PÁGINA RASGADA

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0613

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.680

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1994

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEIS
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública e Educação

RESOLUÇÕES Nºs. 1133 E 1134 - FIXA INSTRUÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE NOVAS ZONAS ELEITORAIS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO PARÁ E INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO DOS DISTRITOS DE VILA DE MARITUBA, TRACUATEUA, CANAÂ DOS CARAJÁS E QUATIPURU
Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADAS DE PREÇOS
Do Instituto de Previdência do Município de Belém

RESOLUÇÃO Nº 001/94 - CÂMARA PLENA - FIXA DIRETRIZ ADMINISTRATIVA AO CONHECIMENTO, PELO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o expediente deste Orgão para recebimento de matérias é de 08:00h. às 14:00h. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

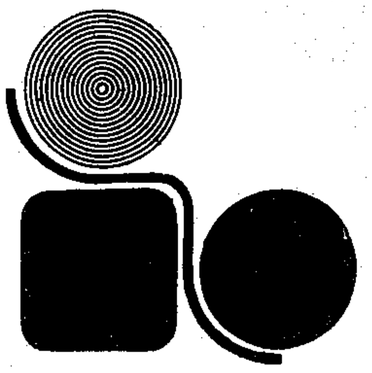

3 Cadernos
56 Páginas

Imprensa Oficial

PÁGINA RASGADA

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

LEI N.º 022 de 15 de março de 1994.
COMPLEMENTAR

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS, GARANTIAS, DIREITOS E DEVERES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Polícia Civil, instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do povo, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, exerce com exclusividade, as funções de Polícia Judiciária do Estado e a apuração das infrações penais, exceto as militares, organiza-se de acordo com as normas gerais desta Lei Complementar.

Art. 2º – A Polícia Civil terá autonomia administrativa e funcional dispondo de dotações orçamentárias próprias, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Art. 3º – São símbolos oficiais da Polícia Civil, o Hino, a Bandeira, o Brazão e o Distintivo, capazes de identificar a Instituição, conforme modelo estabelecido por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º – São princípios institucionais da Polícia Civil: Autonomia Administrativa e Funcional, a Hierarquia e a Disciplina.

Art. 5º – São funções institucionais exclusivas da Polícia Civil, a de polícia judiciária, investigatória policial, a de caráter criminalístico e criminológico, a cautelar pré-processual, a preventiva da ordem e dos direitos, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além das seguintes:

I – praticar, com exclusividade, todos os atos necessários à apuração das infrações penais e elaboração do Inquérito Policial;

II – realizar exames periciais em geral para a comprovação da materialidade da infração penal e de sua autoria;

III – manter estreito e constante intercâmbio de caráter investigatório e judicial entre as repartições e organizações congêneres;

IV – promover o recrutamento, seleção, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional e cultural do policial civil;

V – colaborar com a justiça criminal, providenciando o cumprimento dos mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias, fornecendo as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, e realizando as diligências, fundamentadamente, requisitadas pelo Juiz de Direito e membros do Ministério Público nos autos do Inquérito Policial;

VI – organizar e executar o cadastramento da identificação civil e criminal, através dos processos de impressões papiloscópicas;

VII – organizar e manter o cadastramento de armas, munições, explosivos e demais produtos controlados, bem como expedir licenças para as respectivas aquisições e portes, a seu critério, mediante o pagamento das taxas devidas em decorrência do exercício do poder de polícia;

VIII – manter o serviço de Estatística Policial em adequação com os Institutos de Estatística e Pesquisa, de maneira a fornecer informações precisas e atualizadas sobre índices de criminalidade, de violência e de infrações de trânsito;

IX – exercer a fiscalização de jogos e diversões públicas, expedindo o competente alvará, a seu critério, mediante o pagamento das taxas decorrentes do poder de polícia.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º – A Polícia Civil, para cumprimento de sua finalidade, contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – **NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA**
- a) Delegado Geral de Polícia Civil
- b) Conselho Superior de Polícia Civil

II – **NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**
- a) Gabinete do Delegado Geral de Polícia Civil
- b) Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial Civil

III – **NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR**
- a) Corregedoria Geral de Polícia Civil
- b) Academia de Polícia Civil
- c) Diretorias de Polícia Civil

IV – **NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA**
- a) Departamentos de Polícia Civil
- b) Seccionais Urbanas de Polícia
- c) Divisões Especializadas de Polícia
- d) Superintendências Regionais de Polícia
- e) Delegacias de Polícia
- f) Institutos de Polícia

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º – A Administração Superior é exercida pelo Delegado Geral de Polícia Civil, Titular da Polícia Civil e pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

CAPÍTULO III
DO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Art. 8º – O Delegado Geral de Polícia Civil, cargo privativo de Delegado de Polícia Civil, será escolhido pelo Governador do Estado, preferencialmente, dentre os Delegados de último nível de carreira e possui as seguintes atribuições:

I – dirigir, gerir e representar a Polícia Civil;

II – zelar pelo cumprimento sistemático e uniforme das funções institucionais da Polícia Civil;

III – manter o Governo informado das necessidades da Instituição, apresentando relatório anual com os indicativos das carências de servidores e recursos financeiros e materiais;

IV – elaborar o projeto de orçamento anual da Polícia Civil;

V – autorizar o policial civil a afastar-se da Unidade da Federação, a serviço, ou para atividade cultural de cunho policial dentro do País;

VI – exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial Civil;

VII – determinar a instauração de processo administrativo, sugerido pela Corregedoria Geral de Polícia Civil;

VIII – dar posse aos policiais civis;

IX – conceder férias aos policiais civis.

Parágrafo Único – O Delegado Geral de Polícia Civil é substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Corregedor Geral de Polícia.

SEÇÃO I
DO GABINETE DO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Art. 9º – O Gabinete do Delegado Geral de Polícia Civil, tem por incumbência assessorá-lo e coordenar as funções de Comunicação Social, compreendendo:

- a) Chefia de Gabinete
- b) Assessor de Comunicação Social
- c) Secretaria

SEÇÃO II
DA COORDENADORIA JURÍDICA E DE LEGISLAÇÃO POLICIAL

Art. 10 – À Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, vinculada diretamente ao Delegado Geral de Polícia Civil, dirigida por Delegado de Polícia Civil compete:

I – prestar assessoria jurídica à Instituição, dar pareceres, examinar e elaborar anteprojetos legislativos, convênios, acordos e contratos;

II – auxiliar e fornecer subsídios legislativos e jurisprudenciais para atualização do policial civil;

III – manter atualizado o arquivo jurisprudencial, legislativo e doutrinário de interesse da Polícia Civil.

PÁGINA RASGADA

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	CR$-	15.976,00
Outros Estados e Municípios	CR$-	48.789,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	CR$-	8.782,00
Preço por página	CR$-	1.738.836,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	CR$-	985,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	CR$-	358,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR$- 145,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 14:00hs, de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 11 - A Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, compreende:

a) Assessoria Jurídica
b) Assessoria Policial
c) Assessoria de Legislação Policial
d) Secretaria

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

Art. 12 - O Conselho Superior de Polícia Civil, com atribuições consultivas, opinativas, de deliberação colegiada e de assessoramento, é constituído pelos seguintes membros natos:

I - Delegado Geral de Polícia Civil, que o presidirá;
II - Corregedor Geral de Polícia Civil, seu vice-presidente;
III - Diretor da Academia de Polícia Civil;
IV - Diretor da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial;
V - Diretor de Polícia Operacional;
VI - Diretor de Polícia Técnico-Científica;
VII - Diretor do Departamento de Polícia da Capital;
VIII - Diretor do Departamento de Polícia do Interior;
IX - Um representante do SINDPOL, eleito em Assembléia Geral, para um mandato de um ano;

Art. 13 - Compete ao Conselho Superior de Polícia Civil:

I - assessorar o Titular de Polícia Civil;
II - examinar e avaliar as propostas e projetos atinentes à expansão de Recursos Humanos e à aquisição de materiais e equipamentos;
III - opinar sobre projetos de criação e desativação de Unidades Operacionais;
IV - votar para a promoção de Policial Civil, por merecimento, bem como por ato de bravura e "pós mortem";
V - opinar sobre a criação e extinção de cargos e órgãos da Polícia Civil;
VI - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da Polícia Civil;
VII - decidir, quando suscitada a dúvida, a respeito de classificação do candidato à promoção por antigüidade;
VIII - deliberar sobre concessão de Medalha de Mérito Policial Civil, de outras comendas e inclusão em galerias, conforme dispuserem os regulamentos;
IX - deliberar, conclusivamente, sobre enfermidade, ou morte em razão de serviço ou da função para efeito de indenização, promoção ou pensão especial;
X - julgar o estágio probatório dos policiais civis;
XI - exercer outras atribuições previstas em Lei.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Superior de Polícia são aprovadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO V
DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA

Art. 14 - À Corregedoria Geral de Polícia Civil, dirigida por Delegado de Polícia Civil, órgão de controle interno de atividade policial civil, diretamente subordinada ao Delegado Geral de Polícia Civil, compete:

I - promover, com exclusividade, o controle interno da Polícia Civil, a apuração das transgressões disciplinares e infrações, penais atribuídas ao policial civil, produzindo provas e impondo sanções nos limites de sua competência;
II - proceder inspeções administrativas nos órgãos policiais civis;
III - realizar os serviços de correição em caráter permanente e extraordinário, nos procedimentos penais e administrativos, de competência da Polícia Civil;
IV - adotar providências para sanar a omissão indevida ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;
V - proceder Inquérito Policial sobre a omissão ou fatos ilícitos ocorridos no exercício da atividade policial;
VI - expedir pareceres normativos sobre procedimentos e atuação policial civil;
VII - avocar, excepcional e fundamentadamente, Inquéritos Policiais e outros procedimentos de Polícia Judiciária para redistribuição;
VIII - centralizar os dossiês dos autos de prisão em flagrante, apurações administrativas internas, processos administrativos e de inquéritos policiais;

PÁGINA RASGADA

IX - efetuar análises e controles estatísticos das infrações administrativas e penais cometidas por policiais civis, apresentando alternativas em benefício da disciplina e normalidade da instituição Policial Civil;

X - proceder ao cancelamento de notas criminais determinadas pelo juízo competente;

XI - acompanhar e orientar funcionalmente os policiais civis, no exercício de suas atividades de Polícia Judiciária;

XII - articular-se com o Poder Judiciário e o Ministério Público, visando a eficiência dos serviços de Polícia Judiciária.

CAPÍTULO VI
DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

Art. 15 - A Academia de Polícia Civil, dirigida por Delegado de Polícia Civil, com formação pedagógica, subordinada diretamente ao Delegado Geral de Polícia Civil, tem por finalidade a seleção, formação, treinamento, especialização e desenvolvimento dos recursos humanos da Polícia Civil, visando preparo e aprimoramento profissional do policial civil, bem como a programação e elaboração de cursos para atividades correlatas da Polícia Civil e de interesse da segurança pública.

Art. 16 - A Academia de Polícia Civil terá sua estrutura organizacional e competência definidas em regimento próprio.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETORIAS DE POLÍCIA CIVIL

Art. 17 - Às Diretorias de Polícia Civil, subordinadas ao Delegado Geral de Polícia Civil, compete a direção, coordenação, controle e supervisão administrativa-operacional em sua área de atuação específica, compreendendo:

I - Diretoria de Polícia operacional, dirigida por Delegado de Polícia Civil;

II - Diretoria de Polícia Técnico-Científico, dirigida por perito.

CAPÍTULO VIII
DOS DEPARTAMENTOS DE POLÍCIA CIVIL

Art. 18 - Aos Departamentos de Polícia Civil, dirigidos por delegados de Polícia Civil, órgãos diretamente ligados à Diretoria de Polícia Operacional, compete a direção, coordenação, controle e supervisão administrativa, técnica e operacional em sua área específica de atuação, compreendendo:

I - Departamento de Polícia da Capital;

II - Departamento de Polícia do Interior;

III - Departamento de Administração Policial;

IV - Departamento de Informática, Telecomunicações e Estatística Policial.

CAPÍTULO IX
DAS SECCIONAIS URBANAS DE POLÍCIA CIVIL

Art. 19 - Às Seccionais Urbanas de Polícia Civil, dirigidas por Delegados de Polícia Civil, órgãos diretamente subordinados ao Departamento de Polícia da Capital, compete o exercício de Polícia Judiciária nas áreas dos crimes contra o patrimônio, pessoa, contra a integridade da mulher, de vigilância geral e de policiamento preventivo, em sua respectiva circunscrição, excetuada a competência originária da Polícia Militar do Estado.

CAPÍTULO X
DAS DIVISÕES ESPECIALIZADAS DA POLÍCIA CIVIL

Art. 20 - As Divisões Especializadas da Polícia Civil, dirigidas por Delegados de Polícia Civil, órgãos diretamente subordinados aos respectivos Departamentos, compete a direção, coordenação, controle e supervisão administrativa, técnica e operacional em sua área específica de atuação, em todo o território do Estado.

CAPÍTULO XI
DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE POLÍCIA CIVIL

Art. 21 - As Superintendências Regionais de Polícia Civil, dirigidas por Delegado de Polícia Civil, órgãos subordinados diretamente ao Departamento de Polícia do Interior compete a direção, coordenação, controle e supervisão administrativa, técnica e operacional em sua respectiva região.

CAPÍTULO XII
DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Art. 22 - As Delegacias de Polícia Civil, dirigidas por Delegados de Polícia Civil, órgãos subordinados diretamente ao Departamento de Polícia da Capital, na capital, e às Superintendências Regionais, no interior do Estado, compete a execução das funções institucionais da Polícia Civil, na sua atividade fim de Polícia Judiciária.

CAPÍTULO XIII
DOS INSTITUTOS DE CRIMINALÍSTICA, MÉDICO-LEGAL E DE IDENTIFICAÇÃO DE POLÍCIA CIVIL

Art. 23 - Ao instituto de Criminalística, dirigido por Perito Criminal, órgão subordinado diretamente à Diretoria de Polícia Técnico-Científica, compete a realização de exames periciais, o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo da criminalística, bem como a direção, planejamento, supervisão, orientação, coordenação e controle no âmbito das atividades de sua área específica.

Art. 24 - Ao Instituto Médico-Legal, dirigido por Perito Médico-Legista, órgão subordinado diretamente à Diretoria de Polícia Técnico-Científica, compete a realização de exames periciais e o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas áreas de Medicina-Legal, bem como a direção, planejamento, supervisão, orientação, coordenação e controle no âmbito das atividades de sua área específica.

Art. 25 - Ao Instituto de Identificação, dirigido por Perito Criminal, órgão subordinado diretamente à Diretoria de Polícia Técnico-Científica, compete o processamento, a expedição e o arquivo de identificação civil e criminal, a realização de perícias, o desenvolvimento de estudos e pesquisas no seu campo respectivo, bem como a direção, planejamento, supervisão, orientação, coordenação e controle no âmbito de sua área específica.

CAPÍTULO XIV
DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 26 - As funções administrativas e outras de natureza não policial serão exercidas por servidores admitidos em quadro próprio, subordinados ao Regime Jurídico Único do Estado.

TÍTULO III
DOS POLICIAIS CIVIS

CAPÍTULO I
DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS

Art. 27 - A Polícia Civil é organizada em série de quatro classes, com níveis crescentes de atribuições e responsabilidades funcionais.

Art. 28 - Carreiras Policiais são o escalonamento em cargos de natureza policial civil, de provimento efetivo, exercício privativo de seus titulares.

Art. 29 - As carreiras policiais civis básicas são estruturadas conforme os seguintes quadros:

I. **QUADRO I - Autoridade Policial**

a) Delegado de Polícia Civil - Código: GEP.PC-701

II. **QUADRO II - Peritos**

a) Perito Médico-Legista - Código: GEP-PC-702
b) Perito Odonto-Legista - Código: GEP-PC-703
c) Perito Criminal - Código: GEP-PC-704

III. **QUADRO III - Agentes de Autoridade Policial**

a) Investigador de Polícia - Código: GEP.PC-705

IV - **QUADRO IV - Auxiliares Técnicos de Polícia**

a) Papiloscopista - Código: GEP.PC-708
b) Auxiliar Técnico de Polícia Civil - Código: GEP.PC-709
c) Agente de Remoção - Código: GEP.PC-710

PÁGINA RASGADA

Art. 30 - Autoridade Policial é o Delegado de Polícia de Carreira, Bacharel em Direito que, investido por Lei, tem a seu cargo e direção o mando das atividades de Polícia Judiciária, administrativa e de segurança do Estado.

Art. 31 - Perito Técnico-Científico da Polícia Civil é servidor policial civil, de nível superior, incumbido das perícias e dos procedimentos técnicos de apoio à atividade fim da Polícia Civil.

Art. 32 - Agente da Autoridade é o policial encarregado da prática de atos investigatórios ou coativos para prevenir ou reprimir infrações penais, bem como das funções cartorárias, sob a direção da Autoridade Policial.

Art. 33 - Auxiliar Técnico de Polícia Civil é o servidor policial que exerce tarefas auxiliares no campo técnico da Polícia Civil.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CARREIRAS

Art. 34 - São atribuições dos Delegados de Polícia Civil:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e operacionais do órgão ou unidade policial sob sua direção;

II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as funções institucionais da Polícia Civil;

III - planejar, dirigir e coordenar, com base na estatística policial, as operações policiais no combate efetivo à criminalidade, na área de sua competência;

IV - exercer poderes discricionários afetos à Polícia Civil que objetive proteger os direitos inerentes à pessoa humana e resguardar a segurança pública;

V - praticar todos os atos da polícia, na esfera de sua competência, visando a diminuição da criminalidade e da violência;

VI - zelar pelo cumprimento dos princípios e funções institucionais da Polícia Civil;

VII - zelar pelos direitos e garantias constitucionais fundamentais;

VIII - instaurar e presidir inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos no âmbito de sua competência, cabendo-lhe, privativamente, o indiciamento decorrente do livre convencimento jurídico penal, fundamentado no relatório conclusivo no Inquérito Policial;

IX - promover diligências, requisitar informações, determinar exames periciais, remoções e documentos necessários à instrução do inquérito policial ou outros procedimentos decorrentes das funções institucionais da Polícia Civil;

X - manter o sigilo necessário à elucidação do fato e às investigações a seu cargo.

Art. 35 - São atribuições do Perito Médico-Legista:

I - exercer no campo pericial respectivo, a função policial-técnico-científica de Polícia Judiciária, procedendo às perícias médico-legais, no vivo e no morto, para determinação da "causa-mortis" ou natureza de lesões, e a consequente elaboração de laudos periciais, quando determinados pela autoridade competente;

II - realizar exames laboratoriais referentes à patologia, radiologia e outros necessários à complementação pericial;

Art. 36 - São atribuições do Perito Odonto-Legista:

I - exercer, no campo pericial respectivo, a função policial-técnico-científica da Polícia Judiciária, procedendo às perícias odonto-legais e antropológicas, no vivo e no morto, para complementação de perícias médicas e identificação das pessoas e outros exames, e consequente elaboração de laudos periciais, quando determinados pela autoridade competente.

Art. 37 - São atribuições do Perito Criminal:

I - Exercer, no campo pericial respectivo, a função técnico-científica de Polícia Judiciária, para constatação da materialidade do fato, exames laboratoriais e proceder a diligências necessárias à complementação dos respectivos exames e consequente elaboração dos laudos periciais, quando determinados pela autoridade competente.

Art. 38 - Aos Peritos assegurar-se-á o sigilo necessário à elucidação do fato, sendo-lhes obrigatório o esclarecimento perante a autoridade policial ou judiciária, sempre que determinados para prestarem informações sobre as perícias realizadas.

Art. 39 - São atribuições do Investigador de Polícia:

I - proceder, mediante determinação da autoridade policial, às diligências e investigações policiais com o fim de coletar elementos para a elucidação de infrações penais ou administrativas para instrução dos respectivos procedimentos legais;

II - efetuar prisões em flagrante, ou mediante mandado (conduzir e escoltar presos);

III - cumprir mandados expedidos pela autoridade policial ou judiciária competente;

IV - operar equipamento de comunicações;

V - executar outras determinações emanadas da autoridade policial ou chefia competente.

Art. 40 - São atribuições do Escrivão de Polícia:

I - participar na formação de inquéritos policiais e procedimentos administrativos, sob a presidência da autoridade policial competente;

II - expedir, mediante requerimento deferido pela autoridade policial competente, certidões e translados;

III - executar tarefas administrativas atinentes à atividade cartorária;

IV - responder pela guarda de objetos apreendidos, dando-lhes destinação legal, de acordo com a determinação da autoridade competente, bem como a escrituração dos livros de registro prisional;

V - manter o controle do inventário dos bens patrimoniais da Unidade Policial, promovendo carga e baixa dos mesmos.

Art. 41 - São atribuições do Papiloscopista:

I - colher as impressões digitais, no vivo e no morto, para fins de identificação civil e criminal;

II - elaborar laudos de identificação papiloscópica, após confronto entre peças padrões e questionadas;

III - prestar auxílio de sua especialidade às perícias criminais;

IV - planejar e desenvolver pesquisa na busca de aperfeiçoamento e especialização na área.

Art. 42 - São atribuições do Auxiliar Técnico de Polícia Civil:

I - proceder, mediante determinação de seus superiores, ao auxílio técnico necessário ao exercício das atividades investigatórias, administrativas e periciais nos diversos órgãos da Polícia Civil.

Art. 43 - São atribuições do Motorista Policial:

I - dirigir e manter em perfeito estado de conservação e limpeza as viaturas policiais;

II - manter sua chefia informada de qualquer irregularidade ocorrida com as viaturas oficiais;

III - responsabilizar-se pela guarda total do veículo, seus acessórios e equipamentos, sendo-lhes vedada a entrega do veículo a outro funcionário sem autorização prévia da autoridade policial.

Art. 44 - São atribuições do Agente de Remoção:

I - proceder a todas as remoções de competência da Polícia Civil.

Art. 45 - A função de Polícia Judiciária, sujeita o funcionário à prestação de serviço com risco de vida, insalubridade, dedicação exclusiva, respeitadas as garantias constitucionais e cumprimento de horário em regime de tempo integral, realização de plantões noturnos e chamadas a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive nas dispensas de trabalho, bem como, a realização de diligências policiais, em qualquer região do Estado ou fora dele, recebendo o policial todas as gratificações e adicionais correspondentes à exigibilidade e peculiaridade do exercício de sua função, conforme dispõe esta Lei.

TÍTULO IV

DO INGRESSO NAS CARREIRAS POLICIAIS

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 46 - O ingresso na Polícia Civil far-se-á nas classes iniciais das carreiras policiais, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, realizado pela Academia de Polícia Civil, em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração, em que apurem qualificações e aptidões específicas para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 47 - São requisitos básicos para participação nos concursos públicos da Polícia civil:

I - Nacionalidade brasileira;

II - O gozo dos direitos políticos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Nível de escolaridade de Bacharel em Direito, para Delegado de Polícia Civil; curso superior de Farmácia, Engenharia, Ciências Contábeis, Processamento de Dados, Economia, Química, Física, Educação Artística - Habilitação em Desenho e Artes Plásticas, para Perito Criminal; Medicina, para Perito Médico-Legista; Odontologia, para Perito Odonto-Legista; segundo grau completo, para Investigador, Escrivão, Papiloscopista e Auxiliar Técnico de Polícia Civil e primeiro grau completo para Agente de Remoção e Motorista Policial;

V - Aptidão física e mental;

VI - Ter conduta pública e privada irrepreensível, não possuindo antecedentes criminais;

VII - Não ter sido demitido anteriormente da Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Militar, ressalvando o previsto em Lei, ou outro quadro de serviço público.

Parágrafo Único - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concursos públicos para provimento de policiais civis, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras.

Art. 48 - O Concurso Público será realizado em duas fases, ambas eliminatórias:

I - A primeira fase constará de:

a) provas escritas de conhecimentos gerais;
b) exame médico;
c) prova de capacitação física;
d) investigação criminal e social;
e) prova oral.

II - A segunda fase constará de curso técnico profissional, de caráter eliminatório, ministrado pela Academia de Polícia Civil, com carga horária mínima de quatrocentas e oitenta horas-aula, distribuídas em aulas técnicas e práticas e em estágios supervisionados nas unidades policiais.

Parágrafo Único - A classificação final do candidato no concurso será a resultante da média geral obtida no curso de formação, ministrado pela Academia de Polícia Civil do Estado do Pará.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 49 - Homologado o concurso, assegurar-se-à ao candidato aprovado, a nomeação de acordo com a ordem de classificação, iniciando a carreira pelos municípios do interior do Estado, obedecendo aos critérios de lotação definidos no Regimento Interno.

Art. 50 - Com a nomeação, o policial civil será submetido a estágio probatório de dois anos, durante os quais apurar-se-ão as condições de permanência na carreira, através de seu trabalho e conduta pessoal, observando os seguintes requisitos:

I - Assiduidade;
II - Disciplina;
III - Capacidade de Iniciativa;
IV - Produtividade;
V - Responsabilidade.

Art. 51 - A apuração e o julgamento dos requisitos previstos no artigo anterior serão regulamentados através de Decreto.

Art. 52 - Após o encerramento do estágio probatório o policial civil, se aprovado, adquire estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO

Art. 53 - Decreto Governamental regulará o processo de promoção, observados os critérios alternados de antiguidade e merecimento e o interstício de dois anos.

Art. 54 - Somente poderá ser promovido por merecimento o candidato que estiver no exercício efetivo do cargo ou função de natureza estritamente policial civil.

§ 1º - Não poderá ser promovido por merecimento o policial civil enquanto submetido a processo administrativo disciplinar, ou que tenha sido punido disciplinarmente nos doze meses anteriores com pena de suspensão.

§ 2º - Será declarado promovido o policial civil que vier a falecer ou se aposentar sem que tenha sido efetivada a promoção que lhe cabia.

§ 3º - A promoção à última classe do policial civil far-se-á através da realização de curso específico, sem caráter eliminatório, sendo para os Delegados, o Curso Superior de Polícia de instituição oficial do país ou estrangeira.

Art. 55 - A ascensão, transposição, progressão ou promoção só ocorrerá dentro da própria carreira funcional, sendo vedado o ingresso em carreira diversa, a não ser mediante concurso público.

CAPÍTULO IV
DA REMOÇÃO

Art. 56 - O policial civil poderá ser removido de um para outro município:

I - A pedido, inclusive por permuta;

II - "Ex-officio", no interesse do serviço policial e por conveniência disciplinar.

Parágrafo Único - A remoção motivada por conveniência disciplinar, excluirá o direito de ajuda de custo.

CAPÍTULO V
DA APOSENTADORIA, PROVENTOS E PENSÕES

Art. 57 - O policial civil será aposentado com vencimentos integrais e demais vantagens do cargo:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente, com proventos integrais:
a) após trinta anos de serviço, se mulher
b) após trinta e cinco anos de serviço, se homem.

§ 1º - Computar-se-á em dobro, para efeito de aposentadoria, o período de licença prêmio por assiduidade e férias não gozadas pelo policial civil.

§ 2º - Computar-se-á, para todos os efeitos legais, como período de efetivo exercício policial, o tempo em que o policial serviu em organização congênere de outro Estado da Federação ou esteve em curso de natureza estritamente policial, no Brasil ou no estrangeiro.

§ 3º - Os proventos da aposentadoria do policial civil serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos policiais em atividade, sendo também estendidos aos inativos, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive decorrentes da transformação ou reclassificação de cargos ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 4º - A pensão por morte do policial civil, em atividade ou aposentado, corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do policial falecido, sendo devida aos beneficiários conforme estabelecido em lei, observando o constante no parágrafo anterior.

Art. 58 - Aos policiais civis fica assegurado o direito de não comparecer ao trabalho a partir do nonagésimo primeiro dia subseqüente ao do protocolo do requerimento de aposentadoria, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, caso não sejam antes cientificados do indeferimento, na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 59 - Decorridos dois anos de efetivo exercício, o policial civil somente perderá o cargo:

I - se condenado à perda de função resultante de sentença transitada em julgado;

II - em virtude de processo administrativo que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 60 - Além das garantias asseguradas pela Constituição da República, o policial civil gozará das seguintes prerrogativas:

I - receber tratamento compatível com o nível de cargo desempenhado;

II - prioridade em todos os serviços de transportes e comunicações públicas e privadas, quando a urgência do serviço o exigir;

III - exercício privativo dos cargos e funções da organização policial civil, observada a hierarquia;

IV - irredutibilidade de vencimentos.

Parágrafo Único - Quando no curso de investigações houver indícios de infração penal atribuída a policial civil, a autoridade policial remeterá, imediatamente, cópia do procedimento ao Corregedor Geral de Polícia.

Art. 30 - Autoridade Policial é o Delegado de Polícia de Carreira, Bacharel em Direito que, investido por Lei, tem a seu cargo e direção o mando das atividades de Polícia Judiciária, administrativa e de segurança do Estado.

Art. 31 - Perito Técnico-Científico da Polícia Civil é servidor policial civil, de nível superior, incumbido das perícias e dos procedimentos técnicos de apoio à atividade fim da Polícia Civil.

Art. 32 - Agente da Autoridade é o policial encarregado da prática de atos investigatórios ou coativos para prevenir ou reprimir infrações penais, bem como das funções cartorárias, sob a direção da Autoridade Policial.

Art. 33 - Auxiliar Técnico de Polícia Civil é o servidor policial que exerce tarefas auxiliares no campo técnico da Polícia Civil.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CARREIRAS

Art. 34 - São atribuições dos Delegados de Polícia Civil:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e operacionais do órgão ou unidade policial sob sua direção;

II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as funções institucionais da Polícia Civil;

III - planejar, dirigir e coordenar, com base na estatística policial, as operações policiais no combate efetivo à criminalidade, na área de sua competência;

IV - exercer poderes discricionários afetos à Polícia Civil que objetive proteger os direitos inerentes à pessoa humana e resguardar a segurança pública;

V - praticar todos os atos da polícia, na esfera de sua competência, visando a diminuição da criminalidade e da violência;

VI - zelar pelo cumprimento dos princípios e funções institucionais da Polícia Civil;

VII - zelar pelos direitos e garantias constitucionais fundamentais;

VIII - instaurar e presidir inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos no âmbito de sua competência, cabendo-lhe, privativamente, o indiciamento decorrente do livre convencimento jurídico penal, fundamentado no relatório conclusivo no Inquérito Policial;

IX - promover diligências, requisitar informações, determinar exames periciais, remoções e documentos necessários à instrução do inquérito policial ou outros procedimentos decorrentes das funções institucionais da Polícia Civil;

X - manter o sigilo necessário à elucidação do fato e às investigações a seu cargo.

Art. 35 - São atribuições do Perito Médico-Legista:

I - exercer no campo pericial respectivo, a função policial-técnico-científica de Polícia Judiciária, procedendo às perícias médico-legais, no vivo e no morto, para determinação da "causa-mortis" ou natureza de lesões, e a consequente elaboração de laudos periciais, quando determinados pela autoridade competente;

II - realizar exames laboratoriais referentes à patologia, radiologia e outros necessários à complementação pericial;

Art. 36 - São atribuições do Perito Odonto-Legista:

I - exercer, no campo pericial respectivo, a função policial-técnico-científica da Polícia Judiciária, procedendo às perícias odonto-legais e antropológicas, no vivo e no morto, para complementação de perícias médicas e identificação das pessoas e outros exames, e consequente elaboração de laudos periciais, quando determinados pela autoridade competente.

Art. 37 - São atribuições do Perito Criminal:

I - Exercer, no campo pericial respectivo, a função técnico-científica de Polícia Judiciária, para constatação da materialidade do fato, exames laboratoriais e proceder a diligências necessárias à complementação dos respectivos exames e consequente elaboração dos laudos periciais, quando determinados pela autoridade competente.

Art. 38 - Aos Peritos assegurar-se-á o sigilo necessário à elucidação do fato, sendo-lhes obrigatório o esclarecimento perante a autoridade policial ou judiciária, sempre que determinados para prestarem informações sobre as perícias realizadas.

Art. 39 - São atribuições do Investigador de Polícia:

I - proceder, mediante determinação da autoridade policial, às diligências e investigações policiais com o fim de coletar elementos para a elucidação de infrações penais ou administrativas para instrução dos respectivos procedimentos legais;

II - efetuar prisões em flagrante, ou mediante mandado (conduzir e escoltar presos);

III - cumprir mandados expedidos pela autoridade policial ou judiciária competente;

IV - operar equipamento de comunicações;

V - executar outras determinações emanadas da autoridade policial ou chefia competente.

Art. 40 - São atribuições do Escrivão de Polícia:

I - participar na formação de inquéritos policiais e procedimentos administrativos, sob a presidência da autoridade policial competente;

II - expedir, mediante requerimento deferido pela autoridade policial competente, certidões e translados;

III - executar tarefas administrativas atinentes à atividade cartorária;

IV - responder pela guarda de objetos apreendidos, dando-lhes destinação legal, de acordo com a determinação da autoridade competente, bem como a escrituração dos livros de registro prisional;

V - manter o controle do inventário dos bens patrimoniais da Unidade Policial, promovendo carga e baixa dos mesmos.

Art. 41 - São atribuições do Papiloscopista:

I - colher as impressões digitais, no vivo e no morto, para fins de identificação civil e criminal;

II - elaborar laudos de identificação papiloscópica, após confronto entre peças padrões e questionadas;

III - prestar auxílio de sua especialidade às perícias criminais;

IV - planejar e desenvolver pesquisa na busca de aperfeiçoamento e especialização na área.

Art. 42 - São atribuições do Auxiliar Técnico de Polícia Civil:

I - proceder, mediante determinação de seus superiores, ao auxílio técnico necessário ao exercício das atividades investigatórias, administrativas e periciais nos diversos órgãos da Polícia Civil.

Art. 43 - São atribuições do Motorista Policial:

I - dirigir e manter em perfeito estado de conservação e limpeza as viaturas policiais;

II - manter sua chefia informada de qualquer irregularidade ocorrida com as viaturas oficiais;

III - responsabilizar-se pela guarda total do veículo, seus acessórios e equipamentos, sendo-lhes vedada a entrega do veículo a outro funcionário sem autorização prévia da autoridade policial.

Art. 44 - São atribuições do Agente de Remoção:

I - proceder a todas as remoções de competência da Polícia Civil.

Art. 45 - A função de Polícia Judiciária, sujeita o funcionário à prestação de serviço com risco de vida, insalubridade, dedicação exclusiva, respeitadas as garantias constitucionais e cumprimento de horário em regime de tempo integral, realização de plantões noturnos e chamadas a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive nas dispensas de trabalho, bem como, a realização de diligências policiais, em qualquer região do Estado ou fora dele, recebendo o policial todas as gratificações e adicionais correspondentes à exigibilidade e peculiaridade do exercício de sua função, conforme dispõe esta Lei.

TÍTULO IV

DO INGRESSO NAS CARREIRAS POLICIAIS

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 46 - O ingresso na Polícia Civil far-se-á nas classes iniciais das carreiras policiais, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, realizado pela Academia de Polícia Civil, em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração, em que apurem qualificações e aptidões específicas para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 47 - São requisitos básicos para participação nos concursos públicos da Polícia civil:

I - Nacionalidade brasileira;

II - O gozo dos direitos políticos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Nível de escolaridade de Bacharel em Direito, para Delegado de Polícia Civil; curso superior de Farmácia, Engenharia, Ciências Contábeis, Processamento de Dados, Economia, Química, Física, Educação Artística - Habilitação em Desenho e Artes Plásticas, para Perito Criminal; Medicina, para Perito Médico-Legista; Odontologia, para Perito Odonto-Legista; segundo grau completo, para Investigador, Escrivão, Papiloscopista e Auxiliar Técnico de Polícia Civil e primeiro grau completo para Agente de Remoção e Motorista Policial;

V - Aptidão física e mental;

VI - Ter conduta pública e privada irrepreensível, não possuindo antecedentes criminais;

VII - Não ter sido demitido anteriormente da Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Militar, ressalvando o previsto em Lei,ou outro quadro de serviço público.

Parágrafo Único - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concursos públicos para provimento de policiais civis, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras.

Art. 48 - O Concurso Público será realizado em duas fases, ambas eliminatórias:

I - A primeira fase constará de:

a) provas escritas de conhecimentos gerais;
b) exame médico;
c) prova de capacitação física;
d) investigação criminal e social;
e) prova oral.

II - A segunda fase constará de curso técnico profissional, de caráter eliminatório, ministrado pela Academia de Polícia Civil, com carga horária mínima de quatrocentas e oitenta horas-aula, distribuídas em aulas técnicas e práticas e em estágios supervisionados nas unidades policiais.

Parágrafo Único - A classificação final do candidato no concurso será a resultante da média geral obtida no curso de formação, ministrado pela Academia de Polícia Civil do Estado do Pará.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 49 - Homologado o concurso, assegurar-se-à ao candidato aprovado, a nomeação de acordo com a ordem de classificação, iniciando a carreira pelos municípios do interior do Estado, obedecendo aos critérios de lotação definidos no Regimento Interno.

Art. 50 - Com a nomeação, o policial civil será submetido a estágio probatório de dois anos, durante os quais apurar-se-ão as condições de permanência na carreira, através de seu trabalho e conduta pessoal, observando os seguintes requisitos:

I - Assiduidade;
II - Disciplina;
III - Capacidade de Iniciativa;
IV - Produtividade;
V - Responsabilidade.

Art. 51 - A apuração e o julgamento dos requisitos previstos no artigo anterior serão regulamentados através de Decreto.

Art. 52 - Após o encerramento do estágio probatório o policial civil, se aprovado, adquire estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO

Art. 53 - Decreto Governamental regulará o processo de promoção, observados os critérios alternados de antiguidade e merecimento e o interstício de dois anos.

Art. 54 - Somente poderá ser promovido por merecimento o candidato que estiver no exercício efetivo do cargo ou função de natureza estritamente policial civil.

§ 1º - Não poderá ser promovido por merecimento o policial civil enquanto submetido a processo administrativo disciplinar, ou que tenha sido punido disciplinarmente nos doze meses anteriores com pena de suspensão.

§ 2º - Será declarado promovido o policial civil que vier a falecer ou se aposentar sem que tenha sido efetivada a promoção que lhe cabia.

§ 3º - A promoção à última classe do policial civil far-se-á através da realização de curso específico, sem caráter eliminatório, sendo para os Delegados, o Curso Superior de Polícia de instituição oficial do país ou estrangeira.

Art. 55 - A ascensão, transposição, progressão ou promoção só ocorrerá dentro da própria carreira funcional, sendo vedado o ingresso em carreira diversa, a não ser mediante concurso público.

CAPÍTULO IV
DA REMOÇÃO

Art. 56 - O policial civil poderá ser removido de um para outro município:

I - A pedido, inclusive por permuta;

II - "Ex-officio", no interesse do serviço policial e por conveniência disciplinar.

Parágrafo Único - A remoção motivada por conveniência disciplinar, excluirá o direito de ajuda de custo.

CAPÍTULO V
DA APOSENTADORIA, PROVENTOS E PENSÕES

Art. 57 - O policial civil será aposentado com vencimentos integrais e demais vantagens do cargo:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente, com proventos integrais:
a) após trinta anos de serviço, se mulher
b) após trinta e cinco anos de serviço, se homem.

§ 1º - Computar-se-á em dobro, para efeito de aposentadoria, o período de licença prêmio por assiduidade e férias não gozadas pelo policial civil.

§ 2º - Computar-se-á, para todos os efeitos legais, como período de efetivo exercício policial, o tempo em que o policial serviu em organização congênere de outro Estado da Federação ou esteve em curso de natureza estritamente policial, no Brasil ou no estrangeiro.

§ 3º - Os proventos da aposentadoria do policial civil serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos policiais em atividade, sendo também estendidos aos inativos, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive decorrentes da transformação ou reclassificação de cargos ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 4º - A pensão por morte do policial civil, em atividade ou aposentado, corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do policial falecido, sendo devida aos beneficiários conforme estabelecido em lei, observando o constante no parágrafo anterior.

Art. 58 - Aos policiais civis fica assegurado o direito de não comparecer ao trabalho a partir do nonagésimo primeiro dia subseqüente ao do protocolo do requerimento de aposentadoria, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, caso não sejam antes cientificados do indeferimento, na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 59 - Decorridos dois anos de efetivo exercício, o policial civil somente perderá o cargo:

I - se condenado à perda de função resultante de sentença transitada em julgado;

II - em virtude de processo administrativo que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 60 - Além das garantias asseguradas pela Constituição da República, o policial civil gozará das seguintes prerrogativas:

I - receber tratamento compatível com o nível de cargo desempenhado;

II - prioridade em todos os serviços de transportes e comunicações públicas e privadas, quando a urgência do serviço o exigir;

III - exercício privativo dos cargos e funções da organização policial civil, observada a hierarquia;

IV - irredutibilidade de vencimentos.

Parágrafo Único - Quando no curso de investigações houver indícios de infração penal atribuída a policial civil, a autoridade policial remeterá, imediatamente, cópia do procedimento ao Corregedor Geral de Polícia.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS, VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 61 - São direitos dos policiais civis, além dos atribuídos aos servidores públicos no artigo 39 e §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigo 30 e 31 da Constituição Estadual, os seguintes:

I - vencimentos compatíveis com a importância e complexidade da atividade policial, cujo exercício, reconhecidamente perigoso, penoso e insalubre é necessário à defesa do Estado e do povo;

II - translado ou remoção quando falecido, ferido ou acidentado em serviço com garantia de assistência médica necessária e condigna custeadas pela instituição policial;

III - custeio do sepultamento, quando morto em serviço;

IV - uso das designações hierárquicas;

V - garantias de uso do título, em toda a sua plenitude com vantagens, prerrogativas e deveres a ele inerentes, quando se tratar de Autoridade Policial;

VI - matrícula, em estabelecimento público de ensino, na cidade ou região administrativa em que esteja lotado ou residindo, para seus dependentes, em qualquer fase do ano letivo, independente de vaga;

VII - afastamento do serviço até oito dias consecutivos por motivo de casamento, nascimento dos filhos ou falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;

VIII - licenças, segundo dispuser a lei;

IX - promoção por "ato de bravura" ou mesmo "post mortem", independente de vaga;

X - ter ingresso e trânsito livre, em razão do serviço policial, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio;

XI - medalha de "Mérito Policial" conforme dispuser a lei;

XII - exercício de cargo efetivo de professor de ensino policial, da Academia de Polícia Civil do Pará, para os policiais civis de nível superior, portadores de diploma de Técnica de Ensino Policial, fornecido pela Academia de Polícia Civil do Pará e de outros Estados;

XIII - localidade especial.

Parágrafo Único - O policial civil, tem direito à identidade policial e porte livre de arma.

Art. 62 - O policial civil poderá afastar-se do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, nos seguintes casos:

I - para concorrer a cargo eletivo;

II - para participar de curso, congresso ou seminário, no País ou no exterior com prévia autorização da autoridade competente.

Art. 63 - Os Delegados de Polícia Civil gozam de autonomia e independência no exercício das funções de seu cargo.

Art. 64 - Os Delegados de Polícia Civil gozam do mesmo tratamento distinguido às demais carreiras jurídicas do Estado.

SEÇÃO II

DOS VENCIMENTOS DOS POLICIAIS CIVIS

Art. 65 - O vencimento básico do delegado de Polícia Civil será fixado com diferença não superior a 5% (cinco por cento) de uma classe para outra da carreira, correspondendo a de maior nível ao vencimento do Procurador do Estado de último nível, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho.

Art. 66 - O vencimento básico dos Peritos Médico-Legistas, Peritos Criminais e Peritos Odonto-Legistas, será fixado com diferença não superior a 5% (cinco por cento) de uma classe para outra da carreira, correspondendo o de maior nível a 95% (noventa e cinco por cento) do vencimento básico dos Delegados de carreira, classe Especial, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza e ao local de trabalho.

Art. 67 - O vencimento básico do policial civil, com nível de escolaridade de segundo grau, será fixado com diferença não superior a 5% (cinco por cento) de uma classe para outra de carreira, correspondendo o de maior nível a 65% (sessenta e cinco por cento), do vencimento básico do Delegado de Polícia Civil, classe inicial, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho.

Art. 68 - O vencimento básico do policial civil, com nível de escolaridade de primeiro grau, será fixado com diferença não superior a 5% (cinco por cento) de uma classe para outra da carreira, correspondendo a de maior nível a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Delegado de Polícia Civil, classe inicial, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho.

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 69 - O policial civil terá as seguintes gratificações policiais:

I - Gratificação de risco de vida;

II - Gratificação de dedicação exclusiva e/ou de tempo integral;

III - Gratificação de Polícia Judiciária.

Parágrafo Único - Decreto Governamental estabelecerá os percentuais de cada uma das gratificações e os critérios para suas concessões.

SEÇÃO IV

DAS VANTAGENS

Art. 70 - O policial civil além das gratificações policiais, terá as seguintes vantagens:

I - diárias;

II - ajuda de custo para despesa de transporte e mudança;

III - representação de magistério, para os professores efetivos da Academia de Polícia Civil, conforme a carreira de Professor de Ensino Policial;

IV - seguro de acidentes de trabalho;

V - o adicional de curso de especialização na área policial ou jurídica, desde que, devidamente concluído, com importância para o aprimoramento ao serviço policial civil, obedecida a proporcionalidade de:

a) 5% (cinco por cento) do vencimento básico, para curso de especialização ou extensão de pelo menos 150 horas-aula;

b) 10% (dez por cento) do vencimento básico, para curso de especialização ou extensão, de pelo menos 250 horas-aula;

c) 15% (quinze por cento) do vencimento básico, para curso de especialização ou extensão de pelo menos 450 horas-aula.

VI - pelo exercício de função de chefia, direção e assessoramento;

VII - auxílio funeral;

VIII - salário família;

IX - adicional por tempo de serviço será devido por triênios de efetivo exercício, até o máximo de 12 (doze), que serão calculados sobre a remuneração do cargo, nas seguintes proporções:

a) aos três anos, 5%;
b) aos seis anos, 5% - 10%;
c) aos nove anos, 5% - 15%;
d) aos doze anos, 5% - 20%;
e) aos quinze anos, 5% - 25%;
f) aos dezoito anos, 5% - 30%;
g) aos vinte e um anos, 5% - 35%;
h) aos vinte e quatro anos, 5% - 40%;
i) aos vinte e sete anos, 5% - 45%;
j) aos trinta anos, 5% - 50%;
k) aos trinta e três anos, 5% - 55%;
l) aos trinta e quatro anos, 5% - 60%.

X - isenção tarifária nos transportes coletivos, rodoviários, ferroviários e aquaviários, municipais ou intermunicipais, quando em serviço conforme garantia constitucional;

XI - isenção tarifária para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º - A gratificação de especialização não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

§ 2º - A gratificação de chefia, direção e assessoramento incorpora-se, automaticamente, à remuneração do policial civil e integra o provento de aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de efetivo exercício na função de chefia, direção e assessoramento, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 3º - Quando mais de uma função houver sido desempenhada, incorpora-se a mais importante.

§ 4º - É facultado ao policial civil, investido em cargo em comissão, optar pelos vencimentos do cargo de origem, acrescido de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, à título de representação.

§ 5º - As diárias e ajudas de custo são pagas antecipadamente.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

FALHA DE IMPRESSAO

TITULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 71 - São deveres funcionais do policial civil:

I - ser leal e fiel aos superiores interesses do Estado e da Instituição Policial Civil, dedicando-se inteiramente ao serviço policial, respeitando as Leis, Autoridades, Instituições constituídas e ao Povo;

II - obedecer às ordens legais de superiores hierárquicos e promover a sua fiel execução;

III - desempenhar as funções específicas com zelo, presteza, eficiência e probidade;

IV - zelar pela valorização da função policial e pelo respeito aos direitos do cidadão e da dignidade da pessoa humana;

V - proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial;

VI - adotar providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento no serviço ou em razão dele;

VII - guardar sigilo sobre assuntos da administração a que tenha acesso ou conhecimento, em razão do cargo ou da função;

VIII - observar os princípios institucionais da Polícia Civil;

IX - agir com serenidade, prudência, urbanidade e energia na execução das atividades policiais civis;

X - zelar pela economia e conservação dos bens do Estado, sobretudo daqueles cuja guarda ou utilização lhe foi confiada;

XI - cultivar o aprimoramento técnico-profissional;

XII - o policial civil, mesmo de folga, ao flagrar ou tomar conhecimento de qualquer ilícito penal, deverá tomar todas medidas legais cabíveis;

XIII - zelar pelos direitos e garantias fundamentais constitucionais;

XIV - proteger vidas e bens;

XV - não permitir que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões;

XVI - ser inflexível, porém justo, no tratamento com os delinqüentes.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 72 - Aos Delegados de Polícia, aplicam-se as vedações previstas no artigo 181, item II da Constituição Estadual.

Art. 73 - Ao policial civil é vedado:

I - acumular cargo público, ressalvadas as hipóteses previstas constitucionalmente;

II - participar da gerência ou administração de empresa de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

SEÇÃO I

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 74 - São transgressões disciplinares:

I - faltar ao serviço de forma contínua ou alternadamente, ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço que deva tomar parte ou assistir;

II - deixar de saldar dívidas legítimas;

III - deixar de pagar com regularidade as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial;

IV - permutar o serviço sem expressa autorização da autoridade competente;

V - indicar ou insinuar nomes de advogados para assistir a pessoa que se encontra envolvida em procedimento policial ou judicial;

VI - ausentar-se do serviço ou do local de trabalho sem autorização superior;

VII - agir no exercício da função com imperícia, imprudência, ou negligência ou de forma arbitrária;

VIII - afastar-se do município onde exerce suas atividades, sem expressa autorização da Diretoria de Polícia, a que estiver subordinado;

XI - usar indevidamente os bens da Polícia Civil ou a ela confiados, sob guarda ou não do servidor;

X - interpor ou traficar influência alheia para solicitar acesso, promoções, transferências ou comissionamento;

XI - entregar-se à prática de jogos proibidos, vício de embriagues ou de atos públicos reprováveis;

XII - comparecer embriagado ou ingerir bebida alcoólica em serviço;

XIII - valer-se do cargo com o fim de obter proveito de qualquer natureza para si ou para outrem;

XIV - veicular por qualquer modo, notícias sobre serviço ou procedimento policial realizado ou em realização pela Polícia Civil, sem autorização de superior hierárquico;

XV - permitir, à pessoa recolhida sob custódia, conservar quaisquer objetos capazes de constituir perigo, causar lesão ou danificar as instalações ou facilitar a fuga;

XVI - servir de intermediário entre pessoas e terceiros para fins incompatíveis com o serviço policial.- Conversar ou deixar terceiros conversarem com o preso, sem que para isso esteja autorizado por sua função ou autoridade competente;

XVII - protelar ou dificultar, injustificadamente, por atos ou omissões, o andamento de papéis, deixando de concluir nos prazos legais, inquéritos, prestação de informações, apuração administrativa interna, processos administrativos, realizações de diligências ou cumprimento de determinação judicial;

XVIII - simular doença, para esquivar-se do cumprimento do dever;

XIX - investir-se da função que não exerce agindo com deslealdade;

XX - negligenciar ou omitir-se na guarda do preso, maltratá-lo ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial, ou ainda extraviar ou dar ensejo ao extravio de pertences do preso;

XXI - praticar usura em qualquer de suas formas;

XXII - formular de má fé, queixa ou representação;

XXIII - esquivar-se de atender ocorrências passíveis de intervenção policial, que presencie ou tome conhecimento, portando-se de modo incompatível com as funções de policial, mesmo de folga;

XXIV - emitir opiniões ou conceitos depreciativos a superiores hierárquicos, autoridades constituídas brasileiras ou de nações que mantenham ou não relações diplomáticas com o Brasil;

XXV - receber propina, comissões ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido, aplicar irregularmente o dinheiro público;

XXVI - permitir a pessoas estranhas à Instituição Policial, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados, ou ainda, dar, ceder a insígnia ou Carteira Funcional;

XXVII - manter relação de amizade ou exibir-se em público habitualmente com pessoas de má reputação, freqüentando sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro e a condição policial;

XXVIII - deixar de apresentar-se, sem motivo justificado;

a) ao setor, serviço, divisão ou departamento para onde tenha sido transferido;

b) ao final das férias, licença ou dispensa de serviço;

XXIX - entregar sua arma de serviço, à pessoa não credenciada, sem autorização superior, ou deixá-la em lugar, onde terceiros possam utilizar;

XXX - disparar ou manusear por descuido ou sem necessidade, arma de que tenha a posse;

XXXI - participar de greve, sem observação das normas legais que regulamentam esse direito;

XXXII - deixar de atender, imediatamente, à convocação de Autoridade Policial superior, bem como, deixar de prestar informações solicitadas e julgadas necessárias;

XXXIII - introduzir bebidas alcoólicas ou entorpecentes na repartição, salvo quando apreendidas no exercício da função policial;

XXXIV - cometer qualquer tipo de infração penal que por sua natureza, característica e configuração, seja considerada infamante, de modo a incompatibilizar o policial com o exercício de sua função;

XXXV - praticar ato lesivo da honra ou do patrimônio da pessoa natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal;

XXXVI - lançar em livros ou em ficha de ocorrência, queixas, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas à finalidade deles;

XXXVII - publicar sem ordem expressa da autoridade competente documentos oficiais, embora não reservado ou ensejar a divulgação de seu conteúdo no todo ou em parte.

FALHA DE IMPRESSAO

PÁGINA ILEGÍVEL

SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 75 - O policial civil responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 76 - São penalidades disciplinares:

I - Repreensão;

II - Suspensão;

III - Demissão;

IV - Cassação de aposentoria ou disponibilidade.

Art. 77 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, observando-se o princípio da ampla defesa.

Art. 78 - A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 74, incisos IV e VI, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

Art. 79 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e de violação das demais proibições que não tipificquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o policial obrigado a permanecer em serviço.

§ 2º - Nos casos de reincidência em que se configurar a deliberada vontade de incorrer na prática irregular, a aplicação da pena de suspensão se dará de forma progressiva até o dobro da última punição da mesma espécie.

Art. 80 - As penalidades de repreensão e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o policial não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§ 1º - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos de caráter pecuniário.

§ 2º - São causas de justificação de penalidade:

a) motivo de força maior, devidamente comprovado;

b) caso fortuito;

c) ter sido a transgressão cometida na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou da segurança pública;

d) ter sido a transgressão cometida em legítima defesa própria ou de terceiros, em obediência a ordem superior hierárquica, no estrito cumprimento do dever legal, ou quando pelas circunstâncias não for exigível outra conduta.

§ 3º - São circunstâncias atenuantes:

a) a boa conduta funcional;

b) serviços relevantes prestados;

c) ter sido a transgressão cometida para evitar mal maior.

§ 4º - São circunstâncias agravantes:

a) má conduta funcional;

b) prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

c) reincidência;

d) ter praticado a transgressão em conluio com duas ou mais pessoas, durante a execução do serviço, em presença de subordinado ou em público;

e) ter sido praticada a transgressão com premeditação ou com abuso de autoridade hierárquica ou funcional.

Art. 81 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra a Administração Pública;

II - Abandono de cargo;

III - Inassiduidade habitual;

IV - Improbidade administrativa;

V - Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - Procedimento irregular de natureza grave;

VII - Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - Aplicação irregular do dinheiro público;

IX - Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;

XI - Corrupção;

XII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;

XIII - Transgressões dos incisos IX, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XIX, XX, XXV, XXXIV, XXXV, do artigo 74;

XIV - Em reincidência quando a somatória de dias de suspensão aplicadas a mesma espécie de transgressão tenham ultrapassado a 30 (trinta) dias.

Art. 82 - Verificada em processo disciplinar acumulação proíbida e provada a boa fé, o policial optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercida em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 83 - A demissão nos casos dos incisos IV, VIII, X, XI do artigo 81 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 84 - A demissão por infringência do Artigo 81, incisos III, VII, incompatibiliza o ex-policial para nova investidura em cargo de policial civil, pelo prazo de cinco (05) anos.

Parágrafo Único - Não poderá retornar ao serviço na Polícia Civil, o ex-policial demitido por infringência do art. 81, incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

Art. 85 - Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 86 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, intercaladamente, durante o período de 12 meses.

Art. 87 - Em função da gravidade da falta, a demissão, que se chamará qualificada, poderá ser aplicada com a Cláusula "a bem do serviço público", a qual constará, sempre dos atos de demissão verificados nos casos previstos nos incisos I, IV, V, VIII, X, XI do artigo 81.

Art. 88 - As penalidades disciplinares serão aplicadas, observando-se o princípio da ampla defesa.

I - Pelo Governador do Estado em caso de demissão, a bem do serviço público e suspensão por mais de 30 (trinta) dias;

II - Pelo Delegado Geral de Polícia Civil, nos casos de suspensão até 30 (trinta) dias;

III - Pelo Corregedor Geral de Polícia Civil, pelo Diretor de Polícia Operacional, pelo Diretor de Polícia Técnico-Científica e pelo Diretor da Academia de Polícia Civil, até 15 (quinze) dias de suspensão;

IV - Pelos Diretores dos Departamentos e Superintendências Regionais de Polícia Civil, nos casos de suspensão até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço policial é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante apuração administrativa interna ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.

Art. 90 - Da apuração administrativa interna poderá resultar:

I - Arquivamento;

II - Aplicação de penalidade de repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - Instauração de Processo Administrativo.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da apuração administrativa interna não excederá a trinta dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade que houver determinado sua instauração.

Art. 91 - Sempre que o ilícito praticado pelo policial civil ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, e de demissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 92 - Como medida cautelar e a fim de que o policial não venha influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 93 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do policial civil por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 94 - O processo disciplinar será conduzido por comissão de 03 (três) policiais civis, designados pela autoridade competente, e presidida por um Delegado de Polícia Civil, obedecido o princípio da hierarquia.

§ 1º - A comissão terá como Secretário um policial civil, designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair eventualmente em um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar da comissão de apuração administrativa interna ou de Processo Administrativo, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 95 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário para elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§ 1º - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 2º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando os seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final.

Art. 96 - O Processo Adminsitrativo deverá ser iniciado dentro do prazo, prorrogável, no máximo, por mais trinta dias, pela autoridade que houver determinado a abertura do processo.

Art. 97 - Ultimada a instrução, o indiciado será citado dentro de quarenta e oito horas para apresentar defesa, no prazo de dez dias, sendo-lhe facultada vista ao processo na sede dos trabalhos da comissão.

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de vinte dias.

§ 2º - Achando-se o acusado em lugar incerto, a citação será feita por Edital publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito dias consecutivos. Neste caso, o prazo de dez dias para a defesa, será contado a partir da data da última publicação do Edital.

§ 3º - No caso de revelia, será designado, "ex-officio" pelo presidente da comissão, um funcionário da mesma categoria, quando possível, para defender o indiciado revel.

Art. 98 - Concluída a defesa, a comissão remeterá o processo ao Corregedor Geral de Polícia, com o respectivo relatório, no qual concluirá pela inocência ou culpabilidade do acusado, indicando, neste caso, a disposição transgredida, no prazo de dez dias. Em seguida os autos serão remetidos ao Delegado Geral de Polícia Civil, que após parecer jurídico, proferirá decisão no prazo de vinte dias, a contar do recebimento do processo.

§ 1º - Esgotado o prazo sem ter havido decisão no processo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo ou função, aguardando portanto o julgamento.

§ 2º - No caso de emprego inadequado do erário, apurado em inquérito policial, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 99 - Tratando-se de crime será providenciado pela autoridade competente a instauração do inquérito policial.

Art. 100 - O policial civil que estiver respondendo processo disciplinar, não pode, antes do seu término, ser exonerado "a pedido", nem se afastar do serviço, a não ser em virtude de licença por doença, suspensão preventiva ou prisão em flagrante, nem poderá ser promovido.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 - Os Peritos Criminais Odontólogos, constituirão a categoria policial de Perito-Odonto-Legista criada por esta Lei, na mesma classe onde se encontrem como peritos criminais.

Art. 102 - A categoria Auxiliar Técnico de Polícia Científica, passará a partir desta Lei, a denominar-se Auxiliar Técnico de Polícia Civil.

Art. 103 - A categoria de Médico-Legista, passará, a partir desta Lei, a denominar-se Perito Médico-Legista.

Art. 104 - Fica criada, a partir desta Lei, a categoria de Agente de Remoção com escolaridade à nível de primeiro grau.

Art. 105 - Os cargos de nível médio da Polícia Civil, serão considerados para todos os efeitos legais, cargos técnicos especializados.

Art. 106 - Os cargos de Peritos Policiais, serão extintos à medida que vagarem e passarão a ter o código GEP-PC-711.

Art. 107 - Ficam criados no âmbito da Polícia Civil, os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas anexos à presente Lei.

Art. 108 - Ficam extintos todos os cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior (DAS), e as Funções Gratificadas (FG) da Polícia Civil, que não estejam contidas nesta Lei.

Art. 109 - O Delegado Geral de Polícia Civil deverá encaminhar o Regimento Interno da Polícia Civil, o Regimento da Academia de Polícia Civil e demais Decretos, regulamentando a presente Lei, ao Chefe do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os atos regulamentadores previstos neste Artigo serão aprovados por Decreto.

Art. 110 - É assegurado ao policial civil o direito a licença para desempenho de mandato classista, de associação de policiais civis de âmbito estadual, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos dois (2) anos.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados até dois policiais por entidade em cargo de direção ou representação.

§ 2º - A licença terá a duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de reeleição por uma única vez.

§ 3º - O período de licença de que trata este artigo será contado para todos os efeitos legais exceto para promoção por merecimento.

Art. 111 - O organograma contendo a composição organizacional da polícia Civil integra o anexo desta Lei.

Art. 112 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 113 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILCA ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FALHA DE IMPRESSAO

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria Comércio e Mineração

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0114942-9

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DA POLÍCIA CIVIL

01 (um) Cargo de Delegado Geral da Polícia Civil	GEP-DAS-012.6
01 (um) Cargo de Corregedor Geral de Polícia Civil	GEP-DAS-012.5
01 (um) Cargo de Diretor da Academia de Polícia Civil	GEP-DAS-012.5
01 (um) Cargo de Diretor de Polícia Operacional	GEP-DAS-012.5
01 (um) Cargo de Diretor de Polícia Técnico-Científica	GEP-DAS-012.5
01 (um) Cargo de Diretor da Coordenadoria Jurídica e Leg. Policial	GEP-DAS-012.4
01 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Polícia da Capital	GEP-DAS-012.4
01 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Polícia do Interior	GEP-DAS-012.4
01 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Administração Policial	GEP-DAS-012.4
01 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Informática, Telecomunicações e Estatística Policial	GEP-DAS-012.4
01 (um) Cargo de Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.3
16 (dezesseis) Cargos de Chefe de Secc. Urb. de Polícia Civil	GEP-DAS-011.3
10 (dez) Cargos de Superintendentes Regionais	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Chefe do Instituto de Criminalística	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Chefe do Instituto de Identificação	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Chefe do Instituto Médico Legal	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assessor Jurídico	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assessor de Comunicação Social	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assessor Policial	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assessor de Legislação Policial	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assessor da Academia de Polícia Civil	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assessor da Diretoria de Polícia Operacional	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assessor da Diretoria de Polícia Técnico Científica	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assistente da Diretoria de Polícia Operacional	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assistente da Diretoria de Polícia Técnico Científica	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assistente da Corregedoria Geral de Polícia	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assistente do Departamento de Polícia da Capital	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assistente do Departamento de Polícia do Interior	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assistente do Departamento de Informática, Telecomunicações e Estatística Policial	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assistente do Departamento de Administração Policial	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assessor de Assuntos Comunitários	GEP-DAS-011.3
01 (um) Cargo de Assistente da Academia de Polícia Civil	GEP-DAS-011.3
16 (dezesseis) Cargos de Assistentes de Seccionais Urbanas da Polícia Civil	GEP-DAS-011.2
10 (dez) Cargos de Assistentes das Superintendências Regionais da Polícia Civil	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe do Museu da Polícia Civil	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe do Centro de Crim. e Pol. Criminal	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa e Programação da Academia de Polícia Civil	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Academia de Polícia Civil	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Ensino da ACADEPOL	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Disciplina	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Correição	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Internos	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Investigações e Operações Especiais	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Atendimento ao Adolescente	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Repressão a Entorpecente	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Pol. Administrativa	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Crimes contra a Integridade da Mulher	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Polícia Interestadual e Furtos de Veículos	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Recursos Materiais	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Transportes	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Recursos Financeiros	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Informação Policial	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Estatística Policial	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Telecomunicação Policial	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Identificação Civil	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Informação Criminal	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão Técnica Auxiliar	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Perícias Externas	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Perícias Internas	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Laboratório	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Engenharia Legal	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Perícias no Vivo	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Perícias no Morto	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Odontologia Legal e Antropologia Forense	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da DPTC	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa da DPTC	GEP-DAS-011.2
01 (um) Cargo de Chefe da Delegacia de Crimes Funcionais	GEP-DAS-011.1
10 (dez) Cargos de Chefes de Corregedorias Reg. de Polícia	GEP-DAS-011.1
16 (dezesseis) Cargos de Chefes Correg. das Secc. Urbanas	GEP-DAS-011.1
16 (dezesseis) Cargos de Chefes de Centros de Operações das Seccionais Urbanas	GEP-DAS-011.1
16 (dezesseis) Cargos de Chefes das Delegacias de Crimes Contra a Mulher, das Seccionais Urbanas	GEP-DAS-011.1
10 (dez) Cargos de Chefes da Divisão de Polícia Técnico-Científica das Superint. Regionais	GEP-DAS-011.1
10 (dez) Cargos de Chefes das Delegacias Regionais de Crimes Contra a Mulher	GEP-DAS-011.1
10 (dez) Cargos de Chefes das Delegacias Regionais de Atendimento ao Adolescente	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Chefe do Centro de Operações Especiais do Departamento de Polícia da Capital	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Chefe da Delegacia do Consumidor	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Chefe da Delegacia de Ordem Administrativa	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Chefe da Delegacia de Ordem Social	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Chefe da Delegacia de Repressão	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Chefe da Delegacia de Prevenção	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Chefe da Delegacia de Crimes Contra os Costumes	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Chefe da Delegacia de Crimes Contra a Pessoa	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Chefe da Delegacia Interestadual	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Chefe da Delegacia de Furtos de Veículos	GEP-DAS-011.1
14 (quatorze) Cargos de Chefes de Unidades Policiais	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Chefe do Terminal de Informática Policial	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Assistente da Div. Policial Administrativa	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Assistente da Div. Invest. Oper. Especiais	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Assistente da Div. de C. C. Integ. da Mulher	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Assistente da Div. de Repressão Entorpecentes	GEP-DAS-011.1
01 (um) Cargo de Assistente da DATA	GEP-DAS-011.1

FALHA DE IMPRESSAO

ANEXO II

CARGOS COM FUNÇÕES GRATIFICADAS

01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Controle da Capital FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Controle do Interior FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Prontuário Civil FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Class. e Arquivo Decadatilar FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Pesquisa Nominal FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Prontuário e Informação Criminal FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Arquivo Monodatilar e Perícia Papiloscópica FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Informática FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Fotografia e Retrato Falado FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Preparação e Expedição de Documentos FG-4
10 (dez) Cargos de Chefes das Seções de Identificação Civil e Criminal das Superintendências Regionais de Polícia FG-4

01 (um) Cargo de Secretária do Instituto de Identificação FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Crimes Contra a Vida FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Crimes Contra o Patrimônio FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Perícia de Trânsito FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Desenho FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Documentoscopia FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Marcas e Patentes FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Balística FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Toxicologia FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Exames Físicos, Químicos e Biológicos FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Fotografia Forense FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Engenharia Civil e Mecânica FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Engenharia Elétrica e Eletrônica FG-4
01 (um) Cargo de Secretária do Instituto de Criminalística FG-4
10 (dez) Cargos de Chefes das Seções de Criminalística, das Superintendências Regionais de Polícia FG-4
16 (dezeseis) Cargos de Chefe das Seções de Criminalística, das Seccionais Urbanas de Polícia FG-4
01 (um) Cargo de Secretária da DPTC FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Manutenção e Transportes da DPTC FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Almoxarifado da DPTC FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Biblioteca da DPTC FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção Gráfica da DPTC FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Estatística da DPTC FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Infortunística e Traumatologia FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Sexologia FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Psiquiatria FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Odontologia Legal FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Antropologia Forense FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Tanatologia Forense FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Anatomia, Patologia e Histopatologia FG-4
01 (um) Cargo de Secretário do Instituto Médico Legal FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Enfermagem FG-4
10 (dez) Cargos de Chefes das Seções de Medicina Legal das Superintendências Regionais de Polícia FG-4
16 (dezesseis) Cargos de Chefes das Seções de Medicina Legal das Seccionais Urbanas de Polícia FG-4

01 (um) Cargo de Secretária do Gabinete do Delegado Geral de Polícia Civil FG-4
01 (um) Cargo de Secretária da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial FG-4
01 (um) Cargo de Secretária Geral da Academia de Polícia Civil FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Bibiloteca da Academia de Polícia Civil FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Seleção da Academia de Polícia Civil FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Planejamento e Estudos Policiais FG-4
01 (um) Cargo de Secretária Acadêmica FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Adestramento e Meios FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção Pedagógica e de Orientação Educacional FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Serviços Gerais da ACADEPOL FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Comunicação da Academia de Polícia Civil FG-4
01 (um) Cargo de Secretária da Diretoria de Polícia Operacional FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Controle e Fiscalização da Diretoria de Polícia Operacional FG-4
01 (um) Cargo de Secretária da Corregedoria Geral de Polícia FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Cartório e Arquivo da Delegacia de Crimes Funcionais FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Operações Administrativas da Divisão de Disciplina FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Operações Administrativas da Delegacia de Crimes Funcionais FG-4
16 (dezesseis) Cargos de Chefes das Seções de Cartório e Arquivo, das Seccionais Urbanas de Polícia FG-4
16 (dezesseis) Cargos de Chefes das Seções de Custódia das Seccionais Urbanas de Polícia FG-4
16 (dezesseis) Cargos de Chefes das Seções de Transportes das Seccionais Urbanas de Polícia FG-4
16 (dezesseis) Cargos de Secretária das Seccionais Urbanas de Polícia FG-4
10 (dez) Cargos de Secretária das Superintendências Regionais de Polícia FG-4
10 (dez) Cargos de Chefes das Seções de Informações Policiais das Superintendências Regionais de Polícia FG-4
10 (dez) Cargos de Chefes das Seções de Polícia Administrativa das Superintendências Regionais de Polícia FG-4
16 (dezesseis) Cargos de Chefes das Seções Administrativa das Seccionais Urbanas FG-4

10 (dez) Cargos de Chefes de Operações das Superintendências Regionais de Polícia FG-4
10 (dez) Cargos de Chefes das Seções de Cartório das Superintendências Regionais de Polícia FG-4
10 (dez) Cargos de Chefes das Seções de Informática das Superintendências Regionais de Polícia FG-4
10 (dez) Cargos de Chefes das Seções de Custódia das Superintendências Regionais de Polícia FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Controle e Fiscalização do Departamento de Polícia do Interior FG-4
01 (um) Cargo de Secretária do DPI FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Cartório do DPI FG-4
01 (um) Cargo de Chefe de Operações do DPI FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Cadastro e Arquivo do DPI FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Polícia Administrativa do DPI FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Patrimônio do DPI FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Assistência Técnica do DITEP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Arquivo do DITEP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Telex e Rádio do DITEP FG-4
01 (um) Cargo de Secretária do DITEP FG-4
01 (um) Cargo de Secretária do Departamento de Polícia da Capital FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Arquivo do Departamento de Polícia da Capital FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Controle de Pessoal do Departamento de Polícia da Capital FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Registro e Movimentação Funcional - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Expediente e Informação - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Processamento e Controle de Pessoal - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Protocolo Geral e Arquivo Central - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Serviços Contábeis - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Pagamento - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Controle Orçamentário e Financeiro - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Compras - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Patrimônio - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Controle de Munição e Armamento - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Almoxarifado - DAP FG-4

01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Conservação e Manutenção - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Controle de Viatura - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Zeladoria - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Segurança Interna - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Publicações Gráficas - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Chefe do Serviço Médico - DAP FG-4
01 (um) Cargo de Secretária do DAP FG-4
01 (um) Cargo de Secretária da Div. Invest. Operações Especiais FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Cartório e Arquivo da Divisão de Investigações e Operações Especiais FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Assistência Social da Corregedoria FG-4
01 (um) Cargo de Chefe de Operações da Divisão de Investigação e Operações Especiais FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Cartório e Arquivo da Delegacia de Defesa do Consumidor FG-4
01 (um) Cargo de Chefe de Operações da Delegacia de Defesa do Consumidor FG-4
01 (um) Cargo de Chefe de Operações da Delegacia de Ordem Administrativa FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Sec. Cart. Arq. da Del. de Ord. Administrativa FG-4

FALHA DE IMPRESSAO

PÁGINA ILEGÍVEL

01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Cartório e Arquivo da Delegacia de Ordem Social FG-4
01 (um) Cargo de Chefe de Operações da Delegacia de Ordem Social FG-4
01 (um) Cargo de Chefe de Serviço de Busca de Desaparecidos da DIOE FG-4
01 (um) Cargo de Chefe de Serviço de Atendimento ao Adolescente FG-4
01 (um) Cargo de Secretária da Divisão de Atendimento ao Adolescente FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Cartório e Arquivo da DATA FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção Investigatória e Operacional da DATA FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Avaliação e Controle da DATA FG-4
01 (um) Cargo de Chefe de Operações da Divisão de Repressão a Entorpecentes FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Cartório e Arquivo da DRE FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Orientação Social da DRE FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Avaliação e Controle da DRE FG-4
01 (um) Cargo de Secretária da Divisão de Repressão a Entorpecentes FG-4
01 (um) Cargo de Secretária da Divisão de Polícia Administrativa (DPA) FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Cadastro da DPA FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Controle de População da DPA FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Segurança Física da DPA FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Diversões Públicas da DPA FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Armas, Munição e Explosivos da DPA FG-4

01 (um) Cargo de Secretária da Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher FG-4
01 (um) Chefe da Seção de Cartório e Arquivo da Divisão de Crimes contra a Integridade da Mulher FG-4
01 (um) Cargo de Chefe de Operações da Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher FG-4
01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Cartório e Arquivo da Delegacia Interestadual FG-4
01 (um) Cargo de Chefe de Cartório e Arquivo da Delegacia de Furtos de Veículos FG-4
01 (um) Cargo de Chefe de Operações da Delegacia Interestadual FG-4
01 (um) Cargo de Chefe de Operações da Delegacia de Furtos de Veículos FG-4
01 (um) Cargo de Secretária da Divisão de Polícia Interestadual e Furtos de Veículos FG-4
01 (um) Cargo de Secretária da Divisão de Disciplina FG-4
01 (um) Cargo de Secretária da Divisão de Correição FG-4
01 (um) Cargo de Secretária da Divisão de Assuntos Internos FG-4

16 (dezessois) Cargos de Chefes das Seções de Assistência Social das Seccionais Urbanas de Polícia FG-4
10 (dez) Cargos de Chefes das Seções de Assistência Social das Superintendências Regionais de Polícia FG-4
14 (quatorze) Cargos de Chefes da Seção de Cartório e Arquivo das Unidades Policiais FG-4
14 (quatorze) Cargos de Chefes da Seção de Operações das Unidades Policiais FG-4
10 (dez) Cargos de Chefes das Seções de Apoio Administrativo das Superintendências Regionais de Polícia FG-4

10 (dez) Cargos de Chefes dos Setores de Identificação Civil e Criminal da Capital FG-3
80 (oitenta) Cargos de Chefes dos Setores de Identificação do Instituto de Identificação no Interior FG-3
01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Exames Grafotécnico e Contábeis FG-3
01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Exames Mecanográfico e de Documentos Diversos FG-3
01 (um) Cargo de Secretária da Divisão de Perícias Internas do I.C FG-3
01 (um) Cargo de Secretária da Divisão de Perícias Externas do I.C FG-3
01 (um) Cargo de Secretária da Divisão de Engenharia Legal do I.C FG-3
01 (um) Cargo de Secretária da Divisão de Laboratório do I.C FG-3
01 (um) Cargo de Secretária da Divisão de Perícias no Vivo do IML FG-3

01 (um) Cargo de Secretária da Divisão de Perícias no Morto do IML FG-3
01 (um) Cargo de Secretária da Divisão de Odontologia Legal e Antropologia Forense FG-3
01 (um) Cargo de Secretária da Seção de Cadastro da DPA FG-3
01 (um) Cargo de Secretária da Seção de Controle de População/DPA FG-3
01 (um) Cargo de Secretária da Seção de Segurança Física da DPA FG-3
01 (um) Cargo de Secretária da Seção de Diversões Públicas da DPA FG-3
01 (um) Cargo de Secretária da Seção de Armas, Munições e Explosivos - DPA FG-3

01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Protocolo da ACADEPOL FG-3
01 (um) Cargo de Chefe do Setor Gráfico da ACADEPOL FG-3
01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado da ACADEPOL FG-3
01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Transportes da Corregedoria FG-3
01 (um) Cargo de Chefe Setor de Fiscalização da Divisão de Correição FG-3
01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Revisão da Divisão de Correição FG-3
01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Protocolo do Departamento de Polícia da Capital FG-3
01 (um) Cargo de Chefe Setor de Protocolo do Departamento de Polícia do Interior FG-3
01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Protocolo da Diretoria de Polícia Operacional FG-3
01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Arquivo da Seção de Cadastro da DPA FG-3
01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Arquivo da Seção de Controle de População - DPA FG-3
01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Arquivo da Seção de Segurança Física da DPA FG-3
01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Arquivo da Seção de Diversões Públicas/DPA FG-3
01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Arquivo da Seção de Armas, Munições e Explosivos - DPA FG-3
01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Depósito da DRE FG-3

POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

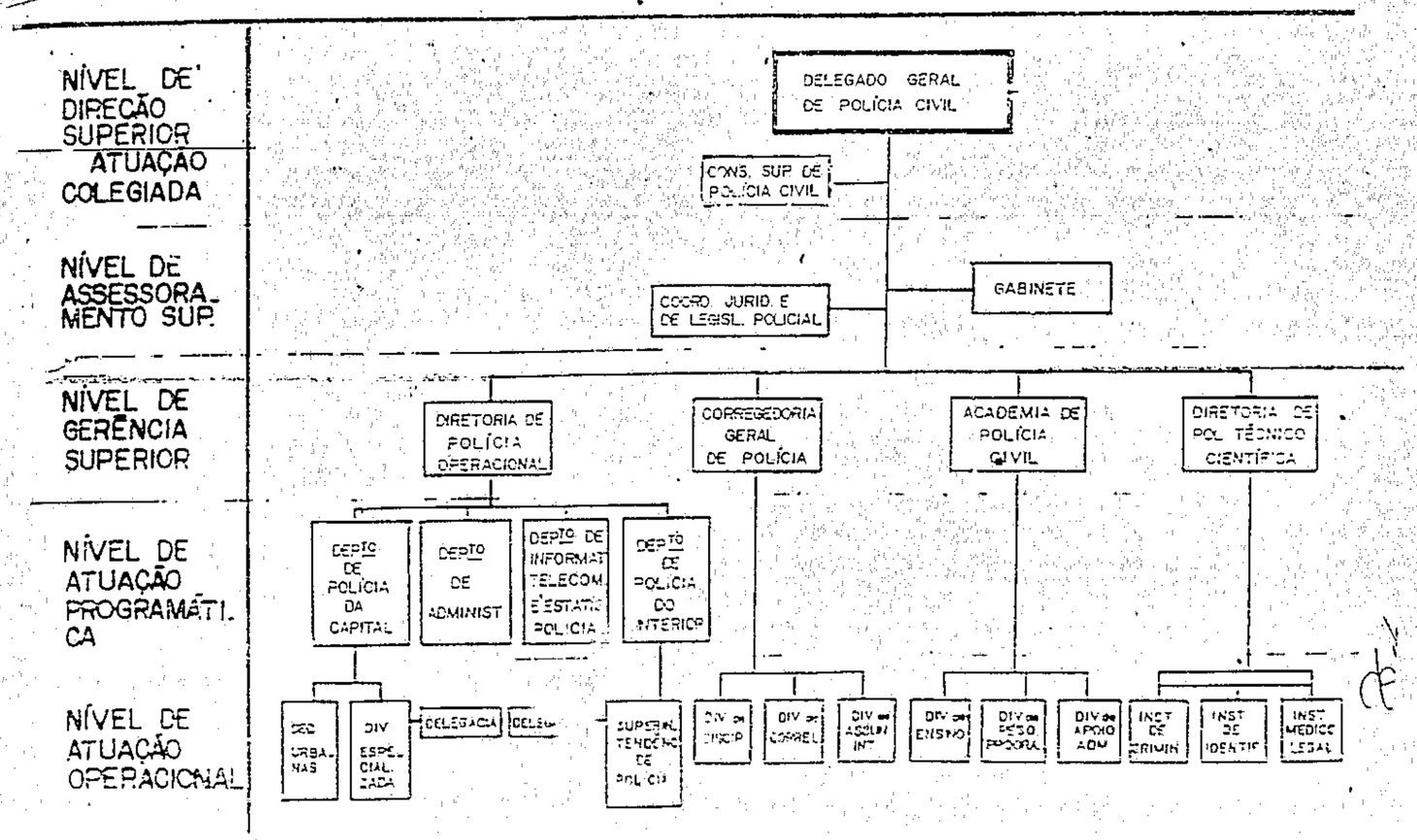

PÁGINA ILEGÍVEL

LEI N.º 5.832 de 18 de março de 1994.

CRIA FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Ministério Público do Estado do Pará, o Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Pará.

Parágrafo Único - os recursos de que trata o presente artigo serão aplicados, preferencialmente, na recuperação do próprio bem lesado.

Art. 2º - O Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado tem por finalidade fortalecer a dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Pará, com recursos complementares para atender, principalmente, aos seguintes objetivos:

I - Promoção e fortalecimento do Ministério Público do Estado do, através da permanente adequação de sua estrutura organizacional e às condições sócio-políticas emergentes;

II - Expansão e melhoria dos serviços do Ministério Público com ênfase para os programas no campo ambiental, infanto-juvenil, do consumidor, do patrimônio cultural, de segurança, e outros direitos ou interesses difusos e coletivos, principalmente com vistas à realidade amazônica;

III - Reestruturação e modernização dos processos funcionais e dos recursos tecnológicos, buscando eficiência, sobretudo nas áreas finalísticas;

IV - Ampliação e qualificação de seu quadro funcional;

V - Integração e articulação com os demais Poderes, órgãos e setores do Estado.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado:

I - Auxílios públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios, acordos ou contratos com entidades nacionais e internacionais firmados com o Ministério Público do Estado, para os serviços afetos ao mesmo;

II - As receitas de condenação em honorários em ações promovidas pelo Ministério Público;

III - Doações, legados e outras contribuições;

IV - Dotações específicas destinadas ao Fundo do Orçamento do Estado;

V - Os recursos transferidos por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham ser atribuídos;

VI - O produto da alienação e locação de imóveis, móveis e inservíveis;

VII - Remuneração oriunda de aplicação financeira;

VIII - Saldo de taxas de inscrição pagas por candidatos a concursos realizados pelo Ministério Público;

IX - Outros recursos de qualquer origem, que lhe forem transferidos.

Art. 4º - A gestão do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado será exercida por um Conselho de Administração composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, e por dois Procuradores de Justiça indicados pelo primeiro.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado;

II - Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III - Propor o plano de aplicação do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado;

IV - Decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

V - Examinar e aprovar previamente as contas do Fundo, ouvido o controle interno do Ministério Público;

VI - Designar coordenador, delegando-lhe competência para a prática de atos concernentes às atividades operacionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO, em 17 de MARÇO de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria Comércio e Mineração

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0114975-5

DECRETO Nº 2032 , DE 17 DE MARÇO , DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 3.000.000,00 em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20205.13070214.318	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.00	11.100	3.000.000
T O T A L					3.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20205.13070214.318	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	3.000.000
T O T A L					3.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0114966-6

DECRETO Nº 2383 , DE 17 DE MARÇO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 14.654.831,00 em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - Recursos Oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 14.654.831,00 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19206.03100593.121	Zoneamento Ecológico Econômico	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	12.201	4.129.031
		Outras Despesas Correntes	3131.00	12.201	2.400.000
			3132.00	12.201	8.125.800
T O T A L					14.654.831

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos do convênio firmado entre o IDESP e a Secretaria de Assuntos Estratégicos - PR.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA CP94/0114959-3
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2385 , DE 18 DE MARÇO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 272.891.878,06 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 272.891.878,06 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E SEIS CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421881.507	Construção, Recuperação e Aparelhamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.215	68.475.278,75
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.231	152.000.000,00
16101.08492522.062	Desenvolvimento da Educação Especial	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.217	1.895.895,55
			3132.00	11.217	520.703,76
			3120.00	11.231	50.000.000,00
T O T A L					272.891.878,06

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Recursos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior - Transferências da União - Salário Educação/Quota Estadual (CR$ 202.000.000,00) e Convênio/FLBA (CR$ 2.416.599,31).

II - Recursos do Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Salário Educação/Quota Estadual no valor de CR$ 68.475.278,75, estabelecido no item II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA CP94/0114967-4
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2374 DE 17 DE MARÇO DE 1994

ESTABELECE NORMAS DE PROCEDIMENTO NA CONSTATAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL DA FAZENDA PÚBLICA E DE PROVA DE SONEGAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o que preceitua o parágrafo único do artigo 3º da Medida Provisória nº 427, de 11 de fevereiro de 1994 (publicada no DOU de 16 do mesmo mês), que"dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública";

CONSIDERANDO que o artigo 188 da Constituição Estadual estabelece que "os processos judiciais e administrativos que envolvem matéria de natureza tributária serão de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual" e, portanto, é de atribuição dos Procuradores Fiscais o resguardo dos interesses tributários do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de providências eficazes por parte da administração estadual que ensejem ao poder público a obtenção de recursos indispensáveis à prestação dos serviços exigidos por toda a comunidade;

CONSIDERANDO que a legislação Federal (em especial, a Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990) discrimina as condutas que constituem crimes contra a ordem tributária, quer praticadas por contribuintes ou responsáveis, quer cometidas por funcionário público;

CONSIDERANDO , finalmente, ser dever do Estado, em todos os seus níveis, a iniciativa de ações que coibam a prática nefasta e anti-social da sonegação referente ao pagamento dos tributos estaduais, o que implica em uma atuação conjunta e permanente com o Ministério Público Estadual, já iniciada com a edição pela SEFA da Instrução Normativa nº 004/93, de 03 de março de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Caracterizada a situação de depositário infiel na forma do que dispõe a Medida Provisória 427, de 11 de fevereiro de 1994, caberá aos Delegados Regionais da Fazenda Estadual comunicar o fato à Procuradoria Geral da Fazenda Estadual para que ajuize ação civil a fim de exigir o recolhimento do valor do tributo descontado, com os correspondente acréscimos legais.

Art. 2º - Compete ainda aos Procuradores Fiscais do Estado que constatarem em qualquer procedimento fiscal, administrativo ou judicial, o cometimento de infração discriminada na legislação aplicável, remeter ao Ministério Público Estadual os elementos comprobatórios da prática do ilícito,na forma do que dispõe o artigo 16 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 3º - A documentação de que trata o artigo anterior será encaminhada diretamente pelo Procurador Geral da Fazenda Pública ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 4º - As autoridades responsáveis pelas medidas a serem adotadas na forma estabelecida no presente decreto, ficam obrigadas a promovê-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade funcional e encaminhadas cópias das providências efetivas ao Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

CP94/0114894-5

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 /93, de 03 de março de 1993.

Determina procedimentos na execução da fiscalização tributária e nos órgãos que detiverem prova de sonegação fiscal em relação à atuação conjunta com o Ministério Público Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência nesta Secretaria de Estado de representantes do Ministério Público, solicitados para acompanhar o levantamento e a apuração de prováveis delitos, paralelamente com os representantes do fisco estadual no curso de processo administrativo fiscal (Ofício nº 770/91/GS/SEFA);

CONSIDERANDO que são atribuições dos membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores de Justiça) promover diligências e requisitar documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública ou órgão federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, ressalvando as hipóteses legais de sigilo e de segurança nacional, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade (Lei Comp. Estadual nº 01, de 10.11.82, Art. 29,I);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações , requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial, a exclusividade da ação penal pública, o mister de promover em juízo a apuração dos delitos e a responsabilização dos seus autores, zelando pelos interesses gerais da sociedade(Const. Fed.,Art. 129; Lei nº 8625, de 12.02.93 Art. 26);

CONSIDERANDO que o pagamento de tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia não extingue a punibilidade dos crimes definidos nos artigos 1º e 3º da Lei nº 8.137/90 (Lei nº 8.383, de 30.12.91 , Art. 98);

CONSIDERANDO que o desatendimento às requisições do Ministério Público poderá configurar-se, conforme o caso, crime de prevaricação ou desobediência(Art. 319 e 330,do Código Penal);

CONSIDERANDO, finalmente, ser fundamental haver um trabalho conjunto no combate à sonegação fiscal entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Ministério Público Estadual para coibir a evasão fiscal, visando o aumento da arrecadação tributária, a fim de ensejar ao poder público os recursos suficientes à prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades coletivas,

R E S O L V E :

Art. 1º - As autoridades fiscais responsáveis pela fiscalização e arrecadação tributária atuarão em regime de cooperação mútua e permanente com os órgãos do Ministério Público devidamente designados, no sentido de assegurar a apuração de ilícitos penais tributários cometidos contra a Fazenda Pública do Estado do Pará.

Art. 2º - Sempre que constatados indícios de fraude fiscal, em qualquer dos procedimentos de fiscalização ou arrecadação tributária , o funcionário responsável pelo procedimento comunicará no prazo de 05 (cinco) dias, ao Delegado Regional, que determinará extração de cópia autêntica da documentação probatória e a remessa imediata ao Promotor de Justiça com atribuições no local onde ocorreu o ilícito.

Art. 3º - As autoridades fiscais facilitarão aos membros do Ministério Público o acesso aos Processos administrativos fiscais, bem como livros e documentos administrativos pertinentes à fiscalização tributária , fornecendo-lhes as cópias necessárias a instrução criminal.

Art. 4º - Concluído o procedimento fiscal-tributário no qual haja indício de fraude fiscal o Delegado Regional da Fazenda Estadual remeterá, no prazo de 10 (dez) dias, cópias autênticas ao órgão do Ministério Público.

Art. 5º - A Procuradoria da Fazenda Estadual e o Conselho de Recursos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, tão logo detectem a existência de indícios de sonegação fiscal ou outro ilícito penal, informarão aos representantes do Ministério Público, remetendo-lhes cópias das irregularidades apontadas.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0114895-3

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 27.679, de 18.03.94

FALHA DE IMPRESSAO

PÁGINA ILEGÍVEL

DECRETO Nº 2393 DE 18 DE março DE 1994

Concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações com produtos resultantes do abate de gado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o ítem V, do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará e,

Considerando o disposto no art. 12, da Lei Estadual 5.780, de 15 de dezembro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica reduzida, até 31 de dezembro de 1994, a base de cálculo do ICMS de forma que a carga tributária resulte no percentual de 7% (sete por cento), nas operações internas com produtos resultantes da matança do gado, exceto: casco, couro, sebo, chifre e osso.

Art. 2º – A redução de base de cálculo será aplicada opcionalmente pelo contribuinte em substituição ao sistema normal de tributação previsto na legislação estadual.

Parágrafo Único – O contribuinte que optar pelo benefício previsto no artigo anterior, não poderá utilizar créditos fiscais relativos a entradas tributadas.

Art. 3º – Quando o preço declarado pelo contribuinte for inferior ao estabelecido pela autoridade administrativa, em boletim de preços, este deverá prevalecer para efeito da determinação da base de cálculo reduzida.

Art. 4º – Fica atribuida ao estabelecimento abatedor a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS incidente no abate de gado pertencente a terceiros.

Art. 5º – O imposto será pago nos seguintes prazos:

I – até o dia 10 do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, quando se tratar de abate de gado pertencente ao próprio abatedouro;

II – no dia da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de abate de gado pertencente a terceiros.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso II, deste artigo, quando o abate for realizado no sábado, domingo ou feriado, o recolhimento do imposto será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º – O estabelecimento abatedouro deverá remeter, até o último dia de cada mês, à Delegacia Regional que o jurisdiciona, mapa demonstrativo contendo o resultado quantitativo diário do abate, acompanhado de copia de atestado de inspeção sanitária fornecido pelo órgão competente.

Art. 7º – O estabelecimento abatedouro deverá adotar roleta lacrada com a finalidade de registrar a quantidade de reses abatidas.

Art. 8º – Fica criado um Posto Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda em cada estabelecimento abatedouro.

Art. 9º – A Secretaria de Estado da Fazenda, mensalmente, avaliará os efeitos econômicos e sociais decorrentes do tratamento tributário implantado.

Art. 10 – As instruções complementares a este Decreto serão baixadas em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0114927-5

DECRETO Nº 2394 DE 18 DE Março DE 1994

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO SEM EDIFICAÇÃO, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

*O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e,*

***CONSIDERANDO** que é dever do Estado sempre que possível prestar assistência e ajuda aos Minicípios;*

***CONSIDERANDO** que o Município de Bom Jesus do Tocantins se ressente da falta de espaço físico para expansão de sua área urbana;*

***CONSIDERANDO**, ainda, a existência de uma área de terras contígua ao Núcleo Habitacional de Bom Jesus do Tocantins que se adapta ao fim desejado.*

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras denominada "FAZENDA LIMANEZA", situada à margem direita da Rodovia PA-70 trecho compreendido entre os Municípios de Marabá e D. Eliseu, na altura do Km 65,5, medindo 500,00m de frente para a Rodovia e 2.000,00m nas laterais ou o que realmente for encontrado, por onde se limita com o perímetro urbano, no Município de Bom Jesus do Tocantins, adquirida através de Título Definitivo da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, estando transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Marabá Cartório Silvino Santis sob a matrícula 12816, do livro ficha 2, fls. 001, em 28.12.90, tudo conforme processo administrativo PGE-G.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP, encarregada de efetuar o levantamento topográfico e a avaliação da área, ficando as despesas referentes à indenização desta desapropriação por conta de recursos próprios do Estado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0114902-0

DECRETO Nº 2395 DE 18 DE MARÇO DE 1995

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 029 DE 01 DE MARÇO DE 1994, DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO - COVATE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 029 de 01.03.94 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, que fixa o preço básico por hectare para o VTN a vigorar a partir de março de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE Março DE 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP94/0114910-0

DECRETO Nº 2396 DE 18 DE MARÇO DE 1994

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL COM BENFEITORIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e,

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º do Decreto Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente e;

CONSIDERANDO a conveniência de ampliar o **CONSERVATÓRIO CARLOS GOMES**, com a implantação do 3º grau em música, solucionando, assim, o problema de falta de espaço físico, com que se defronta o atual Conservatório Carlos Gomes;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de um imóvel que por suas características construtivas e por sua localização se adaptam ao fim colimado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o domínio útil do terreno edificado coletado sob o nº 985, antigo 489, à Av. Gentil Bittencourt, entre a Trav. Quintino Bocaiuva e Av. Generalíssimo Deodoro, nesta cidade, de propriedade de quem de direito, medindo 7,20m de frente, por 51,30m de fundos, com a área de 363,50m², possuindo como benfeitoria um prédio tipo residencial adaptado para escola com dois pavimentos de estrutura em concreto armado com a área construída de 230m², tudo conforme o processo administrativo e laudo de avaliação efetuado pela Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Ficam as despesas referente a indenização desta desapropriação por conta de recursos próprios do Estado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP94/0114918-6

DECRETO Nº 2397..... DE ..18..... DE ..... MARÇO ..... DE 1994.....

ESTENDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES ESTADUAL, AS PERTINÊNCIAS DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO que os integrantes da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, são servidores militares estaduais conforme preceitua o art. 42 da Constituição Federal, de 05 OUT 88.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Militares do Estado do Pará, o previsto nos dispositivos dos art. nº67,68, 70, 71, 72, exceto incisos IX, X no que que se refere a participação em eventos sindicais e XVIII, 88, 89,90,91,96, 97, 98, 99, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 127, 128, 129, 130, 131,132,133, 134, 136, 137, 139, 141, 143, 144, 145, 146, 150, 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, inciso I, letras c, d, e, g inciso II, letras a e b, 162, 170, 171, 172, 173 e 174 da Lei Estadual nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, observando-se as similitudes das situações pertinentes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a contar de 24 de janeiro de 1994 revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP94/0114925-7

DECRETO Nº .2398.... DE .18..... DE .MARÇO..... ..... DE 1994.....

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE COMEMORAÇÕES PELO V CENTENÁRIO DO TRATADO DE TORDESILHAS E VI DO INFANTE D. HENRIQUE, O NAVEGADOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que transcorre este ano o V Centenário do Tratado de Tordesilhas pelo qual foi estabelecido o limete entre os descobrimentos espanhóis e portugueses no século XV;

CONSIDERANDO que o meridiano aceito para esse limite passava na cidade de Belém, fixando-se, assim, pela primeira vez, a inclusão do Brasil no domínio de Portugal;

CONSIDERANDO que foi a partir da capital paraense que se fez a integração da Amazônia aquele domínio, representando sua maior expansão e mais da metade do território brasileiro;

CONSIDERANDO que também decorre, este ano, o VI Centenário do Infante de Sagres, D. Henrique, o Navegador, figura maior da epopéia marítima, da qual resultou a descoberta do Continente Americano;

CONSIDERANDO que o Brasil, através de seu Embaixador em Portugal, José Aparecido de Oliveira, vem conferindo decidido apoio à estrutura da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

CONSIDERANDO que Lisboa foi eleita a capital da Cultura européia, em 1994;

CONSIDERANDO a excepcional importância que os Governos Portugues e Brasileiro estão emprestando à coincidência desses eventos e sua repercussão entre os portugueses residentes no Pará;

CONSIDERANDO as sugestões feitas pelo Conselho Estadual de Cultura e pela Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Estado do Pará adotará, através das Secretarias de Cultura e Educação, as providências necessárias a registrar condignamente o V Centenário do Tratado de Tordesilhas e VI do Infante D.Henrique, o Navegador.

Art. 2º - Essas comemorações deve, incluir:

a) - Implantação de um marco histórico, assinalando em Belém a linha onde passaria o meridiano de Tordesilhas, quando demarcado.

b) - Denominação de "Infante Dom Henrique" de um espaço cultural pertencente ao Governo do Estado.

c) - Palestras em todos os estabelecimentos oficiais de ensino, salientando a importância dos eventos referidos neste Decreto.

d) - Convite para que se realize em Belém uma das reuniões preparatórias da Comunidade dos Países de Lingua Portuguesa.

e) - Credenciamento de um representante do Pará para proferir, em Portugal, conferências alusivas a presença portuguesa na Amazônia.

PALÂCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de 03 de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP94/0114974-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear JANETE SOUSA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

---------- CP94/0114921-6

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear IARA JONAS, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0114983-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0368 DE 18 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 1834/94-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar a cessão para o Tribunal de Contas do Estado, no período de 01.04 a 31.12.94, do servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GE-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1994.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0114846-5

*** PORTARIA Nº 0339 DE 10 DE MARÇO DE 1994**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nºº 985/94-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo prazo de 10 (dez) meses, IRACEMA GALVÃO RAMOS, mat. nº 005592/Q10, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Codigo GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sem onus para o Orgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de março de 1994.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 15.03.94.

CP94/0114848-1

PORTARIA Nº 2353 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "C" da Lei nº 5251/85, e V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, combinado com o Decreto nº 1794/93, art. 48 item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "C" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5968 - JORGE GUIMARÃES SALES, MF 3351947-013, pertencente a Reserva Remunerada da PMPa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19808 de 03.03.94.

CP94/0114840-6

PORTARIA Nº 0245 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, § 1º, da Lei nº 5251/85, combinados com o Decreto nº 2257/94, e V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º, item II e I respectivamente do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alinea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, alínea "C" do Decreto nº 1916/93, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Major QOBM RG 5854 LUIZ OCTÁVIO GARCIA BARROSO MF 3367851-011, pertencente ao Quadro de Reserva Remunerada da PMPa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19733 de 14.12.93.

CP94/0114950-0

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR DAS

- PORTARIA Nº 088 de 16.03.94
NOME DO SERVIDOR: Paulo Adalberto Santana Cardoso
MATRÍCULA Nº: 0003816-016
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Transportes Oficiais
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-011.1 de Coordenador da Garagem do Estado.
PERÍODO: 01.02 a 02.03.94 CP94/0114889-9

- PORTARIA Nº 092 de 18.03.94
NOME DO SERVIDOR: Rosilda Freire Caldas
MATRÍCULA Nº: 0002305-010
LOTAÇÃO: Núcleo Setorial de Planejamento
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-011.4 de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento CP94/0114847-3
PERÍODO: 01.03 a 30.03.94

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

- PORTARIA Nº 089 de 16.03.94
NOME DO SERVIDOR: Nazarena Maria Dutra da Silva
MATRÍCULA Nº: 5137837-010
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento
NÍVEL DA FG: FG-4 de Secretário
PERÍODO: 01.03 a 30.03.94 CP94/0114864-3

- PORTARIA Nº 093 de 18.03 94
NOME DO SERVIDOR: Maria do Socorro da Cruz Castilho
MATRÍCULA Nº: 0001775-012
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Finanças
NÍVEL DA FG: FG-4 de Coordenador
PERÍODO: 01.03 a 30.03.94 CP94/0114879-1

- PORTARIA Nº 094 de 18.03.94
NOME DO SERVIDOR: Maria Lúcia Reis Rodrigues
MATRÍCULA Nº: 5333466-018
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Divisão de Finanças
NÍVEL DA FG: FG-3 de Sub-Chefe
PERÍODO: 01.03 a 30.03.94

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretario de Estado de Administracão, em exercicio.

CP94/0114856-2

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO

LICENÇA PRÊMIO

- PORTARIA Nº 084 de 14.03.94
NOME DO SERVIDOR: Marilene Pantoja Bogéa
MATRÍCULA Nº: 0001252-010
CARGO: Professor / À disposição do IPASEP
PERÍODO Nº: 11.04 a 10.05.94
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
TRIÊNIO REFERENTE: 01.03.82 a 01.03.85

CP94/0114887-2

- PORTARIA Nº 085 de 15.03.94
NOME DO SERVIDOR: Maria Ivete Rabelo da Silva
MATRÍCULA Nº: 0001570-015
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Centro de Treinamento do Estado
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
PERÍODO: 21.03 a 19.04.94
TRIÊNIO REFERENTE: 01.06.84 a 01.06.87 CP94/0114881-3

LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA Nº 086 de 15.03.94
NOME DO SERVIDOR: Maria Lúcia Ferreira Gonçalves
MATRÍCULA Nº: 0001635-011
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Treinamento do Estado
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
PERÍODO: 02.02 a 02.04.94

CP94/0114897-0

- PORTARIA Nº 087 de 15.03.94
NOME DO SERVIDOR: Francineth Maria da Costa Pinheiro
MATRÍCULA Nº: 5208955-015
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 16 (dezesseis) dias
PERÍODO: 28.02 a 15.03.94

CP94/0114905-4

FÉRIAS

- PORTARIA Nº 091 de 18.03.94
NOME DO SERVIDOR: Cleomarina de Moura Tavares Cardoso
MATRÍCULA Nº 0028347-015
CARGO: Técnico "D"
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Humanos
PERÍODO: 01.04 a 30.04.94
ANO: 1993

ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Administração, em exercício

CP94/0114855-4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/94 - DEPAD/SEAD
INTIMAÇÃO DE DECISÃO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/94-DEPAD/SEAD
DECISÃO PROFERIDA NO DIA: 18.03.94
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço - Sorteio
FIRMAS VENCEDORAS:
1º lugar - Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda
2º lugar - Amazon Cards
3º lugar - Brasilian Food
DATA: 18.03.94

PAULO JORGE DA PAZ PEREIRA
Presidente da Comissão

(G.Reg.1629)

CP94/0114913-5

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
CÂMARA PLENA

RESOLUÇÃO Nº 001/94-CÂMARA PLENA

EMENTA: FIXA DIRETRIZ ADMINISTRATIVA AO RECONHECIMENTO, PELO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ DOS BENEFÍCIOS FISCAIS AUTORIZADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 5.780, DE 15.12.93 E APROVA PARECER DO PROCURADOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO NO COLEGIADO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a concessão da anistia fiscal prevista na Lei nº 5.780, de 15.12.93, a qual, consoante a exposição de motivos encaminhada ao Poder Legislativo, tem como fundamento básico o artigo 181, inciso II, alíneas "a" e "d", da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.66, abaixo transcritos:

"Art. 181 - A anistia pode ser concedida:

.....

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) .....

c) .....

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa";

CONSIDERANDO ainda que o Código Tributário Nacional determina peremptoriamente que a obrigação acessória decorre da legislação tributária e converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária, na forma do que dispõe o artigo 113 da mencionada Lei Tributária Complementar Nacional:

"Art. 113 - A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem po objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária";

CONSIDERANDO, finalmente, o posicionamento adotado pela Câmara Plena deste Colegiado, em sessão realizada no dia 08 de março de 1994, a qual referendou a decisão proferida pela 2ª Câmara Permanente em 18.01.94, no Recurso nº 924, Recorrente: Jacky Indústria e Comércio Ltda., Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual-9ª RF, e que teve como Relatora a ilustre Conselheira Drª Nilda Santos Batista (Anexo I),

APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

I. Na forma dos artigos 181, inciso II, alíneas "a" e "d", e 113 e seus parágrafos, do Código Tributário Nacional, a Lei Estadual nº 5.780/93 abrange as penalidades pecuniárias decorrentes da obrigação tributária principal ou da obrigação tributária acessória que se transformou em principal relativamente à penalidade pecuniária, pelo descumprimento da legislação tributária pertinente a ICM ou ICMS.

II. O crédito tributário exigido em auto de infração e notificação fiscal conseqüente de não cumprimento de obrigações acessórias vencido até 31.08.93, será declarado excluído na forma do art. 182 da Lei Federal nº 5.172/66 através de despacho fundamentado do Conselheiro Relator e, em seguida, encaminhado ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará.

III. Reconhecendo o Conselheiro Relator a existência de ato ilícito previsto no artigo 16 da Lei Estadual 5.780/93, encaminhará o processo ao Procurador Fiscal da Fazenda Estadual, com atuação no Colegiado, para adoção das medidas legais cabíveis nas esferas cível, administrativa e criminal.

IV. Fica aprovado, em sua inteireza, o Parecer prolatado pelo digno representante da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual perante a Câmara Plena deste Conselho, Dr. Ulysses d'Oliveira, relativo a recursos interpostos nos processos fiscais-administrativos, quando da existência, no Poder Judiciário, de demanda pendente de julgamento sobre o mesmo assunto, encontrando-se a matéria "sub judice" (Anexo II).

V. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VI. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 08 de março de 1994

a) JOÃO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACÊDO
Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

CP94/0114935-6

ANEXO - I

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
2ª. CÂMARA PERMANENTE.

Recurso nº 924
Recorrente: JACKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual-9ª RF.

Senhora Presidente:

Encaminho a V. Sª., para as providências que julgar necessárias, o presente processo, com o seguinte despacho:

CONSIDERANDO a concessão de anistia fiscal prevista na Lei nº 5.780, de 15 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 002, de 10 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO, também que o débito tributário descrito no AINF, se enquadra nas disposições da legislação supracitada para o gozo do benefício;

CONSIDERANDO finalmente, as disposições previstas no art. 182 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966,

DECLARO excluído o crédito tributário no valor correspondente a 100 UFEPA'S, exigido através de AINF, peça integrante desses autos.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1994.

NILDA SANTOS BAPTISTA.
Conselheira Relatora

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA ESTADUAL ANEXO - II

PARECER

ASSUNTO: PROCESSOS FISCAIS EM GRAU DE RECURSO NA CÂMARA PLENA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

INTERESSADO- CÂMARA PLENA

SENHOR PRESIDENTE

Decidiu a CÂMARA PLENA desse Colendo Conselho de Recursos Fiscais, em reunião datada de 14 de outubro do ano pretérito, solicitar a audiência do Procurador Fiscal da Fazenda Estadual, com atuação nesse colegiado, para, em parecer jurídico, orientá-la sobre a posição em que deve se situar, com relação aos contribuintes de impostos estaduais, que se socorrem desse conselho, em grau de recurso, nos processos administrativos-fiscais, insurgentes aos autos de infração que contra si são lavrados, mas que, após a providência de ordem administrativa, e, ainda, sem a decisão definitiva dessa instância, ingressam no judiciário, no afan de obterem um resultado que lhes seja definitivamente favorável.

1 - Ensina, o insígne **ALÍPIO MARTINS**, que "na aplicação do direito, não há a uniformidade lógica do raciocínio matemático, e sim a flexibilidade do entendimento razoável do preceito."

" Embora a suponhamos perfeita e completa, a Lei não pode, por si só, abranger diretamente todas aquelas informações cuja natureza é satisfazer às necessidades inteiramente concretas da vida jurídica. Entre essas necessidades, tão variadas, tão complexas é necessário um intermediário, que possa e saiba adptar esta fórmula às situações e circunstância para as quais foi elaborada.

Este intermediário é precisamente, o intérprete do direito e, particularmente nos litígios concretos, o juíz."

2 - A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (**Lei de Execução Fiscal**), trata e disciplina ordenadamente a matéria de que aqui de cuida, através de seu **artigo 38 e parágrafo único.**

ART. 38 - " A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública só é admissível em execução, na forma da lei, salvo as hipóteses de Mandado de Segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo único - A propositura pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto."

3 - A hermêutica do parágrafo único do artigo 38 - citado, nos proporciona o entendimento de que vedado é, discutir-se ou proporcionar à apreciação de instâncias autônomas, de uma mesma matéria, o que implica, compulsoriamente, em desistência do recurso administrativo quando o autor decide se socorrer também das vias judiciais, através das ações próprias, ou, quando, ingressando, primeiro em juízo, obstado fica de tentar as vias administrativas.

4 - Sabido é, que as instâncias judiciais e administrativas independem uma da outra. Mas, como a decisão final na esfera judicial se sobrepõe a decisão administrativa, prejudicado fica o processo administrativo por não poder mais gerar efeitos, em conseqüência da vedação de ordem legal. Assim, o que há de se en

tender inclusive pela doutrina do insigne JOSÉ DA SILVA PACHECO, é que a invocação do Judiciário traz como consequência o arquivamento ou extinção do procedimento administrativo sobre as questões arguidas na ação proposta em juízo, ou seja, " arquivamento do procedimento administrativo sobre as questões sub judice".

Por isto, não há o que se perquirir sobre a instrução de um processo administrativo, quando da existência no Judiciário de um processo pendente de julgamento, sobre a mesma matéria.

É o que nos parece.

Belém(PA), 10 de janeiro de 1994.

DR. ULYSSES D' OLIVEIRA
PROCURADOR FISCAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 54 DE 17 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 54.660.846/9 do Instituto Nacional do Seguro Social, objeto do processo interno nº 624/94;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 20 de março do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor DINIZ RODRIGUES PINHEIRO, Agente de Fiscalização de Tráfego desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 17 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP94/0114943-7

PORTARIA Nº 55 DE 17 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 49.921.193/6 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 07/94-2ª DR;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de abril do corrente ano, em decorrência de aposentadoria pelo INSS, o servidor MAGNO ANDRADE DA SILVA, Pedreiro da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 17 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP94/0114871-6

PORTARIA Nº 56 DE 17 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 49.918.109/3 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 39/94-2ª DR;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de abril do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO, Mecânico de Equipamento Pesado da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 17 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP94/0114862-7

PORTARIA Nº 57 DE 17 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 54.650.694/1 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 48/94-2ª DR;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de abril do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor MARIO DA SILVA MESCOUTO, Vigia da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 17 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP94/0114870-8

PORTARIA Nº 58 DE 17 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 49.918.126/3 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 54/94-2ª DR;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de abril do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor ISRAEL FURTADO DE SOUZA, Capataz da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 17 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP94/0114886-4

PORTARIA Nº 59 DE 17 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 54.651.424/3 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 14/94-8ª DR;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de abril do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor ANTONIO CALDAS MOIA, Pedreiro da Oitava Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 17 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP94/0114903-8

(Fat. nº 10.024820, Reg. nº 10.024820, Dia: 21/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

PRAZO: Prorrogado até 31.12.95

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem as mesmas

CONTRATADOS:

01 - ALESSANDRA ESTEVES DA ROCHA
Cargo: Técnico A - Nível I
02 - HELDER LEONARDO PEDROSA MOIA
Cargo: Auxiliar Administrativo - Nível I
03 - MARCIA GUILHON MARTINS
Cargo: Técnico A - Nível I
04 - MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES RUTOWITCZ
Cargo: Auxiliar Administrativo - Nível I
05 - RAIMUNDA JOANA LEMOS PONTES
Cargo: Assistente Administrativo - Nível I
06 - RONALDO BORGES LEAL
Cargo: Técnico B - Nível I
07 - ANTONIO MARIANO DE CINTRA SANTOS JÚNIOR
Cargo: Técnico A - Nível I
08 - ALTINO CHAVES LIMA DE ARAÚJO
Cargo: Técnico B - Nível I
09 - ALUÍZIO LOBATO TORRES
Cargo: Técnico B - Nível I
10 - JACQUELINE MARIA FERREIRA CARDOSO
Cargo: Técnico A - Nível I
11 - JOÃO HORÁCIO MORAES DAVID
Cargo: Técnico A - Nível I
12 - MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PATRÍCIO
Cargo: Técnico A - Nível I
13 - NOEMIA PITMAN MOURA
Cargo: Técnico C - Nível I
14 - PATRICIA MARIA PINTO MORALES
Cargo: Técnico A - Nível I
15 - PAULO RENATO LIMA GUIMARÃES
Cargo: Técnico A - Nível I
16 - ROSANGELA ALVES BOTELHO
Cargo: Auxiliar de Administração - Nível I
17 - SANDRA HELENA KALIF MAIA
Cargo: Técnico A - Nível I
18 - JANE NAZARETH MOUAT NASSER
Cargo: Técnico A - Nível I
19 - EDILSON BALBINO DE REZENDE
Cargo: Assistente Administrativo - Nível I
20 - ISABEL CRISTINA COSTA DOS SANTOS
Cargo: Assistente Administrativo - Nível I
21 - JOÃO TADEU REIS DE BARROS
Cargo: Assistente Administrativo - Nível I
22 - CLÁUDIA SALAME DOS SANTOS
Cargo: Auxiliar Técnico - Nível I
23 - ELIANE CARRERA PAIXÃO
Cargo: Auxiliar Técnico - Nível I
24 - GUILHERME AUGUSTO BRAGA CARDOSO
Cargo: Auxiliar Administrativo - Nível I
25 - PAULO SOUZA FERREIRA
Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança - Nível I
26 - EDVALDO NOGUEIRA RODRIGUES
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - Nível I
27 - ALZIRA DO VALLE MIRANDA ZURCHER
Cargo: Técnico D - Nível 2
28 - MARIA FORTUNATA RESQUE TEIXEIRA
Cargo: Técnico C - Nível I
29 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CARVALHO
Cargo: Técnico D - Nível 2
30 - RAUL GERALDO LIMA PRADO
Cargo: Técnico D - Nível 2

CP94/0114919-4

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

PRAZO: 10/03 A 09/09/94.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.031 [illegible] 41-3111-01/3111-02/3111 03/3253.[illegible]

CP94/0114958-5

CONTRATADOS:

01- OSVALDO RUI CARNEIRO DE ARAÚJO
CARGO: Auxiliar de S[illegible] Gerais I
02- NAICE MARINHO T[illegible]
CARGO: Auxili[illegible] [illegible]rais I
03- MARCELO PONTE F[illegible] [illegible]A
CARGO: Assistente A[illegible] [illegible]ivo Nível I

CP94/0114951-8

(Fat. nº 10.024825, Reg. nº 10.024825, Dia: 21/03/94)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ - SIMENE-PA

ESTATUTO RESUMIDO

DENOMINAÇÃO: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Castanhal e Região Nordeste do Estado do Pará, cuja Reg[illegible] compreende os Municípios de Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá, Paragominas, Ipixuna, Igarapé-Açú, C[illegible]. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. FINALIDADE: Congregar e Representar os interesses individuais e coletivos das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Castanhal e Região Nordeste do Estado do Pará. ENDEREÇO: BR-316 - KM-62 - SESI - Castanhal - Pará. DATA DA FUNDAÇÃO: 14.03.1994. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembléia Geral com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição. DIRETORIA: Presidente, Wilson Kataoka Oyama, Diretor Financeiro: Manasezes Rodrigues Marinho, Secretário: José Valnei Costa Melo. REPRESENTAÇÃO: Presidente e Diretor Financeiro, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente. DURAÇÃO DA SOCIEDADE: por prazo indeterminado. EXERCÍCIO SOCIAL: O ano civil. REFORMA E EXTINÇÃO: somente em Assembléia Geral específica, sendo o patrimônio líquido destinado conforme decisão votada na ocasião.

(Fat. nº 10.024806, Reg. nº 10.024806, Dia: 21/03/94)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos senhores acionistas desta sociedade que os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993, se encontram à disposição na sede do Banco, na Avenida Presidente Vargas nº 800, em Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém (PA), 21 de março de 1994
JOSÉ CECHIN
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.024819, Reg. nº 10.024819, Dia: 21/03/94)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 028/94
(Processo nº 932246-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FORBINO FROIS VIDAL

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Forbino Frois Vidal, Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento desta, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de CR$ 445.702,17 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dois cruzeiros reais e dezessete centavos), já corrigida monetariamente, referente ao alcance julgado em débito, e de CR$ 15.021,60 (quinze mil, vinte e um cruzeiros reais e sessenta centavos), correspondente a 80 (oitenta) UFIRs, referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 08 de março de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0116297-2

EDITAL Nº 030/94
(Processo nº 934087-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do espólio do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o espólio do Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi no período de 01.01 a 21.05.92, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 934087-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 08 de março de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidencia

CP94/0116305-7

PÁGINA ILEGÍVEL

tender inclusive pela doutrina do insigne JOSÉ DA SILVA PACHECO, é que a invocação do Judiciário traz como consequência o arquivamento ou extinção do procedimento administrativo sobre as questões argui das na ação proposta em juízo, ou seja, " arquivamento do procedimen to administrativo sobre as questões sub judice".

Por isto, não há o que se perquirir sobre a instrução de um processo administrativo, quando da existência no Judiciário de um processo pendente de julgamento, sobre a mesma matéria.

É o que nos parece.

Belém(PA), 10 de janeiro de 1994.

DR. ULYSSES D' OLIVEIRA
PROCURADOR FISCAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 54 DE 17 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 54.660.846/9 do Instituto Nacional do Seguro Social, objeto do processo interno nº 624/94;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 20 de março do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor DINIZ RODRIGUES PINHEIRO, Agente de Fiscalização de Tráfego desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 17 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP94/0114943-7

PORTARIA Nº 55 DE 17 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 49.921.193/6 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 07/94-2ª DR;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de abril do corrente ano, em decorrência de aposentadoria pelo INSS, o servidor MAGNO ANDRADE DA SILVA, Pedreiro da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 17 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP94/0114871-6

PORTARIA Nº 56 DE 17 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 49.918.109/3 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 39/94-2ª DR;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de abril do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO, Mecânico de Equipamento Pesado da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 17 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP94/0114862-7

PORTARIA Nº 57 DE 17 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 54.650.694/1 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 48/94-2ª DR;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de abril do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor MARIO DA SILVA MESCOUTO, Vigia da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 17 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP94/0114870-8

PORTARIA Nº 58 DE 17 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 49.918.126/3 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 54/94-2ª DR;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de abril do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor ISRAEL FURTADO DE SOUZA, Capataz da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 17 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP94/0114886-4

PORTARIA Nº 59 DE 17 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 54.651.424/3 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 14/94-8ª DR;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de abril do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor ANTONIO CALDAS MOIA, Pedreiro da Oitava Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 17 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP94/0114903-8

(Fat. nº 10.024820, Reg. nº 10.024820, Dia: 21/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

PRAZO: Prorrogado até 31.12.95

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem as mesmas

CONTRATADOS:

01 - ALESSANDRA ESTEVES DA ROCHA
Cargo: Técnico A - Nível I
02 - HELDER LEONARDO PEDROSA MOIA
Cargo: Auxiliar Administrativo - Nível I
03 - MARCIA GUILHON MARTINS
Cargo: Técnico A - Nível I
04 - MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES RUTOWITCZ
Cargo: Auxiliar Administrativo - Nível I
05 - RAIONILVA JOANA LEMOS PONTES
Cargo: Assistente Administrativo - Nível I
06 - RONALDO BORGES LEAL
Cargo: Técnico B - Nível I
07 - ANTONIO MARIANO DE CINTRA SANTOS JÚNIOR
Cargo: Técnico A - Nível I
08 - ALTINO CHAVES LIMA DE ARAÚJO
Cargo: Técnico B - Nível I
09 - ALUIZIO LOBATO TORRES
Cargo: Técnico B - Nível I
10 - JACQUELINE MARIA FERREIRA CARDOSO
Cargo: Técnico A - Nível I
11 - JOÃO HORÁCIO MORAES DAVID
Cargo: Técnico A - Nível I
12 - MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PATRÍCIO
Cargo: Técnico A - Nível I
13 - ROENIA PITMAN MOURA
Cargo: Técnico C - Nível I
14 - PATRICIA MARIA PINTO MORALES
Cargo: Técnico A - Nível I
15 - PAULO RENATO LIMA GUIMARÃES
Cargo: Técnico A - Nível I
16 - ROSANGELA ALVES BOTELHO
Cargo: Auxiliar de Administração - Nível I
17 - SANDRA HELENA KALIF MAIA
Cargo: Técnico A - Nível I
18 - JANE NAZARETH HOUAT NASSER
Cargo: Técnico A - Nível I
19 - EDILSON BALBINO DE REZENDE
Cargo: Assistente Administrativo - Nível I
20 - ISABEL CRISTINA COSTA DOS SANTOS
Cargo: Assistente Administrativo - Nível I
21 - JOÃO TADEU REIS DE BARROS
Cargo: Assistente Administrativo - Nível I
22 - CLÁUDIA SALAME DOS SANTOS
Cargo: Auxiliar Técnico - Nível I
23 - ELIANE CARRERA PAIXÃO
Cargo: Auxiliar Técnico - Nível I
24 - GUILHERME AUGUSTO BRAGA CARDOSO
Cargo: Auxiliar Administrativo - Nível I
25 - PAULO SOUZA FERREIRA
Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança - Nível I
26 - EDNALDO NOGUEIRA RODRIGUES
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - Nível I
27 - ALZIRA DO VALLE MIRANDA ZURCHER
Cargo: Técnico D - Nível 2
28 - MARIA FORTUNATA RESQUE TEIXEIRA
Cargo: Técnico C - Nível I
29 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CARVALHO
Cargo: Técnico D - Nível 2
30 - RAUL GERALDO LIMA PRADO
Cargo: Técnico D - Nível 2

CP94/0114919-4

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
PRAZO: 10/03 à 09/09/94.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.070 [illegible]-3111-01/3111-02/3111 03/3253[illegible]

CP94/0114959-5

CONTRATADOS:
01- OSVALDO RUI CARNEIRO DE ARAÚJO
CARGO: Auxiliar de S[illegible] Gerais I
02- NATCE MARINHO T[illegible]
CARGO: Auxilia[illegible] [illegible]erais I
03- MARCELO PONTE F[illegible] [illegible]A
CARGO: Assistente A[illegible] [illegible]ivo Nível I

CP94/0114951-8

(Fat. nº 10.024825, Reg. nº 10.024825, Dia: 21/03/94)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ - SIMENE-PA

ESTATUTO RESUMIDO

DENOMINAÇÃO: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Castanhal e Região Nordeste do Estado do Pará, cuja Reg[illegible] compreende os Municípios de Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá, Paragominas, Ipixuna, Igarapé-Açú, C[illegible] [illegible]ragança. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. FINALIDADE: Congregar e Representar os interesses individuais e coletivos das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Castanhal e Região Nordeste do Estado do Pará. ENDEREÇO: BR-316 - KM-62 - SESI - Castanhal - Pará. DATA DA FUNDAÇÃO: 14.03.1994. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembléia Geral com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição. DIRETORIA: Presidente, Wilson Kataoka Oyama, Diretor Financeiro: Manasezes Rodrigues Marinho, Secretário: José Valnei Costa Melo. REPRESENTAÇÃO: Presidente e Diretor Financeiro, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente. DURAÇÃO DA SOCIEDADE: por prazo indeterminado. EXERCÍCIO SOCIAL: O ano civil. REFORMA E EXTINÇÃO: somente em Assembléia Geral específica, sendo o patrimônio líquido destinado conforme decisão votada na ocasião.

(Fat. nº 10.024806, Reg. nº 10.024806, Dia: 21/03/94)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos senhores acionistas desta sociedade que os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993, se encontram à disposição na sede do Banco, na Avenida Presidente Vargas nº 800, em Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém (PA), 21 de março de 1994
JOSÉ CECHIN
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.024819, Reg. nº 10.024819, Dia: 21/03/94)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 028/94
(Processo nº 932246-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FORBINO FROIS VIDAL

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Forbino Frois Vidal, Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento desta, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de CR$ 445.702,17 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dois cruzeiros reais e dezessete centavos), já corrigida monetariamente, referente ao alcance julgado em débito, e de CR$ 15.021,60 (quinze mil, vinte e um cruzeiros reais e sessenta centavos), correspondente a 80 (oitenta) UFIRs, referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 08 de março de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0116297-2

EDITAL Nº 030/94
(Processo nº 934087-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do espólio do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o espólio do Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi no período de 01.01 a 21.05.92, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 934087-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 08 de março de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidencia

CP94/0116305-7

PÁGINA ILEGÍVEL

EDITAL Nº 031/94
(Processo nº 938565-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **LUCIVALDO IPIRANGA VEIGA MARTINS**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, **CITA**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Lucivaldo Ipiranga Veiga Martins, Presidente da Associação Carnavalesca Flor de Lyz, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 938565-00, referente a convênio celebrado com a FUMBEL.

Belém, 08 de março de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0116313-8

EDITAL Nº 032/94
(Processo nº 922210-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **JOÃO LOPES DA CRUZ**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, **CITA**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Lopes da Cruz, Presidente da Associação Comunitária Grupo de Moradores do Jurunas Novo, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 922210-00, referente ao convênio nº 06/92-SEMEC, celebrado com a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Belém.

Belém, 08 de março de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0116272-7

EDITAL Nº 033/94
(Processo nº 935286-09)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **LEON CORRÊA BOUILLET**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, **CITA**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leon Corrêa Bouillet, Prefeito Municipal de Aveiro, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 935286-09, referente a prestação de contas do segundo trimestre ed 1993.

Belém, 09 de março de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0116335-9

EDITAL Nº 034/94
(Processo nº 932764-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **CÉLIO JOÃO LEITE**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Célio João Leite, Prefeito Municipal de Breves no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 932764-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 08 de março de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0116240-9

EDITAL Nº 035/94
(Processo nº 932283-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **MANOEL MARIANO LEAL MENDES**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, **INTIMA**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Mariano Leal Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari no exercício financeiro de 1991, para, no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento desta, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR$ 1.045.080,87 (hum milhão, quarenta e cinco mil, oitenta cruzeiros reais e oitenta e sete centavos), já corrigida monetariamente, sendo CR$ 956.367,06 (novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros reais e seis centavos), referentes as contas de Agente Ordenador, e CR$ 88.713,81 (oitenta e oito mil, setecentos e treze cruzeiros reais e oitenta e um centavos), referente a não Retenção do Imposto de Renda na Fonte dos senhores Vereadores, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 09 de março de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0116320-0

EDITAL Nº 036/94
(Processo nº 936432-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, **INTIMA**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Moacir Gonçalves Alho, Prefeito Municipal de Gurupá, para, no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento desta, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR$ 1.877,70 (hum mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros reais e setenta centavos), correspondente a 10 (dez) UFIRs, referente a multa aplicada por ter encaminhado os atos fora do prazo legal, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data

Belém, 09 de março de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0116328-6

EDITAL Nº 037/94
(Processo nº 912864-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do espólio do Sr. **RAIMUNDO MAIA PEREIRA**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, **INTIMA**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o espólio do Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi no exercício financeiro de 1990, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR$ 24.732.164,98 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros reais e noventa e oito centavos), já corrigida monetariamente, referente as despesas consideradas irregulares, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 09 de março de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0116336-7

EDITAL Nº 038/94
(Processo nº 934537-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Marçal de Jesus Soares Palheta, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim no exercício financeiro de 1992 para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de CR$-1.556.252,78 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros reais e setenta e oito centavos), julgada em débito, já corrigida monetariamente, e de Cr$ 6.868,50 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos), correspondente a 50 (cinqüenta) UFIRs, referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 08 de março de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0116344-8

EDITAL Nº 039/94
(Processo nº 921204-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES FILHO**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, **INTIMA**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Santa Brígida Rodrigues Filho, Prefeito Municipal de Magalhães Barata no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de Cr$ 28.535,87 (vinte e oito mil, quinhentose trinta e cinco cruzeiros reais e oitenta e sete centavos), referente à realização de despesa sem autorização legal, CR$ 2.721,30 (dois mil, setecentos e vinte e um, cruzeiros reais e trinta centavos), referente a Imposto de Renda retido na fonte, já corrigida monetariamente, e Cr$ 6.868,50 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos), correspondente a 50 (cinquenta) UFIRs, referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício; devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 08 de março de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

(G.Reg.1453-Dias 16,21 e 25/03/94)

CP94/0116321-9

C.G.C: 04.789.665/0001-87

E D I T A L

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS	DIA	HORA	OBJETO:
Nº 002/94	13.04.94	09:00	- Aquisição de dois(02) Automóveis de Representação, com 04(quatro) portas, cor escura,equipados com som e ar condiciobado.

LOCAL: Auditório do Tribunal, à Trav. Magno de Araújo, 474, em Belém. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Assessoria de Apoio Legal do Departamento Administrativo, no expediente normal do Órgão de 07:30 as 13:30 horas.

ANAZILDO DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO: ALCIMAR LOBATO DA SILVA
Diretor Administrativo

(G.Reg.1627)

CP94/0114911-9

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egregio Plenario desta Corte julgara, na sessão a ser realizada no dia 24 de março de 1994, as 9:00 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 931424-00 (2º Julgamento)
Interessado: EDNOR DE LIMA CASTILHO
Origem : Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Curralinho
Assunto : prestação de contas de 1992
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de março de 1994.
A) **ANTONIO CARLOS CARVALHO**
Secretario Geral

CP94/0114861-9

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egregio Plenario desta Corte julgara, na sessão a ser realizada no dia 29 de março de 1994, as 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 935202-00
Interessado: MÁRIO CÉSAR LOMBARDI
Origem : Câmara Municipal de Paragominas
Assunto : prestação de contas de 1992
Relator : Conselheiro Haroldo Juliao da Gama

02) Processo nº 930704-01
Interessados: PAULO RIBEIRO MOURA e JUCIMAR DE FREITAS CAMELO
Origem : Câmara Municipal de Almeirim
Assunto : Recurso interposto a decisão nas contas de 1991

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de março de 1994.
A) **ANTONIO CARLOS CARVALHO**
Secretario Geral

(G.Reg.1626)

CP94/0114869-4

DEMONSTRATIVO DE PESSOAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA: MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS — MES: JANEIRO/94

QUADRO	CARGO	QT.FISICO	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÕES	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
ESTATUTARIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS	PROCURADOR	05	1.993.311,50	13.016.742,62	———	15.010.054,12
	PROCURADOR(INATIVOS)	02	797.324,60	6.513.664,15	———	7.310.988,75
	SECRETARIO	01	378.729,03	1.922.049,86	———	2.300.778,89
	SUBSECRETARIO	01	359.792,60	1.092.510,24	———	1.452.302,84
	CH.DE GABINETE	01	292.893,01	1.259.500,87	———	1.552.393,88
	ASSESSOR NS.03	01	292.893,01	1.079.710,16	———	1.372.603,77
	CH.DE EXPEDIENTE	01	399.871,55	259.916,51	———	659.788,06
	ASSESSOR NM.331.2	01	186.316,68	46.579,17	———	232.895,85
	TOTAL	13	4.701.131,98	25.190.673,58	———	29.891.806,16
CELETISTAS	ASSESSOR NS.021.2	01	462.750,77	947.482,21	———	1.410.232,98
	ASSESSOR NM.331.2	01	186.316,68	135.079,60	———	321.396,28
	AG.SEC.E APOIO	01	186.316,68	27.947,50	———	214.264,18
	MOTORISTA	01	186.316,68	27.947,50	———	214.264,18
	AUX.DE SERVIÇOS	01	135.502,98	20.325,44	———	155.828,42
	TOTAL	05	1.157.203,79	1.158.782,25	———	2.315.986,04
CEDIDOS	TOTAL	03	———	2.484.910,97	———	2.484.910,97
TOTAL		21	5.858.335,77	28.834.366,80	———	34.692.702,57

DEMONSTRATIVO DE PESSOAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA: MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS — MES: FEVEREIRO/94

QUADRO	CARGO	QT.FISICO	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÕES	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
ESTATUTARIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS	PROCURADOR	05	2.790.636,10	18.087.432,71	———	20.878.068,81
	PROCURADOR(INATIVOS)	02	1.116.254,44	9.842.238,74	———	10.958.493,18
	SECRETARIO	01	530.220,65	2.690.869,82	———	3.221.090,47
	SUBSECRETARIO	01	503.709,64	1.529.514,33	———	2.033.223,97
	CH.DE GABINETE	01	410.090,22	1.763.301,23	———	2.173.391,45
	ASSESSOR NS.03	01	410.090,22	1.511.555,07	———	1.921.645,29
	CH.DE EXPEDIENTE	01	559.820,17	363.883,12	———	923.703,29
	ASSESSOR NM.331.2	01	260.843,36	65.210,84	———	326.054,20
	TOTAL	13	6.581.564,80	35.854.045,86	———	42.435.610,66
CELETISTAS	ASSESSOR NS.021.2	01	647.851,08	1.412.315,36	———	2.060.166,44
	ASSESSOR NM.331.2	02	260.843,36	189.111,44	———	449.954,80
	AG.SEC.E APOIO	01	260.843,36	39.126,31	———	299.969,67
	MOTORISTA	01	260.843,36	39.126,31	———	299.969,67
	AUX.DE SERVIÇOS	01	189.704,18	28.455,63	———	218.159,81
	TOTAL	05	1.620.085,34	1.708.133,45	———	3.328.220,79
CEDIDOS	TOTAL	03	———	3.542.863,22	———	3.542.863,22
TOTAL		21	8.201.650,14	41.105.044,53	———	49.306.714,67

(G.Reg.1622)

CP94/0114925-9

EDITAL Nº 029/94
(Processo nº 938759-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. **ANTONIO GERALDO LAZARINI**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art 152, III, do referido Regimento, **CITA**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Geraldo Lazarini, Prefeito Municipal de Uruará no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 938759-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 17 de março de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0114941-0

EDITAL Nº 040/94
(Processo nº 931097-01)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **JOSÉ SILVA FILHO**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, **CITA**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Silva Filho, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Melgaço no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 931097-01, referente à prestação de contas daquele instituto, no referido exercício.

Belém, 17 de março de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0114878-3

EDITAL Nº 027/94
(Processo nº 930645-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **CLETO NASCIMENTO MEDEIROS**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, **INTIMA**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cleto Nascimento Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Moju no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR$ 428.029,09 (quatrocentos e vinte e oito mil, vinte e nove cruzeiros reais e nove centavos), já corrigida monetariamente, correspondente às despesas com a contratação de pessoal, através de Portarias que tiveram registro negado pelo Acórdão nº 3.676, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 17 de março de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0114933-0

EDITAL Nº 041/94
(Processo nº 932305-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **ONIAS FERREIRA DIAS**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, **CITA**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Onias Ferreira Dias, Prefeito Municipal de Marabá no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 932305-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 17 de março de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0114949-6

EDITAL Nº 042/94
(Processo nº 937918-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. **ZILDA CONCEIÇÃO DE LIMA CORDOVIL MONTEIRO**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art 152, III, do referido Regimento, **CITA**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Zilda Conceição de Lima Cordovil Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 932305-00, referente a prestação de contas do terceiro trimestre de 1993.

Belém, 17 de março de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0114957-7

EDITAL Nº 045/94
(Processo nº 921429-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **DJARINO MONTEIRO TEIXEIRA**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, **INTIMA**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Djarino Monteiro Teixeira, Prefeito Municipal de Muaná no exercício financeiro de 1991, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR$ 2.680.926,01 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros reais e um centavo), já corrigida monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de março de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0114965-8

EDITAL Nº 046/94
(Processo nº 933805-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. **MARIA ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, **INTIMA**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Zuleide Martins dos Santos, Prefeita Municipal de Pacajá no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de CR$ 2.478.931,17 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e um cruzeiros reais e dezessete centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e de CR$ 20.906,40 (vinte mil, novecentos e seis cruzeiros reais e quarenta centavos), correspondente a 80 (oitenta) UFIRs, referente a multa por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento, caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 18 de março de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0114973-9

FALHA DE IMPRESSAO

PÁGINA ILEGÍVEL

EDITAL Nº 047/94
(Processo nº 933798-08)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. EDSON LEITÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edson Leitão, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 933798-08, referente a prestação de contas do primeiro trimestre de 1993

Belém, 18 de março de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0114981-0

EDITAL Nº 048/94
(Processo nº 933264-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JORGE LUIZ AMARAL CORREIA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 1 3, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jorge Luiz Amaral Corr[illegible] sidente do Instituto de Previdência do [illegible] de Moju no período de 01.01 a 05.03.92, par[illegible] o prazo de quinze (15) dias após a última publ[illegible]ção, recolher aos cofres da Prefeitura Mun[illegible] de Moju, a importância de CR$ 209 [illegible] (duzentos e nove mil, quatrocentos e cinqu[illegible] cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos), [illegible] corrigida monetariamente, referente ao [illegible] julgado em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de março de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

(G.Reg.1628 - 21,25 e 30/03/94)

CP94/0114984-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 11.906, de 23.02.94 - Dispensar, a pedido, a partir de 01.03.94, o servidor temporário ALMERINDO CYPRIANO TRINDADE NETTO, Nível TC-AT-2, matrícula nº 100121. CP94/0114837-6

Portaria nº 11.965, de 01.03.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 137 da Lei nº 5.810, de 24.01.94; Resolve: Designar para prestarem serviços em regime de tempo integral os servidores abaixo relacionados, lotados na Diretoria Geral de Informática: MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA PRADO, Assistente Técnico de Informática I TC-AT-2, Programador matrícula nº 100111; OTTON CHARLES CANELAS DE MOURA, Assistente Técnico de Informática I TC-AT-2, Programador, matrícula nº 100189 e JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, matrícula nº 695564, a partir de 01.03.94. CP94/0114839-4

Portaria nº 11.992, de 10.03.94 - Conceder à funcionária IRACY ROSAS BARBOSA, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, matrícula nº 179460, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, no período de 14.03 a 12.04.94. CP94/0114839-2

Portaria nº 11.993, de 10.03.94 - Fixar as férias relativas ao primeiro período de 1994, do Conselheiro MANUEL AYRES, matrícula nº 179329, para serem gozadas de 05.04 a 04.05.94. CP94/0114845-7

Portaria nº 11.994, de 11.03.94 - Conceder ao funcionário CLAUDIO DA SILVA BARROS, Agente dos Serviços Auxiliares de Controle Externo TC-AC-7, matrícula nº 100028, trinta (30) dias de licença prêmio, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, no período de 05.04 a 04.05.94. CP94/0114854-6

Portaria nº 11.995, de 11.03.94 - Conceder ao funcionário JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA FILHO; Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 178668, trinta (30) dias de licença prêmio, nos termos do art.98 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, no período de 01 a 30.03.94. CP94/0114853-8

Portaria nº 11.996, de 11.03.94 - Conceder à funcionária RITA HELENA ALVES PESSOA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 612766, trinta (30) dias de licença prêmio, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, no período de 07.03 a 05.04.94.

(G.Reg.1620)

CP94/0114885-6

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE : JANEIRO / FEVEREIRO / 94
REF : JANEIRO

ADMINISTRAÇÃO : ADMINISTRAÇÃO DIRETA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E

	QT. FISICO	VENC./SALARIO	VANT./GRATIF.	TOTAL
ESTATUTÁRIOS				
Efetivos e Comissionados				
Assessor de Procurador	08	1.894.558,24	1.894.558,24	3.789.116,48
Assessor de Informática	02	451.085,14	225.542,58	676.627,72
Assessor Tec. Classe A	02	473.639,26	236.819,64	710.458,90
Assessor Tec. Classe B	02	497.321,66	497.321,66	994.643,32
Assist. Tec. Classe B	03	676.627,71	338.313,87	1.014.941,58
Chefe de Gabinete	01	278.713,16	737.196,31	1.015.909,47
Motorista	02	224.525,60	224.525,60	449.051,20
Procurador	03	2.053.676,87	6.235.989,83	8.289.666,70
Secretária	03	836.139,48	2.211.588,93	3.047.728,41
TOTAL	30	7.386.287,12	12.601.856,66	19.988.143,78
ESTATUTARIOS				
Temporários				
Agente de Serv. Auxiliares	03	296.381,07	------x------	296.381,07
Assessor de Informática	02	451.085,41	225.542,58	676.627,99
Assistente Tec. Classe B	07	1.578.797,99	789.399,03	2.368.197,02
Auxiliar Administrativo	01	103.993,38	51.996,69	155.990,07
Assistente Tec. Classe A	01	214.802,48	107.401,24	322.203,72
Motorista	06	606.219,12	303.109,56	909.328,68
TOTAL	20	3.251.279,45	1.477.449,10	4.728.728,55
TOTAL DO QUADRO	50	10.637.566,57	14.079.305,76	24.716.872,33
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	50	10.637.566,57	14.079.305,76	24.716.872,33

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE : JANEIRO / FEVEREIRO / 94
REF : FEVEREIRO

ADMINISTRAÇÃO : ADMINISTRAÇÃO DIRETA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E

	QT. FISICO	VENC./SALARIO	VANT./GRATIF.	TOTAL
ESTATUTÁRIOS				
Efetivos e Comissionados				
Assessor de Procurador	08	3.599.660,64	3.599.660,64	7.199.321,28
Assessor de Informática	02	944.911,16	472.455,58	1.417.366,74
Assessor Tec. Classe A	02	899.914,60	449.957,30	1.349.871,90
Assessor Tec. Classe B	02	944.911,16	944.911,16	1.889.822,32
Assist. Tec. Classe B	03	1.285.592,64	642.796,32	1.928.388,96
Chefe de Gabinete	01	529.555,00	1.400.672,98	1.930.227,98
Motorista	02	426.598,64	426.598,64	853.197,28
Procurador	07	3.901.986,06	11.848.380,74	15.750.366,80
Secretária	02	1.059.110,00	2.801.345,96	3.860.455,96
TOTAL	29	13.592.239,90	22.586.779,62	36.179.019,22
ESTATUTARIOS				
Temporários				
Agente de Serv. Auxiliares	03	563.124,03	------x------	563.124,03
Assessor de Informática	02	857.061,76	428.530,88	1.285.592,64
Assistente Tec. Classe B	07	2.999.716,16	1.499.858,08	4.499.574,24
Auxiliar Administrativo	01	195.587,42	98.793,71	294.381,13
Assistente Tec. Classe A	01	408.124,71	204.062,36	612.187,07
Motorista	06	1.279.795,92	639.897,96	1.919.693,88
TOTAL	20	6.303.410,00	2.871.142,99	9.174.552,99
TOTAL DO QUADRO	49	19.895.649,90	25.457.922,61	45.353.572,21
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	49	19.895.649,90	25.457.922,61	45.353.572,21

CP94/0115009-5

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

(G.Reg.1637)

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.680

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA. 21 DE MARÇO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 0330 de 18.03.94
Complementa os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 002, de 10 de janeiro de 1994.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da Competência que lhe é conferido por Lei,
Considerando o disposto no Art. 15 da Lei nº 5.780, de 15 de dezembro de 1993 e o disposto nos artigos 6º e 8º da Instrução Normativa nº 002, de 10 de janeiro de 1994.
RESOLVE:
Art. 1º - Delegar competência aos Delegados Regionais e à Procuradoria da Fazenda Estadual para decidirem, em caráter final, sobre a concessão da anistia de que tratam os Diplomas Legais supra referidos, tomando todas as medidas necessárias ao perfeito cumprimento da Lei.
§ 1º - Aos Delegados Regionais cabe decidir sobre débitos não ajuizados, de acordo com o Art. 4º da Lei 5.780/93.
§ 2º - À Procuradoria da Fazenda Estadual cabe decidir sobre débitos ajuizados, de acordo com o Art. 10 da Lei nº 5.780/93
ART. 2º - Determinar que, uma vez concedida a anistia, seja a Coordenadoria de Arrecadação da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, formalmente comunicada acerca dos créditos tributários excluídos, para efeito de acompanhamento e controle junto ao SISF-Sistema Integrado da Secretaria de Estado da Fazenda.
Art. 3º - Proceder, da forma prevista no Artigo anterior, com respeito aos créditos tributários parcelados, para efeito de inclusão no SISF das parcelas devidas pelos contribuintes.
Art. 4º - Informar, por ofício, aos contribuintes, sobre a concessão do benefício fiscal e sobre as obrigações dele decorrentes.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização.

Portaria Nº 339 de 17.03.94.
I - Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização junto ao Projeto Fronteira, unidade Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 11ª Região Fiscal.
II - Designar os servidores **DENISE LOBATO AYMORE,** Agente Tributário/15ª RF, **JAIRO RODRIGUES MIRANDA,** Agente Tributário /15ª RF e **BENEDITO BELINE TAVARES FURTADO,** Agente Tributário/16ª RF, para constituírem o Grupo que trata o Ítem I.
III - Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos servidores, a gratificação pela participação no Grupo Especial.
IV - O prazo para a realização dos trabalhos no Grupo Especial é no período de 05.05.94 a 15.05.94.
V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Portaria Nº 340 de 17.03.94.
I - Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização junto ao Projeto Fronteira, unidade Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 11ª Região Fiscal.
II - Designar os servidores **EXPEDITO GILBERTO PARANHOS DA SILVA,** Agente Tributário/8ª RF, **ANTONIO DO NASCIMENTO PINHEIRO,** Agente Tributário/2ª RF, **ANTONIO FERNANDO DE SENA CARVALHO,** Agente Tributário/1ª RF e **EDMUNDO MARTIN GRACZYK REICHELT,** Agente Tributário/15ª RF, para Constituirem o Grupo que trata o ítem I.
III - Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos servidores, a gratificação pela participação no Grupo Especial.
IV - O prazo para a realização dos trabalhos do Grupo Especial é no período de 15.05.94 a 25.05.94.
V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Portaria Nº 341 de 17.03.94.
I - Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização junto ao Projeto Fronteira, unidade Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 11ª Região Fiscal.
II - Designar os servidores **AUGUSTO JORGE LEVI LOBO,** Agente Tributário/9ª RF, **CARLOS DA SILVA SOUSA,** Agente Tributário/9ª RF, **GERALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA,** Agente Tributário/15ª RF e **JOSÉ PEDRO CALDAS,** Agente Tributário/16ª RF, para constituirem o Grupo que trata o ítem I.
III - Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos servidores, a gratificação pela participação no Grupo Especial.
IV - O prazo para a realização dos trabalhos do Grupo Especial é no período de 25.05.94 a 05.06.94.
V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CP94/0115332-9

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº0308 de 09.03.94
Data da Remoção: 09.03.94
Nome do Servidor: **LUIZ AUGUSTO BRITO DE CARVALHO**
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3250334-010
Lotação: Departamento de Recursos Materiais
Local de Remoção: Coordenadoria de Arrecadação

CP94/0115132-6

DESIGNAÇÃO PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO

Portaria Nº0323 de 16.03.94
Nome da Servidora: **MARIA AMÉLIA NEGRÃO GOMES**
Matrícula: 5144205-013
Cargo: Técnico
Função: Secretariar os Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº0194 de 21.02.94, publicada no D.O.E. nº27.663 de 24.02.94.
Ofício nº001/94-C.I. de 25.02.94 CP94/0115308-6

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICANCIA

Portaria Nº0324 de 16.03.94
Nomes do Servidores:
- **LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS**-Consultor Jurídico-Mat.5588316-018
- **DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA**-Agente Tributário-Mat.5096910-010
- **ALEGRIA SOARES**- Agente Tributário- Mat.5017831-053

Motivo: apurar os fatos relacionados nos documentos em referência.
Ofício nº007/94-DRAG e nº0024/GD da 15ª Região Fiscal

DELEGAR CP94/0115316-7

Portaria Nº0328 de 16.03.94
DELEGAR, à Diretora de Administração **MARIA LOCIA MORAES MOREIRA,** a competência para assinar os atos de remoção de servidores nos termos do Art. 50 da Lei nº5.810 de 24.01.94. CP94/0115324-8

CONSTITUIR GRUPO ESPECIAL DE APOIO À FISCALIZAÇÃO

Portaria Nº0336 de 17.03.94
I - Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização junto ao Projeto Fronteira, unidade Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 11ª Região Fiscal.
II - Designar os servidores **ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO,** Agente Tributário/15ª RF, **ANGELA DALILA DA SILVA DAMASCENO,** Agente Tributário/1ª RF., **CRISTIANE MARIA BOTELHO RENDEIRO,** Agente Tributário/8ªRF. e **RAIMUNDO MELO CARNEIRO,** Agente Auxiliar de Fiscalização/1ª RF., para constituírem o Grupo que trata o item I.
III- Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos servidores, a gratificação pela participação no Grupo Especial.
IV - O prazo para a realização dos trabalhos do Grupo Especial é no período de 05.04.94 a 15.04.94.
V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Portaria Nº0337 de 17.03.94
I - Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização junto ao Projeto Fronteira, unidade Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 11ª Região Fiscal.
II - Designar os servidores **CARLOS MONTEIRO ALVES,** Agente Tributário/1ªRF., **CARLOS EDILSON DE SOUZA MACEDO,** Agente Auxiliar de Fiscalização/12ªRF., **GERARDE SANTOS FREITAS,** Agente Tributário/9ªRF. e **HILDEBRANDO LEAL SILVA,** Agente Auxiliar de Fiscalização/2ªRF., para constituírem o Grupo que trata o item I.
III- Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos servidores, a gratificação pela participação no Grupo Especial.
IV - O prazo para a realização dos trabalhos do Grupo Especial é no período de 15.04.94 a 25.04.94.
V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CP94/0115340-0

Portaria Nº0338 de 17.03.94
I - Constituir Grupo Especial de Apoio à Fiscalização junto ao Projeto Fronteira, unidade Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 11ª Região Fiscal.
II - Designar os servidores **JOSÉ RIBAMAR DA COSTA SERRA,** Agente Tributário/2ªRF., **JOSE DO CARMOS SOUSA,** Agente Tributário/2ªRF., **JOÃO BATISTA BENTES DA ROCHA,** Agente Tributário/1ªRF. e **ANTONIO NATALINO NUNES FARIAS,** Agente Auxiliar de Fiscalização/15ªRF, para constituírem o Grupo que trata o item I.
III- Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos servidores, a gratificação pela participação no Grupo Especial.
IV - O prazo para a realização dos trabalhos do Grupo Especial é no período de 25.04.94 a 05.05.94
V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CP94/0115348-5

AFASTAR

Portaria Nº0331 de 17.03.94
AFASTAR, REGINALDO CARDOSO SARRAF, Matrícula nº5120950-011, lotado na Diretoria de Fiscalização, do exercício do cargo, com fundamento do Art.29 Caput. e Parágrafo 1º da Lei nº5.810 de 24 de janeiro de 1994.
Ofício s/nº da Comissão de Inquérito datado de 10.03.94

CP94/0115364-7

Portaria Nº0332 de 17.03.94
AFASTAR, ROMALDO SERGIO DE SOUZA, Matrícula nº5139198-016, lotado na Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais/CIEF, do exercício do cargo, com fundamento do Art.29, Caput. e Parágrafo 1º da Lei nº5.810 de 24. de janeiro de 1994.
Ofício s/nº da Comissão de Inquérito datado de 10.03.94

CP94/0115356-6

Portaria Nº0333 de 17.03.94
AFASTAR, PAULO SERGIO ALMEIDA DE FIGUEIREDO, Matrícula nº 5146240-011, lotado na Diretoria de Administração, do exercício do cargo, com fundamento do Art.29 Caput e Parágrafo 1º da Lei nº5.810 de 24 de janeiro de 1994.
Ofício s/nº da Comissão de Inquérito datado de 10.03.94

CP94/0115372-8

Portaria Nº0335 de 17.03.94
AFASTAR, MARIA DO SOCORRO LOPES BRAZÃO E SILVA, Matrícula nº 3246264-017, lotada da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, do exercício do cargo, com fundamento do Art. 29, Caput. e Parágrafo 1º da Lei nº5.810 de 24 de janeiro de 1994.
Ofício s/nº da Comissão de Inquérito datado de 10.03.94

CP94/0115380-9

(Fat. nº 10.024832, Reg. nº 10.024832, Dia: 21/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/94
FIRMAS VENCEDORAS:
01- A FIRMA DE Nº 01 (PRADO) FOI VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS 05,13,16,17, 18, 19,21,22,23,24,28,34,35,36,42,44,47,48,49,50, 53, 59,62,63,75,77,78,79,80,81,82 E 84. NUM TOTAL DE CR$-756.325.680,00.
02- A FIRMA DE Nº 02 (CEDADAN) FOI VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR OS ITENS 04,06,07,08,09,10, 60, 61,76 E 86. NUM TOTAL DE CR$-94.645.500,00.
03- A FIRMA DE Nº 03 (INTERCONTINENTAL) FOI VENCEDORA DO ITEM 01 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR$ 475.660,00.
04- A FIRMA DE Nº 04 (F.CARDOSO) FOI VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS 32,33,37, 39, 40,56,57,71,73 E 74. NUM TOTAL DE CR$-55.847.852.00.
05- A FIRMA DE Nº 05 (BIOSYSTEMS) FOI VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS 02 E 66.NUM TOTAL DE CR$-15.772.400,00.
06- A FIRMA DE Nº 06 (POLIFILMES) FOI VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS 12,18, 41 E 87. NUM TOTAL DE CR$-51.025.810,00.
07- A FIRMA DE Nº 07 (FERRAMAQ COMERCIAL) NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
08- A FIRMA DE Nº 08 (PROMED) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
09- A FIRMA DE Nº 09 (IMIFARMA) NÃO FOI VENCEDORA DE ITEM ALGUM.
10- A FIRMA DE Nº 10 (CIRÚRGICA PAULISTA) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
11- A FIRMA DE Nº 11 (TX COM.DE PROD.) NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
12- A FIRMA DE Nº 12 (POLIMÉDICA) FOI VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ITEM 64. NUM TOTAL DE CR$-14.000,00.
13- A FIRMA DE Nº 13 (PARAMED) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
14- A FIRMA DE Nº 14 (HIGIMED) FOI VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS 65,67,68 E 69. NUM TOTAL DE CR$-2.117.200,00.
15- A FIRMA DE Nº 15 (STOCK) NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
16- A FIRMA DE Nº 16 (E B L) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
17- A FIRMA DE Nº 17 (META) FOI VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS 15,55 E 85. NUM TOTAL DE CR$-7.060.000,00.
18- A FIRMA DE Nº 18 (MEDICAL) FOI VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS 20,25 E 58. NUM TOTAL DE CR$-7.779.800,00.
19- A FIRMA DE Nº 19 (CIRÚRGICA NORTE) FOI VENCEDORA DOS ITENS 43,45,46,51,52 E 54 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR$-173.974.800,00.
20- A FIRMA DE Nº 20 (BIOEQUIPO) FOI VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS 14,72 E 88 NUM TOTAL DE CR$-3.525.000,00.
21- TOTAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/94, E DE: CR$-1.168.563.702,00. (HUM BILHÃO CENTO E SESSENTA E OITO MILHOES, QUINHENTOS E SESSENTA E TRES MIL E SETECENTOS E DOIS CRUZEIROS REAIS)
BELÉM, 14 DE MARÇO de 1994.
A COMISSÃO
CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA- PRESIDENTE

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/94 EDITAL AUTORIZADO EM, 04.02.94
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO, DESTINADO À BÁSICA DE SAÚDE/SESPA
FIRMAS VENCEDORAS:
01- A FIRMA DE Nº 01 (NORTE REFRIGERAÇÃO): NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
02- A FIRMA DE Nº 02 (ALMEIDA E NUNES) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs. 06,10,20,26 E 58, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR$ 5.155.100,00.
03- A FIRMA DE Nº 03 (IMPERADOR DAS MÁQUINAS): NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
04- A FIRMA DE Nº 04 (DYAL LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs. 01,03,04,05,11,12,13,15,19,32,38,40 E 52, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR$ 29.864.000.00.

05- A FIRMA DE Nº 05 (ASPECTHO) FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nºs 08,27,28,30,48,49,50 E 51, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR$ 12.430.500,00.
06- A FIRMA DE Nº 06 (MOTOGERAL LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs. 42 E 44, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR$ 2.014.241,00.
07- A FIRMA DE Nº 07 (WHITE MARTINS): NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
08- A FIRMA DE Nº 08 (PROMÁQUINAS LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs. 35 e 39, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR$ 1.988.000,00.
09- A FIRMA DE Nº 09 (EGB - COM. E SERVIÇO) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 07 E 09, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR$ 10.992.000,00.
10- A FIRMA DE Nº 10 (ZALUSO LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs. 14,16,23,31,33,34,36,41,47,56,59, 61 E 62, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR$ 27.822.200,00.
11- A FIRMA DE Nº 11 (STOCK LTDA.): NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
12. A FIRMA DE Nº 12 (B.R.S. LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs. 17,18,22,25,37,46 E 54, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR$ 11.331.360,00
13- A FIRMA DE Nº 13 (FERRAMAQ LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs. 24,29 E 43, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, E ITEM Nº 21, PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE, PERFAZENDO UM TOTAL DE CR$ 11.312.400,00.
14- A FIRMA DE Nº 14 (BIOEQUIPO) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 53, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO,E ITEM Nº 60, PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE, PERFAZENDO UM TOTAL DE CR$ 208.000,00.
15- A FIRMA DE Nº 15 (A. CLIMAFRIO LTDA.) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 02, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR$ 10.614.648,00.
16- A FIRMA DE Nº 16 (COLARES LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs. 45 E 55, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR$ 3.946.896,00.
17- TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/94. CR$ 127.679.345,00 (CENTO E VINTE E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS).
BELÉM,04 DE MARÇO DE 1994
NELSON DA COSTA MONTEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fat. nº 10.024827, Reg. nº 10.024827, Dia: 21/03/94)

EXTRATO DO 1º TERMO DE CONTRATO

PARTES:SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA IMPERCON ENGENHARIA CIVIL LTDA.

DO OBJETO E LOCAL: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMERGÊNCIA DAS UNIDADES DE ICOARACI E CIDADE NOVA VI, LOCALIZADA NESTA CAPITAL, FICANDO O CONTRATADO, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO SERVIÇO, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO ÚNICO QUE SE INTEGRA AO EDITAL Nº 11/SESPA/94 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE DE MESMO NÚMERO.

DOS PREÇOS: OS PREÇOS PARA A EXECUÇÃO SERÁ DE CR$ 26.767.586,75 (VINTE E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O PROJETO-ATIVIDADE QUE QUE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORA CONTRATADOS, SERÁ DE NÚMERO 37.101.137 54281.401.FONTE 51.201 OU 51.101, ELEMENTO DE DESPESA 4130.00.
PARÁGRAFO ÚNICO: SERÁ EMITIDA A NOTA DE EMPENHO, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA PREVISTA PARA ESTE FIM, APÓS A ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

DO FORO: FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM,ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES FUNDADAS NESTE CONTRATO.
BELÉM (PA), 16 DE MARÇO DE 1994

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ALBERTO CAMARA UCHÔA
DIRETOR DA EMPRESA IMPERCON ENGENHARIA CIVIL LTDA

CP94/0115300-0

RESUMO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003
EDITAL AUTORIZADO EM: 10.01.94
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL, DESTINADO A REDE DE LABORATÓRIO DO ESTADO, REFERENTE AO 1º TRIMESTRE/94.

FIRMAS VENCEDORAS:
A FIRMA DE Nº 01 (CEDABAN), FOI A VENCEDORA DOS ITENS **DE Nº 204 E** 206 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM **TOTAL** GERAL DE CR$ 2.658.400,00.
A FIRMA DE Nº 02 (POLIMÉDICA), FOI A VENCEDORA DOS **ITENS** DE Nº 12,15,26,27,48,49,69,76,213,348,351 E **363 PELO** CRITÉRIO DE MENOR PREÇO E OS ITENS DE Nº **31 E 111** PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE. NUM TOTAL **GERAL** DE CR$ 7.752.257,80.
A FIRMA DE Nº 03 (FERRAMAQ), FOI A VENCEDORA DOS **ITENS** DE Nº 34,340 E 341 PELO CRITÉRIO DE MENOR **PREÇO.** NUM TOTAL GERAL DE CR$ 2.057.000,00.
A FIRMA DE Nº 04 (MEDICAL), FOI A VENCEDORA DOS **ITENS** DE Nº 33,51,58,74,75,113,133,141,152,153,201, 221,278,232,236,244,250,251,255,256,263,264,281,331, 345,352,357 E 360. PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL GERAL DE CR$ 10.858.156,00.
A FIRMA DE Nº 05 (HIGIMED), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 126 E 225, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR$ 874.400,00.
A FIRMA DE Nº 06 (POLIFILMES), FOI CA VENCEDORA DOS ITENS Nº 214,215,216 E 303, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR$ 7.963.500,00.
A FIRMA DE Nº 07 (BOISYSTEMS), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 01.09,16,37,44,45,56,60,81,83,96, 106, 115,124,125,126,132,137,138,157,165,210,218, 223, 227,228,230,242,248,249,257,271,290,333,334, 338, 343,359,361,368,369 E 371 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS DE Nº 47 E 362 PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE. NUM TOTAL GERAL DE CR$ 3.730.695,60.
A FIRMA DE Nº 08 (F. CARDOSO), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 03,30,156,292 E 293 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR$ 3.997.510,00.
A FIRMA DE Nº 09 (CIRÚRGICA ROCHA), NÃO ADJUDICADO NENHUM ITEM.
A FIRMA DE Nº 10 (SANMED), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 05,08,11,35,52,65,84,95,98,105,108,142, 143,145,146,147,148,149,160,161,162,164,166, 167, 277,279,280,285 E 337.PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL GERLA DE CR$ 11.398.065,00.
A FIRMA DE Nº 11 (CIRÚRGICA NORTE), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 38,291 E 294 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR$ 296.600,00.
A FIRMA DE Nº 12 (META), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 54,55,154 E 220 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR$ 1.670.000,00.
A FIRMA DE Nº 13 (CIRUBEL), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
A FIRMA DE Nº 14 (SOCIBRA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 40,67,130,169,185,190,207,208,272,274, 300,301,302 E 304 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR$ 4.726.483,00.
A FIRMA DE Nº 15 (STOCK), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 86,87,88 E 252 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.

NUM TOTAL DE CR$ 512.435,00.
A FIRMA DE Nº 16 (INTERCONTINENTAL), FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 61 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR$ 5.388,00.
A FIRMA DE Nº 17 (SILEX), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 82,89,128,135,184,195,209,212,226,234, 254, 284,286,287,288,289,295,296,297,298,339,346, 353, 349,354,356 E 364 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL GERAL CR$ 9.783.367,00.
A FIRMA DE Nº 18 (RECON), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 07,10,13,22,41,42,57,59,62,63,66,90,91, 94, 97,101,103,107,116,117,118,119,120,121,155, 159, 233,241,247,253,273,283 E 332 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO E OS ITENS DE Nº 04,77,219 E 229 PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE. NUM TOTAL GERAL DE CR$ 6.082.410,00.
A FIRMA DE Nº 19 (EBL), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DOS Nº 02,23,25,39,43,64,68,70,71,73,79,80,85,100, 110,114,122,140,150,151,163,168,172,173,176, 177, 179,180,186,197,200,203,222,224,255,237,238, 239, 240,243,258,259,260,261,275,305,306,307,308, 309, 310,322,323,324,325,326,365 E 367 PELO CRITÉRIO DE MENO PREÇO E OS ITENS DE Nº 104,136,181,246, 311, 312,313,314,315,316,317,318,319,320,321,327,335 E 336 PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE. NUM TOTAL DE CR$ 33.227.600,00.
A FIRMA DE Nº 20 (PROMED), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 50,134 E 151 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR$ 1.378.316,00.
A FIRMA DE Nº 21 (SHERPA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 06,83,102,182,183,187,188,189,196,198, 201,262,265,266,267,268,269,270,282,342 E 344 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO E O ITEM DE Nº 78 PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE NUM TOTAL GERAL DE CR$ 15.062.194,00.
A FIRMA DE Nº 22 (BIOEQUIPO), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 350 E 355 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR$ 519.000,00.
A FIRMA DE Nº 23 (BIOLAB), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 14,17,18,19,20,21,24,28,46,127,170,174, 191,192,194,199 E 347 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO E O ITEM DE Nº 276 PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE. NUM TOTAL GERAL DE CR$ 4.325.970,00.

TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/94:
CR$ 128.879.744,40 (CENTO E VINTE E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
BELÉM, 04 DE FEVEREIRO DE 1994.
A COMISSÃO:
ODILÉLIS MENDES RABELO - PRESIDENTE CP94/0115292-6

(Fat. nº 10.024826, Reg. nº 10.024826, Dia: 21/03/94)

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA nº 0325/15.03.94 - DESIGNAR CARLOS ABERTO ANDRADE DA SILVA, Médico, para responder pela Chefia, DAS-2, da UBS IV/MOCAJUBA, no período de 31.01 a 03.02.94 em substituição ao titular que se encontra participando de Curso no 13º Centro Regional de Saúde. CP94/0115036-2

PORTARIA Nº 0326/15.03.94 - DESIGNAR SUELY ALBUQUERQUE BENASSULI, Enfermeira, para responder pela Direção, DAS-4, do 13º Centro Regional de Saúde no período de 21 a 28.02.94 em substituição ai titular que se encontra participando do Seminário de Descentralização das Ações de Saúde, realizado em Belém. CP94/0115044-3

PORTARIA nº 0327/15.03.94 - DESIGNAR ANA MARIA PINTO DE OLIVEIRA, Odontóloga, para responder pela Chefia , DAS-3, da Divisão Técnica/13º CRS no período de 21 a 28.02.94 em substituição ao titular que se encontra respondendo pela direção do 13º CRS. CP94/0115052-4

PORTARIA nº 0328/15.03.94 - DESIGNAR JOSE CARLOS DE FARIAS LAMENZA, Administrador, para responder pela Coordenação, DAS-3, do Núcleo de Planejamento e Organização/12º CRS no período de 21 a 25.02.94 em substituição ao titular que se encontra participando do Seminário de Descentralização das Ações de Saúde, realizado em Belém. CP94/0115060-5

PORTARIA nº 0329/15.03.94 - DESIGNAR EDSON ABREU CARDOSO, Administrador, para responder pela Direção, DAS-4, do 10º CRS no período de 18 a 25.03.94 em substituição ao titular que se encontra participando do Seminário de Descentralização das Ações de Saúde, realizado em Belém. CP94/0115068-0

PORTARIA nº 0330/15.03.94 - DESIGNAR GRACIETE DE ARRUDA AZEVEDO, Datilógrafa, para responder pela Chefia, DAS-1, da UBS II/PRAINHA no período de 24.01 a 04.02.94 em substituição ao titular que se encontra participando de Treinamento realizado em Belém. CP94/0115031-1

PORTARIA nº 0331/15.03.94 - DESIGNAR MARIA WILMA ALVES DE MELO, Odontóloga, para responder pela Chefia, DAS-1, da UBS II/CURRALINHO no período de 22.01 a 08.02.94 em substituição ao titular que se encontra participando de Treinamento sobre PACS realizado em Belém. CP94/0115055-9

PORTARIA nº 0332/15.03.94 - DESIGNAR CLEOMAR DA COSTA MONTEIRO, Agente de Saneamento, para responder pela Chefia, FG-3, do Setor de Apoio Administrativo/UBS III/INHANGAPI no período de 01 a 30.08.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0115087-7

PORTARIA nº 0333/15.03.94 - DESIGNAR SERGIO DA SILVA ALVES, Odontólogo, para responder pela Chefia, DAS-1, da UBS III/SANTO ANTONIO DO TAUÁ, a partir de 01.10.93, até ülterior deliberação. CP94/0115063-0

PORTARIA nº 0334/15.03.94 - DESIGNAR SILVESTRE ITALO SAVINO PRIANTE, Farmacêutico, para responder pela Direção, DAS-4, do 2º CRS no período de 22 a 24.02.94 em substituição ao titular que se encontra participando de Seminário de Processo de Descentralização das Ações de Saúde, realizado em Belém. CP94/0115079-6

PORTARIA nº 0336/15.03.94 - DESIGNAR ANNETH DA SILVA MATOS, Auxiliar de Informática, para responder pela Coordenação, DAS-3, do Núcleo de Planejamento e Organização/12º CRS no período de 07 a 11.02.94 em substituição ao titular que se encontra viajando para o Município de Ourilândia do Norte, a serviço da Regional. CP94/0115071-0

PORTARIA nº 0337/15.03.94 - DESIGNAR JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Médico Veterinário, para responder pela Chefia, DAS-1, da UBS II/ABAETETUBA no período de 01 a 30.07.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0115088-5

PORTARIA nº 0338/15.03.94 - DESIGNAR SILVESTRE FERREIRA GUIMARÃES, Agente Administrativo, para responder pela Chefia , DAS-3 da Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho/DRH no período de 01 a 10.02.94 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0115080-0

PORTARIA nº 0341/15.03.94 - DESIGNAR LUIS AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA, Administrador, para responder pela Direção, DAS-4, do 8º Centro Regional de Saúde no período de 21 a 25.02.94 em substituição ao titular que se encontra participando do Seminário de Descentralização e Municipalização, realizado em Belém. CP94/0115072-9

PORTARIA nº 0342/15.03.94 - DESIGNAR LUIS AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA, Administrdor, para responder pela Direção, DAS-4, do 8º CRS no período de 01 a 30.03.94 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0115064-8

PORTARIA nº 0343/15.03.94 - DESIGNAR JOSÉ DE SOUZA SILVA, Auxiliar de Informática, para responder pela Chefia, FG-3, do Setor de Apoio Administrativo/UBS II/CAPITÃO POÇO no período de 04.10.93 a 01.01.94 em substituição ao titular que se encontra em licença especial. CP94/0115056-7

PORTARIA nº 0344/15.03.94 - TORNAR SEM EFEITO para fins de regularização funcional, a Portaria nº 0233/16.01.91, que cessou os efeitos da Portaria nº 918/88, que mandou servir MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Médica, lotada no 1º CRS a prestar serviços como colaboração no PAM-512-434. CP94/0115089-3

PORTARIA nº 0339/15.03.94 - DESIGNAR CELSO MOACY BITTENCOURT JUCÁ, Agente Administrativo, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho/DRH no período de 11 a 20.02.94 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0115049-4

PORTARIA nº 0340/15.03.94 - DESIGNAR GERALDA VIEIRA SOARES, Agente Administrativa, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho/DRH no período de 21.02 a 02.03.94 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0115119-9

PORTARIA nº 0345/15.03.94 - DESIGNAR PAULO RAINERIO MOTA BATISTA, Agente Administrativo, para responder pela Assistência, FG-4, da UBS II/SANTARÉM no período de 01.02 a 02.03.94 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0115048-6

PORTARIA nº 0346/15.03.94 - DESIGNAR EDVALDO FELIPE DE JESUS, Aagente Administrativo, para responder pela Chefia, DAS-2 , da UBS IV/SANTA MARIA DAS BARREIRAS no período de 24.01 a 04.02.92 em substituição ao titular que se encontra participando do Curso de Capacitação Pedagógica do PACS, realiza em Belém. CP94/0115040-0

PORTARIA nº 0347/15.03.94 - TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 15.03.94 HELENA ANDRADE ZEFERINO BRIGIDO, Médica da Unidade de Referência Especializada em AIDS para a Divisão de Doenças Sexualmente Transmissíveis/DAE, com 40 horas de serviços semanais. CP94/0115032-0

PORTARIA nº 0348/15.03.94 - TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 07.03.94, NILDA LAMEIRA DE SOUZA, Enfermeira da UBS IV/OEIRAS DO PARÁ para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA com 40 horas de serviços semanais.

CP94/0115175-0

RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do ítem 9.2, letra "A" do contrato administrativo.
RESOLVE:

Rescindir, a partir de 02.09.93, o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e RAIMUNDO CELIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Técnico de Radioterapia, lotado na UBS IV/SALINÓPOLIS publicado em DOE nº 27478 de 28.05.93. CP94/0115127-0

Rescindir, a partir de 01.11.93, o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e OSVALDO DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA, Auxiliar de Informática, lotado na UBS II/JULIA SEFFER publicado em DOE nº 27.568 de 05.10.93. CP94/0115141-5

Rescindir, a partir de 03.12.93, o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e MARIA DO CARMO PINHEIRO MARTINS, Agente de Portaria, Lotada na UBS II/JADERLÂNDIA publicado em DOE nº 27585 de 01.11.93. CP94/0115149-0

Rescindir, a partir de 30.12.93, o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e PAULO DA GAMA CAMARA, Agente de Eletricidade, lotado na UBS IV / CACHOEIRA DO ARARI publicado em DOE nº 27.601 de 25.11.93.

CP94/0115189-0

RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário de estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do ítem 9.2, letra "A" do contrato administrativo. CP94/0115128-8
RESOLVE:

RESCINDIR, a partir de 13.01.94, o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ERNEI SACRAMENTA PEREIRA, Agente de Artes Práticas, lotado na UBS IV/SANTA CRUZ DO ARARI, publicado em DOE nº 27130 de 03.01.92. CP94/0115120-2

RESCINDIR, a parir de 01.02.94, o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e VINICIUS CARNEIRO DA CUNHA, Médico, lotada na UBS IV/ITUPIRANGA publicado em DOE nº27540 de 25.08.93.

CP94/0115166-0

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de Distrato, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e WALDIMILSON BARROSO PEREIRA, Auxiliar de Informática, lotado na UBS III/JURUTI, de comum acordo resolvem distratar a partir de 09.12.93 as clausulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.584/29.10.93 o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

CP94/0115121-0

Pelo presente instrumento de Distrato, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e ELIZABETH SOARES DOS SANTOS, Agente Administrativo lotada na UBS II/DECOUVILLE/BENEVIDES, de comum acordo resolvem distratar a parti.11.01.94 as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.564729.09.93 o qual teve por objeto a contratação administrativabaseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0115174-1

1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CESAR PEREIRA DA SILVA
CARGO : Agente de Vigilâcia Sanitária
LOTAÇÃO : UBS.III/Santo Antonio do Tauá
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.11.93 a 04.05.94
VENCIMENTO : Cr$ 32.562,99 CP94/0115167-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOÃO CLEMENTINO DE SOUZA SANTOS
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : Hospital de Clinicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.11.93 a 04.05.94
VENCIMENTO : Cr$ 93.615,73 CP94/0115182-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.III/Concordia do Pará
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO : Cr$ 40.667,99 CP94/0115228-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DEA MARIA RODRIGUES RAMOS
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Diretoria Administrativa
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO : Cr$ 23.301,23 CP94/0115236-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Departamento de Epidemiologia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO : Cr$ 23.301,23 CP94/0115244-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : REGINALDO BATISTA BITTENCOURT
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : UBS.II/Benfica
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO : Cr$ 40.667,99 CP94/0115252-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ DE SOUZA SILVA
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : UBS.II/Capitão Poço
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 47.341,58 CP94/0115260-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SILVANA MARIA MAIA SAMPAIO PAIXÃO
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : URES Presidente Vargas/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 153.702,50 CP94/0115268-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES SOUZA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Unid. Ref. Saúde Mental/Castanhal
CARGA HORÁRIA: 40 h. sémanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 54.456,57 CP94/0115276-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RONALDO DA LUZ BORGES
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UBS.IV/São Domingos do Capim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 54.456,57 CP94/0115284-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JORGE DANIEL PEREIRA LANGBERCK
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Unid. Ref. Saúde Mental/Castanhal
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 54.456,57 CP94/0115227-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : URSULA BRITO DA COSTA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : 11º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 54.456,57 CP94/0115235-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA CELIA DA COSTA GONÇALVES
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.IV/Acará
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 71.282,72 CP94/0115243-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA MARIA SANTANA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.III/Americano
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 71.282,72 CP94/0115251-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.III/Americano
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 71.282,72 , CP94/0115259-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DAGMAR DA ROCHA MARQUES
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.III/Americano
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 71.282,72 CP94/0115226-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FABIO DE PINA BANDEIRA
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : UBS.IV/Rio Maria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 204.931,54 CP94/0115267-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARILETE ARRAIS ALMEIDA
CARGO : Enfermeiro
LOTAÇÃO : 11º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 204.931,54 CP94/0115275-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RITA DE CASSIA DAMASCENO NUNES
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : UBS.II/Capitão Poço
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 204.931,54 CP94/0115283-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : NELIO SETUBAL DA CUNHA E SILVA
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UBS.II/Augusto Correa
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 204.931,54 CP94/0115291-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARLETE ALMEIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CARGO : Farmaceutico Bioquimico
LOTAÇÃO : UBS.II/Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 204.931,54 CP94/0115299-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ ARISTIDES SANTOS SERRA
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : UBS.II/Melgaço
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 204.931,54 CP94/0115307-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MAURA REJANE LAMEIRA DE MORAES
CARGO : Assistente Social
LOTAÇÃO : Unid. Ref. Saúde Mental/Castanhal
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 204.931,54 CP94/0115315-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSA HELENA NOGUEIRA SARMENTO
CARGO : Farmaceutico
LOTAÇÃO : Divisão de Medicamentos/DAB
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 200.197,53 CP94/0115234-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUIZ ALBERTO ROLLA MANESCHI
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : URES Presidente Vargas/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 200.197,53 CP94/0115225-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUIZ ROBERTO GUERRA MESSIAS
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UBS.II/Almirante Barroso
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 200.197,53 CP94/0115233-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ALVARO ROBERTO DE ARAGÃO SOUZA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Hospital de Clinicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 70.929,68 CP94/0115241-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ADALCINA FIGUEIREDO DE AZEVEDO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UBS.IV/Cachoeira do Arari
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 70.929,68 CP94/0115249-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : WANIA VAZ NASCIMENTO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UBS.IV/Rio Maria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 70.929,68 CP94/0115257-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : PATRICIA VAZ NASCIMENTO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UBS.IV/Rio Maria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 70.929,68 CP94/0115265-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA CRISTINA BORGES DOS SANTOS
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : UBS.IV/Ourilandia do Norte
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 61.662,41 CP94/0115273-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELIZABETH DE FATIMA SOEIRO SILVA
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Hospital de Clinicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 61.662,41 CP94/0115281-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANDRE LUIZ SACRAMENTA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.II/Benfica
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 57.103,90 CP94/0115289-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA LUCIA RAMOS MOREIRA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Hospital de Clinicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 57.103,90 CP94/0115297-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DEVALMIR DE OLIVEIRA SANTOS
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.IV/Ourilandia do Norte
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 57.103,90 CP94/0115305-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SILENE FATIMA SILVA DE SOUZA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.IV/Ourilandia do Norte
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 57.103,90 CP94/0115313-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LAZARA MARIA SALVIANA SIQUEIRA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.IV/Ourilandia do Norte
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 57.103,90 CP94/0115321-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.IV/Ourilandia do Norte
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 57.103,90 CP94/0115329-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : PAULO ALVES SOBRINHO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.IV/Ourilandia do Norte
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 57.103,90 CP94/0115337-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA SALOME RODRIGUES GOMES
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.IV/Cachoeira do Arari
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 57.103,90 CP94/0115345-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANACLETO NONATO ALVES
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.II/Bagre
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 57.103,90 CP94/0115353-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DAILA REGINA DOS SANTOS BRABO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.II/Bagre
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 57.103,90 CP94/0115274-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EDITH SILVANA BENIGNO FEIO
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : URES Presidente Vargas/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 69.636,06 CP94/0115266-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANDREA QUEIROZ E SILVA
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : 1º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 266.923,35 CP94/0115258-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MIGUEL LUCIO DE JESUS PAIVA
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UBS.II/Icoaraci
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 266.923,35 CP94/0115250-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VANIA CONDE LEÃO
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UBS.II/Icoaraci
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 266.923,35 CP94/0115242-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA CLAUDIA JORDÃO DE BARROS
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : 1º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 266.923,35 CP94/0115282-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : WALDIR AZEVEDO NOVAES
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 46.247,97 CP94/0115290-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LEOPOLDO MAURO MOUZINHO SIROTHEAU CORREA
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 46.247,97 CP94/0115298-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DO SOCORRO DE MELO
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 46.247,97 CP94/0115306-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA ELISA ANDRADE WANZELLER
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : URES Presidente Vargas/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 200.197,53 CP94/0115314-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JEANE RODRIGUES MIRANDA SERRÃO
CARGO : Enfermeiro
LOTAÇÃO : Divisão de Medicamentos/DAB
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 200.197,53 CP94/0115322-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CARMEN SILVIA DA SILVA ALBUQUERQUE
CARGO : Nutricionista
LOTAÇÃO : UBS.II/Providencia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 200.197,53 CP94/0115330-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LIA DA COSTA AFFONSO
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : Departamento de Recursos Humanos
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 200.197,53 CP94/0115338-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LEANDRO PEREIRA ARAÚJO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 53.198,59 CP94/0115346-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUCIVILMA ARAGÃO PRAZERES
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UBS.II/Terra Firme
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 53.198,59 CP94/0115354-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : BEATRIZ DE NAZARE MENEZES GUERREIRO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UBS.II/Terra Firme
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 53.198,59 CP94/0115323-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : REJANE MARIA GONÇALVES DE SOUZA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Hospital de Clinicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 70.929,68 CP94/0115331-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RITA DE CASSIA VIEIRA DE OLIVEIRA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Hospital de Clinicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 70.929,68 CP94/0115339-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROMULO FURTADO MONTEIRO DE CARVALHO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UBS.II/Icoaraci
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 70.929,68 CP94/0115347-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VANIA DO SOCORRO DA COSTA VIANA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 42.829,00 CP94/0115355-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SANDRA HELENA GOMES RODRIGUES
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Divisão de Medicamentos/DAB
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 42.829,00 CP94/0115361-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VANDA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA
CARGO : Administrador
LOTAÇÃO : Deptº de Administração de Serviços
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 186.889,84 CP94/0115369-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VERA SONIA TELES DOS SANTOS
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Assessoria de Comunicação/Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 40.843,45 CP94/0115377-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANDRE SARMANHO DE LIMA
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : Divisão de Saneamento/DAB
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 48.019,25 CP94/0115363-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : NILSON FRANCISCO CORREA LIMA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 53.463,38 CP94/0115362-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : WALMIR DA SILVA MACEDO
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : UBS.II/Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 47.341,58 CP94/0115370-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANTONIA GEORGETE VITERBO DOS SANTOS
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : UBS.II/Nazaré
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 35.507,08 CP94/0115378-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EDILENO CARDOSO AIRES
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Assessoria de Comunicação/Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 35.507,08 CP94/0115385-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ALDOMARIO BARBOSA DA FONSECA FILHO
CARGO : Engenheiro Sanitarista
LOTAÇÃO : Divisão de Saneamento/DAB
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 153.702,50 CP94/0115393-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAISSA SALES MAIA
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : URES Presidente Vargas/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a. 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 153.702,50 CP94/0115401-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DINARIO PEREIRA SEPTIMO
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UBS.IV/Jacundá
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 204.931,54 CP94/0115409-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUCIANA DE SÁ DOS SANTOS
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : UBS.IV/Rio Maria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 204.931,54 CP94/0115386-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LIAMAR DE MATOS MACEDO
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UBS.IV/Rio Maria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO : Cr$ 204.931,54 CP94/0115371-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : KLIVEM AMANCIO CABRAL
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : Diretoria Técnica
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 46.247,97 CP94/0115379-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MAGESSO MARIANO ALVES DA SILVA
CARGO : Psicologo
LOTAÇÃO : Abrigo João Paulo II
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 266.923,35 CP94/0115387-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LENO MARIO BARBOSA ALVES
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : Hospital de Clinicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 92.845,75 CP94/0115394-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CARMEN LUCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
CARGO : Economista
LOTAÇÃO : UBS.II/Capanema
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 249.180,21 CP94/0115402-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : HELENA LUCIA FERREIRA PERES
CARGO : Administrador
LOTAÇÃO : Hospital de Clinicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 01.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 249.180,21 CP94/0115395-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELIANA DA ROCHA ALVES
CARGO : Economista
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 186.889,84 CP94/0115410-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANGELA MARIA DA COSTA PINTO
CARGO : Contador
LOTAÇÃO : Diretoria Administrativa
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 186.889,84 CP94/0115388-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : AMERICO AURELIO PIRES DOS SANTOS
CARGO : Advogado
LOTAÇÃO : Assessoria Juridica/Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 186.889,84 CP94/0115396-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SINELIO FERREIRA DE MENEZES FILHO
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : Assessoria Juridica/Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 62.545,97 CP94/0115403-1

PÁGINA ILEGÍVEL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ALESSANDRA CAVALCANTE FERREIRA DE SOUZA
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : Diretoria Administrativa
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 62.545,97 CP94/0115411-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ RUFINO PITAGORAS MARTINS DO CARMO
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : Divisão de Educação em Saúde/DAB
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 62.545,97 CP94/0115404-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CARLOS EDUARDO CESAR SANTOS PASSARINHO DE PAIVA MENEZES
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 03.03.94 a 02.09.94
VENCIMENTO : Cr$ 200.197,53

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0115412-0

2º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0115221-7

1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EDINILCE DO SOCORRO NASCIMENTO MELO
CARGO : Engenheiro Civil
LOTAÇÃO : Departamento de Ações Básicas
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 02.09.92 a 02.03.93
VENCIMENTO : Cr$ 1.536.426,00 CP94/0115229-2

E R R A T A

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : KASSIA ARAÚJO MARTINS
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.II/Castanhal
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 57.103,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.671/08.03.94
CP94/0115041-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIO FERNANDO FALCÃO MOREIRA
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : UBS.II/Porto de Moz
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr$ 92.845,75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.671/08.03.94
CP94/0115033-8

Port. 0299/14.03.94 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 01.03.94, LUCIMAR AZEVEDO MOURA, Farmaceutica, da UBS.II/Providência, para a UBS II/Marambaia, com 40 h. semanais.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.677/17.03.94

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0115237-3

(Fat. nº 10.024833, Reg. nº 10.024833, Dia: 21/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 046/94
OBJETO: SERVIÇO DE IMPRESSOS
ABERTURA: (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rod. Augusto Montenegro KM 10, S/Nº. 06.04.94
HORA: 09:30 horas.
EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, sede da SEDUC, 1º andar , de 2ª à 5ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.
PRESIDENTE: CELINA DONZA CANCELA

Belém, 18 de março de 1994.
CP94/0115142-3

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 047/94
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE
ABERTURA: (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rod. Augusto Montenegro KM 10, S/Nº. 06.04.94
HORA: 11:30 horas.
EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, sede da SEDUC, 1º andar , de 2ª à 5ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.
PRESIDENTE: LENA MARCIA MACHADO GONÇALVES

Belém, 18 de março de 1994.
CP94/0115183-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/94.

A secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 15.03.91, Profº. ROMERO XIMENES PONTE, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o Transporte da Merenda Escolar, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 18 de março de 1994.

Profº. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0115191-1

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/94.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 15.03.91, Profº. ROMERO XIMENES PONTE, no âmbito de suas atribuições legais resolver determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de Material de Consumo e Permanente, destinado a equipar a Escola Agroindustrial " JUSCELINO KUBISTSCHEK DE OLIVEIRA ", com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Belém, 18 de março de 1994.

Profº. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0115199-7

(Fat. nº 10.024815, Reg. nº 10.024815, Dia: 21/03/94)

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº11/92-SEDUC/SRª. DOMINGAS RODRIGUES PEREIRA.
CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.: OBJETO: Destina-se o presente TERMO ADITIVO a respaldar o pagamento da Locação, tendo em vista a manutenção do valor relativo ao mês de janeiro/94, bem como o reajuste considerando o índice (IGPM/FGV) acumulado no período de agosto/93 a janeiro/94.
CLÁUSULA SEGUNDA DO T.A.: DO VALOR: Referente ao mês de Janeiro/94, corresponde a CR$-27.565,03 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e três centavos) e a partir de fevereiro/94 o valor mensal será de CR$-173.809, 30 (cento e setenta e três mil, oitocentos e nove cruzeiros reais e trinta centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA DO T.A.: RECURSOS: As despesas do Presente Termo Aditivo correrão por conta do O.E/94.(11.218).Meta: 02. Ação:01.Códigos:16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não colidirem com o presente Instrumento.
DATA DA ASSINATURA. 11.03.94.
PELA SEDUC/ PROFº. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA LOCADORA/ DOMINGAS RODRIGUES PEREIRA.
TESTEMUNHAS: ALICE SENA E SUELY LOBATO. CP94/0115190-3

CONVÊNIO DE Nº051/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para a P.M.de MÃE DO RIO, destinados a Construção de 01(uma) Unidade Escolar com 10(dez)salas de aula
VALOR: O Valor Global é de CR$-38.390.000,00 (trinta e oito milhões e trezentos e noventa mil cruzeiros reais).
RECURSOS: Correrão por conta do SE/QE-94.(11.215).Meta:01.Ação 01.Códigos:16.101.08.42.188.1.507.4110.00.
VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31.10.94.
DATA DA ASSINATURA: 14.03.94.
PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA PREFEITURA/ REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
TESTEMUNHAS: MARIA LÚCIA T.LOPES E SUELY LOBATO
CP94/0115197-0

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 033/94-SEDUC-ENTIDADE SOCÔCO S/A- AGROINDUSTRIAIS DA AMAZÔNIA.
OBJETO: A Entidade SOCÔCO S/A.-AGROINDUSTRIAIS DA AMAZÔNIA tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rodovia PA-252 Km 38 MOJÚ-PA, no Município de Mojú-Pa, com 06(seis) salas de aula e 04 (quatro) dependências, para funcionamento da E.R.C. de 1º Grau " MAJOR JOSÉ TENÓRIO" de Pré- Escolar a 8ª série do 1º Grau.
VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 16.03.94
PELA SEDUC/ PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ANTONIO EMIL DOS SANTOS LOURENÇO C. MACÊDO.
CP94/0115066-4

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº005/94-SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL CINDERELA.
DO OBJETO: A Entidade CENTRO EDUCACIONAL CINDERELA, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Conjunto Residencial PAAR, Quadra 29 Nº04, no Município de Ananindeua/Pa, com 04 (quatro) salas de aula e 07(sete) dependências, para funcionamento da E.R.C.CENTRO EDUCACIONAL DE 1º Grau " CINDERELA"de Pré- Escolar à 4ª Série, considerando em Regime de Convênio com a SEDUC.
VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 16.03.94
PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretario de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ALICE DO SOCORRO VALES LARANJEIRA
CP94/0115057-5

TERMO DE CONVÊNIO Nº 035/94-SEDUC/FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO JARÍ- FEJARÍ E COMPANHIA MONTE DOURADO.
OBJETO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JARÍ-FEJARÍ, tem como objetivo ceder a SEDUC,03(três) Escolas na localidade de Monte Dourado (sede Distrita, Agro-Vila de Planalto e São Miguel)no Município de Almeirim,Estado do Pará, que passarão a funcionar em Regime de Convênio com esta Secretaria.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Escolas consideradas em Regime de Convênio e seus acervos patrimônias (descrições anexo I)são as seguintes:
* ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS DE MONTE DOURADO, com sede no Distrito de Monte Dourado,possui 19(dezenove) salas de aula,20(vinte dependências, para atender 1.800 (um mil e oitocentos) alunos, que funcionará como Escola em Regime de Convênio de 1º e 2º Graus.
* ESCOLA DE 1º GRAU" ANTONIO GOMES MORREIRA JÚNIOR", com sede no Planalto, possui 12(doze) salas de aula,12(doze) dependências, para atender 865 (oitocentos e sessenta e cinco) alunos.
* ESCOLA DE 1º GRAU" SÃO MIGUEL",com sede no Distrito de São Miguel, possui 13 (treze) salas de aula,09(nove) dependências para atender 1.170(um mil e cento e setenta) alunos.
VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 16.03.94.
CIONAL DO JARÍ-FEJARÍ E COMPANHIA MONTE DOURADO.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTES-Secretário de Estado de Educação.
PELA FUNDAÇÃO/ALBERTO RODOLFO PIUS
PELA Cia.FLORESTAL MONTE DOURADO/LUIZ CASTRO ACATAUASSÚ NUNES.
CP94/0115058-3

CONVÊNIO DE Nº047/94- SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ.
OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para P.M.DE CONCORDIA DO PARÁ, destinados à Ampliação da Escola Estadual"ALOISIO DA COSTA CHAVES", Localizada no Municipio de Concórdia do Pará.
VALOR: Global é de CR$-19.668.683,00 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta e três cruzeiros reais).
RECURSOS: Correrão por conta da RECEITA PATRIMONIAL-APLICAÇÃO FINANCEIRA DO SE/QF AO CONVÊNIO Nº182/93-FNDE/SEDUC.(11.231). Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.507.4110.00.
VIGÊNCIA: Vigorará a partir de sua assinatura até 10.06.94.
DATA DA ASSINATURA: 14.03.94.
PELA SEDUC/PROFº. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA PREFEITURA/ RENATO CORADISSI.
TESTEMUNHAS: ALICE SENA E HÉLYTON PINTO CP94/0115184-9

ERRATA

CONVÊNIO DE Nº050/94- SEDUC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS. PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL Nº27.677 DO DIA 16.03.94. ONDE SE LÊ:
OBJETO: Tem como finalidade de repasse de Recursos Financeiros para a P.M.DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, destinados à Reforma e Ampliação da E.E. Profª" FELICIANO RODRIGUES", construção de 2 (duas) salas, deposito sala de leitura, banheiro e quadra.
RECURSOS: Correrão por conta SE/QE-94.(11.215).Meta:01.Ação:01. Códigos:16.101.08.42.188.1.507.4110.00.

LEIA-SE A:
OBJETO: Tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para P.M.De SÃO CAETANO DE ODIVELAS, destinados à Ampliação da E.E.Profª." FELICIANO RODRIGUES"(construção de 02(duas) salas, depósitos, sala de leitura, banheiro e quadra).
RECURSOS: Correrão por conta da RECEITA PATRIMONIAL AO CONVÊNIO Nº182/93-FNDE/SEDUC.(11.231).Meta:01.Ação:01.Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4110.00.
CP94/0115192-0

CONTRATO DE Nº048/94-SEDUC/FIRMA MASTER DISTRIBUIDORA LTDª.
OBJETO: Fornecimento de 06 (seis)Unid.de Televisor Colorido de 20 polegadas sem controle remoto Sharp.
VALOR: Global deste Contrato é de CR$-1.920.000,00 (hum milhão novecentos e vinte mil cruzeiros reais).
RECURSOS: Correrão por conta do CONVÊNIO Nº5446/93-FNDE/SEDUC-SUPERÁVIT/93 PROJETO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU.SE/QF.(11216).Códigos:16.101.08.42.188.2048.4120.00.
VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.03.94.

DATA DA ASSINATURA: 11.03.94.
PELA SEDUC/PROFº. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/LUIZ ARTUR SARAIVA.
TESTEMUNHAS: ALICE SENA E SUELY LOBATO CP94/0115200-4

CONVÊNIO Nº53/94-SEDUC/ COMANDO GERAL DA PALÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a participação conjunta entre SEDUC e COMANDO DA PM, visando estabelecer condições para o funcionamento da E.E.de 1º Grau" TIRADENTES", localizada à rua dos Mudurucus, S/Nº, nesta Cidade.
DO PRAZO:O presente Convênio terá duração de 05(cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura,podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 14.03.94.
PELA SEDUC/PROFº. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA PMPA/CEL.CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA-Comandante Geral.
CP94/0115065-6

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº06/94-SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC,o prédio situado à AV.Senador Lemos,3864,Sacramenta, no Município de Belém/Pá. com 12(doze) salas de aula e 16 dependências, para funcionamento da E.R.C.INSTITUTO CATARINA LABOURÉ de 1º Grau.
VIGÊNCIA: 16.03.94 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 16.03.94.
PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/IRMÃ SELMA MACOLA DE MIRANDA CP94/0115198-9

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº021/94-SEDUC/SR.JOSÉ RIBAMAR DA SILVA SANTOS.
DO OBJETO: O segundo Contratante na qualidade de Locadores dão em Locação a primeira Contratante, na qualidade de Locatária o Imóvel situado à Rua Ajax de Oliveira,Nº 203, entre Santa Maria e Santa Rosa-Benguí, em 02 (dois)turnos: tarde e noite,para funcionamento do anexo da Escola Estadual Maria Luíza da Costa Rêgo, que atenderá de 5ª a 8ª séries do 1º Grau e Supletivo.
VALOR: O valor do aluguel é de CR$-1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros reais) Mensais,correspondentes a 1.387,02 URV'S.
RECURSOS: Correrão por conta do OE/94.(11.218).Meta:02.Ação:01 Códigos:16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
VIGÊNCIA: Começará a viger a partir de sua assinatura até 09.03.95.
DATA DA ASSINATURA: 10.03.94.
PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELOS LOCADORES/JOSÉ RIBAMAR DA SILVA SANTOS E Mª NEVES LEAL SANTOS.
TESTEMUNHAS: DALVA PINTO RIBEIRO E JESUITA DE JESUS CARDOSO.
CP94/0115081-8

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº22/94-SEDUC/SRª.TEREZINHA DE JESUS BARATA MACHADO.
OBJETO:O segundo Contratante,na qualidade de Locadora,dá em Locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o Imóvel localizado à TV.WE 26 Nº381-Cidade Nova V, para funcionamento da E.E."PROFº NEDAULINO VIANNA DA SILVEIRA".
DO VALOR: Será de CR$-1.500.000,00(hum milhão e quinhentos mil cruzeiros reais) que correspondem a 2.080,53 URV'S.
RECURSOS: Correrão por conta do O.E/94.(11.218).Meta:01.Ação: 01.Códigos:16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
VIGENCIA: Terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 09.03.95.
DATA DA ASSINATURA:10.03.94.
PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA LOCADORA/ TEREZINHA DE JESUS BARATA MACHADO.
TESTEMUNHAS: ALICE SENA E Mª TEREZA SOEIRO DA SILVA.
CP94/0115073-7

E R R A T A

CONVÊNIO DE Nº033/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO PUBLICADO NO DIÁRIO Nº27.666 DO DIA 01.03.94.
ONDE SE LÊ:
OBJETO:O presente Convênio tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para a P.M.DE BRASIL NOVO,destinados à Reforma da E.E."GRANDE ESPERANÇA"localizada no Município de Brasil Novo.
LEIA-SE A:
DO OBJETO:O presente Convênio tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para a P.M.DE Brasil Novo,destinados à recuperação da E.E." GRANDE ESPERANÇA", localizada no Município de Brasil Novo.
CP94/0115207-1

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº019/94-SEDUC/CENTRO ISRAELITA DO PARÁ.
OBJETO: O segundo Contratante na qualidade de Locadora,dá em Locação à primeira Contratante na qualidade de LOcadora,o Imóvel situado à Av. Dom Romualdo de Seixas,Nº892,O qual atenderá o Pré-escolar e 1ª a 4ª séries do 1º Grau, no turno da tarde, COLÉGIO "SARAH KISLANOV".
SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica especificado que o uso do Imóvel implicará a utilização de todo equipamento ou seja os bens móveis existente na Escola que serão especificadas em Inventório Descrito, no qual ficará mencionado o estado em que firá parte integrante deste acordo.
VALOR: do aluguel é de CR$-1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros reais) mensais.
RECURSOS: O.E-94.(11.218).Meta:02.Ação:01.Códigos:16.101. 08. 07.021.2.528.3132.00.
VIGÊNCIA: Começará a viger a partir de sua assinatura até 09.03.95.
DATA DA ASSINATURA: 10.03.94.
PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELO LOCADORA/ ORIVIDA SERRUYA.
TESTEMUNHAS: ALICE SENA E SUELY LOBATO CP94/0115209-8

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº023/94-SEDUC/SRª.IRENE RODRIGUES BRITO.
OBJETO: O segundo Contratante na qualidade de Locadora,dá em Locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o Imóvel localizado no Conjunto Pedro Teixeira II, Rua A,Nº 39, onde funcionará a E.R.C."CENTRO EDUCACIONAL N.SRª.DE NAZARÉ".
VALOR: Do aluguel será de CR$-126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros reais) mensais, correspondente a 174,76 URV'S.
RECURSOS: O/E-94.(11.218).Meta:02.Ação:01.Códigos:16.101. 08. 07.021.2.528.3132.00.
VIGÊNCIA: Começará a viger a partir de sua assinatura até 09. 03.95.
DATA DA ASSINATURA: 10.03.94.
PELA SEDUC/ PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA LOCADORA/IRENE RODRIGUES BRITO.
TESTEMUNHAS: ALICE SENA E MARIA TEREZA SOEIRO DA SILVA CP94/0115074-5

CONTRATO DE Nº049/94-SEDUC/FIRMA ZALUSO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDª.
OBJETO: Fornecimento de 29(vinte e nove) Miméografo a álcool (menno), destinados as Escolas Estaduais.
VALOR:Global e de CR$-4.793.700,00 (quatro milhões,setecentos e noventa e três mil e setecentos cruzeiros reais).
RECURSOS: RECEITA DE APLICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº182/93-FNDE/MEC/SEDUC (PTA/93).(11.231).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42. 188.1.507.4120.00.
VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 18.04.94.
DATA DA ASSINATURA: 14.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ GILBERTO AFONSO RABELO SOBRAL
TESTEMUNHAS: ALICE SENA E SUELY LOBATO CP94/0115206-3

(Fat. nº 10.024831, Reg. nº 10.024831, Dia: 21/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DEMITIR

Port. nº 2732 de 16.03.94
Nome: WANDRE GUILHERME DE CAMPOS LISBOA
Mat. 6320449/017
Cargo/lotação: Professor na ERC de 1º e 2º Graus "Dr. Ulisses Guimarães - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94.

Port. nº 2731 de 16.03.94 CP94/0115208-0
NOME: MARIA LÚCIA SENA ALBUQUERQUE
Mat. 6018165/012
Cargo/lotação: Professor na EE 1º Grau Profª Erotildes Frota Aguiar - Ananindeua.
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fisn de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2730 de 16.03.94 CP94/0115216-0
NOME: TEREZA CRISTINA DIAS MATNI
Mat. 6037097/013
Cargo/lotação: Professor na EE Profª Amilcar Alves Tupiassu - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94.

Port. nº 2729 de 16.03.94 CP94/0115205-5
NOME: RAIMUNDA LIMA MONTEIRO PINTO
Mat. 0558109/015
Cargo/lotação: Profº Colab. na EE Augusto Olimpio-Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115214-4

Port. nº 2728 de 16.03.94
NOME: RAIMUNDO EDILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
Mat. 6023835/012
Cargo/lotação: Professor na EE Eunice Weaver - Icoaraci
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115213-6

Port. nº 2727 de 16.03.94
NOME: MARILDA DE SOUZA MELO
Mat. 638809/011
Cargo/lotação: Professor na EE Dr. Antonio Teixeira Gueiros - Ananindeua
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115215-2

Port. nº 2903 de 17.03.94
NOME: RAIMUNDO NEVES DE SOUZA
Mat. 0732257/028
Cargo/lotação: Profº Colaborador na EE Deodoro de Mendonça - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização fucional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2874 de 16.03.94 CP94/0115177-6
NOME: FELICIANO FREITAS DE SOUSA
Mat. 6314554/017
Cargo/lotação: Professor no Departamento de Ensino de 2º Grau - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115150-4

Port. nº 2873 de 16.03.94
NOME: ALFREDINA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA
Mat. 6314791/011
Cargo/lotação: Professor no Departamento de Ensino de 2º Grau - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115158-0

Port. nº 2804 de 16.03.94
NOME: JOSÉ CLAUDIO MIRANDA DE ALMEIDA
Mat. 5337488/013
Cargo/lotação: Professor no Departamento de Ensino de 2º Grau - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2803 de 16.03.94 CP94/0115169-5
NOME: EDMILSON MONTEIRO MARIALVA
Mat. 0786802/010
Cargo/lotação: Professor no Departamento de Ensino de 2º Grau - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2702 de 16.03.94 CP94/0115176-8
NOME: ANDRE LUIS SILVA RIBEIRO
Mat. 6022049/010
Cargo/lotação: Professor na EE Lauro Sodré - Belém
Motivo. Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2705 de 17.03.94 CP94/0115201-2
NOME: ADALBERTO J. BARROS DE AZEVEDO
Mat. 6005667/017
Cargo/lotação: Professor no Departamento de Ensino de 2º Grau - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115137-7

Port. nº 2694 de 15.03.94
NOME: FRANCISCO DE JESUS GOMES OLIVEIRA
Mat. 0499480/026
Cargo/lotação: Profº Colaborador na EE Paulo Maranhão - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso publico, para fins de regularização funcional, nomeado através do creto datado de 22.01.94

Port. nº 2693 de 15.03.94 CP94/0115193-8
NOME: ALCEU RIBEIRO MONTE SANTO
Mat. 5251915/016
Cargo/lotação: Professor na EE placidia Cardoso Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115136-9

Port. nº 2692 de 15.03.94
NOME: MARIA DE NAZARÉ SARMANHO DE SOUZA
Mat. 5117950/010
Cargo/lotação: Professor na EE Rodrigues Pinagé-Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2691 de 15.03.94 CP94/0115185-7
NOME: IRALDO DE NOVAES VEIGA
Mat. 0676896/015
Cargo/lotação: Profº Colaborador no ERC Santo Antonio - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fisn de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2690 de 15.03.94 CP94/0115217-9
NOME: ANA PAULA PENICHE DOS SANTOS
Mat. 3218643/025
Cargo/lotação: Professor na ERC "O Encanto da Criança" - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fisn de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2689 de 15.03.94 CP94/0115218-7
NOME: JULIO CESAR FERNANDES COSTA
Mat. 0732397/010
Cargo/lotação: Profº Colaborador na EE paulo Maranhão - Belém.
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização fucnional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2698 de 15.03.94 CP94/0115210-1
NOME: JÂNIO DA SILVA FIGUEIREDO
Mat. 5549450/015
Cargo/lotação: Professor na EE Wlater Bezerra Falcão - Ananindeua.
Motivo: Em virtude de aprovação em concuros público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115129-6

Port. nº 2793 de 16.03.94
NOME: ANGELA CELESTE DAS CHAGAS MOURA
Mat. 5367190/016
Cargo/lotação: Professor na ERC de 1º e 2º Graus Tenente Rêgo Barros - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2792 de 16.03.94 CP94/0115202-0
NOME: VASTI DA SILVA ARAÚJO
Mat. 5308143/019
Cargo/lotação: Professor na EE Santa Maria de Belém do Grão Pará - Belém
Motivo: Em virtude dè aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2791 de 16.03.94 CP94/0115172-5
NOME: REGINALDO LIMA PANTIJA
Mat. 5433622/012
Cargo/lotação: Professor na EE Vera Simplicio/Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso públi-

co, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2790 de 16.03.94 CP94/0115180-6
NOME: RAMZA HABER CARVALHO
Mat. 5435722/017
Cargo/lotação: Professor na ERC Prev. Santa Terezinha - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2789 de 16.03.94 CP94/0115188-1
NOME: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BRITO
Mat. 5212952/010
Cargo/lotação: Professor na ERC Nª SRª Anunciação-Ananindeua.
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2786 de 16.03.94 CP94/0115196-2
NOME: MARIA HELENA DA SILVA VIANA
Mat. 5311993/016
Cargo/lotação: Professor na EE de 1º e 2º Graus Profº Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2703 de 15.03.94 CP94/0115204-7
NOME: ADONIAS DA CUNHA BAHIA
Mat. 6037704/012
Cargo/lotação: Professor na ERC Machado de Assis-Ananindeua.
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115145-8

Port. nº 2704 de 15.03.94
NOME: JAIRO PEREIRA LIMA
Mat. 5263000/017
Cargo/lotação: Professor na EE Augusto Meira - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2705 de 15.03.94 CP94/0115195-4
NOME: JUARES DA COSTA PANTOJA
Mat. 6033342/013
Cargo/lotação: Professor na EE M. A. Serra Freire-Icoaracy
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115144-0

Port. nº 2707 de 15.03.94
NOME: JOSÉ DE RIBAMAR BARACHO PEREIRA
Mat. 5570654/015
Cargo/lotação: Professor na EE General Gurjão - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2700 de 15.03.94 CP94/0115170-9
NOME: LEILA CRISTINA DA COSTA MAGNO
Mat. 0557307/017
Cargo/lotação: Servente na EE JOsé Verissimo - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2701 de 15.03.94 CP94/0115203-9
NOME: PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA
Mat. 0300810/013
Cargo/lotação: Profº Colab. na EE Dr. Mário Chermont - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2783 de 16.03.94 CP94/0115211-0
NOME: MARIA ISABEL RIBEIRO DE AMORIM
Mat. 6013465/016
Cargo/lotação: Professor na EE Paulo Fontelles - Icoaracy
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2782 de 16.03.94 CP94/0115194-6
NOME: ROZALTINA MARIA SOUZA COSTA
Mat. 6038204/010
Cargo/lotação: Professor na EE Placidia Cardoso - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fisn de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115090-7

Port. nº 2781 de 16.03.94
NOME: ULISSES PAULO LOBATO GOMES
Mat. 6000134/016
Cargo/lotação: Professor na EE Profª Oscarina Penalber - Ananindeua
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado atraves do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2695 de 15.03.94 CP94/0115178-4
NOME: HILTON FREITAS CAVALCANTE
Mat. 5277892/014
Cargo/lotação: Professor na EE Dr. Antonio Teixeira Gueiros - Ananindeua.
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115157-1

Port. nº 2736 de 16.03.94
NOME: VALENA MARIA CALANDRINI MURIBECA
Mat. 5492130/014
Cargo/lotação: Professor na ERC Aliança Esp. Clube Recreat. e Beneficiente - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização fucnional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2735 de 16.03.94 CP94/0115187-3
NOME: TELMA MARIA VELOSO FONTES
Mat. 0240834/011
Cargo/lotação: Profº Colaborador na EE Camilo Salgado - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2734 de 16.03.94 CP94/0115186-5
NOME: MARIA TEREZA PEREIRA FLOR
Mat. 552779/018
Cargo/lotação: Professor na ERC Centro Educacional Dom Alberto Gaudêncio Ramos - Ananindeua
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115162-8

Port. nº 2733 de 16.03.94
NOME: MARIA DO CARMO DA COSTA BOULHOSA
Mat. 0487295/017
Cargo/lotação: Profº Colaborador na ERC Centro Social Auxilio - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2802 de 16.03.94 CP94/0115168-7
NOME: MARIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Mat. 5498899/013
Cargo/lotação: Professor na EE Deodoro de Mendonça - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fisn de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115159-8

Port. nº 2801 de 16.03.94
NOME: MARIA DO SOCORRO FREITAS DE ALCANTARA
Mat. 5338344/018
Cargo/lotação: Professor na Divisão de Programas Educacionais - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2800 de 16.03.94 CP94/0115212-8
NOME: IEDA LÚCIA RODRIGUES
Mat. 6004210/034
Cargo/lotação: Professor no Departamento de Ensino de 2º Grau - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização fucnional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2799 de 16.03.94 CP94/0115219-5
NOME: NORMA VIERIA ZAIRE
Mat. 5215730/015
Cargo/lotação: Professor na EE Deodoro de Mendonça - Belém.
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115151-2

Port. nº 2798 de 16.03.94
NOME: SCHEILLA DE CASTRO ABBUD VIEIRA
Mat. 5554845/018
Cargo/lotação: Professor no Departamento de Educação Especial - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2797 de 16.03.94 CP94/0115220-9
NOME: TITO DE OLIVEIRA FRANCO
Mat. 6007627/010
Cargo/lotação: Serviços Prestados no Sistema Modular - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeadc através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115161-0

Port. nº 2796 de 16.03.94
NOME: IRAZEL JOSÉ GONÇALVES SOARES
Mat. 6037283/019
Cargo/lotação: Professor na EE Pedro Amazonas Pedroso - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94
CP94/0115179-2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

REPUBLICAÇÃO

Port. nº 171-B/94 de 02.03.94 - Retificar na port. Col.nº 120-B/94 de 0?.02.94, a lotação de DEAN pard DEN, que contratou como Serviços Temporários, em relação aos servidores constantes no anexo 01 da / mesma, para exercerem suas funções no município de Belém.
CP94/0115171-7

(Fat. nº 10.024828, Reg. nº 10.024828, Dia: 21/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DE CONTRATOS

Port.nº0281-B/94 de 16.03.94
Período: 21.02.94 a 19.08.94 (06 meses)
Município: Breu Branco

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Raimunda Rodrigues de Sousa	Esc. Dat.
Lindaci Alves Sacramento	Esc. Dat.
Maria Cecarina de Oliveira Martins	Esc. Dat.
Vilmalei Roberta da Silva	Esc. Dat.
Cicinato Alves de Souza	Esc. Dat.
Iolanda da Silva Barbosa	Servente
Antonio Oliveira de Souza	Servente
Edna Pereira Dutra	Servente
Filomena Cavalcante Arruda	Servente
Maria Margarida de Souza Costa	Servente
Horziria de Nazaré Tavares	Servente
Josivan Gonçalves Salasar	Servente
Orlando Nunes Matos	Servente
Raimunda da Silva Moreira	Servente
Tereza Jardim Chaves	Servente
Reginaldo Silva Lima	Servente
Luzinete Pompeu Farias	Merendeira
Hilda Almeida Silva	Merendeira
Silvanira Alves Cavalcante	Merendeira
Lusenilta Braga	Merendeira
Raimunda Maria da Conceição Silva	Merendeira
Maria do Socorro de Araújo Silva	Merendeira
Maria Antonia Ferreira da Silva	Merendeira
Manoel Conceição Nascimento	Vigia
João Pereira da Silva	Vigia
Wandir da Silva Moreira	Vigia
José Pereira da Costa	Vigia

CP94/0115152-0

Port.nº0282-B/94 de 17.03.94
Período: 11.03.94 a 06.09.94 (06 meses)
Município: Marabá

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria Lúcia de Campos Araújo	Prof/C/C/Super.
José Araújo	Prof/C/L/Plena
Deusevane Sousa Costa	Prof/C/C/Pedag.
Carmelita Alves de Oliveira	Prof/C/C/Pedag.
Maria das Graças Moreira de Freitas	Prof/C/C/Pedag.
Rosângela Souza Pinheiro	Prof/C/C/Pedag.
Maria de Jesus Ribeiro Portilho	Prof/C/C/Pedag.
Maria do Socorro Lins	Prof/C/C/Pedag.
Josefina da Silva Santos	Prof/C/C/Pedag.

CP94/0115160-1

Edna Souza Marques	Esc. Dat.
Maria José Gomes Martins	Servente
Maria Carmelita Carneiro dos Santos	Servente
Iramar do Espírito Santo Castro	Servente
Pedro Lobato de Oliveira	Servente
Helena Mendes dos Santos	Merendeira
Irle Marques Moraes	Merendeira
Francisco Menezes Barros	Vigia
Almir Coelho de Melo	Vigia

CP94/0115153-9

Port.nº0287-B/94 de 17.03.94
Período: 21.02.94 a 19.08.94 (06 meses)
Município: Breu Branco

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Leonice Rodrigues Valente	Prof/C/C/Pedag.
Mirlaine Ferreira Perreira	Prof/C/C/Pedag.
Roselita de Sousa Hrysyr	Prof/C/C/Pedag.
Jane Celeste de Sousa Viana	Prof/C/C/Pedag.
Marly Galucio de Souza	Prof/C/C/Pedag.
Maria do Carmo Gomes Lacerda	Prof/C/C/Pedag.
Francisca Silva da Silva	Prof/C/C/Pedag.
João Rodrigues de Sampaio Filho	Prof/C/C/Pedag.
Cleudivan da Conceição	Prof/C/C/Pedag.
José de Jesus de Araújo	Prof/C/2º Gráu
José Reginaldo Rodrigues da Silva	Prof/C/2º Gráu
Vilmair Jamário de Oliveira	Prof/C/2º Gráu
Malgarete Terezinha Slongo	Prof/C/2º Gráu
Vicente Feitosa de Sampaio	Prof/C/2º Gráu
Erivelton Lima Paiva	Prof/C/2º Gráu
Ednéia de Souza Silva	Prof/C/2º Gráu
Iracélia Batista da Fonseca	Prof/C/2º G.Inc.
Edna Bandeira Silva	Prof/C/2º G.Inc.
Maria de Jesus da Paixão Abreu	Prof/C/2º G.Inc.
Marisete Enir Slongo	Prof/C/2º G.Inc.

CP94/0115138-5

Port.nº0288-B/94 de 17.03.94
Período: 03.02.94 a 01.08.94 (06 meses)
Nome: EUZIRENE FERREIRA DA SILVA
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo - EE Brejo Grande do Araguaia/Brejo Grande do Araguaia
CP94/0115146-6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

DEMITIR

Port.nº2893-94 de 17.03.94
Nome: ALMIR FERREIRA DIAS FILHO
Matrícula: 0971979/011
Cargo/lotação: Prof. - ERC São Francisco Xavier - Abaetetuba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público,para fins de reg. funcional, nomeado através do Dec. datado de 22.01.94.
CP94/0115130-0

Port.nº2894-94 de 17.03.94
Nome: MANOEL RAIMUNDO VITTENCOURT DE ARAÚJO
Matrícula: 0606588/020
Cargo/lotação: Prof. - ERC São Francisco Xavier - Abaetetuba

Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeado através do Dec. datado de 22.01.94. CP94/0115154-7

Port.nº2895-94 de 17.03.94
Nome: MIGUELINA BITTENCOURT DE ARAÚJO
Matrícula: 0598828/021
Cargo/lotação: Prof. - ERC São Francisco Xavier - Abaetetuba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Dec. datado de 22.01.94.
CP94/0115147-4

(Fat. nº 10.024829, Reg. nº 10.024829, Dia: 21/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/94

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.252.176/0001-54, com sede nesta cidade à Av. Gentil Bittencourt, nº 650, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Cultura, DR. GUILHERME MAURICIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, no âmbito de suas atribuições legais, resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para confecção e montagem de uma placa em pedra Lioz com legendas em latão fundido e polido, emoldurado em latão boleado, a fim de guarnecer o Museu do Estado do Pará - MEP a ser inaugurado em 30.03.94, com fundamento no Inciso XV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 18 de março de 1994

DR. GUILHERME MAURICIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura
CP94/0115131-8

(Fat. nº 10.024830, Reg. nº 10.024830, Dia: 21/03/94)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: MARIA ROSELY DA CRUZ SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$83.404,72
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 023/94 CP94/0115084-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: PAULO ROBERTO MARTINS MONTEFUSCO
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$247.764,13
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: CP94/0115034-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: FLORA MARIA CARDOSO MAUÉS
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$ 185.827,74
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 572/94 CP94/0115042-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: MARIA CONCEIÇÃO SILVA MORAIS
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$247.764,13
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 060/94 CP94/0115050-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: MÁRCIA CILENE LIMA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$57.103,91
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 127/94 CP94/0115082-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: ESTEVAM HENRIQUE SILVEIRA BARBOSA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$83.404,72
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 127/94 CP94/0115122-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: BELLA PINTO DE SOUZA
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 247.764,13 CP94/0115164-4

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 127/94 CP94/0115035-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: RITA DA SILVA PINHEIRO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 15.03.94 a 14.09.94
VENCIMENTO: CR$57.103,91
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 103/94 CP94/0115043-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: SELMA MARIA DA SILVA NEVES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$83.404.72
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 129/94 CP94/0115051-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA LIMA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$57.103.91
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 127/94 CP94/0115059-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: REGINALDO SÉRGIO FIÚZA DE MELLO NEIVA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$62.555,10
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 0684/94 CP94/0115067-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: JOSÉ AGOSTINHO VIANA RODRIGUES
CARGO: RECEPCIONISTA
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$ 74.329,32
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 127/94 CP94/0115076-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: NILSON GOMES DE OLIVEIRA
CARGO: MOTORISTA
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$69.474,69
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 129/94 CP94/0115075-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: MERCÊS DO PILAR DAMASCENO NABIÇA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$83.404,72
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 710/94 CP94/0115083-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: DANIELA SANTOS BARATA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$62.555,10
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO:129/94 CP94/0115091-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: ROSA HELENA RAMOS NUNES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$62.555,10
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 127/94 CP94/0115123-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: RONALDO GEMAQUE CÂMARA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$42.828,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 127/94 CP94/0115139-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: GABRIELA ATHIAS MAUÉS VIANA
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 185.827,74
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 129/94 CP94/0115140-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: SÔNIA MARIA MIRANDA DE PINHO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$62.555,10
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 0516/94 CP94/0115163-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: ALFA OLIVEIRA DE SOUZA
CARGO: TÉCNICO CULTURAL
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$ 247.764,13
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 139/94 CP94/0115155-5

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: SORAYA SOPHIA DUTRA RODRIGUES
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$ 247.764,13 CP94/0115148-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: EDNA SUELY FERREIRA LIMA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 20.04.94 a 19.10.94
VENCIMENTO: CR$83.404,72 CP94/0115156-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: VERA LÚCIA BRAZÃO RIBEIRO
CARGO: TÉCNICO CULTURAL
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$247.764,13 CP94/0115357-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: KARLA KARINA BOGÉA RIBEIRO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$83.404,72 CP94/0115333-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: RONALDO RIBEIRO GUALBERTO
CARGO: MOTORISTA
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$69.474,69 CP94/0115325-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: ALEXANDRE SILVA SANTOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$62.555,10 CP94/0115341-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: MARIA JOSÉ DOS PASSOS RIBEIRO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$ 57.103,91 CP94/0115349-3

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE Nº 093/93 de 01.04.93, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E O Sr. JOSÉ ISAIR CUNTO JÚNIOR, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 27.442 de 06.04.93.
CP94/0115365-5

PORTARIA Nº1040 de 23.11.93
SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA FERNANDES
MATRÍCULA: 0032867-011
VALOR DO SUPRIMENTO: Cr$20.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 08.07.021.4014.3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 23.11.93
CP94/0115245-4

PORTARIA Nº1057 de 25.11.93
SERVIDOR: ALÉXIS ATAIDE DO CARMO
MATRÍCULA Nº00030538-022
VALOR: Cr$5.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 08.48.021.4014.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 25.11.93
CP94/0115253-5

PORTARIA Nº1060 de 25.11.93
SERVIDOR: FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO
MATRÍCULA Nº00032298-023
VALOR: Cr$-10.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 08.48.021.4014.3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 25.11.93
CP94/0115261-6

PORTARIA Nº1058 de 25.11.93
SERVIDOR: SORAYA ESTELA CARVALHO BRAGA
MATRÍCULA Nº00006394-019
VALOR: Cr$-5.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 08.48.021.4014.3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 25.11.93
CP94/0115269-1

PORTARIA Nº1080 de 02.12.93
SERVIDOR: ANA CRISTINA FRANCO DA SILVA
MATRÍCULA Nº08.48.021.4014.3132
VALOR: Cr$-40.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 08.48.021.4014.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 02.12.93
CP94/0115277-2

PORTARIA Nº1016 de 16.11.93
SERVIDOR: LUCIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA Nº03213242-023
VALOR: Cr$-15.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 08.48.247.4239.3120
08.48.247.4239.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 16.11.93
CP94/0115285-3

PORTARIA Nº1074 de 01.12.93
SERVIDOR: GILVANDA MENDES PACHECO
MATRÍCULA Nº514575-010
VALOR: Cr$-40.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 08.48.021.4914.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 01.12.93
CP94/0115293-4

PORTARIA Nº1072 de 01.12.93
SERVIDOR: AUGUSTO OCTÁVIO DOS SANTOS CARVALHO
MATRÍCULA Nº00030139-028
VALOR: Cr$-50.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 08.48.247.4239.3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 01.12.93
CP94/0115301-9

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº901/93 de 06.10.93
SERVIDOR: BEATRIZ PINTO COSTA
MATRÍCULA: 0030341-035
VALOR: Cr$-5.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 08.48.021.4014.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 06.10.93
CP94/0115317-5

PORTARIA Nº1085 de 10.12.93
SERVIDOR: MARIA CELINA RAMOS SOUZA
MATRÍCULA Nº:5443750-016
VALOR: Cr$-40.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 08.48.021.4014.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 10.12.93
CP94/0115309-4

PORTARIA Nº1068 de 26.11.93
SERVIDOR: PAULO SÉRGIO RODRIGUES CAL
MATRÍCULA Nº: 08.48.021.4014.3132
VALOR: Cr$-30.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 08.48.021.4014.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCEÇÃO: 26.11.93
CP94/0115310-8

PORTARIA Nº1067 de 26.11.93
SERVIDOR: EDILSON SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA Nº: 0033413-013
VALOR: Cr$-30.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 08.48.021.4014.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 26.11.93
CP94/0115373-6

PORTARIA Nº1063 de 29.11.93
SERVIDOR: ALDA MENDES GONÇALVES
MATRÍCULA Nº:0031453-010
VALOR:Cr$-10.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 08.48.022.2198.3120
08.48.022.2198.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 29.11.93
CP94/0115381-7

PORTARIA Nº1059 de 25.11.93
SERVIDOR: ELAINE MARIA MATOS SOARES
MATRÍCULA Nº:5039029-023
VALOR: Cr$-5.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 08.48.021.4014.3120
08.48.021.4014.3132
DATA DA CONCESSÃO: 25.11.93
DATA DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
CP94/0115389-2

PORTARIA Nº1044 de 23.11.93
SERVIDOR: BEATRIZ PINTO COSTA
MATRÍCULA Nº00030341-027
VALOR: Cr$-10.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 08.48.247.4230.3132
DATA DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 23.11.93
CP94/0115397-3

PORTARIA Nº921 de 21.10.93
SERVIDOR: RUTH NATALINA DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA Nº:5058660-010
VALOR DO SUPRIMENTO: 5.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS:08.48.021.4014.3120
08.48.021.4014.3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO:30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 21.10.93
CP94/0115318-3

ERRATA DA PORTARIA Nº520 DE 18.06.93, PUBLICADA NO D.O.E. 27.505.DE 07.07.93, SERVIDORA GILVANDA MENDES PACHECO
ONDE SE LÊ: EXERCÍCIO DE 93
LEIA-SE: EXERCÍCIO DE 92
CP94/0115342-6

ERRATA DA PORTARIA Nº015 DE 17.06.93, PUBLICADA NO D.O.E. 27640 DE 20.01.94, SERVIDORA GILVANDA MENDES PACHECO.
ONDE SE LÊ: EXERCÍCIO DE 94
LEIA-SE: EXERCÍCIO DE 93
CP94/0115334-5

ERRATA DA PORTARIA Nº018 DE 17 DE JANEIRO DE 1994, SERVIDOR EDYR PAIVA PROENÇA.
ONDE SE LÊ: EXERCÍCIO 94
LEIA-SE: EXERCÍCIO 93
CP94/0115326-4

ERRATA DA PORTARIA Nº135 DE 10.03.94, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 27.679 de 18.03.94.
ONDE SE LÊ: A CONTAR DE 09.03.94
LEIA-SE: A CONTAR DE 16.03.94
CP94/0115350-7

ERRATA DA PORTARIA Nº507/92 DE 12 de junho de 1992, PUBLICADA NO D.O.E. Nº27.256 de 08.07.92, SERVIDORA **LILIAN CARVALHO DOS SANTOS.**
ONDE SE LÊ: EXERCÍCIO 92
LEIA-SE: EXERCÍCIO 91
CP94/0115405-8

ERRATA DO PORTARIA Nº441/93 DE 20 de maio de 1993, PUBLICADA NO D.O.E.Nº27.476 de 26.05.93, SERVIDORA **LILIAN CARVALHO DOS SANTOS.**
ONDE SE LÊ: EXERCÍCIO DE 93
LEIA-SE: EXERCÍCIO DE 92
CP94/0115382-5

(Fat. nº 10.024817, Reg. nº 10.024817, Dia: 21/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P. L.

C O N C O R R E N C I A

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, COMUNICA que à partir do dia **18.03.94** estará à disposição dos interessados o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/94,** destinada à Contratar Empresa para execução dos serviços de:**Conservação, Terraplenagem, Revestimento Primário, Obras de Artes e Pavimentação** da Rodovia **PA 108,** subtrecho: **PA 242/CACOAL DO PERI TORÓ,** numa extensão aproximada de **59,00 Km.** A Sessão de abertura será realizada no dia **19.04.94 às 16:00 horas.** Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de **CR$3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS REAIS),** no Departamento Econômico e Financeiro - D.E.F., desta Secretaria, na Av.Almte. Barroso, 3639.

Em, 15 de março de 1994

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP94/0115591-7

(Fat. nº 10.024745, Reg. nº 10.024745, Dias: 17, 18 e 21/03/94)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53

Aviso aos Acionistas - Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da sociedade, na Margem do Rio da Liberdade s/nº, Margem Direita do Rio Xingu, Município de São Félix do Xingu, Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31.12.93. São Félix do Xingu, PA, 21/03/94. O Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.024835, Reg. nº 10.024835, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO
C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

Aviso aos Acionistas - Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da sociedade na Margem do Rio Fresco s/nº, Zona Rural, Município de São Félix do Xingu, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31.12.93. São Félix do Xingu, PA, 21/03/94. O Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.024836, Reg. nº 10.024836, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do IPMB, instituida pela Portaria nº GP/050/94, de 08/02/94, comunica conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇO Nº 003/94

OBJETO : Aquisição de material de consumo para o Posto de Urgência do IPMB

DATA : 05/04/94 Para recebimento e abertura dos envelopes (Documento e Proposta)

HORA : 09:00 Horas

TOMADA DE PREÇO Nº 004/94

OBJETO : Aquisição de material Impressos para o IPMB.

DATA : 07/04/94 Para recebimento e abertura dos envelopes (Documento e Proposta)

HORA : 09:00 Horas

TOMADA DE PREÇO Nº 005/94

OBJETO : Aquisição de material de Expediente para o IPMB.

DATA : 11/04/94 Para recebimento e abertura dos envelopes (Documento e Proposta)

HORA : 09:00 Horas

TOMADA DE PREÇO Nº 006/94

OBJETO : Aquisição de Material de Consumo Odontologico para o IPMB.

EDITAL: A disposição dos interessados na Sala de Computação.

END: Almirante Barroso, 2070, Edificio Sede do IPMB.

TAXA: O Edital será adquirido ao preço de CR$-2.000,00 (dois mil cruzeiros reais)

Belém, 18 de Março de 1994

A Comissão

(Fat. nº 10.024838, Reg. nº 10.024838, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PALMITO DO ESTADO DO PARÁ -SINDPALM- Entidade Civil sem fins lucrativos, fundado em 24 de fevereiro de 1994, por tempo indeterminado, com sede e foro em Belém-Pará. Constituído para fins de estudo, coordenação,proteção e representação legal dos interesses individuais e coletivos da categoria econômica. Administrado por uma Diretoria composta de Presidente Vice-Presidente,Secretário,Tesoureiro e dois suplentes e ainda, de um Conselho Fiscal com três membros efetivos e três suplentes.Representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente.Somente podendo ser extinto por deliberação de, pelo menos, 75%(setenta e cinco por cento) dos associados votantes,os quais decidirão o destino de seu patrimônio.Belém.PA., 18 de março de 1994.

(Fat. nº 10.024837, Reg. nº 10.024837, Dia: 21/03/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SEURB
AVISO DE EDITAIS

A Comissão de Licitação da SEURB, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes LICITAÇÕES:

T.PREÇOS Nº 005/94: Obras de Recuperação e Reforma no Bosque Rodrigues Alves, no dia 11.04.94, às 11:00 horas;

C.PÚBLICA Nº 001/94: Construção de uma Escola de Artesanato e Ginásio Coberto, no Bairro do Paracuri, em Icoaraci no dia 22.04.94, às 11:00horas.

Belém, 18 de março de 1994

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK
Presidente da Comissão

Fat. nº 10.024839, Reg. nº 10.024839, Dia: 21/03/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 033/94/CRH

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ,no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

1- SUBSTITUIR a servidora **TEREZINHA DE JESUS TRINDADE DE MEDEIROS** por **SÂMIA JAMILLE FARAH DAMOUS CASTANHO,** para presidir a comissão de licitação Carta Convite nº 02/94-Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

2- Dê-se ciência,publique-se e cumpra-se.

Belém,18 de março de 1994

Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Presidente

CP94/0115264-0

(Fat. nº 10.024814, Reg. nº 10.024814, Dia: 21/03/94)

AGRISA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A - CGC 05.459.177/0001-74 Assembléia Geral Ordinária. Edital de Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em AGO a se realizar em 30/04/94, às 8,00 horas, em sua séde social no KM 1565 da BR-010 município de Paragominas-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/93; b) Aprovação da correção monetária do capital Social; c) Aumento do limite do capital autorizado d) Outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos srs acionistas, na séde social acima, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404/76. Paragominas, 07 de março de 1.994. Wilson Zancaner -Presid. Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.024810, Reg. nº 10.024810, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 0182/94
Objeto: SUprimentos de Fundos a JOSÉ MARIA LOURENÇO CARNEIRO
Valor: CR$- 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros Reais)
Processo: 000523/94
Rubrica Orçamentária: 19.206.0307.0214.312
3120.00.11.100 - Cr$- 70.000,00

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE - Diretor Geral -

CP94/0115367-1

(Fat. nº 10.024807, Reg. nº 10.024807, Dia: 21/03/94)

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PARTES: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP e JORGE LUIZ DOS SANTOS GADELHA.
OBJETO: Rescisão de Contrato Administrativo de servidor Temporário assinado em 01 de junho de 1993.
ASSINATURAS: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE e **JORGE LUIZ DOS SANTOS GADELHA**

CP94/0115351-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - **IDESP** e servidores abaixo relacionados:
- ANA CLAUDIA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA, CLODOALDO DE ANDRADE SILVA , ÉRICO RONALD BARROS MORAIS ROCHA, ELIANA LUCIA AGUIAR DE CARVALHO, ELZA MARIA TAVARES DOS REIS, GISA HELENA SILVA MELO, JOÃO LUIZ GOUVÊA, LUIZ OTÁVIO DE SALES NEGRÃO, MARILENE DE SOUZA FREITAS, MARCIA MELO DE QUEIROZ SANTOS , MARIA DE LOURDES DA SILVA MAIA, MARLIZE NAZARÉ MOREIRA PALHETA DE ABREU, MARIA JOSÉ DA SILVA PINTO, MARIA TEREZA RUSSI GALVÃO, NELSON MATOS SERRUYA , ROSÁLIA DO SOCORRO DA SILVA CORRÊA, SUELY MARIA PAES DE ARAÚJO, TATIANA PENAFORT PINHEIRO, ALCEMIR DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FREITAS, ALDENOR SOARES PARENTE, CLEYSE BENAYON DE NAZARÉ, ROSE MARY ROCHA DA SILVA, GESSINEIDE SOARES CHAVES, JADERNILSON DE OLIVEIRA, MARIA DAS DORES GOMES RODRIGUES, CATARINA DÉBORA FERREIRA DE SOUZA, LINDBERG DA COSTA BARROS, JUAN BOSCO HONDERMANN NUNEZ , ANTÔNIO CELSO BRAGA VELOSO.e JOÃO VIANA ARAÚJO.

CLÁUSULA III - Prazo - O Prazo do Contrato original de Servidor Temporário, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 1995, nos Termos da Lei nº. 19 de 01.02.93.

Belém, 15 de março de 1994

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE - Diretor Geral -

CP94/0115359-0

(Fat. nº 10.024808, Reg. nº 10.024808, Dia: 21/03/94)

DIAGRO RAÇÕES S/A - CGC(MF)Nº 34.658.286/0001-19 Assembleias Gerais Ordinaria e Extraordinária - CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1994 às 17:00,na sede social, à Rod. BR 316 Km 15 s/N Benevides-Pa,a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. I) ORDINÁRIA a) Prestação de contas dos administradores,exame discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993;b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital;c) O que ocorrer.II EXTRAORDINÁRIA a) Exame e deliberação a respeito da proposta para elevação do Capital Social,mediante a incorporação das reservas; b) O que ocorrer.Comunicamos que se encontra a disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76,relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993. Benevides-Pa, 18 de março de 1994 - LUIZ SOARES DOS SANTOS - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.024822, Reg. nº 10.024822, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

VALE DO GRAJAU AGROPECUÁRIA S.A. CGC-MF nº 10.370.898/0001-43 - Empresa beneficiária de Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM - AVISO AOS ACIONITAS: Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social a Rua Senador Manoel Barata, 718 Sala 904 "A", Belém-PA, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício findo em 31.12.93. Belém-PA, 20.03.94. Ass) Joaquim Guilhermo de Moraes Pontes, Pres. Cons. Adms.

(Fat. nº 10.024842, Reg. nº 10.024842, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

AGRICOLA MISTA MARAJOARA S/A.-AGRIMAR
C.G.C.(MF)04.335.238/0001-29
RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em obediência as disposições legais e estatutárais, a diretoria da AGRICOLA MISTA MARAJOARA S.A - AGRIMAR, apresenta o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1993, juntamente com as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei,afim de submeter a apreciação de V.Sas as quais encontram-se a disposição na sede da empresa para qualquer averiguação. A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/93

ATIVO

	1993	1992
CIRCULANTE	5.696.812,59	120.124,82
DISPONIVEL	2.184,40	153,28
Caixa	2.184,40	122,01
Banco c/ Movimento	---	31,26
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	5.694.628,19	119.971,54
Contas à Receber	---	63.950,00
Estoque	5.688.526,95	52.455,00
Impostos à Recuperar	6.101,24	3.566,54
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	---	51.673,61
Consorcios	---	51.673,61
PERMANENTE	64.481.564,66	2.449.934,36
IMOBILIZADO	64.481.564,66	2.449.934,36
TOTAL DO ATIVO	70.178.377,25	2.621.732,81

PASSIVO

	1993	1992
CIRCULANTE	2.439.063,29	199.314,74
Fornecedores	2.180.246,90	157.832,40
Obrigações Sociais e Trabalhistas	122.291,84	34.360,96
Obrigações Tributárias	136.524,55	7.121,38
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.925.000,00	---
C/C de Acionistas	2.925.000,00	---
PATRIMONIO LIQUIDO	64.814.313,96	2.422.418,06
CAPITAL SOCIAL	5.834.380,00	7.506,69
Ações Ordinárias	1.458.595,00	1.876,66
Ações Preferenciais	4.375.785,00	5.629,99
RESERVAS DE CAPITAL	267.685.218,61	10.837.774,53
Correção Monetária do Capital	267.685.218,61	10.837.774,53
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(208.705.284,65)	(7.997.370,03)
RESULTADOS DO EXERCICIO	---	(425.493,10)
TOTAL DO PASSIVO	70.178.377,25	2.621.732,81

DEMONSTRAÇÃO AS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31/12/93

	CAPITAL	INTEGRALIZADO	CORREÇÃO MONETARIA	PREJUIZO ACUMULADO	PATRIMONIO LIQUIDO
Saldo em 31/12/92	7.506	7.661.526	5.246.614	2.422.418	
Corr. Monet. do Capital	5.826.874	133.645.740	---	139.472.614	
Corr. Monet. Especial	---	126.377.952	---	126.377.952	
Corr. Monet. do Reaj. Acumulado	---	---	207.713.774	(203.458.671)	
Resultado do Exercicio	---	---	---		
Saldo em 31/12/93	5.834.380	267.685.218	212.960.388	64.814.317	

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Senhores
Diretores e Acimistas da
AGRICOLA MISTA MARAJOARA S/A - AGRIMAR

(1) Examinamos o Balanço Patrimonial de AGRICOLA MISTA MARAJOARA S/A - AGRIMAR, levantado em 31/12/93 e a respectiva Demonstração de Resultado correspondentes ao exercicio findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade d a de expressar uma opinião sobre essas Demonstração Contábeis.

(2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e o volume de transações da entidade; (b) a constatação com base em testes,das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e(c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade.

(3) As demonstrações contábeis,referente ao exercicio findo em 31/12/92, não foram auditadas por auditores independentes.

(4) Em nossa opinião, sujeito ao contido no parágrafo terceiro e seus efeitos, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevante, a posição patrimonial e financeira de AGRICOLA MISTA MARAJOARA S/A-AGRIMAR em 31/12/93 e respectiva ~~Demonstração de Resultado, referente ao periodo findo naquela data, de~~ acordo com os Principios Fundamentais de Contabilidade emanado da legislação societária.

AUDITAM - Auditoria Independente S/C
CRC - PA 0269
Rui Oliveira Magalhães
Sócio-Diretor Responsável
Contador CRC - PA 5771

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO CONSOLIDADO EM 31/12/93

	1993	1992
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	4.752.416,83	221.982,95
(-) DEDUÇÕES S/ VENDA	129.403,17	5.882,55
ICMS S/ VENDAS	----	----
PIS	34.354,84	1.442,89
COFINS (FINSOCIAL)	95.048,33	4.439,66
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	4.623.013,66	216.100,40
(-) CUSTO DAS VENDAS	2.124.359,33	114.407,89
DESPESAS OPERACIONAIS	2.315.068,35	167.866,86
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.275.691,67	163.502,46
DESPESAS FINANCEIRAS	32.341,72	3.338,61
DESPESAS TRIBUTARIA	7.034,96	1.025,78
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	558.761,78	11.578,06
RESULTADO OPERACIONAL	742.147,76	(54.596,29)
CORREÇÃO MONETARIA DO BALANÇO	3.512.955,71	(370.896,81)
RESULTADO DO EXERCICIO	4.255.103,47	(425.493,10)

COMPENSAÇÃO DE PREJ. ANTERIORES (4.255.103,47)

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1993	1992
1- ORIGENS		
Receitas de Suinocultura	4.752.416,83	221.982,95
Aumento do Capital Circulante	3.336.939,22	---
Total de Origens	8.089.356,05	221.982,95
2- APLICAÇÕES		
Liquidação de Compr.c/Terceiros	8.089.356,05	190.553,46
Diminuição do Cap. Circulante	----	31.429,49
Total das Aplicações	8.089.356,05	221.982,95

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	1993	1992
ATIVO CIRCULANTE		
No Inicio do Exercicio	120.124,82	14.832,90
No Final do Exercicio	5.696.812,59	120.124,82
Variação	5.576.687,77	105.291,92
PASSIVO CIRCULANTE		
No Inicio do Exercicio	199.314,74	62.593,33
No Final do Exercicio	2.439.063,29	199.314,74
Variação	2.239.748,55	136.721,41
Diminuição do Capital Circulante	----	31.429,49
Aumento do Capital Circulante	3.336.939,22	----

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31/12/93

1- As Demonstrações Financeiras e o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/93, foram elaborados com observância que dispõe a lei 6.404/76 e atos posteriores.

2- Os Efeitos Inflacionários foram reconhecidos pela Correção Monetária do Ativo Permanente e Patrimonio Liquido de acordo com Legislação Vigente.

Santa Izabel do Pará, 31 de dezembro de 1993

José Bismones Pereira-Presidente, Elza Cecilia S. Ribeiro Figueira Diretora Comercial.

José Fernando Paes de Vasconcelos
CRC/PA - 2218

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da AGRICOLA MISTA MARAJOARA - AGRIMAR tendo examinando o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/93 e as demais Demonstrações Financeiras exigidas pela lei 6.404/76-acharam tudo na mais perfeita ordem,razão pela qual são de parecer que os documentos examinados sejam aprovados pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Santa Izabel do Pará, 31 de dezembro de 1993

Didimo J. M. Pereira
Conselheiro.
CIC 108854712-53

Milton Antonino C. e Souza
Conselheiro
CIC 041502721-00

Antonio Sérgio Macedo Pereira
Conselheiro
CIC 184226162-20

(Fat. nº 10.024824, Reg. nº 10.024824, Dia: 21/03/94)

Brasnor Agropecuária S/A - CGC 04.885.034/0001-61 - Convocação - São convidados os srs. acionistas a se reunirem em AGO/AGE a se realizarem no dia 29/04/94,, às dez horas, na sede social, à rua Teófilo Conduru, 383, em Belém-PA a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31.12.93; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; c) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais. Comunicamos, outrossim, que se encontram à disposição dos srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social findo a 31.12.93. (a) A Diretoria. Fazenda Mombaça S/A - CGC 04.885.018/0001-79 - Convocação - São convidados os srs. acionistas a se reunirem em AGO/AGE a se realizarem no dia 29.04.94, às 15 horas, na sede social, à av. Brás de Aguiar, 878 - aptº 801, em Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31.12.93; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; c) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais. Comunicamos, outrossim, que se encontram à disposição dos srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.93. (a) A Diretoria, Agropecuária São João S/A - CGC 04.862.744/0001-76 - Convocação - São convidados os srs. acionistas a se reunirem em AGO/AGE a se realizarem no dia 29.04.94, às dez horas, na sede social, à Trav. São Pedro nº 800, em Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31.12.93; b) aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; c) Eleição do Conselho de Administração para o triênio 1994/96; d) alteração do artigo 6º dos Estatutos Sociais. Comunicamos que se encontram à disposição dos srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.93. (a) A Diretoria. Fazenda Terra Boa S/A - CGC 04.869.053/0001-02 - AGO - Convocação - São convidados os srs. acionistas a se reunirem em AGO a se realizar no dia 29/04/94, às nove horas, na sede social, à Av. Visconde de Souza Franco, 555, em Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31.12.93; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; c) Eleição do Conselho de Administração para o biênio 1994/95. Comunicamos que se encontram à disposição dos srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício findo em 31.12.93. (a) A Diretoria. Cia Criadora de Peixes Iracema - CGC 04.872.883/0001-80 - Convocação - São convidados os srs. acionsiats a se reunirem em AGO a se realizar no dia 29.04.94, às 9 horas, na sede social, na faz. Iracema, mun. de São Francisco do Pará-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31.12.93;; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social. Comunicamos que se encontram à disposição dos srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social findo em 31.12.93. (a) A Diretoria.

(Fat. nº 10.024764, Reg. nº 10.024764, Dias: 17, 18 e 21/03/94)

LÍDER AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A
C.G.C.M.F. - 33.754.813/0001-26

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, no Aeroporto Internacional de Belém, cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos referidos no artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993.

Belém-PA., 16 de Março de 1994

O Conselho de Administração

(Fat. nº 10.024751, Reg. nº 10.024751, Dias: 17, 18 e 21/03/94)

Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - Cata, C.G.C.(M.F.) nº 04.896.759/0001-55. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas da Cia. Amazônia Têxtil de Aniagem - Cata, convocados para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 25/04/94 às 12:00 horas, na sede da empresa, à Av. Bernardo Sayão, 138, no bairro do Jurunas, Belém, Estado do Pará, quando serão votados os seguintes assuntos: Assembléia Geral Ordinária: a) Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.93; b) Correção Monetária do capital existente em 31.12.93; c) Outros Assuntos de interesse Social. Assembléia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital AUtorizado; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. Avisamos também aos acionistas, que se acham a sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404/76. Belém-Pa., 16 de Março de 1994. Valdemiro Aguiar Martins Gomes - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.024763, Reg. nº 10.024763, Dias: 17, 18 e 21/03/94)

REMOR NORTE S/A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO. C.G.C./M.F. Nº 04.954.665/0001-95. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, à se realizarem no dia 28 de Março de 1994, às 09:00 (nove) horas, em sua sede social na Rua XV de novembro, 226, Sala 304, em Belém, PA, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1993; 2) Deliberar sobre o Resultado do Exercício findo em 31/12/1993; 3) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social, bem como sua capitalização, com a consequente alteração estatutária; 4) Ratificar operações de venda de bens móveis e imóveis da Sociedade realizados pela sua Administração; 5) Transformação do tipo Jurídico de Sociedade Anônima em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada; 6) Forma de liquidação de créditos em conta corrente de Acionistas especialmente os feitos por conta de futuro aumento de capital; 7) Outros assuntos de interesse social. Belém-PA., 10 de Março de 1994. **A DIRETORIA.**

(Fat. nº 10.024798, Reg. nº 10.024798, Dia: 18/03/94)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 050 /94PGE-G Belém, 16 de março de 1994
nº de dias de Licença :30(trinta) dias
Nome do Servidor : MÁRIO LEITE SOARES
Matrícula : 5186625 - 011
Cargo: Procurador do Estado
Lotação : Procuradoria Judicial
Período : 04.04 a 03.05.94
Triênio Referente : 15.03.91 a 15.03.94 CP94/0115328-0

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 045 /94PGE-G Belém, 14 de março de 1994
Nome do Servidor : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Matrícula : 3342212 - 029
Cargo :Procurador do Estado
Designação : Diretor do Centro de Estudos
Nível da DAS : GEP-DAS-011.4
Período : 15.03 a 13.04.94 CP94/0115392-2

PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 047 /94PGE-G Belém, 15 de março de 1994
Nome dos Servidores : LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR
ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO
Motivo : Prorrogar posse dos servidores supracitado, aprovados no Concurso Público nº01/92 - PGE
Cargo : Procuradores do Estado CP94/0115272-1

REMOÇÃO

PORTARIA 049/94PGE-G Belém, 16 de março de 1994
Data da Remoção : 31.03.94
Nome do Servidor : JOSÉ FÁBIO MARQUES MELO
Cargo:auxiliar Administrativo II
Local de Designação:Divisão de Comunicação da Procuradoria Geral do Estado CP94/0115280-2

FÉRIAS

PORTARIA Nº 036/94PGE-G Belém, 04demarço de 1994
Período de Escala : 22.03 a 20.04.94 (30 dias)
Ano : 93 / 94
Unidade Referente : Diretoria de Administração
Nome do Servidor : KÁTIA MARIA SOMBRA DA SILVA CP94/0115296-9

PORTARIA Nº 040 /94PGE-G Belém, 04 de março de 1994
Período de Escala :04.04 a 21.04.94 (18 dias)
Ano : 93 / 94
Unidade Referente : Divisão de Comunicação da PGE
Nome do Servidor : ANTONID JOSÉ BARROS TRINDADE CP94/0115384-1

(Fat. nº 10.024812, Reg. nº 10.024812, Dia: 21/03/94)

CIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA - CBAA - CGC(MF)Nº 05.099.585/0001-62 Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária - CONVOCAÇÃO São convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1994,às 17:00 hs, na sede social,no Distrito Industrial de Ananindeua,Lts,03 a 06,Setor C, Quadra 08,Ananindeua-Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. I ORDINÁRIA a) Prestação de contas dos administradores,exame,discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993;b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital;c) O que ocorrer.II EXTRAORDINÁRIA a) Exame e deliberação a respeito da proposta para elevação do Capital Social,mediante a incorporação das reservas b) O que ocorrer.Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 133 da Lei 6.404/76,relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993.Ananindeua-Pa,18 de Março de 1994 - LUIZ SOARES DOS SANTOS - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.024823, Reg. nº 10.024823, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Na forma do disposto no item do Artigo 39 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, convoco os advogados inscritos nesta Seção e que se acham quites com o pagamento das anuidades, para a reunião da Assembléia Geral Ordinaria a ter lugar no dia 28 de março do ano andante, no auditório de sua sede, à Praça Barão do Rio Branco nº 93, em primeira convocação às 10:00 horas, em segunda convocação às 10:30 h e em terceira convocação as 11:00 horas, para tratar da seguinte pauta: apreciação do relatório e contas da diretoria referente ao exercício de 1993.

Belém, 17 de março de 1994.

EDILSON OLIVEIRA E SILVA - Presidente

(Fat. nº 10.024809, Reg. nº 10.024809, Dia: 21/03/94)

BONANZA AGROPECUÁRIA S.A. CGC-MF nº 07.070.311/0001-76 – Empresa beneficiária de Incentivos Fiscais da Amazônia – FINAM – AVISO AOS ACIONITAS: Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social a Rua Senador Manoel Barata, 718 Sala 904 "B", Belém-PA, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício findo em 31.12.93. Belém-PA, 20.03.94. Ass) Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, Presidente Cons. Adms.

(Fat. nº 10.024843, Reg. nº 10.024843, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BEIRA-MAR - APBM

DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores de Beira-Mar - APBM; SEDE E FORO: Rua Beira-Mar, nº 13 - Vila Nova - Barcarena-Pará; NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil, sem fins lucrativos; DATA DE FUNDAÇÃO: 18 de fevereiro de 1994; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTA

ÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; DIRETORIA: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal (3 membros efetivos e 3 suplentes), eleitos por 2 anos; FINALIDADE: Proporcionar o desenvolvimento comunitário, visando melhorias gerais do lugar e de seus moradores; RESPONSABILIDADE: A Diretoria se responsabilizará pelas obrigações assumidas; FUNDO SOCIAL: Contribuições, doações e subvenções; PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado; REFORMA DO ESTATUTO: Decisão em Assembléia Geral; DISSOLUÇÃO: Em Assembléia Geral, seus bens serão doados a entidades congêneres.

ELIAS PEREIRA DE SOUZA
Presidente

RESUMO DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO DE GUAJARÁ DE CIMA "CESGUACI"

DENOMINAÇÃO: Centro Social Comunitário de Guajará de Cima; SEDE E FORO: Guajará de Cima - Cametá; NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil, sem fins lucrativos; DATA DE FUNDAÇÃO: 12 de março de 1993; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; DIRETORIA: Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros (mandato de 02 anos); FINALIDADE: Defender os interesses da comunidade, promover mecanismos que visem malhorias sociais a comunidade, principalmente aos associados e seus dependentes; RESPONSABILIDADE: Da Presidência; FUNDO SOCIAL: Contribuições, doações; PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado; REFORMA DO ESTATUTO: Em Assembléia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos; DISSOLUÇÃO: Decisão em Assembléia Geral e seus bens serão doados a uma instituição sem fins lucrativos com registro no MEC.

JOSÉ NEIVALDO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

(G.Reg.1603)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO - ABDC.

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

VALOR : 16,464 URVs

RESPALDO LEGAL: ARTIGO 24, XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PROCESSO : DERHU-DIADI Nº 94/001, de 01.2.94

DECISÃO : DE 14.03.94 da PRESIDÊNCIA DO BANPARÁ, HOMOLOGADA PELA DIRETORIA EM 16.03.94. CP94/0115015-0

(Fat. nº 10.024834, Reg. nº 10.024834, Dia: 21/03/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE ADIAMENTOS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA avisa aos interessados que em virtude de alterações no teor dos editais de licitação, face as disposições contidas na MP 434/94 de 27.02.94, ficam transferidas as datas de abertura das licitações abaixo discriminadas, devendo as firmas que já adquiriram os respectivos editais comparecerem à Rod. Augusto Montenegro, km-8,5, Departamento de Suprimentos, para substituição dos referidos instrumentos convocatórios:

TP-ASCOT-016/94 - contratação de firma especializada para execução de serviços de manutenção de motores de combustão interna diesel, de fabricação Caterpillar, do dia 22/03 para o dia 05.04.94 às 09:00h; CONC.ASCOT-006/94 - contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em transformador de distribuição, do dia 22/03 para o dia 20.04.94 às 09:00h; CONC. DESUP-DESIM-015/93 - aquisição de sistema de automação para supervisão e controle da subestação da Pedreira, através do Centro de Operação do Sistema da CELPA em Belém-PA, do dia 22/03 para 25.04.94 às 09:00h.

Belém, 21 de março de 1994
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa/Financeira

CP94/0115303-5

AVISO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA comunica a todos os interessados que, em razão da Medida Provisória 434/94 de 27 de fevereiro de 1994, toda e qualquer contratação a ser adimplida ou liquidada com prazo superior a 30 (trinta) dias, decorrentes de licitações em andamento, será firmada adotando-se a Unidade Real de Valor - URV, ficando, consequentemente, revogadas as previsões de reajustes.

Belém, 21 de março de 1994
Departamento de Suprimentos
Diretoria Administrativa/Financeira

CP94/0115311-6

(Fat. nº 10.024841, Reg. nº 10.024841, Dia: 21/03/94)

CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A.
DIRAD - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEARH - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL

REFERENCIA: JANEIRO/94

CARGOS	FREQ.	SALARIO BASE	GRATIFICACAO	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
ADMINISTRADOR	67	30.383.491,00	1.636.158,70	23.824.416,71	55.844.066,41
ADVOGADO	13	8.248.041,40	654.463,60	7.761.305,57	16.663.810,57
AFERIDOR MEDIDORES	9	2.103.717,90		1.619.158,98	3.722.876,88
ANAL. DE SISTEMAS	21	9.962.377,70	490.847,60	7.291.013,59	17.744.238,89
ARTIF.DE SERVICOS	25	5.137.025,30	49.084,80	3.796.505,46	8.982.615,56
ASSIST. ADMINIST.	10	5.098.830,80		4.105.655,69	9.204.486,49
ASSIST. SOCIAL	3	1.156.072,60		780.212,61	1.936.285,21
ASSIST. TECNICO	13	5.864.066,10	147.254,30	5.633.292,58	11.644.612,98
ATEND.DE CONSUMID.	50	10.466.570,00		6.927.141,06	17.393.711,06
AUDITOR	14	5.013.936,60	163.615,90	3.562.761,38	8.740.313,88
AUX. DE ADMINIST.	460	97.905.962,70	7.289.905,38	71.815.992,35	177.011.860,43
AUX. DE ENFERMAGEM	3	483.796,00		306.108,00	789.904,00
AUX.ENFER.TRABALHO	1	181.711,00		89.105,30	270.816,30
AUXILIAR DE OFICIO	14	2.429.651,20		1.572.677,32	4.002.328,52
BIBLIOTECARIO	1	333.451,30		306.870,13	640.321,43
CONTADOR	27	14.274.937,30	1.349.831,00	12.988.872,56	28.613.640,86
CONTINUO	4	543.059,00		385.738,16	928.797,16
DENTISTA	1	509.726,40		346.923,14	856.649,54
DESPAC. DISTRIB.	72	18.848.636,70	73.627,20	22.253.404,95	40.975.668,85
DESPAC. TRANSMIS.	29	8.242.747,40		10.681.766,96	18.924.514,36
DIGITADOR	28	4.562.125,20	98.169,60	2.606.923,25	7.267.218,05
ECONOMISTA	34	17.253.432,50	1.063.503,20	14.383.155,09	32.700.090,79
ELETRICISTA	499	105.031.690,30	2.110.646,00	117.757.311,76	224.899.648,06
ELET. MOTORISTA	225	48.987.739,60	319.051,10	51.736.929,59	101.043.720,29
ENG. SEG. TRABALHO	1	641.988,90		567.511,02	1.209.499,92
ENGENHEIRO	190	104.114.479,00	9.829.496,90	88.157.630,52	202.101.606,42
GUARDA DE VIGIL.	12	2.032.107,30		1.837.738,00	3.869.845,30
INSPETOR DE VIGIL.	16	3.369.871,10		2.666.347,17	6.036.218,27
MECANICO	38	9.378.818,70	269.966,40	8.846.083,45	18.494.868,55
MECANICO HIDRO	9	1.936.353,40		2.421.259,50	4.357.612,90
MEDICO	1	509.726,40		318.423,19	828.149,59
MEDICO DO TRABALHO	6	2.718.680,30	122.711,90	1.947.922,62	4.789.314,82
MOTORISTA	51	11.526.816,30	147.254,40	11.389.745,79	23.063.816,49
NUTRICIONISTA	1	372.465,00		237.647,22	610.112,22
OP. USINA DIESEL	190	36.833.500,70	269.966,40	69.140.133,68	106.243.600,78
OP.EQUIP.MOV.CARGA	2	256.394,60		165.169,61	421.564,21
OP.MAQ.DUPLICADORA	5	968.410,10		574.519,75	1.542.929,85
OPER. COMPUTADOR	12	2.437.395,40		1.600.288,43	4.037.683,83
OPER.DE SUBESTACAO	189	42.921.917,50	57.265,60	54.860.713,58	97.839.896,68
OPERADOR HIDRO	20	4.586.594,30	147.254,40	6.833.077,24	11.566.925,94
PROFESSOR	6	759.465,50		474.093,17	1.233.558,67
PROGRAMADOR	18	6.038.085,10	122.711,90	5.070.863,43	11.231.660,43
PSICOLOGO	4	1.686.928,90	122.711,90	1.282.849,17	3.092.489,97
SERVENTE	12	1.556.491,50		1.018.499,72	2.574.991,22
TEC.COMUNIC.SOCIAL	1	458.676,80	163.615,90	515.793,65	1.138.086,35
TEC. EM CONTABIL.	24	6.544.548,70		4.357.927,00	10.902.475,70
TEC. ELETROTECNICA	140	37.933.068,70	695.367,60	31.387.933,54	70.016.369,84
TEC.SEG. TRABALHO	9	2.689.557,30	98.169,50	2.026.073,81	4.813.800,61
TEC. TELECOMUNIC.	17	4.284.902,20		2.895.692,49	7.180.594,69
TEC. EM ENFERMAGEM	1	259.985,30		144.732,31	404.717,61
TEC.EM EDIFICACOES	9	2.287.837,60		1.226.112,50	3.513.950,10
TEC. EM ELETRONICA	19	5.054.565,90		3.701.463,89	8.756.029,79
TEC. EM MECANICA	6	1.548.690,20		1.393.539,25	2.942.229,45
TECNICO OPERAC.	179	47.352.296,50	563.656,82	38.901.617,23	86.817.570,55
TELEFONISTA	4	546.749,10		299.174,91	845.924,01
TORNEIRO MECANICO	2	484.189,80	24.542,40	373.976,80	882.709,00
TOTAIS ->	2817	746.914.354,10	28.080.850,40	719.167.795,83	1.494.163.000,33

CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A.
DIRAD - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEARH - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL

REFERENCIA: FEVEREIRO/94

CARGOS	FREQ.	SALARIO BASE	GRATIFICACAO	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
ADMINISTRADOR	67	36.938.160,30	2.275.145,13	14.520.741,88	53.734.047,31
ADVOGADO	13	9.994.977,20	907.083,90	4.794.725,17	15.696.786,27
AFERIDOR MEDIDORES	9	2.740.093,20		1.765.376,83	4.505.470,03
ANAL. DE SISTEMAS	21	12.113.810,30	632.810,80	4.578.278,45	17.324.899,55
ARTIF.DE SERVICOS	25	6.649.428,60	59.481,00	3.661.930,24	10.370.839,84
ASSIST. ADMINIST.	10	6.178.763,60		2.779.486,23	8.958.249,83
ASSIST. SOCIAL	3	1.411.278,90		506.272,72	1.917.551,62
ASSIST. TECNICO	13	7.115.266,30	178.442,80	4.190.967,31	11.484.676,41
ATEND.DE CONSUMID.	50	13.623.903,80		5.920.106,85	19.544.010,65
AUDITOR	14	6.139.247,10	312.274,80	2.218.475,52	8.669.997,42
AUX. DE ADMINIST.	461	127.037.251,60	8.515.648,11	62.220.589,06	197.773.488,77
AUX. DE ENFERMAGEM	3	630.144,40		298.244,51	928.388,91
AUX.ENFER.TRABALHO	1	236.678,60		83.370,40	320.049,00
AUXILIAR DE OFICIO	14	3.164.621,10		1.581.002,63	4.745.623,73
BIBLIOTECARIO	1	411.186,00		230.591,25	641.777,25
CONTADOR	27	17.298.370,30	1.635.725,26	7.751.577,41	26.685.672,91
CONTINUO	4	707.334,50		403.908,06	1.111.242,56
DENTISTA	1	617.686,50		216.609,05	834.295,55
DESPAC. DISTRIB.	72	24.133.819,50	89.221,50	17.743.263,61	41.966.304,61
DESPAC. TRANSMIS.	29	10.475.911,30		9.137.369,42	19.613.280,72
DIGITADOR	27	5.719.081,80	118.962,00	2.348.597,99	8.186.641,79
ECONOMISTA	34	20.907.711,10	1.402.758,30	8.666.788,10	30.977.257,50
ELETRICISTA	498	135.922.271,70	2.557.680,50	120.528.345,04	259.008.297,24
ELET. MOTORISTA	225	63.908.623,20	437.515,43	53.521.392,40	117.867.531,03
ENG. SEG. TRABALHO	1	777.962,20		389.108,96	1.167.071,16
ENGENHEIRO	189	125.497.393,70	12.374.013,27	50.947.562,97	188.818.969,94
GUARDA DE VIGIL.	12	2.846.820,40		1.787.995,37	4.434.815,77
INSPETOR DE VIGIL.	16	4.389.258,20		2.494.146,13	6.883.404,33
MECANICO	38	12.200.816,70	327.145,10	8.855.721,10	21.383.682,90
MECANICO HIDRO	9	2.522.100,70		2.364.927,04	4.887.027,74
MEDICO	1	617.686,50		184.907,52	802.594,02
MEDICO DO TRABALHO	6	3.294.497,20	148.702,30	1.118.074,05	4.561.273,55
MOTORISTA	51	15.013.679,60	178.443,00	11.853.989,33	27.046.111,93
NUTRICIONISTA	1	451.353,10		145.777,83	597.130,93
OP. USINA DIESEL	190	47.975.640,00	327.145,10	63.505.534,26	111.808.319,36
OP.EQUIP.MOV.CARGA	2	333.954,00		163.121,74	497.075,74
OP.MAQ.DUPLICADORA	5	1.258.724,80		552.111,69	1.810.836,49
OPER. COMPUTADOR	12	3.146.399,40		1.473.082,55	4.619.481,95
OPER.DE SUBESTACAO	188	55.755.212,10	69.394,40	48.707.430,74	104.532.037,24
OPERADOR HIDRO	20	5.974.040,10	178.443,00	5.866.374,42	12.018.857,52
PROFESSOR	6	989.203,90		505.622,41	1.494.826,31
PROGRAMADOR	18	7.459.880,20	148.702,30	3.428.498,20	11.037.080,70
PSICOLOGO	4	2.049.395,60	148.702,30	732.848,64	2.930.946,54
SERVENTE	12	2.027.330,90		1.029.734,49	3.057.065,39
TEC.COMUNIC.SOCIAL	1	555.824,60	198.269,70	215.452,77	969.547,07
TEC. EM CONTABIL.	24	8.394.348,30		4.208.139,66	12.602.487,96
TEC. ELETROTECNICA	140	48.690.520,90	892.214,20	29.474.361,30	79.057.096,40
TEC.SEG. TRABALHO	9	3.383.227,60	118.961,90	1.647.126,21	5.129.315,71
TEC. TELECOMUNIC.	17	5.573.768,80		3.287.512,03	8.861.280,83
TEC. EM ENFERMAGEM	1	337.720,00		129.693,68	467.413,68
TEC.EM EDIFICACOES	9	2.938.579,50		1.118.095,50	4.056.675,00
TEC. EM ELETRONICA	19	6.534.387,50		3.811.818,59	10.346.206,09
TEC. EM MECANICA	6	2.008.306,00		1.542.375,90	3.550.681,90
TECNICO OPERAC.	179	60.490.994,40	723.684,90	34.267.714,00	95.482.393,30
TELEFONISTA	4	712.140,80		285.307,22	997.448,02
TORNEIRO MECANICO	2	630.657,30	29.740,50	373.278,28	1.033.676,08
TOTAIS ->	2814	948.687.445,90	34.986.311,44	616.135.454,71	1.599.809.212,05

CP94/0115319-1

(Fat. nº 10.024840, Reg. nº 10.024840, Dia: 21/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Extrato de 12º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO para conclusão da PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MARABÁ/PA, firmado em 24.09.92, entre a SUSIPE/SEVOP, tendo como objeto acrescentar ao valor de CR$ 47.900.000,00 o valor de CR$168.704.286,36, totalizando CR$ 216.604.286,36. Dotação orçamentaria: 18201.02.04.015.3012.4110, permanecendo inalteradas às demais cláusulas do Convênio Original. Em 18.03.94. Assinaturas: **OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO** pela SUSIPE e **PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO** pela SEVOP.

CP94/0115336-1

Extrato de 9º TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO para recuperação parcial da PENITENCIÁRIA FERNANDO GUILHON, firmado em 10.02.93, entre SUSIPE/SEVOP, tendo como objeto acrescentar ao valor de CR$60.200.000,00 o valor de CR$31.295.713,64 totalizando CR$91.495.713,64. Dotação Orçamentaria: 18201.02.04.025 3013.4110, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Convenio Original. Em, 18.03.94. Assinatura: **OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO** pela SUSIPE e **PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO** pela SEVOP.

CP94/0115304-3

(Fat. nº 10.024821, Reg. nº 10.024821, Dia: 21/03/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA: 026/94, de 03 de Março de 1994.
NOME: ROSANA SANTOS BRANDÃO, Matrícula:2019531-011,Cargo: Auxiliar de Administração;REGIA LÚCIA VASCONCELOS SILVA, Matrícula:5145856-010,Auxiliar de Administração;RAYMUNDA DE SOUZA GARCIA,Matrícula:7000995-012, Cargo:Auxiliar de Administração.
NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Rosana Santos Brandão
MOTIVO: Aquisição de materiais de consumo (IMPRESSOS)

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO:Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA
MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 004/94
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo(IMPRESSOS)
ABERTURA(LOCAL): Auditório da Fundação HEMOPA, 2º Andar, Av. Magalhães Barata,1136.
DIA: 14.04.94 - HORA: 16:00hs.
PRESIDENTE: Rosana Santos Brandão.
Belém,18 de Março de 1994. CP94/0115320-5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA: 020/94, de 24 de Fevereiro de 1994.
NOME: EUZAMAR GABY ROCHA,Matrícula:2020327-10,Cargo:Médica; MARIA DE NAZARÉ FERREIRA PINTO,Matrícula:318655-029, cargo:Médica;MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FERREIRA E FERREIRA,Matrícula:2018985,Cargo:Médica.
NOME DO PRESIDENTE: Euzamar Gaby Rocha
MOTIVO: Aquisição de Materiais Técnicos (SOROS DE CLASSIFICAÇÃO) CP94/0115376-0

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO:Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA
MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 002/94
OBJETO: Aquisição de materiais técnicos(SÔROS DE CLASSIFI
ABERTURA(LOCAL): Auditório da Fundação HEMOPA, 2º Andar, Av.Magalhães Barata,1136
DIA:07.04.94 - HORA:15:30hs.
PRESIDENTE: Euzamar Gaby Rocha
MOTIVO: Aquisição de Materiais Técnicos(SÔROS DE CLASSIFICAÇÃO)
Belém, 18 de Março de 1994 CP94/0115312-4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA:027/94, de 03 de Março de 1994.
NOME: MARIA DO SOCORRO CARDOSO,Matrícula:2018993-011,Cargo: Médica;MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FERREIRA E FERREIRA, Matrícula:2018985-010,Cargo:Médica
NOME DO PRESIDENTE: Maria do Socorro Cardoso
MOTIVO: Aquisição de materiais de consumo(BOLSAS DE COLETA DE SANGUE) CP94/0115368-0

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA
MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 003/94
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo(BOLSAS DE COLETA DE SANGUE)
ABERTURA(LOCAL): Auditório da Fundação HEMOPA, 2º Andar.
Av: Magalhães Barata-1136
DIA: 05/04/94 - HORA: 15:30 hs.
PRESIDENTE:MARIA DO SOCORRO CARDOSO
MOTIVO: Aquisição de materiais de consumo(BOLSAS DE COLETA DE SANGUE)
Belém, 18 de Março de 1994.
CP94/0115360-4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA: 021/94, de 24 de Fevereiro de 1994.
NOME: CECÍLIA DE FÁTIMA MENDES BEZERRA,Matrícula:2019094, Cargo:Enfermeira; EDNA MARIA NATIVIDADE POMBO, Matrícula: 2019370-019,Cargo:Enfermeira; MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CARDOSO, Matrícula: 2018993-011,Cargo: Médica.
NOME DO PRESIDENTE: Cecília de Fátima Mendes Bezerra
MOTIVO: Aquisição de materiais Hospitalares e Laboratoriais.
CP94/0115352-3

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/94
OBJETO: Aquisição de materiais Hospitalares e Laboratoriais.
ABERTURA: Auditório da Fundação HEMOPA, 2º Andar
Av. Magalhães Barata,1136
DIA: 12.04.94 - HORA: 15:30hs.
PRESIDENTE: Cecília de Fátima Mendes Bezerra
MOTIVO: Aquisição de materiais Hospitalares e Laboratoriais
Belém, 18 de Março de 1994. CP94/0115344-2

(Fat. nº 10.024818, Reg. nº 10.024818, Dias: 21, 22 e 23/03/94)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Eliana Cutrim Kotschoubey
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Eliana Cutrim Kotschoubey
CP94/0115222-5

Partes: Fundação Educacional do Estado do Para e Sonia Maria Reis Blanco
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Sonia Maria Reis Blanco
CP94/0115230-6

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Luzenilda Moita Sato
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 11.05.92
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Luzenilda Moita Sato
CP94/0115238-1

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Marizete Xavier Lopes
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.03.92
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Marizete Xavier Lopes
CP94/0115246-2

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Maria Severa de Vasconcelos Alcântara de Souza
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.07.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Maria Severa de Vasconcelos de Souza
CP94/0115254-3

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Josianne de Almeida Dias
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.07.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Josianne de Almeida Dias.
CP94/0115262-4

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Selma Maria do Nascimento.
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Selma Maria do Nascimento.
CP94/0115270-5

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Iaci Proença Palmeira
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Iaci Proença Palmeira
CP94/0115278-0

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Ivonete Vieira Pereira
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.04.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Ivonete Vieira Pereira
CP94/0115285-1

Partes: Fundação Educacional do Estado do Para e Marta Genú Soares Aragão
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Marta Genú Soares Aragão.
CP94/0115287-0

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Rosane Maria Carneiro dos Santos
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.04.92
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Rosane Maria Carneiro dos Santos.
CP94/0115279-9

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e José Roberto Alves da Silva
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 30.08.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e José Roberto Alves da Silva
CP94/0115295-0

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Nonato Márcio Custódio Maia Sá
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.03.92
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Nonato Márcio Custódio Maia Sá.
CP94/0115271-3

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Vanja da Cunha Bezerra
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 15.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Vanja da Cunha Bezerra
CP94/0115263-2

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Antonio Sérgio dos Santos
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 25.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Antonio Sérgio dos Santos
CP94/0115255-1

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Antonio de Pádua de Mesquita dos Santos Brasil
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 25.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Antonio de Pádua de Mesquita dos Santos Brasil
CP94/0115247-0

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Nelson Leite Cardoso
Objeto: Contrato firmado em 01.08.92
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Nelson Leite Cardoso
CP94/0115239-0

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Maria Sidnéa de Souza Sobrinho
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Maria Sidnéa de Souza Sobrinho
CP94/0115231-4

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Nilsa de Oliveira de Melo e Silva
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 11.05.92
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Nilza de Oliveira de Melo e Silva
CP94/0115223-3

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Elaine Regina Corrêa de Souza
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Elaine Regina Corrêa de Souza
CP94/0115224-1

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Iran Abreu Mendes
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 15.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Iran Abreu Mendes
CP94/0115288-8

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Maria Auxiliadora Monteiro
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.06.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Maria Auxiliadora Monteiro.
CP94/0115358-2

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Suely Maria Melo Chaves
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.04.92
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Suely Maria Melo Chaves
CP94/0115232-2

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Fábio André Souto Lima
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 15.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Fábio André Souto Lima.
CP94/0115240-3

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Regina Vilhena Ribeiro
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Regina Vilhena Ribeiro.
CP94/0115248-9

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e José Augusto Bastos Acácio
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 29.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e José Augusto Bastos Acácio
CP94/0115256-0

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Luzimar de Oliveira Dias
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Luzimar de Oliveira Dias
CP94/0115302-7

DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará
ASSUNTO: Autorizar a dispensa de licitação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva no laboratório de condicionamento físico da ESEFPA, através da Firma, BLB Eletrônica Ltda, encontrando amparo legal no Art. 25 inciso I, da Lei 8.666/93.
Despacho Final: Homologo no Processo nº 3448/93.
CP94/0115294-2

(Fat. nº 10.024813, Reg. nº 10.024813, Dia: 21/03/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATOS DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADO : LUIZA CLARA LEITE CARDOSO
CARGO : TÉCNICO
VIGÊNCIA : 17.03.94 a 17.09.94
VENCIMENTOS : CR$-103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1320215070214.310 3111.01 52204
Nº DO PROCESSO : 111/94
CP94/0115327-2

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATATO : MILENE CARDOSO MASSOUD
CARGO : Auxiliar Técnico
VIGÊNCIA : 17.03.94 a 17.09.94
VENCIMENTOS : CR$-52.038,46
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1320215070214.310 3111.01 52204
Nº DO PROCESSO: 075/94
CP94/0115335-3

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADO : ANDRÉA MÔNICA DOURADO COUVEA MIRANDA
CARGO : Auxiliar de Administração
VIGÊNCIA : 17.03.94 a 17.09.94
VENCIMENTOS : CR$-47.575,49
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1320215070214.310 3111.01 52204
Nº DO PROCESSO: 109/94
CP94/0115343-4

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADO : GISELE CRISTINA COSTA DOS SANTOS
CARGO : Agente Operacional Operador
VIGÊNCIA : 17.03.94 a 17.09.94
VENCIMENTOS : 17.03.94 a 17.09.94
VENCIMENTOS : CR$-49.292,49
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1320215070214.310 3111.01 52204
CP94/0115366-3

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADO : ANA LÚCIA FARIAS NOGUEIRA
CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA : 17.03.94 a 17.09.94
VENCIMENTOS : CR$-42.829,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1320215070214.310 3111.01 52204
Nº DO PROCESSO: 114/94
CP94/0115374-4

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 154 de 11.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR :- ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, Técnico Nível D, matrc. nº 3159302-019.
VALOR DO SUPRIMENTO : CR$-1.000.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310 3120.00 52.202
3132.00 52.204
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DA CONCESSÃO : 11.03.94.
CP94/0115375-2

PORTARIA nº 437 de 10.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MARIA DE FÁTIMA PAIVA DE OLIVEIRA , Agente de Saúde Nível C matrc. nº 2010232-011, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 04.04.94 a 03.05.94
QUINQUÊNIO REFERENTE : 2º quinquênio.
CP94/0115383-3

PORTARIA nº 439 de 10.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MARIA DE FÁTIMA SOBRAL MELIS, Aux. Administ. Nível C, matrc nº 2010259-015, lotação DAS.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO : 16.03.92 a 15.03.93
PERÍODO DE GOZO : 18.04.94 a 17.05.94
CP94/0115391-4

PORTARIA Nº 440 de 10.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-IVANA DO SOCORRO SAMPAIO SANTIAGO, Aux. Técnico Nível C, matrc. nº 2009773-019, Lotação DAS.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO : 16.03.94 a 15.03.94
PERÍODO DE GOZO : 01.03.94 a 30.03.94
CP94/0115390-6

PORTARIA Nº 441 de 10.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ONÉLIA ALCÂNTARA AMADOR , Aux.Serv.Gerais Nível A, matrc. nº 6120784-016, Lotção DAS.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO : 14.11.92 a 13.11.93
PERÍODO DE GOZO : 18.04.94 a 17.05.94.
CP94/0115398-1

PORTARIA Nº 444 de 10.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO MATRICULA LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
- OSMAN ROCHA BRIGLIA NETO, Técnico Nível C, matricula nº 3158713-010.
Nº de DIAS DE LICENLA : 10 dias
MOTIVO DA LICENÇA : Licença a Paternidade
PERÍODO : 22.02. a 03.03.94.
CP94/0115399-0

PORTARIA Nº 445 de 09.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-LUCRÉCIA MAMEDE PELIZOLA TANCREDI DE CAMPOS, Técnico Nível D, matrc, nº 0001236-017, Lotação DEA.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO : 22.11.92 a 21.11.93
PERÍODO DE GOZO : 16.04.93 a 17.05.94
CP94/0115406-6

PORTARIA Nº 446 de 11.03.94
LICENÇA MÉDICA S/Nº do dia 22.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MARIA RAIMUNDA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, Aux. Administ.Nível A, matrc. nº 5309905-016, Lotação CARS
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 12 dias
PERÍODO : 07.02.94 a 18.02.94.
CP94/0115407-4

PORTARIA Nº 448 de 11.03.94
LICENÇA MÉDICA Nº 0014 de 02.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-JOSÉ MARIA LOBATO, Aux. Obras e Manutenção Nível A, Matrc. nº 3157024-010 Lotação DHE.
Nº DE DIAS DA LICENÇA : 18 dias
PERÍODO : 08.02.94 a 25.02.94.
CP94/0115408-2

PORTARIA Nº 449 de 11.03.94
LICENÇA MÉDICA Nº 0004 de 02.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
MARCIA CRISTINA BARROSO MORGADO, Técnico Nível A, matrc. Nº 5238480-011, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 20 dias
PERÍODO : 01.03.94 a 20.03.94.
CP94/0115400-7

(Fat. nº 10.024811, Reg. nº 10.024811, Dia: 21/03/94)

FALHA DE IMPRESSAO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA

TOTALIZACAO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DO MES DE JANEIRO/FEVEREIRO - QUADRO DE EFETIVOS, COMISSIONADOS E CORPO DA GUARDA CPD-ALEPA

CARGOS	QTD. FUNCIONARIOS	VENCIMENTOS	GRATIFICACOES	TOTAL BRUTO
CONTRATADO TEMPORARIO /MDC.	3	0,00	1.979.489,88	1.979.489,88
CONTRATADO TEMPORARIO /ENC.	1	0,00	728.737,79	728.737,79
2O.SGT.PM,DA ASSES.MILITAR	1	0,00	108.007,05	108.007,05
3O.SGT.PM DA ASSES.MILITAR	3	0,00	274.806,45	274.806,45
CB.P.M.DA ASSES.MILITAR	18	0,00	1.353.422,88	1.353.422,88
SD.P.M. DA ASSESSORIA MILITAR	25	0,00	1.403.289,99	1.403.289,99
1O.SGT.PM DA ASSES.MILITAR	1	0,00	118.807,75	118.807,75
CAP.DA ASSES. MILITAR	1	0,00	689.091,84	689.091,84
MAJ. DA ASSES. MILITAR	2	0,00	785.240,54	785.240,54
DIRETOR DE DEPTO. DAS-201.4	2	1.622.651,20	3.223.113,28	4.845.764,48
CHEFE DE GAB. CIVIL DAS-201.4	1	811.325,60	1.074.786,71	1.886.112,31
CHEFE DE GAB.MILITAR DAS-201.4	1	0,00	1.589.752,19	1.589.752,19
INSP.CHEFE SEGURANCA DAS-201.4	1	811.325,60	1.399.338,77	2.210.664,37
CH. GAB, LIDERANCA DAS-201.3	9	4.416.977,88	6.536.600,80	10.953.578,68
CH. GAB. PRESIDENCIA DAS-201.3	1	490.775,32	589.915,08	1.080.690,40
CHEFE DE SECCAO DAS-201.2	1	393.094,43	1.431.151,61	1.824.246,04
CH.GAB.SEC.LEGISLAT. DAS-201.2	1	393.094,43	378.052,12	771.146,55
OF.DE GAB,DA PRESID. DAS-201.1	1	295.505,85	457.495,95	753.001,80
OF.GAB.DE LIDERANCA DAS-201.1	8	2.364.046,80	4.045.772,13	6.409.818,93
AST,TEC,DE LIDERANCA DAS.202.3	10	4.907.753,20	6.925.269,82	11.833.023,02
CONSULTOR TEC.LEGISL.DAS-202.3	5	2.453.876,60	4.339.016,59	6.792.893,19
ASSESSOR ESPECIAL DAS-202.3	5	2.453.876,60	4.159.974,79	6.613.851,39
ASS.TEC. PARLAMENTAR DAS-202.3	123	57.703.971,77	91.892.913,49	149.596.885,26
AST.GAB. PARLAM. DAS-202.2	45	21.103.338,76	29.266.712,19	50.370.050,95
SECRETARIOS DAS-202.1	14	4.137.081,90	5.228.825,13	9.365.907,03
AUX.GAB.PARLAMENTAR DAS-202.1	43	12.110.054,74	14.991.982,96	27.102.037,70
TEC.EM FONOAUDIOLOGIA PLDAS-6	1	393.094,43	1.036.310,56	1.429.404,99
ASSESSOR DE IMPRENSA DAS.202.2	3	1.472.325,96	1.774.727,18	3.247.053,14
FOTOGRAFO DAS.202.1	1	295.505,85	373.630,83	669.136,68
REDATOR DAS.202.2	2	981.550,64	1.326.260,01	2.307.810,65
AGENTE SERV. GERAIS PL.AO-011	85	16.086.248,17	28.528.559,83	44.614.808,00
AG. DE ADMINISTRACAO PL.AG-031	41	8.325.986,84	12.545.191,15	20.871.177,99
AG.DE MANUTENCAO PL.AG-032	2	403.991,40	977.524,94	1.381.516,34
MOTORISTA PL.AG-034	39	8.284.500,59	32.026.535,90	40.311.036,49
AST,DE INFORMATICA PL,NM-061	2	509.662,66	866.682,09	1.376.344,75
ASTLTECNICO PL.NM-062	21	5.562.469,09	9.233.101,76	14.795.570,85
TEC ENFERMAGEM PL,NM-064	1	267.572,89	688.902,22	956.475,11
ADMINISTRADOR PL.NS-081	4	2.091.025,29	5.362.809,09	7.453.834,38
ASSISTENTE SOCIAL PL.NS-082	4	2.296.437,09	5.547.010,45	7.843.447,54
ANALISTA DE SISTEMA PL.NS-083	3	1.300.159,74	3.271.819,17	4.571.978,91
BIBLIOTECONOMISTA PL.NS-084	8	3.863.982,96	8.709.949,59	12.573.932,55
CONTADOR PL.NS-085	5	3.472.013,17	9.236.516,01	12.708.529,18
ENFERMEIRO PL.NS-086	2	1.014.165,98	4.218.301,66	5.232.467,64
ENGENHEIRO PL.NS-087	2	955.617,38	2.301.733,28	3.257.350,66
JORNALISTA PL.NS-089	2	1.118.117,96	1.365.544,77	2.483.662,73
MEDICO PL.NS-090	15	6.811.327,98	16.587.974,61	23.399.302,59
ODONTOLOGO PL.NS-091	2	1.030.931,94	2.014.827,71	3.045.759,65
PROGRAMADOR PL.NS-092	2	866.773,16	2.027.744,31	2.894.517,47
PSICOLOGO PL.NS-093	1	0,00	594.272,49	594.272,49
REL. PUBLICAS PL.NS-094	2	1.003.398,24	2.968.108,10	3.971.506,34
AUX.DE PLENARIO PL.AL-021	4	966.864,02	1.863.119,04	2.829.983,06
AUX.LEGISLATIVO PL.AL-041	106	27.312.856,82	40.727.727,52	68.040.584,34
AST.LEGISLATIVO PL.AL-051	88	20.801.199,36	36.702.677,59	57.503.876,95
SEC.CONLTECNICA PL.AL-054	6	1.801.568,10	3.667.167,56	5.468.735,66
DOC,PLENARIO PL,AL-055	6	1.496.080,88	2.297.641,54	3.793.722,42
REVISOR PLENARIO PL.AL-056	21	5.336.362,12	8.862.631,43	14.198.993,55
REDATOR PLENARIO PL.AL-057	1	267.572,89	409.906,00	677.478,89
TEC.LEGISLATIVO PL.AL-071	134	63.115.830,63	130.093.636,56	193.209.467,19
TAQUIGRAFO PL.AL-072	5	2.641.699,78	7.896.539,70	10.538.239,48
ASS,TECNICO PL.AL-102	28	17.700.403,25	52.495.199,71	70.195.602,96
CONSULTOR PL.AL-104	26	17.139.210,22	61.847.419,86	78.986.630,08
PROCURADOR PL,AL-105	17	12.276.785,92	88.790.638,76	101.067.424,68
SUPERVISOR PLANEJ. PL.AL-104	2	1.679.260,62	7.582.268,94	9.261.529,56
TEC MANUT PATRIMONIO PL.AL-104	2	1.369.206,65	4.536.975,40	5.906.182,05
TC SERV LEGISLATIVOS PL.AL-071	1	640.309,27	1.876.334,41	2.516.643,68
TAQUIGRAFO LEGISL. PL.AL-072	13	7.756.861,92	17.662.712,49	25.419.574,41
TEC COMUNIC SOCIAL PL.NS-089	2	910.111,80	2.232.927,30	3.143.039,10
TC ASSESSOR. LEGISL. PL.AL-105	2	1.573.830,49	10.799.319,27	12.373.149,76
TC DIREC ASST LEGISL PL.AL-104	15	13.209.967,47	75.123.192,68	88.333.160,15
TEC. LEGISLATIVO 'C' PL.AL-071	6	4.103.111,23	6.913.839,58	11.016.950,81
AST.SERV LEGISLATIVO PL.AL-071	50	27.279.517,70	47.635.094,83	74.914.612,53
AST.ADM LEGISLAT 'B' PL.AL-071	22	10.819.374,53	14.111.765,89	24.931.140,42
PROGRAMADOR PL.NS-092	1	433.386,58	340.455,22	773.841,80
AST.EM SERV.SAUDE PL.AL-071	2	932.864,59	1.111.953,33	2.044.817,92
TEC LEGISLATIVO 'B' PL.AL-071	1	501.699,12	617.849,46	1.119.548,58
AST.ADM LEGISLAT 'A' PL.AL-071	12	6.001.336,79	7.267.329,91	13.268.666,70
AST.LEGISLATIVO 'D' PL.AL-051	6	1.556.321,66	2.073.730,42	3.630.052,08
AST.LEGISLATIVO 'C' PL.AL-051	20	5.112.372,97	7.695.173,16	12.807.546,13
AST,LEGISLATIVO 'B' PL.AL-051	13	3.440.859,97	5.196.537,03	8.637.397,00
AST.LEGISLATIVO 'A' PL.AL-051	29	7.469.045,57	12.145.283,17	19.614.328,74
AUX SERV LEGISLATIVO PL,AL-041	7	1.796.560,87	2.437.413,13	4.233.974,00
ASS TEC LEGISLATIVO PL.AL-102	1	597.260,93	4.521.515,82	5.118.776,75
T O T A L D O Q U A D R O	1.225	452.915.304,81	1.006.091.582,20	1.459.006.887,01

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA

TOTALIZACAO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DO MES DE JANEIRO/FEVEREIRO - QUADRO DE ESTAGIARIOS CPD-ALEPA

CATEGORIA	QUANTIDADE	BOLSA-COMPLEMENTO
ESTAGIARIOS	235	17.921.396,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA

TOTALIZACAO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DO MES DE JANEIRO/FEVEREIRO - QUADRO DE FUNCIONARIOS APOSENTADOS CPD-ALEPA

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	GRATIFICACOES	TOTAL BRUTO
TC SERV LEGISLATIVOS PL.AL-071	1	762.628,90	1.990.542,21	2.753.171,11
TEC COMUNIC SOCIAL PL.NS-089	1	609.818,36	770.743,35	1.380.561,71
TECNICO LEGISLATIVO-PL.AL.071	8	4.987.617,38	11.575.209,74	16.562.827,12
AST.LEGISLATIVO-PL.AL.051	4	1.324.781,22	1.723.798,62	3.048.579,84
AUXILIAR DE PLENARIO PL.AL.021	3	732.827,04	989.984,28	1.722.311,32
AUX.EM SERV. LEGISL.-PL.AL.041	1	220.132,90	371.964,09	592.096,99
TAQUIGRAFO LEGISL.-PL.AL.072	2	1.286.720,36	4.231.666,86	5.518.387,22
AST.TEC.LIDERANCA DAS-202.3	1	541.079,76	1.752.729,61	2.293.809,37
BIBLIOTECONOMISTA-PL.NS.084	1	762.628,90	1.878.455,62	2.641.084,52
TEC.EM COMUN. SOCIAL PL.NS.089	1	640.309,27	784.913,56	1.425.222,83
TEC. EM SERV. LEGISL.PL.AL.071	3	2.231.198,76	7.188.119,43	9.419.318,19
TEC.ASSES.LEGISLAT.PL.AL.105	2	1.715.559,33	6.980.802,13	8.696.361,46
TEC.DIR.ASSIST.LEGISL.PL.AL104	4	3.428.673,72	13.032.243,11	16.460.921,83
AST,LEGISLATIVO."A" PL.AL.051	1	254.831,33	434.977,79	689.809,12
AUX.GAB.PARLAMENTAR DAS.202.1	1	78.190,76	75.608,67	153.799,43
CHEFE DE PESSOAL PL.AL.104	1	953.286,26	4.528.468,68	5.481.754,94
ASS.LEGISLATIVO PLAL.104	1	953.286,26	5.536.206,83	6.489.493,09
TECNICO EM SERVICOS PLAL.104	1	953.286,26	4.715.056,92	5.668.343,18

FALHA DE IMPRESSAO

MOTORISTA PL.AG.034	1	239.538,55	413.520,09	653.058,64
ASS.DE CONTABILIDADE PL.AL.104	1	953.286,26	4.925.432,44	5.878.718,70
TEC. LEGISLATIVO C -PL.AL.071	3	2.266.495,80	5.216.994,55	7.483.490,35
AUX. LEGISLATIVO PL.AL.041	1	242.696,51	1.464.444,44	1.707.140,95
ASSIST.LEGISLATIVO.D-PL.AL.051	1	254.831,33	434.977,79	689.809,12
AG. DE SERV.GERAIS PL.AO.011	2	210.206,96	303.676,48	513.883,44
T O T A L D O Q U A D R O	46	26.603.917,18	81.320.537,29	107.924.454,47

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA

TOTALIZACAO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DO MES DE JANEIRO/FEVEREIRO - QUADRO DE DEPUTADOS CPD-ALEPA

CATEGORIA	QTD.	VENCIMENTO BRUTO
DEPUTADOS	41	300.980.568,08

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA

TOTALIZACAO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DO MES DE JANEIRO/FEVEREIRO - QUADRO DE CONTRATADOS E SERVICOS PRESTADOS CPD-ALEPA

CARGOS	QTD. FUNCIONARIOS	VENCIMENTOS	GRATIFICACOES	TOTAL BRUTO
CONTRATADO TEMPORARIO /TQC	4	1.222.454,60	2.281.043,30	3.503.497,90
AUX.PORTARIA (CONTRATO)	8	1.044.467,62	1.129.780,99	2.174.248,61
ESCRITURARIO (CONTRATO)	2	219.623,96	342.910,76	562.534,72
CONTRATADO TEMPORARIO /MTC.	7	990.580,91	2.212.179,16	3.202.760,07
ASCENSORISTA (CONTRATO)	4	540.274,22	507.619,03	1.047.893,25
TEC. EM INFORMATICA (CONTRATO)	2	339.290,50	365.836,02	705.126,52
CONTRATADO TEMPORARIO /ASC.	14	2.053.323,44	2.370.122,54	4.423.445,98
CONTRATADO TEMPORARIO /RAC.	7	1.145.623,78	1.084.492,65	2.230.116,43
CONTRATADO TEMPORARIO /ALC.	48	9.388.256,49	8.296.342,76	17.684.599,25
CONTRATADO TEMPORARIO /TLC.	52	20.333.017,46	18.476.257,59	38.809.275,05
ENCARREGADO DE SERVENTE	1	113.849,98	42.373,40	156.223,38
SERVENTE	23	1.566.122,19	553.671,30	2.119.793,49
CHEFE DE GAB.DE LIDERANCA	1	490.775,32	609.680,45	1.100.455,77
OFICIAL DE GAB. DE LIDERACA	1	295.505,85	236.404,67	531.910,52
MAESTRO (CONTRATO)	1	162.994,02	125.864,36	288.858,38
SERVICOS GERAIS	3	439.317,93	778.663,89	1.217.981,82
ASSIST.TEC.DE LIDERANCA	1	490.775,32	609.680,45	1.100.455,77
CONSULTOR TEC,LEGISLATIVO	2	981.550,64	1.654.801,32	2.636.351,96
CONTRATADO TEMPORARIO/ASS.	1	1.469.475,39	722.337,26	2.191.812,65
CONTRATADO TEMPORARIO/AESP.	1	490.775,32	609.680,45	1.100.455,77
CONTRATADO TEMPORARIO/ASS.2	1	2.057.265,44	2.329.143,16	4.386.408,60
CONTRATADO TEMPORARIO / JTC	1	393.094,43	314.475,54	707.569,97
SERVICOS GERAIS	2	0,00	74.561,20	74.561,20
CHEFE GAB. DE LIDERANCA	1	0,00	415.031,98	415.031,98
TECNICO	1	0,00	332.426,58	332.426,58
AGENTE DE ADMINISTRACAO	10	0,00	2.221.135,02	2.221.135,02
AUX. LEGISLATIVO	16	0,00	4.999.695,86	4.999.695,86
ADMINISTRADOR	2	0,00	1.196.735,76	1.196.735,76
TEC. LEGISLATIVO	20	0,00	10.770.621,84	10.770.621,84
ASSESSOR ESPECIAL	1	0,00	747.057,58	747.057,58
ASSIST. TECNICO	7	0,00	2.905.223,86	2.905.223,86
T O T A L D O Q U A D R O	245	46.228.414,81	69.315.850,73	115.544.265,54

RESUMO DO ESTATUTO DA MISSÃO DE EVANGELISMO TRANSCULTURAL DA AMAZONIA. - META

Denominação: Missão de Evangelismo Transcultural da Amazonia Data de Fundação: 15/03/1994, Sede: Trav. Mestre Rocha nº1340 Bairro Central na Cidade de Santa Izabel do Pará.
Objetivos: Para a consecução dos seus fins a META lançará mão dos seguintes métodos: a)Evangelismo nacional e internacional,através do rádio,Televisão,Carro de Propagandas ,Jornais,Revistas,Panfletos e etc...; b)Cursos de preparo bíblico por correspondência etc...: Prazo de mandato da Diretoria:Diretor Administrativo terá o mandato de 05 anos e os outros membros da Diretoria terão mandato de 06 anos. Dissolução: Se ficar comprovado a irregularidade, a META será dissolvida pelo Juiz de Direito da Comarca registradora da entidade,seu patrimônio será doado às Igrejas Evangélicas.

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

RESUMO DE PORTARIAS

CESSAR:

PORTARIA Nº 030/94, de 14 de março de 1994.
NOME DA SERVIDORA: LINDALVA DE MORAES NUNES
MATRÍCULA: 0727776-020
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: CHEFIA DA CLÍNICA DE INTERNAÇÃO E AMBULATÓRIO PSIQUIÁTRICO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG
NÍVEL DA FG/DAS: DY2
PORTARIA ANTERIOR: PORTARIA Nº 059/93, de 04 de maio de 1993
PERÍODO: A CONTAR DE 01 DE MARÇO DE 1994

CP94/0114917-8

DESIGNAR:

PORTARIA Nº 031/94, de 14 de março de 1994.
NOME DA SERVIDORA: MARIA DE NAZARÉ CORREA GUERREIRO
MATRÍCULA: 5077192-01
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: CHEFIA DA CLÍNICA DE INTERNAÇÃO E AMBULATÓRIO PSIQUIÁTRICO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO/CÓDIGO: FG - 2-18AALN-DY2
NÍVEL DA FG/DAS: DY2
PERÍODO: A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1994

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Drª LAURA ROSSETTI
Diretora Geral-HCGV

(G.Reg.1621)

CP94/0114877-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO

Julgamento da proposta relativa à Carta-Convite nº 008/94 do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro, às onze horas, na sala de reuniões da Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no segundo andar de seu edifício-sede, sito em Belém, à Rua João Diogo nº 100, presentes todos os seus membros, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 841/93-PGJ, de 08.10.93, para julgamento das propostas relativas à Carta-Convite nº 002/94-MP/PA, destinada à aquisição de um sistema de controle de ponto eletrônico compatível com Relógio Eletrônico DIMEP-MICROPOINT, já existente. Foram convidadas quatro empresas, a saber: PARAMATICA SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA., SOLUÇAO INFORMATICA, SOFTEC INFORMATICA LTDA. e MICRODATA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA. Das quatro, não atenderam ao convite a segunda e a terceira. A primeira foi considerada inabilitada, ante a não apresentação de documentos, dando-se sequência à licitação apenas com a quarta empresa, tendo em vista o disposto no art. 22, § 7º, da Lei 8.666, de 21.06.93. Após parecer emitido pelo departamento especializado, decidiu a Comissão, à unanimidade de votos, declarar vencedora a empresa MICRODATA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA., devendo os autos ser remetidos à Exma. Dra. Procuradora Geral de Justiça, para homologação e adjudicação, nos termos do Capítulo VII, incisos 7.1 e 7.2, do Edital de Carta-Convite.

EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO
Presidente

WANDA LUCZYNSKI
Membro

ABAR DA COSTA JURENA
Membro

HOMOLOGO:
Em: 16/3/94
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0114909-7

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO

Julgamento da proposta relativa à Carta-Convite nº 008/94 do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro, às dezessete horas, na sala de reuniões da Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no segundo andar de seu edifício-sede, sito em Belém, à Rua João Diogo nº 100, presentes todos os seus membros, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 841/93-PGJ, de 08.10.93, para julgamento das propostas relativas à Carta-Convite nº 008/94-MP/PA, destinada à aquisição de formulários contínuos de contracheques, para atender às necessidades desta Instituição. Foram convidadas cinco empresas, a saber: GRAFICA VALÉRIA LTDA.; C. C. A. INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA.; MOORE - FORMULARIOS DO NORDESTE S.A.; BELL-GRAFF OFFSET

(Fat. nº 10.024816, Reg. nº 10.024816, Dia: 21/03/94)

PAPELARIA E EDITORA LTDA. e GRAFISA - CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO, tendo deixado de apresentar propostas apenas a primeira delas, ficando as demais habilitadas. Tendo em vista que o preço ofertado foi o menor, decidiu a Comissão, à unanimidade de seus membros, declarar vencedora a empresa GRAFISA - CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO, devendo os autos ser remetidos à Exma. Dra. Procuradora Geral de Justiça, para homologação e adjudicação, nos termos do Capítulo VII, incisos 7.1 e 7.2, do Edital de Carta-Convite.

EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO
Presidente

WANDA LUCZYNSKI
Membro

ABAR DA COSTA JURENA
Membro

HOMOLOGO.
EM: 16/3/94
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

(G.Reg.1619)

CP94/0114901-1

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL
BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

		MÊS DE JANEIRO		
CARGO/FUNÇÃO	QT	VENCTO.	VANTAGENS GRATIFIC.	TOTAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA	24	7.041.175,	34.730.006,	41.771.181,
PROMOTOR DE 3ª ENT.	68	18.952.498,	74.113.488,	93.065.986,
PROMOTOR DE 2ª ENT.	61	16.151.430,	40.709.534,	56.860.964,
PROMOTOR DE 1ª ENT.	31	7.797.698,	17.358.173,	25.155.871,
MÉDICO	03	1.101.541,	881.233,	1.982.774,
ODONTÓLOGO	04	1.468.721,	1.174.977,	2.643.698,
ENGENHEIRO	02	431.314,	345.052,	776.366,
ARQUITETO	04	862.629,	690.103,	1.552.732,
PSICÓLOGO	01	388.183,	-	388.183,
ASSISTENTE SOCIAL	05	1.009.270,	355.116,	1.364.386,
PEDAGOGO	01	388.183,	-	388.183,
BIBLIOTECÁRIA	02	366.656,	297.114,	663.770,
TÉCNICO	04	875.402,	805.722,	1.681.124,
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	07	2.087.864,	5.057.023,	7.144.887,
CHEFE DE DIVISÃO	07	1.453.786,	902.271,	2.356.057,
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	290.530,	-	290.530,
CHEFE DE SERVIÇO	01	164.385,	91.242,	255.627,
AUXILIAR JUDICIAL	40	6.190.927,	1.663.242,	7.854.169,
AUX.DE ADMINISTRAÇÃO	38	5.751.309,	1.531.946,	7.283.255,
MONITOR	06	700.863,	-	700.863,
TELEFONISTA	02	301.996,	-	301.996,
DIGITADOR	03	350.623,	-	350.623,
ASSISTENTE DE IMPRENSA	01	150.998,	-	150.998,
DATILÓGRAFO	42	3.784.250,	-	3.784.250,

MOTORISTA	30	2.811.301,	73.984,	2.885.285,
ATENDENTE	01	95.925,	-	95.925,
AUX.DE SERVIÇOS GERAIS	01	81.081,	14.569,	95.650,
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	149.809,	-	149.809,
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	02	191.850,	-	191.850,
ASCENSORISTA	02	149.809,	-	149.809,
SERVENTE	29	1.637.603,	-	1.637.603,
INATIVOS				
PROCURADOR DE JUSTIÇA	14	4.107.362,	22.470.496,	26.577.858,
PROMOTOR DE 3ª ENT.	09	2.508.419,	11.836.257,	14.344.676,
PROMOTOR DE 2ª ENT.	04	1.059.108,	3.966.682,	5.025.790,
ADJUNTO DE PROMOTOR	22	1.941.702,	8.935.666,	10.877.368,
AUX.DE ADMINISTRAÇÃO III	01	208.107,	837.236,	1.045.343,
AUX.DE SERV. GERAIS	01	81.081,	28.378,	109.459,
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :		-	-	321.954.898,

MÊS DE FEVEREIRO

CARGO/FUNÇÃO	QT	VENCTO.	VANTAGENS GRATIFIC.	TOTAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA	24	13.378.233,	65.987.011,	79.365.244,
PROMOTOR DE 3ª ENT.	68	36.009.746,	140.815.627,	176.825.373,
PROMOTOR DE 2ª ENT.	61	30.687.717,	77.348.115,	108.035.832,
PROMOTOR DE 1ª ENT.	31	14.815.626,	32.980.529,	47.796.155,
MÉDICO	03	2.092.928,	1.674.343,	3.767.271,
ODONTÓLOGO	04	2.790.570,	2.232.456,	5.023.026,
ENGENHEIRO	02	819.497,	655:599,	1.475.096,
ARQUITETO	04	1.638.995,	1.311.196,	2.950.191,
PSICÓLOGO	01	737.548,	-	737.548,
ASSISTENTE SOCIAL	05	1.917.613,	674.720,	2.592.333,
PEDAGOGO	01	737.548,	-	737.548,
BIBLIOTECÁRIA	02	696.646,	564.517,	1.261.163,
TÉCNICO	04	1.663.264,	1.530.872,	3.194.136,
DIRETOR DEPARTAMENTO	07	3.966.942,	9.608.344,	13.575.286,
CHEFE DE DIVISÃO	07	2.762.193,	1.714.315,	4.476.508,
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	552.007,	-	552.007,
CHEFE DE SERVIÇO	01	312.332,	173.360,	485.692,
AUXILIAR JUDICIAL	40	11.762.761,	3.160.160,	14.922.921,
AUX.ADMINISTRAÇÃO	38	10.927.487,	2.910.697,	13.838.184,
MONITOR .	06	1.331.640,	-	1.331.640,
TELEFONISTA	02	573.792,	-	573.792,
DIGITADOR	03	666.184,	-	666.184,
ASSISTENTE IMPRENSA	01	286.896,	-	286.896,
DATILÓGRAFO	42	7.190.075,	-	7.190.075,
MOTORISTA	30	5.341.472,	140.570,	5.482.042,
ATENDENTE	01	182.258,	-	182.258,
AUX.SERVIÇOS GERAIS	01	154.054,	27.681,	181.735,
AUX.ENFERMAGEM	02	284.637,	-	284.637,
AUX.DE MANUTENÇÃO	02	364.515,	-	364.515,
ASCENSORISTA	02	284.637,	-	284.637,
SERVENTE	29	3.111.446,	-	3.111.446,
INATIVOS				
PROCURADOR JUSTIÇA	14	7.803.988,	42.693.942,	50.497.930,
PROMOTOR DE 3ª ENT.	09	4.765.996,	22.488.888,	27.254.884,
PROMOTOR DE 2ª ENT.	04	2.012.305,	7.536.696,	9.549.001,
ADJUNTO DE PROMOTOR	22	3.689.234,	16.977.765,	20.666.999,
AUX.ADMINISTRAÇÃO III	01	395.403,	1.590.748,	1.986.151,
AUX.SERVIÇOS GERAIS	01	154.054,	53.918,	207.972,
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :				611.714.308,

Responsável pela informação:	Cargo	Data
Vania S. S. Rodrigues Vania Sócorro S. Rodrigues	Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, em exercício	18.03.94

(G.Reg.1640)

CP94/0114893-7

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº-008/94 - SETOR DE EXECUÇÃO.
JUIZ PRESIDENTE: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994

PROC. Nº-1ª-JCJ-003/91
EXEQUENTE : GRATULIANO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA: ANA MARIA GOMES RODRIGUES
EXECUTADA : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
ADVOGADA : PAULA FERNANDA M. BRASIL
SENTENÇA DE EMB. À PENHORA: FICA MANTIDO O CÁLCULO DE FLS. 346/353, NOS SEUS DEMAIS TERMOS.

PROC. Nº-1ª-JCJ-1025/91
EXEQUENTE : CORINA DO AMPARO VEIGA DE MELO
ADVOGADA: MARÍLIA REBELO GIROTO
EXECUTADA : TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : HAROLDO GUILHERME P. DA SILVA
SENTENÇA DE EMB. À EXECUÇÃO: ACOLHIDOS EM PARTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROC. Nº-1ª-JCJ-303/93
EXEQUENTE : DEUZOMIRO GONÇALVES TRINDADE
ADVOGADO: DAVID CRUZ ARAÚJO
EXECUTADO : CATA-COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
ADVOGADO : LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
SENTENÇA DE EMB. À EXECUÇÃO: ACOLHIDOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROC. Nº-1ª-JCJ-221/94
EMBARGANTE : IVANIRA FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO: HAROLDO SILVA
EMBARGADA : MARIA CANUTA COSTA DA SILVA
ADVOGADA : OLGA BAYMA DA COSTA
ASSUNTO: A EMBARGADA: CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE.

PROC. Nº-1ª-JCJ-937/91
EXEQUENTE : ANTONIO DE PÁDUA DANTAS DE FREITAS
ADVOGADO: WALCYR CÉZAR RIBEIRO
EXECUTADO : BANCO INDÚSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO : JACI MONTEIRO COLARES
SENTENÇA DE EMB. À EXECUÇÃO: IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROC. Nº-1ª-JCJ-747/88
EXEQUENTE : ALDEMÁRIO DE JESUS DO COUTO ABREU
ADVOGADO: HAROLDO SOUSA SILVA
EXECUTADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.
PROCURADOR : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ASSUNTO : AO EXEQUENTE: CONTESTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO EXECUTADO.

(G. REG. Nº 1174)

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1a.JCJ DE BELÉM: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO. BOLETIM 009/94-S.EXECUÇÃO
DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXPEDIENTES DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Processo nº1a.JCJ-01398/89
Reclamante:BENUNES DOS REIS MARTINS.
Advogado: Antonio Fernando Rocha.
Reclamada: UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÕES.
Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira.
Despacho: "Notifique-se o digno patrono do exequente para efeito de apresentação de Artigos de Liquidação, em 15 dias." Em, 17.02.94.a)Dr.HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da 1a JCJ de Belém.

Processo nº1a.JCJ-01330/90
Reclamante:AUREMILTO RODRIGUES DE ABREU FILHO.
Advogados: Olga Bayma da Costa e Outros.
Reclamada: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB.
Advogados: Edilson Oliveira e Silva e Teodomiro Cantuária Filho.
Despacho: "A digna patrona do exequente para apresentar Artigos de Liquidação, conforme determinou a decisão transitada em julgado."Em,17.02.94.a) Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da 1a.JCJ de Belém.

Processo nº1a.JCJ-01539/91
Reclamante:CARLOS ALBERTO AMARAL DOS SANTOS.
Advogados: Mary Lúcia Xavier Cohen e Outros.
Reclamadas:XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A e NORDISK TIMBER LTDA.
Advogados: José Augusto de Carvalho Miranda Pombo e Outros e Claudio Holles de Souza e Outros
Despacho às reclamadas: "J.Autos. Informe-se à parte contrária, com prazo para manifestação de 5(cinco) dias.Em,21.02.94.a)Dr.HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO , Juis do Trabalho Presidente da 1a.JCJ de Belém.

(G.Reg.1189)

BOLETIM Nº 010/94 - SETOR DE EXECUÇÃO.
Juiz Presidente: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Diretor de Secretaria: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Expediente do dia 02 de Março de 1994

PROC. Nº 1ª-JCJ-920/90
EXEQÜENTE: ALFREDO LINS DE VASCONCELOS CHAVES NETO
ADVOGADA: GLORIA MAROJA
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ -SECRETARIA DE TRANSPORTE-SETRAN
PROCURADOR:
ASSUNTO: AO EXEQÜENTE CONTESTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROC. Nº 1ª-JCJ-1622/88
EXEQÜENTE: MARIA AMÉLIA ALVES PIMENTA
ADVOGADO: WALDEMAR DA SILVA
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.
PROCURADOR:
ASSUNTO: AO EXEQÜENTE CONTESTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROC. Nº 1ª-JCJ-391/92 - CPE. Nº 053/93
EXEQÜENTE: SANDRA LÚCIA NUNES DE ABREU
ADVOGADO: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
EXECUTADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA-CODEBAR.
ADVOGADA: IRACEMA TEIXEIRA BRAGA
ASSUNTO: À EXEQÜENTE: CONTESTAR OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

(G. Reg. nº 1228)

BOLETIM Nº0011/94-SETOR DE EXECUÇÃO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1a.JCJ DE BELÉM: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO.
DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA 23 de fevereiro de 1994

Processo nº 1a.JCJ-1221/91
exequente: LAZARO GUIMARÃES.
Advogados: Edilson Araujo dos Santos e Maria Lúcia Pimentel.
Executado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
Procuradores: Claudio Monteiro Gonçalves e João Miranda.
DESPACHO AO EXEQUENTE:"J.AUTOS. NOTIFIQUE-SE A PARTE CONTRÁRIA."Em, 23.02.94.a)DR. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCJ DE BELÉM.

(G.Reg.1399)

BOLETIM Nº0013/94-SETOR DE EXECUÇÃO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1a.JCJ DE BELÉM: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO.
DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA 03 de MARÇO DE 1994

Processo nº1a.JCJ-00253/93
Exequente: FRANCE DREY LIMA GONÇALVES.
Advogadas: Marília Rebelo Giroto e Cristiane Siqueira Rebelo Vale.
Executada: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado: Carlos Amaury da Mota Azevedo
DESPACHO: "J. AUTOS. ....NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 201/207. NOTIFIQUE-SE. Em,03.03.94 a)Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G.Reg.1398)

BOLETIM Nº 012/94 - SETOR DE PROCESSOS
JUIZ PRESIDENTE: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

PROC. Nº 1ª JCJ-2083/93
RECLAMANTE : FRANCISCA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADA : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADA : Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA
ASSUNTO - À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

PROC. Nº 1ª JCJ-679/93
RECLAMANTE : JOSÉ DA CONCEIÇÃO ATAÍDE
ADVOGADA : ANA MARIA CUNHA DE MELO
RECLAMADA : VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADA : MARÍLIA REBELO GIROTO
ASSUNTO - SENTENÇA DE EMB.DECLARAÇÃO OPOSTO PELO RECLAMANTE: REJEITADOS
- À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO

PROC. Nº 1ª JCJ-1978/93
RECLAMANTE : AIDICE DO CARMO FONSECA LIMA
ADVOGADA : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADA : BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S/A
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
ASSUNTO - SENTENÇA DE EMB.DECLARAÇÃO OPOSTO PELA RECLAMADA: REJEITADOS
À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

PROC. Nº 1ª JCJ-2346/91
RECLAMANTE : WÂNIA DA COSTA NEPOMUCENO
ADVOGADA : KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER
RECLAMADA : ATALAIA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
DESPACHO : À RECLAMADA: "NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 140/143, POR INTEMPESTIVO. DÊ-SE CIÊNCIA. EM 17.02.94"

PROC. Nº 1ª JCJ-762/92
RECLAMANTE : KÍLVIA NAZARÉ PACHECO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADA : TEREZINHA DE JESUS V. DE OLIVEIRA
ASSUNTO - À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

(G. REG. Nº 1111)

10a. JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

BOLETIM No. 009/94

JUIZA DO TRABALHO, SUBSTITUTA, NO EXERCICIO DA PRESIDENCIA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
DIRETORA DE SECRETARIA: Ma. DE LOURDES G. DA COSTA

PROC.10a. JCJ- 134/94
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADA : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADA: EMPREEND. AGRO INDUSTRIAL DO PARA S.A
ADVOGADO : SILVESTRE FONSECA FILHO
DESPACHO : CONTRAMINUTAR REC. ORDINARIO RECLAMANTE

PROC.10a. JCJ- 049/94
RECLAMANTE: JOAQUIM CESAR DA VEIGA NETO
ADVOGADO : JOAO JOSE MAROJA
RECLAMADA: COLEGIO NOSSA SRA. DE LOURDES
ADVOGADO : MANOEL MARQUES S. NETO
DESPACHO : CONTRAMINUTAR REC. ORDINARIO RECLAMANTE

PROCESSO No. 10a. JCJ-53/94
RECLAMANTE: SERGIO ALVES DOS ANJOS FREIRE
ADVOGADO : DAVID CRUZ ARAUJO
RECLAMADA : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A.
ADVOGADO : SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RO INT P/ RECLDA E PELO RECLAMANTE

PROCESSO No. 10a. JCJ-146/94
RECLAMANTE: SIND EMP ESTAB BANCARIOS DO PARA
ADVOGADO : MARCELO SILVA DE FREITAS
RECLAMADA : BANCO DO ESTADO DO PARA
ADVOGADA : ANA CRISTINA SOARES
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RO INT P/ RECLAMANTE

PROCESSO No. 10a. JCJ-138/94
RECLAMANTE: HAMILTON DURIVAL MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO : JADER NILSON DA LUZ SILVA
RECLAMADA : BOMPREÇO S/A.SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES NAPOLEAO
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RO INT P/ RECLAMANTE

(G.Reg.1286)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

1. CUIDADOS COM A ÁGUA

- Ferva a água de beber.

- Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

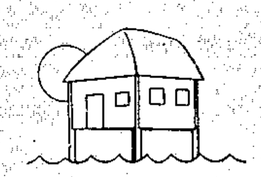

- Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL

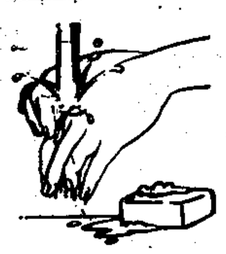

- Lave bem as mãos com água e sabão:

- antes de preparar os alimentos;

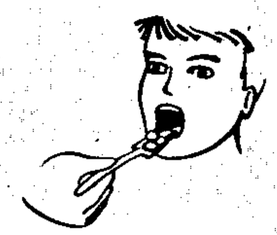

- antes de comer;

- depois de defecar.

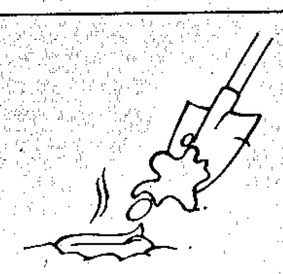

- Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA

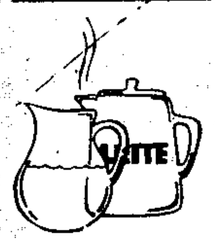

- Só beba água e leite fervidos.

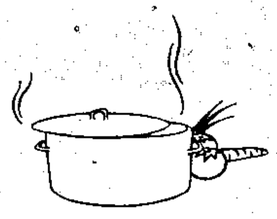

- Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.

- Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.

- Proteja os alimentos contra as moscas.

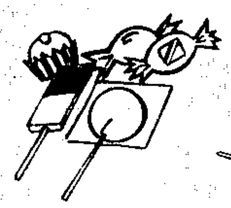

- Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.

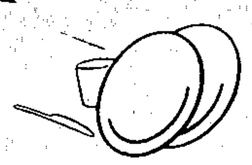

- Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO Se alguém em sua casa apresentar diarréia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.680

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1994

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DA 2ª TURMA
(Nºs 875 A 983)

ACORDÃO Nº 875/93
PROCESSO TRT RO 4751/94
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR
ADVOGADO(S) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO ALMARAZ DA CUNHA
ADVOGADO(S) : Dra. Kelli Rangel Vilela

EMENTA : Exclui-se da condenação a parcela de horas-extras 50% e reflexos, pois não resfou provado nos autos que o reclamante tivesse sua jornadá de trabalho devidamente fiscalizada pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento parcial, para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e seus consectários; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve a sentença quanto a parcela de salário família; sem divergência, manteve a r. decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

==========

ACORDAO Nº 876/94
PROCESSO TRT REX OFF RO 2815/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(S) : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
e
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) : Dra, Waldise Duarte Melo
RECORRIDOS : OS MESMOS
e
SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outro

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança de regime jurídico com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa; e rejeitar a de ilegitimidade ativa, vencido o Exmº Juiz Relator; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, todas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a retirada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 877/94
PROCESSO TRT RO 146/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S) : Dra. Vera Lúcia Tápias Schuvamback Storch e outros
RECORRIDO(S) : ADELINO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : Dr. José Isaac Pacheco Fima

EMENTA : Medida Provisória nº 154/90.
São inconstitucionais o item II e § 1º do art. 2º dessa medida, por ofenderem a garantia de inviolabilidade a direito adquirido assegurado pelo art. XXXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional têm sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais consectárias decorrentes do IPC de abril/90, as horas extras e suas repercussões, a multa do art. 477 da CLT e o FGTS + 40%, mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de CR$-400,63 sobre o valor da condenação, arbitrado em CR$-20.000,00, de CR$300,63 pelo reclamante, sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes e que para este fim foi arbitrado em CR$15.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 878/94
PROCESSO TRT RO 1116/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
ADVOGADO(S) : Dr. Enok Raul Esteves
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Emmanuel Souza da Silva

EMENTA : Deve ser assegurado o saque do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa "ex-officio", não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, conforme Acórdãos nºs 1233/93, 1256/93, 1266/93 e 1279/93, dentre outros. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Deferida justificativa de voto divergente, quanto ao mérito, ao Exmº Juiz Relator. Prolatará o acórdão o Excelentíssimo Juiz José Alves Teixeira, Revisor.

==========

ACORDÃO Nº 879/94
PROCESSO TRT REX OFF 3371/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : UBIRAJARA MARQUES UMBUZEIRO E OUTROS
RECLAMADO (S : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo nobre Juiz, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juiza Marilda Coelho, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e José Severo, manteve a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março/90; sem divergência, mantida a r. decisão em seus demais termos, corrigindo apenas sua parte dispositiva para incluir na condenação diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990. Custas como determinado pelo MM. Juízo de 1º Grau.

==========

ACORDAO Nº 880/94
PROCESSO TRT RO 3260/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FLÁVIO VIEIRA
ADVOGADO(S) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

EMENTA : A prova documental demonstra não haver diferença de tempo na função superior a dois anos, correta foi a decisão que não reconheceu a equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 881/94
PROCESSO TRT RO 5549/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JARI CELULOSE S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Rômulo Gouvea
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO(S) : Dr. Jaime C. B. Filho

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os direitos adquiridos na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante na condição de substituto processual, por falta de amparo legal. Deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; mantido o decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, determinar, nos termos do art. 833 da CLT, que seja esclarecido que na conclusão da r. sentença deixou de constar a condenação quanto aos honorários advocatícios, circunstância corrigida no presente julgamento. Custas como determinado pelo 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 882/94
PROCESSO TRT RO 7268/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
ADVOGADO(S) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
RECORRIDO(S) : MARIA DE BELÉM PANTOJA DIAS GOMES
ADVOGADO(S) : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

EMENTA : A Constituição Federal vigente veda, como já o fazia a anterior, a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público (inciso XIII do art. 37 da CF/88).
Viola essa norma a Resolução 11/82 do DETRAN/PA, que estabelece que um Técnico de Nível Superior deve receber, sempre, salário 133% superior ao de um servidor AST, ocupante do último nível.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex vi legis" a remessa e conhecer de ambos os recursos; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, em exercício, vencídos os Exmºs Juízes Revisor e Georgenor Franco Filho, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. custas pela reclamante na quantia de Cr$100.638,04 sobre o valor da reclamação, que para este fim foi arbitrado em Cr$5.000.000,00. Deferida justificativa de voto convergente a Exmª Juíza Vice-Presidente.

==========

ACORDÃO Nº 883/94
PROCESSO TRT RO 4411/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : NATANAEL FAVACHO LEAL
ADVOGADO(O : Dra. Izete Gomes da Costa
RECORRIDO(S) : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. Gilson Oliveira F. de Souza e outra

EMENTA : Não obedecido o prazo previsto na alínea "a" do § 6º do art. 477 da CLT, devida a multa constante do § 8º do mesmo artigo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no § 8º do art. 477 da CLT, em valor a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de CR$40,63 sobre CR$2.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 884/94

PROCESSO TRTRO 3997/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Reclamado)
ADVOGADO(S) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
e
CAIXA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF
ADVOGADO(S) : Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
e
HELENA STILIANID GARCIA
ADVOGADO(S) : Dr. José Acreano Brasil
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I. O prazo prescricional é parcial e deve começar a fluir da extinção do contrato de trabalho que nestes autos, deu-se com a aposentadoria do reclamante.
II. O adicional de horas complementares deve ser regido pelas normas em vigor na data da admissão do reclamante (Enunciado 288 TST).

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar as preliminares arguidas, à falta de amparo legal. No mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, vencidos os Exmºs. Juízes Relator e José Severo, negar provimento aos recursos para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme fundamentos. Será prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

ACORDÃO Nº 885/94
PROCESSO TRT RO 4579/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA DO SOCORRO LEITE GOIS
ADVOGADO(S) : Dr. Adilson G. Verçosa
RECORRIDO(S) : FAZENDA DA VÁRZEA S/A
e
ANTÔNIO PEIXOTO PONTES
ADVOGADO(S) : Dr. Alexandre Mesquita de Medeiros Branco

EMENTA : Se o prazo do aviso prévio é computado no tempo de serviço para todos os efeitos, as verbas resilitórias devem ser calculadas sobre o valor do salário devido em face dessa projeção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir à reclamante diferença de indenização, no valor de CR$216,07; diferença de aviso prévio, no valor de CR$24,07; diferença de 1/12 de 13º salário, CR$9,00; diferença de férias vencidas, CR$108,03; diferença de férias proporcionais, CR$63,02; diferença de 1/3 sobre as férias, CR$57,01, além de juros de mora e correção monetária sobre as parcelas deferidas. Custas de CR$1.000,63, pelos reclamados, sobre o valor arbitrado de CR$50.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 886/94

PROCESSO TRT RO 4503/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM AMÉRICO PINTO MOUTINHO
ADVOGADO(S) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Almerindo Trindade e outros

EMENTA : Resultando demonstrado que o paradigma tenha condições de executar os serviços com melhor perfeição técnica que o equiparando, não é possível ser deferida a equiparação salarial, porque os trabalhos não eram de igual valor.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 887/94
PROCESSO TRT RO1415/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA FREIRE CARDOSO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO(S) : Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros

EMENTA : O posicionamento na referência 06, obedeceu a legislação pertinente-Lei 7.596, de 10.04.87, devendo ser mantida a r. decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDA os Juizes da 2 ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, que suscitou, e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, a falta de amparo legal; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 888/94
PROCESSO TRT RO 1535/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : LUIZ LOPES CHAVES
ADVOGADO(S) : Dra. Mônica Coelho Franco e outra
RECORRIDO(S) : FRIMAPA - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S.A.
ADVOGADO(S) : Dra. Carmem Lúcia Mendes Cunha
e
ESTADO DO PARÁ - SEC. DE AGRICULTURA-SAGRI
ADVOGADOS(S) : Dr. Elody Nassar de Alencar

EMENTA : O artigo 453 da CLT não permite a contagem do tempo anterior no caso de aposentadoria expontânea, sendo impossível a aplicação do enunciado 21 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. O Exmº Juiz Revisor solicitou, e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

==========

ACORDÃO Nº 889/94
PROCESSO TRT RO 926/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo B. Chermont e outros
RECORRIDO(S) : EVANDRO JOSÉ PERES PEREIRA
ADVOGADO(S) : Dr. Helder Wanderley Oliveira e Outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de não conhecimento, suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho e de coisa julgada, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação o IPC, de abril/90, bem como determinar que as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, sejam calculadas até 02.08.90, mantido o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 890/94
PROCESSO TRT ED 6856/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S/A
ADVOGADO(S) : Dra. Maria Madalena Garcia Quites
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO(S) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : Nega-se provimento a embargos declaratórios quando não existe dúvida, contradição, obscuridade ou omissão no julgado embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar por inexistir dúvida, contradição, obscuridade ou omissão no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº RO 891/94
PROCESSO TRT ED 6899/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : CARLOS LEONÇO SITUBAL
ADVOGADO(S) : Dra. Maria da Paixão C. Gonçalves
EMBARGADO(S) : TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. Hilton da Silva Pontes e outros

EMENTA : Inexistindo prova que o salário do reclamante é o que alega, correta sua fixação em um salário mínimo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência, os acolheu, em parte, para suprindo a omissão apontada, manter o salário do reclamante em um salário mínimo, como fixado pelo decisório de 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 892/94
PROCESSO TRT ED 6857/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ADVOGADO(S) : Dr. Wilson Monteiro Figueiredo
EMBARGADA(S) : MÔNICA SENA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : Dra. Ana Maria Cunha Mello e outros

EMENTA : I. É defeso o reexame da prova mediante embargos declaratórios, cuja finalidade é outra diversa da pretendida pela embargaste.

II. Não há impedimento ou suspeito de qualquer natureza o fato de o Juiz Relator de um feito ser Titular da Junta produtora do decisório recorrido se a r. sentença não é de sua lavra.

III. Inexistindo omissão no V. Acórdão embargado, devem ser rejeitados embargos declamatórios que objetivam o reexame de questões já apreciadas no apelo ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar por inexistir contradição no V. Acórdão embargado, e por se tratar de embargos meramente protelatórios, determinou a aplicação da multa do parágrafo único, do art. 538 do Código de Processo civil Brasileiro, a ser revestida em favor da reclamante, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 893/94
PROCESSO TRT RO 6505/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : ZENAIDE CORDEIRO LOBATO
ADVOGADO(S) : Dr. Walcy Cezar Ribeiro da Silva e outros
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA-CLÍNICA ANCHIETA
ADVOGADO(S) : Dr. Almerindo Trindade e outros

EMENTA : APLICAÇÃO DO CPC - Por imposição do art. 769 da CLT, as disposições do Código de Processo Civil, só são aplicadas no âmbito trabalhista quando há manifesta lacuna, omissão e não agridam os princípios que norteiam, tanto o direito como o processo do trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, declarada pelo e. tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6] da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar à reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, da URP de fevereiro .89 e do IPC de março/90, com reflexos, juros e correção monetária, consoante fundamentação. custas, pela reclamada de CR$200.638,04 sobre o valor da condenação que para este fim foi arbitrado em Cr$10.000.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 894/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 76/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
ADVOGADO(S) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : JANES BASTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, manter a r. sentença quanto a não limitação do IPC de março/90, vencido os Juizes Relator e Revisor que o limitavam a 11.12.90; sem divergência, manter o r. decisório mos demais termos. Custas de 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 895/94
PROCESSO TRT RO 5471/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL GOUVEIA COSTA
ADVOGADO(S) : Dr. Raimundo Benedito de S. conte
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JÚLIO CESAR PONTE DE AVIZ
ADVOGADO(S) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Na Justiça do Trabalho só é possível a compensação de débitos comprovadamente de natureza trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2.335/87, artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, no percentual de 44,80%, mantido o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 896/94
PROCESSO TRT RO 5614/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CHARONE & FILHO LTDA
ADVOGADO(S) : Dra. Maria da Glória S. Maroja e outros
RECORRIDO(S) : CREUSA FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : Dr. Luiz Celso Acácio Barbosa e outros

EMENTA : São inconstitucionais, por ferirem o direito adquirido dos trabalhadores, os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e o inciso II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/09 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, esclarecendo porém, que foi indeferido o pleito referente ao IPC de Abril/90.

==========

ACORDÃO Nº 897/94
PROCESSO TRT RO 3430/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Jaci Monteiro Colares
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ªTurma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da MM. JCJ para declarar inconstitucionalidade da Lei, à falta de amparo legal. Deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do + 4º do art. 8º do DL 2335/87;dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para, reformar parcialmente a r. decisão recorrida, reduzir as diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser para 20% no mês de julho/87 e 6,08% no mês de agosto/87; mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juizo de Primeiro Grau.

==========

ACORDÃO Nº 898/94
PROCESSO TRT RO 4925/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
PROLATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(S) : Dr. Osvaldo Pinto Coelho
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO(S) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros

EMENTA : O período do Aviso Prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos, inclusive prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Lisio Capela, dar-lhe provimento para considerar não prescritos os direitos do reclamante e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de origem para que aprecie as demais questões, como de direito. Será o prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

ACORDÃO Nº 899/94
PROCESSO TRT RO 2655/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : HELIOMAR GONÇALVES DE MATOS FILHO
BENEDITO MORAIS DA COSTA
RAIMUNDO SÉRGIO BUSBY PINTO
ADVOGADO (S) : Dr. Heliomar Gonçalves de Matos
RECORRIDA (S) : UNIÃO FEDERAL-DEPART.DE POLÍCIA FEDERAL
ADVOGADO(S) : Dr. Moacir Guimarães M. Filho

EMENTA : É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar questões de servidores estatutários anteriores a Constituição Federal de 05.10.89, que eram regidos pela Lei 1711/52.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º Grau, conforme os fundamentos, corrigindo tecnicamente a conclusão da r. sentença para declarar a incompetência desta Justiça Especializada, declinando competência a Justiça Federal, para onde deverão ser remetidos os presentes autos para os devidos fins de direito.

==========

ACORDÃO Nº 900/94
PROCESSO TRT RO 1801/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ OSNI DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : Dr. João Araújo de Oliveira Santos
RECORRIDO(S) : MANOEL LEVINO WANZILER E OUTRA
ADVOGADO(S) : Dr. Francisco Rabelo da Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 901/94
PROCESSO TRT RO 3215/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
ADVOGADO(S) : Dra. Ana Cecília Araújo de Alencar e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : Dr. Jaime Começanha B. Filho

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a

inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe sem provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 902/94
PROCESSO TRT AI 4.533/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA -HOSPITAL ADV. DE BELÉM
ADVOGADO(S) : Dr. Henrique de Jesus T. da Silva
AGRAVADO(S) : SÔNIA HELENA DA CRUZ TRINDADE
ADVOGADO(S) : Dr. Mary Passarelli

EMENTA : A urgência de que trata o art. 37 do CPC para justificar a prática de ato judicial por advogado inabilitado há de ser cabalmente demonstrada, como condição indispensável para convalidação do ato praticado. Isso não ocorrendo, tem-se o ato como inexistente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 903/94
PROCESSO TRT RO 3228/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUIZ FÉLIX FELÍCIO
ADVOGADO(S) : Dra. Erliene Gonçalves Lima
e
TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer também do apelo ordinário da reclamada; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença de 1º grau e de embargos declamatórios, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar ainda a preliminar, arguida pela reclamada, de coisa julgada, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir-lhe adicional de periculosidade e suas consequências, relativamente ao período não prescrito, isto é de 05.10.86 até a data da saída, em valores a apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR$1.000,63 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em CR$50.000,00, e de CR$200,63, pelo reclamante, sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, para este fim arbitrado em CR$10.000,00. Prolatará o acórdão o Juiz Revisor.

==========

ACORDÃO Nº 904/94
PROCESSO TRT RO 3.183/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
PROLATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO(S) : Dr. João Demas Amaro e outros
e
ÉDSON NAZARÉ AMÉRICO LOUZADA
ADVOGADO(S) : Dr. Raimundo Luiz Mousinho Moda e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87; sem divergência, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

ACORDÃO Nº 905/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 5364/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
ADVOGADO(S) : Dra. Carmen Lúcia Simões Corrêa e outros
e RUTH BEZERRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros
RECORRIDA(S) : AS MESMAS

EMENTA : Sem a decretação da inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 16.6.87, não é possível o deferimento de diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87. Consequentemente, a ação ajuizada com esse fim, em 22.9.92, está irremediavelmente prescrita, prescrição que, na hipótese, é total.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, a falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar ainda a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, à unanimidade, negar provimento à remessa e ao voluntário da reclamada e dar em parte provimento ao apelo das reclamantes para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir às reclamantes diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, no percentual de 84,32%; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmºs Juízes Relator e José Severo, não limitar a incidência desse IPC a 11.12.90; sem divergência, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, ao final, sobre o valor da condenação.

==========

ACORDÃO Nº 906/94
PROCESSO TRT RO 3.968/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA CAMPOS DIAS E OUTRAS
ADVOGADO(S) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPa
ADVOGADO(S) : Dra. Maria Adelaide Costa

EMENTA : O art. 114 da Constituição Federal confere à Justiça do Trabalho competência para dirimir controvérsia entre servidores públicos e a União, Estados e Municípios, desde que o direito reclamado tenha por base contrato de trabalho. Inteligência do art. 114 da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, em exercício, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Revisor, declarar a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e, em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que se manifeste sobre o mérito, como de direito. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Presidente.

==========

ACORDÃO Nº 907/94
PROCESSO TRT RO 3774/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO(S) : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : Dra. Paula Frassinetti C. Silva e outros

EMENTA : O fato de o empregado ter capacidade técnica para executar tarefas superiores ao cargo que ocupa não lhe garante o direito de enquadramento no nível superior nem à percepção do salário correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos; vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de CR$1.000,63 sobre o valor da reclamação, que para este fim foi arbitrado em CR$50.000,00. Prolatará o Acórdão o Juiz Revisor.

==========

ACORDÃO Nº 908/94
PROCESSO TRT RO 3.957/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO(S) : Dra. Enilda de F. Fagundes Rodrigues
RECORRIDO(S) : GILBERTO FERREIRA MATOS SANTOS
ADVOGADO(S) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Não faz o empregado jus ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro/89 se foi admitido em outubro de 88, porque aquele índice se refere ao período de setembro a novembro/88, quando ainda não existia o contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de CR$200,63 sobre o valor da reclamação, para este fim arbitrado em CR$10.000,00. O Acórdão foi prolatado pelo Exmº Juiz Revisor.

==========

ACORDÃO Nº 909/94
PROCESSO TRT RO 3986/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : IBERÊ MARQUES PEREIRA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Ivan Moraes Furtado e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar os dissídios individuais entre os servidores federais e a União Autarquias e Fundações Públicas Federais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Presidente, dá provimento ao apelo para, afastando a incompetência desta Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de origem, para que aprecie as demais questões, como de direito.

==========

ACORDÃO Nº 910/94
PROCESSO TRT RO 1851/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO(S) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº RO 911/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 7038/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPa
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio A. de O. Mello e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE: EDILA ARNAUD FERREIRA MOURA
ADVOGADO(S) : Dra. Mª Rosângela S. Coelho e outro

EMENTA : Após cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor fará jus à gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% do vencimento ou salário do respectivo emprego ou cargo de carreira, até o máximo de 35%.
Para efeito do disposto neste artigo, a apuração do tempo de serviço far-se-á a partir da data do ingresso inicial em qualquer IFE ou no serviço público federal.(art. 35 e § único da Lei n] 7.596/87).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhes parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir a averbação, para efeito de adicional por tempo de serviço, dos períodos de 04.3.83 a 29.02.84 e de 05.04.84 a 31.01.86, prestados pela reclamante a Universidade Federal do Amazonas, mantido o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Prolatará o acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 912/94
PROCESSO TRT RO 1898/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SOCÔCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
ADVOGADO(S) : Dr. Tony Nakauchi de Souza
RECORRIDO(S) : JONITA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : Dra. Vilma Aparecida Chavaglia

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
É inconstitucional o dispositivo que ofende o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixa de remeter os Autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 913/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 6308/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUSA
RECORRENTE(S) : EDIVALDO MORAES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dra. Ediléa Valério e outras
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
ADVOGADO(S) : Dra. Julieta Olívia de Jesus P. Barreto e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que suscitou, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 914/93
PROCESSO TRT RO 2760/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO(S) : Dra. Enilda de Freitas Pagundes Rodrigues
RECORRIDO(S) : OSMAR DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO(S) : Dra. Vilma Aparecida Chavaglia e outra

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 915/94
PROCESSO TRT : REXOFF 2725/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : MARIA IVANILDA BARBOSA DE NOVAES
ADVOGADO(S) : Dra. Edileuza Paixão Meireles
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
É inconstitucional o dispositivo que suspendeu o pagamento da URP de fevereiro/89.

DECISAO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 916/94
PROCESSO TRT : RO 603/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : ROMUALDO DE ALMEIDA PINHEIRO
ADVOGADO(S) : Dr. Francisco Carlos P. S. Queiroz e outro

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 917/94
PROCESSO TRT : RO 3345/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO(S) : Dra. Nina Maria Y. Arous
RECORRIDA(S) : SUELY DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO(S) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
É inconstitucional o dispositivo que suspendeu o pagamento da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; deixar de apreciar as preliminares de ilegitimidade de parte e de nulidade das convenções coletivas trabalhistas, porque se confundem com o mérito da causa; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 918/93
PROCESSO TRT : REXOFF e RO 1928/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO(S) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO(S) : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho; em conhecer também do apelo voluntário interposto pela reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente o r. decisório do 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 919/94
PROCESSO TRT : REXOFF e RO 1885/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE - RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) : Dr. José Alberto Baptista Santos
RECORRIDO-RECLAMANTES : EDMILSON MONTEIRO PINA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. José Wander Lima de Souza e outros

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO: : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Pelo desempate da Exmª Juiza Marilda Coelho, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencidos em parte o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir as custas da condenação, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.620, de 05.01.93; pelo voto de desempate da Exmª Juiza Marilda Coelho, manteve a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março/90, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Fernando Nunes, que o limitavam a 11.12.90; sem divergência, mantida o r. decisório do primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 920/94
PROCESSO TRT : REXOFF e RO 251/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RONALDO LÚCIO LOPES ANDRADE
ADVOGADO(S) : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira
e
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
ADVOGADO(S) : Dr. Antônio Fernando Rocha
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Mantém-se a decisão que considerou caracterizada a relação de emprego eis, que configurados os elementos de pessoalidade, onerosidade, continuidade e subordinação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerar que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; sem divergência, rejeitar a arguição de carência de ação e negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida conforme os fundamentos, esclarecendo apenas que as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, sejam calculadas até 30.10.89.

==========

ACORDÃO Nº 921/94
PROCESSO TRT : RO 1102/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO(S) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
e
MARIA SILVIA VIRGOLINO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dra. Eliana Alcantarino Menescal
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 922/94
PROCESSO TRTRO 4961/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CIMENTOS DO BRASIL S/A-CIBRASA
ADVOGADO(S) : Dr. Mário Leite Soares
e
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S) : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
Parcela decorrente de um acordo firmado entre a reclamada e o governo estadual para obtenção de incentivo fiscal faz lei entre as partes e não pode ser descumprida. Em sendo assim, não há que se falar em norma constitucional à espera de regulamentação, mormente se a empresa vinha pagando a verba durante vários anos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto-Lei 2335/87, dos artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89 e do item II e do § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, rejeitar o pedido de extinção do processo por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar, em parte provimento para, reformando parcialmente a . decisão recorrida, considerar prescritas as parcelas anteriores a 16.01.87; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Presidente, manter a r. sentença, quanto à parcela de compensação : por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, deferir-lhes a parcela de participação nos lucros até dezembro/90, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, que deferia até dezembro/89 e o Exmº Juiz Revisor que deferia até a data da saída dos reclamantes; ainda por maioria de votos, vencido o Exm) Juiz Relator, manter a r. sentença quanto as parcelas de horas extras e repouso remunerado; sem divergência; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr$200.638,04, sobre o valor de Cr$10.000.000,00 e pelos reclamantes, na quantia de Cr$40.638,04, sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, para este fim arbitrado em Cr$2.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 923/94
PROCESSO TRT : RO 5774/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : DENDÊ DO PARÁ S/A-DENPASA
ADVOGADO(S) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outra
RECORRIDO(S) : DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - EMPREGADO QUE RECEBE O MÍNMO LEGAL.
Empregado que recebe o Salário Mínimo não faz jus às diferenças salariais decorrentes dos diversos planos econômicos editados pelo Governo Federal, eis que possui sistemática de reajustes própria, diferenciada daquela determinada pela Política Salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgara totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr$40.638,04 sobre o valor da alçada, de Cr$2.000.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 924/94
PROCESSO TRT : REXOFF e RO 503/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM-SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO
ADVOGADO(S) : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima
RECORRIDO(S) : ANTONIO PAULO FREIRE COUTINHO
ADVOGADO(S) : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros

EMENTA : É incompetente esta Justiça Especializada para julgar pedido de reintegração de servidor público municipal.

DECISAO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos sem divergência, dar-lhes provimento, para, acolhendo a preliminar arguida, considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do CPC. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr$400.638,04, calculadas sobre o valor da reclamação, arbitrado em Cr$20.000.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 925/94
PROCESSO TRT : RO 366/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMTE. BRAZ DE AGUIAR-CIABA
PROCURADOR(S) : Rd, Moacir Guimarães Morais Filho
RECORRIDOS(S) : MARIA DO CARMO FLORENZANO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : SALÁRIOS, REDUÇÃO, PLANOS ECONÔMICOS.
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, dar URPS de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. Limitação do cálculo do IPC de março/90 até 11 de dezembro de 1990 (Lei nº 8.112/90). Servidor público federal.
II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte , prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juízes Relator e Gorgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I, artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Georgenor Franco Filho e José Teixeira, dar-lhes parcial provimento para, reformando a r. sentença, determinar que as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 sejam calculadas até 11 de dezembro de 1990; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, excluir da condenação as custas para a União Federal; sem divergência, manter o decisório de Primeiro Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 926/94
PROCESSO TRT : RO 1373/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : PEDRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento

EMENTA : I - ACORDO COLETIVO, INCORPORAÇÃO NO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, SOBREVIVÊNCIA.
As condições de trabalho conquistadas em acordo coletivo sobrevivem mesmo após a expiração do prazo convencional, incorporando-se automaticamente nos contratos individuais de trabalho, porque garantias mínimas que nem a sentença normativa pode desrespeitar.
: II - GARANTIA DE EMPREGO, DISPENSA ARBITRÁRIA.
Medidas governamentais, atraso na liberação de verbas ou má administração da economia nacional ou setorial, não constituem motivos para justificar o despedimento de empregado que goza de garantia de emprego contra a dispensa arbitrária, por força de acordo coletivo de trabalho. Trata-se de fenômeno conjuntural ou institucional, e não exclusivo da empresa reclamada. Em regra, incumbe ao empregador assumir os riscos da atividade econômica.
III - ANALOGIA.
À falta de Lei Complementar prevista no texto constitucional, assegura-se a garantia de emprego ao antigo empregado da PETROBRAS S/A, admitido no ano de 1963 e dispensado em 1990, sem motivo razoável e socialmente justificado, por analogia à norma prevista no art. 165, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conceder isenção de custas ao reclamante e conhecer de seu recurso ordinário; no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmºs. Juizes Relator e Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, conceder a garantia de emprego ao reclamante com a sua reintegração, compensando-se as verbas pagas no contrato rescisório de fls. 141, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de CR$3.000,00 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em CR$150.000,00. Será Prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Presidente.

==========

ACORDÃO Nº 927/94
PROCESSO TRT : REX OFF e RO 33/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA
PROCURADOR(S) : Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
e
MARCO ANTONIO DE ARAÚJO PAIVA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Haroldo Souza Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO, REDUÇÃO SALARIAL
Se o trabalhador vinha percebendo salário equivalente a 8,5 salários mínimos legais, durante expressivo período, em caráter habitual, esse critério de cálculo do ganho do empregado, tacitamente ajustado, não pode ser unilateralmente alterado, com prejuízo para os obreiros, eis que se trata de direito incorporado ao patrimônio econômico e jurídico do operário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito , por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar provimento à remessa de ofício e ao voluntário do reclamado e dar parcial provimento ao dos reclamantes para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, ampliar a condenação a título da parcela de diferenças salariais de seis (06) salários mínimos para oito e meio (8,5) salários mínimos, bem como assegurar este mesmo direito à reclamante Adalgisa Ferreira Fonseca; e manter o r.

decisório de 1º Grau, em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, de CR$3.000,63, sobre o valor de CR$150.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 928/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 2392/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
PROCURADOR : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDO-RECLAMANTES : MARIA ONILDE VIEIRA DE MATOS E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Eder Jhon Coelho e outros

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PCCS.
Em regra, os pagamentos efetuados pelo empregador, em razão do trabalho do empregado, constituem salário, cabendo à entidade patronal demonstrar que se tratava de empréstimo, e não de adiantamento salarial, cuja correção obedece os mesmos critérios dos reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 929/94
PROCESSO TRT RO 7222/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : OLÍMPIA FERREIRA CRUZ
ADVOGADO(S) : Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
PROCURADORA : Dra. Maria de Fátima Oliveira

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS.
A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação proposta por servidores públicos estatutários, à luz do art. 114, da Constituição da República de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme fundamentos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

ACORDÃO Nº 930/94
PROCESSO TRT RO 7391/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : VALDIVAL RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO(S) : Dr. Simão Isaac Benzecry
e
ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO NAVEGAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
LITISCONSORTE : ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : "FACTUM PRINCIPIS". IRRELEVÂNCIA.
Se não há pedido a título de indenização-antiguidade, única parcela que poderia ser de responsabilidade do Estado do Pará, nos exatos termos do art. 486, da CLT, tornou-se inteiramente irrelevante o exame do "factum principis", no presente processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada, todas por absoluta falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, ampliar a condenação a título de multa por atraso de pagamento das verbas rescisórias, determinar que seja aplicado o critério de cálculo previsto na cláusula quinta da convenção coletiva às fls. 26 a 33; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo Primeiro Grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 931/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 2816/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADOR : Dr. Adalberto Guimarães Neto
RECORRIDA-RECLAMANTE : RAQUEL PEREIRA CADENA
ADVOGADO(S) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outro

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO, EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do Ato de contratação e a punição da autoridade responsável, art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, acolhendo proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, e conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, julgando nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, declarar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça especializada; determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) a Ministério Público Estadual, para as providências legais nos termos do disposto no § 2º, última parte do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante de CR$1.000,63, sobre o valor de CR$50.000,00 de cujo pagamento fica isenta, por eqüidade.

==========

ACORDÃO Nº 932/94
PROCESSO TRT RO 6[illegible]/92
ORIGEM : 1ª JC[illegible] BELÉM
PROLATOR : JUIZ [illegible] JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : FÁBRICA LEAL S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Ricardo Chamié
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO LOBATO VALENTE
ADVOGADO(S) : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro

EMENTA : "PLANOS ECONÔMICOS". DIREITO ADQUIRIDO
Violado o princípio do direito adquirido, devem ser asseguradas as diferenças decorrentes dos chamados Planos Verão e Collor I.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes jurisprudenciais elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à limitação dos Planos, até a data-base, manter a r. sentença quanto a URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial decorrente do IPC de abril de 1990, manter o decisório de Primeiro Grau em seus demais termos. Custas como fixadas pelo MM. Juízo de primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 933/94
PROCESSO TRT RO 7051/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO REALE DA MOTA-MERCANTIL DANEIKA
ADVOGADO(S) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDA(S) : ROSILEI DE FÁTIMA SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO(S) : Dr. Manoel Onivaldo Penafort Ataide

EMENTA : HORAS EXTRAS.
Mantém-se o pleito de horas extras, porque confessado pela reclamada o trabalho de 48 horas semanais, sem prova idônea de quitação de parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salário retido de agosto de 1991 e o respectivo abono; por maioria de votos;, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto à parcela de horas extras; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de Primeiro Grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 934/94
PROCESSO TRT RO 6926/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : SOMTIMABE-SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, MÁRMORES E

GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO.
ADVOGADO(S) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
RECORRIDO(S) : CELTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL. PROCEDIMENTO DO JUÍZO.
I - Não é inépta a petição inicial de reclamação que, versando sobre diferenças salariais decorrentes dos chamados "Planos Econômicos", formulada por sindicato, na condição de substituto processual, indica nomes de cada trabalhador substituído em rol que acompanha a peça vestibular, com o qual o demandante ainda apresenta o edital de convocação dos integrantes da categoria profissional para deliberarem sobre a propositura da ação judicial, a ata da respectiva assembléia geral em que consta a expressa autorização do sindicato para funcionar como substituto processual e a lista de presença dos associados àquela reunião. Desnecessária a prova sumária da existência de relação de emprego com a apresentação da inicial.

II - Os atos destinados a sanar eventuais defeitos e irregularidades na petição, capazes de dificultar o julgamento de mérito (art. 284, do CPC), podem e devem ser determinados apenas pelo Juiz Presidente da Junta, sem necessidade de levar a questão para deliberação do Órgão Colegiado de Primeiro Grau, ainda mais sem prévia notificação das partes para realização da audiência antecipada.

III - "A preocupação com a rapidez não afasta a necessidade da qualidade do julgamento, pois a celeridade não é incompatível com a boa decisão". (HAROLDO GONÇALVES).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida e afastada a arguição de inépcia da inicial, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que prossiga na instrução do feito, com a realização da audiência inaugural e ulteriores de direito, após prévia notificação das partes, devolvendo-se, ainda o valor das custas depositada pelo reclamante, com as cautelas legais, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 935/94
PROCESSO TRT RO 7205/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : MAIAME - MADEIRA ITÁLIA AMERICANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CORCOVADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., MADEIRAS GERAIS S/A - MAGESA e MAIAME COMÉRCIO INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO.
ADVOGADO(S) : Dr. Álvaro Eupídio Vieira Amazonas
e
JOSÉ MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : JUSTA CAUSA
Não individualizada a responsabilidade do reclamante, quanto ao alegado desaparecimento de bens da empresa, mantém-se a condenação a título de verbas indenizatórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Presidente, negar provimento ao recurso da reclamada para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 936/94
PROCESSO TRT RO 3054/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : AUVEPAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : Dra. Ocilda Nunes
RECORRIDO(S) : JOSÉ AFONSO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : PROCURAÇÃO. ATOS PROCESSUAIS.
Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, à luz das disposições contidas no art. 830, da CLT, e no art. 37, do CPC. De fato, sem instrumento regular de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. A irregularidade, no caso, decorre da apresentação de procuração em fotocópia não autenticada em cartório e nem conferida em juízo. Não cabe mandato tácito para prática de atos processuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 937/94
PROCESSO TRT RO 2034 /93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
PROCURADOR : Dr. Elody Nassar de Alencar
RECORRIDO(S) : MANOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

EMENTA : FGTS. OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO. NATUREZA JURÍDICA. DEPÓSITOS.
I - Atualmente, a opção pelo FGTS, com efeito retroativo, quanto aos trabalhadores admitidos antes da promulgação da Constituição da República de 1988, independe de assentimento do empregador e de homologação da Justiça do Trabalho, pois se trata de declaração unilateral da vontade e direito potestativo do empregado, de natureza recepticia, cuja eficácia se opera ope iure.
II - O empregado tem direito de reclamar os depósitos do FGTS, mesmo na vigência do contrato de trabalho e ainda que faça opção com efeito retroativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Presidente, manter a r. sentença quanto ao FGTS, com efeito retroativo; sem divergência, manter o r. decisório de Primeiro Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 938/94
PROCESSO TRT RO 2670/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : M. V. S. BEZERRA
ADVOGADO(S) : Dr. Fernando Antônio de Farias Aires
RECORRIDO(S) : WALTER LUIZ ALBUQUERQUE DO AMARAL
ADVOGADO(S) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : I - QUITAÇÃO. LIMITES.
A quitação de verbas trabalhistas é restrita às parcelas e aos valores discriminados no instrumento respectivo.
II-ABONOS SALARIAIS.
São devidos os abonos salariais ao empregado que percebe o salário mínimo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 939/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 2404/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE-RECLAMANTE: MANOEL FRANCISCO OZÓRIO
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio Afonso Navegantes
RECORRIDO-RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO(S) : Dr. José Maria Antunes Maia

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PROVA.
Incumbia ao reclamante a prova da identidade funcional com o paradigma, bem como a desigualdade salarial entre ambos, além do período reconhecido pela MM. Junta, daí a confirmação da sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 940/94
PROCESSO TRT RO 3013/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ADOLFO GUILHERME PINHEIRO NETTO E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dra. Ediléa Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO DE BELÉM
PROCURADOR : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : CARÊNCIA DA AÇÃO TRABALHISTA.
A falta de prova de relação de emprego entre os litigantes, confirma-se a sentença que concluiu pela carência da ação nesta Justiça Especializada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 941/94
PROCESSO TRT ED 578/94
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO)
ADVOGADO(S) : Dr. Humberto S. Batista
EMBARGADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA FREIRE
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio dos Reis Pereira

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS.
Se o V. Acórdão embargado examinou todas as questões relevantes, na apreciação do recurso, devem ser considerados protelatórios os embargos de declaração apresentados pela reclamada. Aplicação da multa prevista no Parágrafo único do art. 538, do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, vencido o Juiz Georgenor Franco Filho; sem divergência, em rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado dúvidas ou obscuridades a serem sanadas, conforme os fundamentos; ainda unanimemente, por considerá-los manifestamente protelatórios, decidiu aplicar à embargaste a multa prévista no Parágrafo único do art. 538, do CPC, a reverter em favor do embargado, em valor devidamente corrigido.

==========

ACORDÃO Nº 942/94
PROCESSO TRT ED 771/94
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
EMBARGANTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) : Dra. Lívia Ç. Chermont e outros
EMBARGADO(S) : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
ADVOGADO(S) : Dr. Manoel José M. Siqueira

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PLANOS ECONÔMICOS.
Reconhecida a ofensa ao direito adquirido e indicados os precedentes da jurisprudência deste Egrégio Tribunal, bem como excluídas as Limitações quanto ao cálculo das diferenças deferidas ao reclamante, não há de se falar em nenhuma omissão no V. Acórdão embargado. Reclamação sobre diferenças decorrentes dos chamados "Planos Econômicos".
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o MM. Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos; e, sem divergência, em rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 943/94
PROCESSO TRT RO 3008/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO(S) : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio Cardoso

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANDATO IRREGULAR.
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.
II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem se asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.
III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.
IV - Não se defere a parcela de honorários advocatícios porque irregular o instrumento de mandato para assistência sindical.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 308, porque subscritas por advogado sem habilitação regular nos autos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional, tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto ao período de apuração do IPC de março de 1990; sem divergência, manter o r. decisório de primeiro Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau de jurisdição.
==========

ACORDÃO Nº 944/94
PROCESSO TRT REXOFF 2473/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECLAMANTE(S) : EDIVALDO BRAZ LIMA
ADVOGADO(S) : Dr. Elias Pinto de Almeida
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
PROCURADOR : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior

EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. DIREITOS ANTERIORES À MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
I - É trintenária a prescrição da ação para reivindicar os depósitos do FGTS (ART.23, PARÁGRAFO 5º, da Lei nº 6.036/90).
II - Perante esta Justiça, devem ser assegurados apenas os direitos trabalhistas anteriores à implantação do regime jurídico único estatutário (Lei Municipal nº 7.453/89).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação e a arguição de prescrição, todas por absoluta falta de amparo legal. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º proporcional/88, 13º salário de 1989 e 1990 (integrais), 13º salário proporcional de 1991, férias em dobro 88/89, 89/90 e férias simples 90/91, bem como para limitar o FGTS ao período de 05.10.88 a 05.07.89, sem a multa de 40% e restringir a anotação da CTPS ao período de 28.06.88 a 05.07.89; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no Primeiro Grau.
==========

ACORDÃO Nº 945/94
PROCESSO TRT RO 4558/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES

RECORRENTE(S) : DORACY DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP
ADVOGADO(S) : Dr. Cássio de Souza Lopes

EMENTA : Restado provado o cometimento da falta funcional, correta está a decisão que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; face ter restado provado, nos autos, a falta funcional cometida pela reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade do inquérito administrativo, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, para manter a r. sentença recorrida. Custas como fixado no primeiro grau.
==========

ACORDÃO Nº 946/94
PROCESSO TRT RO 4794/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATUASSÚ NUNES
RECORRENTE(S) : ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "Dr. AURY SILVA"
ADVOGADO(S) : Dr. José Rubens B. de Leão
RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO CALANDRINI DE AZEVEDO

EMENTA : Merece reforma a r. decisão recorrida, vez que não restou provada a relação de emprego pretendida pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr$20.638,05, calculadas sobre o valor do pedido para este fim arbitrado em Cr$1.000.000,00.
==========

ACORDÃO Nº 947/94
PROCESSO TRT RO 1455/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDMILSON BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : Dr. Leonardo da Paixão e outros
RECORRIDO(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Hélcio Jorge Ferreira

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.
Não havendo prova idônea do pagamento do adicional de insalubridade, no período de setembro de 1987 a junho de 1991, cujo cabimento foi confessado pelo preposto da reclamada, em depoimento perante a MM Junta, acolhe-se o pleito da parcela em apreço.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida; sem divergência, julgar procedente a reclamação e, em consequência condenar a reclamada, pagar ao reclamante os valores apurados em liquidação de sentença, a título de adicional de insalubridade e seus reflexos, no período de 24 de setembro de 1987 a 30 de junho de 1991, e de indenização adicional equivalente a um (01) mês de salário contratual da época da dispensa, com juros de mora e correção monetária; manter a r. decisão de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas ex-lege, pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrado para este fim, em Cr$20.000.000,00, na quantia de Cr$400.638,04.
==========

ACORDÃO Nº 948/94
PROCESSO TRT RO 614/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : EDIL QUARESMA GOMES E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Miguel Gonçalves Serra
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
ADVOGADO(S) : Dr. João Bernardino Drumond Martins

EMENTA : ISONOMIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL -
Assegura a Constituição do Estado do Pará isonomia de vencimentos aos exercentes de cargos com atribuições iguais ou assemelhadas. No entanto, as distorções ainda existentes, nesse aspecto, entre os servidores públicos do três Poderes, somente podem ser corrigidas por iniciativa do Poder Legislativo, defesa a interferência do Poder Judiciário, consoante preconiza a Súmula nº 339 do Excelso Pretório.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho. Deferir o pedido de isenção de custas requerido pelo recorrente. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Será prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Georgenor Franco Filho.
==========

ACORDÃO Nº 949/94
PROCESSO TRT REXOFF 1697/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECLAMANTE(S) : JOSÉ LEOVES TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Cézar Sousa de Melo e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 950/94
PROCESSO TRT RO 1.299/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : SONORA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. Luzivaldo Costa Carvalho e outro
RECORRIDO(S) : DEUSILENE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S) : Dra. Olga Bayma da costa e outros

EMENTA : I - HORAS EXTRAS.
Devem ser excluídas da condenação, ante a fragilidade da prova produzida pela reclamante.
II-COMISSÕES.
À falta de prova de pagamento, impõe-se a confirmação da sentença neste ponto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 57/100, porque apresentados a destempo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. sentença, excluir da condenação as parcelas de horas extras e seus consectários, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos expostos.
==========

ACORDÃO Nº 951/94
PROCESSO TRT RO 302/93
ORIGEM : 8ªJCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA
ADVOGADO(S) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro
e
RAIMUNDO VIANA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Havendo perfeita continuidade na prestação de serviços, deve ser reconhecida a existência de um único contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno,, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do §4º do artigo 8º do Decreto Lei nº2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, §1º do art. 2º da Medida provisória 154/90, conforme os Acordãos n/s. 966/93, 754/93 e 435/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar-lhes, em parte, provimento para retificar a r. sentença de embargos declaratórios, quanto ao deferimento do adicional de periculosidade, com base na Lei 7369/85; reconhecer a existência de um único contrato de trabalho de 05.02.81 a 14.11.91; determinar a retificação da CTPS do autor, deferindo-lhe férias, 13º salário e FGTS, face o tempo de serviço reconhecido; diferenças salariais e consectárias decorrentes dos Planos Bresser e Verão e do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr$400.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr$20.000.000,00.
==========

ACORDÃO Nº 952/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 1104/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
ADVOGADO(S) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : JOSÉ LUIZ PAZ PEREIRA

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da reclamada, com chamamento da Caixa Econômica Federal, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, também por absoluta falta de amparo legal. Deixou de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme Acórdãos n]s. 932, 943, 859 e 433/93, dentre outros. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Deferida a justificativa de voto divergente, quanto ao mérito, ao Juiz Relator.
==========

ACORDÃO Nº 953/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 1545/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) : Dra. Maria Santana da L. Ferreira
RECORRIDO(S) : MANOEL BONIFÁCIO FERREIRA DIAS
ADVOGADO(S) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : SALÁRIOS - IPC DE MARÇO DE 1990
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal. Limitação do cálculo até 11 de dezembro de 1990 (Lei nº 8.112/90). Servidor Público Federal.
II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos
recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos n/s. 982, 1121, 1557, 1285, 458, 1093, 649, 915 e 2612/93, dentre outros. No mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990 sejam calculadas até 11 de dezembro do mesmo ano, mantendo a r. decisão de 1º Grau em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 954/94
PROCESSO TRT RO 1656/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros
RECORRIDO(S) : ELIANA VALENTE DA SILVA
ADVOGADO(S) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva
EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação

coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há de se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os Acórdãos n/s 982, 1121, 584, 1285, 1093 e 649/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 955/94
PROCESSO TRT RO 1186/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : NEFROCLÍNICA LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. Alacy Viana Nahum
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.
ADVOGADO(S) : Dr. Wálter Nogueira da silva

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITO DE DEFESA.

Embora o sindicato reclamante, atuando na condição de substituto processual, não tivesse qualificado devidamente o substituído, na petição inicial, a realidade processual revelou que a reclamada não teve nenhum prejuízo ao seu direito de defesa. Os termos de sua própria contestação escrita demonstram que a empresa teve prévio conhecimento do nome do empregado beneficiado pela condenação, ao ser chamada para defender-se em juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, do sindicato reclamante ou de inépcia da inicial, à falta de amparo legal, negando-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 956/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 1178/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
ADVOGADO(S) : Dr. Luiz Firmo F. Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE: DOMINGOS DA SILVA FONSECA E OUTROS

EMENTA : SALÁRIOS - PLANOS ECONÔMICOS

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e do recurso; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, salvo quanto ao FGTS; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme Acórdãos n/s. 888, 586, 961, 693, 1001, 932 e 859/93, dentre outros. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 957/94
PROCESSO TRT REXOFF 1579/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECLAMANTE(S) : PAULO CORRÊA DE ARAÚJO E OUTROS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL
e
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS-UNIDADE MISTA DE BREVES
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO(S) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

A alteração do regime contratual para o regime estatutário justifica a autorização de movimentação do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito , sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 958/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 980/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO(S) : Dr. Luiz Firmo F. Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: CLÁUDIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme os Acórdãos n/s. 859, 888, 586 e 693/93 dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 959/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 1365/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO(S) : Dr. Rui Lobato Bahia e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: SABINO ALVES CALDAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr.Dorival Indiassú de Souza

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91; conforme Acórdãos n/s 859, 888, 586, 1001, 932, 1265, 10961 e 693/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 960/94
PROCESSO TRT RO 1010/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros
RECORRIDO(S) : KINCA'S BAR LTDA-JOSÉ JOAQUIM BECHI MAUÉS
ADVOGADO(S) : Dr. José Maria Tuma Haber e outros

EMENTA : LITISCONSÓRCIO ATIVO. ARTIGO 842 DA CLT.

Havendo identidade de matéria e de empregador, é lícita a propositura de reclamatória plúrima que, inclusive, vem de encontro aos princípios da celeridade e economia processual que norteiam o processo trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar que sejam riscadas as expressões constantes às fls. 53 dos autos, porque ofensivas a esta instituição judiciária; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, considerando configurados os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito. Será prolatora do V. Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

==========

ACORDÃO Nº 961/94
PROCESSO TRT RO 2396/93
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) : Dra. Maria do P. Socorro Leão Lopes
RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S) : Dr. Gilberto Alves

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que garantem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 962/94
PROCESSO TRT RO 7496/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS PANTOJA
ADVOGADO(S) : Dr. José Heiná Maués e outro
LITISCONSORTE : ESTADO DO PARÁ - SETRAN

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salário, são inconstitucionais os Planos Econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei número 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantido o decisório em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 963/94
PROCESSO TRT RO 3426/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO(S) : Dra. Paula Fernanda Maia Brasil e outros
RECORRIDO(S) : RICARDO MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : Dra. Ana Cristina Costa de Souza

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Cabe equiparação salarial quando o empregado exercia a mesma função que o paradigma, conforme prova nos autos, e a empresa não se desincumbe do ônus de provar que não havia a mesma produtividade e perfeição técnica, a teor do contido no art. 462, parágrafo primeiro, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 964/94
PROCESSO TRT RO 7349/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA
ADVOGADO(S) : Dra. Leila Fernandes e outros
RECORRIDO(S) : LEONCIO OSVALDO RAMOS
ADVOGADO(S) : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salário, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do art. 145 do Regimento interno, e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os Acórdãos n/s 205/93, 503/93 e 508/93, dentre outros. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 965/94
PROCESSO TRT AI 3440/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
AGRAVANTE(S) : BRAMART - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. Joaquim Neves das Chagas
AGRAVADO(S) : EDINALDO OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO(S) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE

O recesso regimental interrompe o prazo para recurso ordinário, que inicia sua contagem no primeiro dia de funcionamento da Justiça após o referido recesso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; determinar o desentranhamento do documento de fls. 17 a 24, por serem alheios aos autos; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

==========

ACORDÃO Nº 966/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 240/93
ORIGEM : 6ªJCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : IVELISE DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
e
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ
ADVOGADO(S) : Dra. Ana Andréa Souza de Brito e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS - PLANOS ECONÔMICOS - QUITAÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO DE 1987 E DAS URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

III - Improcedem as diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e das URPS de abril e maio de 1988, porque quitados por via do termo de opção pelo ingresso na nova estrutura salarial da Fundação reclamada, validamente manifestada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex vi legis" a remessa e conhecer dos recursos; por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" e à arguição de prescrição, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto Lei 2425/88; arts 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme Acórdãos n/s 982/93; 1121/93;1557/93; 1285/93; 458/93; 1093/93; 649/93; 915/93 e 2612/93, dentre outros. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 967/94
PROCESSO TRT RO 1402/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : VANILSON SANTOS AMARO
ADVOGADO(S) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : FRACON MARCENARIA
ADVOGADO(S) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.

Se o próprio reclamado admitiu o cumprimento de jornada de trabalho e a anotação na CTPS, nos períodos confessados, considera-se provada a relação de emprego, daí a determinação de baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito da causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida e reconhecer a existência de relação de emprego entre os litigantes; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito da causa, como de direito. Custas ex-lege, pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado, para esse fim, de Cr$10.000.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 968/94
PROCESSO TRT RO 7087/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : WILSON CABRAL MOREIRA
ADVOGADO(S) : Dr. Gilson Oliveira F. de souza e Outra
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO(S) : Dr. Valdemar da Silva

EMENTA : Admitida a prestação de serviços, é de se falar que há relação de emprego, cabendo a prova ao reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência da relação de emprego entre o reclamante e a reclamada, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito.

==========

ACORDÃO Nº 969/94
PROCESSO TRT RO 1023/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo César de Oliveira
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO(S) : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Como reiterada jurisprudência do Oitavo Regional tem proclamado, é inconstitucional parte da Medida Provisória 154/90, que suprimiu o IPC de março/90 dos reajustes de salários dos trabalhadores, porque viola os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 234 a 237, porque juntadas a destempo; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os Acórdãos n/s 1252, 504, 432, 1191, 674, 61 e 1164/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 970/94
PROCESSO TRT RO 3206/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : BENEDITO CORRÊA
ADVOGADO(S) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE CONSERVA CISNE
ADVOGADO(S) : Dr. José Heiná Maués

EMENTA : PLANO COLLOR - Deve ser concedido reajuste salarial com base no IPC de março/90 (84,32%), expurgado dos salários pela Medida Provisória nº 154/90, face a inconstitucionalidade do art. 2º, II e parágrafo primeiro, frente ao disposto no art.5º, XXXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os Acórdãos n/s 2195, 2196, 2198, 2214, 2217, 2221, 2225, 2226, 2127 e 2129/93, dentre outros. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, com juros e correção monetária, no período de 1º/04 a 31/05/90, manter a r. decisão de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de Cr$200.638,04, sobre o valor de Cr$10.000.000,00, arbitrado para este fim.

==========

ACORDÃO Nº 971/94
PROCESSO TRT RO 263/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São devidas diferenças salariais em razão de expurgo de índices inflacionários dos salários pelos chamados Plano Bresser, Plano Verão e Plano Collor, face a inconstitucionalidade de dispositivos das normas instituidoras dos referidos Planos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato como substituto processual; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 2189, 2195, 2213, 2217, 2221, 2225, 2127 e 2129/93, dentre outros. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 972/94
PROCESSO TRT AP 5013/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
AGRAVADO(S) : MANOEL RIBEIRO LOPES
ADVOGADO(S) : Dra. Erliene Gonçalves Lima

EMENTA : PROCURAÇÃO. ATOS PROCESSUAIS
Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, à luz das disposições contidas no art. 830, da CLT, e do art. 37, do CPC. Sem instrumento regular de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. A irregularidade, no caso, decorre da apresentação de procuração em fotocópia não autenticada em cartório e nem conferida em juízo. Não cabe mandato tácito para prática de atos processuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

==========

ACORDÃO Nº 973/94
PROCESSO TRT RO 1163/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S) : Dra. Maria da Graça Melo e outros
RECORRIDO(S) : MIRALICE NASCIMENTO e BENEDITO CUIMAR
ADVOGADO(S) : Dra. Maria José Cavalli e outros

EMENTA : SALÁRIOS - REDUÇÃO - PLANOS ECONÔMICOS
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.
II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos n/s 982, 1121, 1557, 1285, 458, 1093, 649 e 915, dentre outros. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de integração de prêmio produtividade, mantendo a r. sentença de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 974/94
PROCESSO TRT RO 2512/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SEC.DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) : Dra. Elody Nassar de Alencar
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros

EMENTA : Inobservado o art. 37, inciso II e parágrafo II da Constituição Federal, nula é a contratação. Reforma-se a decisão para considerar o reclamante Carecedor do direito de Ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; considerar interposta "ex vi legis! a remessa e desta conhecer; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 78 a 80, porque intempestivas. No mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para; reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, contra o reclamado; determinar a remessa de peças nos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no parágrafo 2º, parte final do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de Cr$100.638,04 sobre o valor do pedido, arbitrado em Cr$5.000.000,00, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei.

==========

ACORDÃO Nº 975/94
PROCESSO TRT RO 3357/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : MANOEL DO CARMO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : Dra. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : E. CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) : Dra. Isilda Martins Campião e outra

EMENTA : SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - Impossível deferir-se, em grau de recurso ordinário, parcela que não consta do elenco de pedidos na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 111/113, porque juntadas a destempo; no mérito, ainda pela mesma maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 976/94
PROCESSO TRT RO 3238/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : BOM PREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO(S) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : OSMARINA DA SILVA CRAVEIRO
ADVOGADO(S) : Dr. Raimundo Sérgio Brito do E. Santo e outro

EMENTA : DESERÇÃO. Deve ser considerado deserto recurso em que o recorrente não comprova o pagamento das custas através de documento devidamente autenticado mecanicamente pela instituição bancária.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos exarados.

==========

ACORDÃO Nº 977/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 4378/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO(S) : Dra. Solange Feitosa Sanches e outra
e
MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO(S) : Dr. Gilberto Alves
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e da remessa; sem divergência, dar provimento à remessa, para reformar a r. sentença recorrida, julgando totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público (inicial, contestação, sentença e v. Acórdão) para os fins previstos no art. 37, § 2º, da constituição Federal/88, considerar prejudicado o exame do mérito do recurso voluntário interposto pelo Município reclamado e do recurso ordinário apresentado pelo reclamante. custas ex-lege, pelo reclamante, calculadas sobre o valor pedido, arbitrado em Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), de cujo pagamento, porém, fica isento, por eqüidade.

==========

ACORDÃO Nº 978/94
PROCESSO TRT REXOFF 006944/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECLAMANTE(S) : MARIA ARQUIDAME CHAGAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dra. Tereza Cristina Alves
RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi", do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto-Lei 2335/87; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme Acórdãos n/s 821, 838, 508, 839, 841, 843, 982 e 966/93, dentre outros. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 979/94
PROCESSO TRT ED 6319/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
EMBARGANTE(S) : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros
EMBARGADOS(S) : ARGEMIRO ROSA BORGES
e
ZEONILDO ROSA BORGES
ADVOGADO(S) : Dra. Selma Clara Rodrigues

EMENTA : Acolhem-se os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, corrigindo a certidão de julgamento de fls. 160.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los, para determinar que seja corrigida a omissão apontada, para fazer constar na certidão de julgamento de fls. 160, que, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e o Exmº Juiz Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, por ter violado os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial insculpidos nos artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso VI, ambos da Constituição Federal vigente.

==========

ACORDÃO Nº 980/94
PROCESSO TRT RO 3010/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : GABRIEL BARRETO DA SILVA
ADVOGADO(S) : Dr. Odival Quaresma e outro
RECORRIDO(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

EMENTA : PLANO COLLOR - deve ser concedido reajuste salarial com base no IPC de março/90 (84,32%), expurgado pela Medida Provisória 154/90, face a flagrante inconstitucionalidade do seu art. 2º, II e parágrafo primeiro, que atentam contra o que dispõe o art. 5º, XXXVI, da C.F.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, que propôs a correção técnica da sentença, para julgá-la improcedente, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte, a r. sentença recorrida; afastar a preliminar de coisa julgada, com relação às diferenças salariais e consectários decorrentes dos IPCs de março e abril/90 e, em consequência determinar a baixa dos autos, a Junta de origem para apreciar o mérito como de direito; sem divergência, manter o acolhimento da preliminar de coisa julgada quanto as demais parcelas e a sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 981/94
PROCESSO TRT RO 1034/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ANTONIO SANTOS SOARES E OUTRO

ADVOGADO(S) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Junior e outro
RECORRIDO(S) : ATLÂNTICA PESCA LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL
Provada a concessão de antecipações salariais, pelo empregador, no período de doze (12) meses anteriores à data base da categoria, improcedem os pedidos de reajustes de salários objeto da reclamatória, considerando os termos das normas coletivas em que se funda a reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 982/94
PROCESSO TRT AP 2550/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
ADVOGADO(S) : Dra. Ana Cecília Coelho Araújo Alencar
AGRAVADO(S) : CÉLIO CAVALEIRO DE MACEDO CARREIRA
ADVOGADO(S) : Dr. Ildefonso P. Guimarães e outro

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA
Tratando-se de prestação de natureza salarial, deve ser aplicado o índice de correção monetária relativo ao mês do cumprimento da obrigação, e não o do mês de sua referência. Da mesma forma, quando se tratar de atualização monetária de verbas rescisórias, aplica-se o índice do mês em que se tornou devida a obrigação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 983/94
PROCESSO TRT ED 767/94
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
EMBARGADO(S) : ITAPEMIRIM EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. Antônio José Barros Lobo Filho

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS E A PARTE DISPOSITIVA DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.
Devem ser acolhidos os embargos de declaração para, sanando a contradição entre os fundamentos e a parte dispositiva do V. Acórdão embargado, esclarecer que foi dado total provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, e, ainda sem divergência, em acolhê-los para, sanando a contradição apontada, esclarecer que, pelo V. Acórdão embargado, esta E. Turma deu total provimento ao recurso ordinário do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de diferença de reajustes salariais em razão da aplicação de instrumento coletivo, conforme os fundamentos.

==========

Belém, 09 de fevereiro de 1994.
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G.Reg.1533)

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 219/93
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado: Antonio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDA : LUZINETE FARIAS DOS SANTOS
Advogada: Rosa de Fátima de S.Corrêa

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Inconforma-se o reclamado com a r. decisão regional que confirmou sentença de Primeiro Grau declarando nula e ilegítima a transferência do reclamante para local diferente daquele onde exercia suas funções de engenheiro agrômono. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

O recurso, todavia, não pode prosperar. Primeiro, porque não caracterizada violação de dispositivo de lei, segundo, porque entre os arestos, um esbarra no Enunciado 296 do C.TST e outros são provenientes de órgãos não discriminados na alínea a do art. 896 da CLT.

Afinal, as pretensões recursais implicam no reexame de fatos e provas, incabível em em grau de revista, a teor do Enunciado 126 do TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de março de 1994.
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2686/93
RECORRENTE: FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA
Adv.: Drª. Francisca Gato da Costa e outros

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, os arestos colacionados para sua configuração conseguem demonstrar o pressuposto da alínea a do art.896 da CLT, em relação ao IPC de março/90, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto e com base no Enunciado 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 07 de março de 1994.
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4155/93
RECORRENTE: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Adv.: Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamié e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO CORRÊA DA ROCHA
Adv.: Drª. Elizete Maria F.Pastana Ramos

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais em decorrência do IPC de março/90. Alega violação de lei e traz arestos para confronto de teses.

III - A matéria, por envolver interpretação não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, sendo hipótese objeto do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 07 de março de 1994.
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5678/93
RECORRENTE: TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO : EDMILSON COELHO DE ANDRADE
Adv.: Drª. Maria do S. de Oliveira e outra

D E S P A C H O

I - O recurso de fls.113/120 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alegando divergência jurisprudencial traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 07 de março de 1994.
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 503/93
RECORRENTE: SOCÔCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakauchi de Souza e outro
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA CASTRO
Adv.: Dr. Antonio Roberto F. Cardoso e outro

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, tratando-se de hipótese já objeto do Enun - 1 - C. TST, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 07 de março de 1994.
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 4536/93
RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Adv: Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : EDEVALDO MELO DE BARROS
Adv: Drª. Niltes Neves Ribeiro

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 2ª Turma que a condenou ao pagamento de diferencas salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, em face de iterativa jurisprudência do Pleno pela inconstitucionalidade do artigo 2º, item II, § 2º, da MP nº 154/90. Preliminarmente, argúi a nulidade da decisão por falta de apreciação do tema constitucional pelo Tribunal Pleno, e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/93.

III - Tem razão. Através desse enunciado o C. TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90 que afastou a aplicação do IPC de março/90 para o reajuste dos salários. Merece, pois, ter seguimento a revista com base na alínea "a" do art.896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 7 de março de 1994
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 3243/93
RECORRENTE: PRESCON-PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/A
Adv.: Drª. Mônica Franco Amoras
RECORRIDO : CALOCÍDIO VIEIRA DE SOUZA e OUTROS
Adv.: Drª. Maria Briolândia Ferreira

D E S P A C H O

I - Interposto no prazo e subscrito por advogada com poderes nos autos, o recurso de revista tem por fundamento as alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 1ª Turma que não conheceu de seu recurso ordinário, por não ter sido feita no prazo legal a comprovação do pagamento das custas processuais, acarretando a aplicação da pena de deser-

III - O recurso, entretanto, não tem como ser admitido. Com efeito, os arestos trazidos para demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, além de serem oriundos de Turma do TST, não apresentam a especificidade necessária, uma vez que abordam aspectos formais do documento de comprovação do recolhimento das custas, do que não cogitou o acórdão recorrido.

IV - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados nºs 23 e 296 da Súmula do C.TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 7 de março de 1994.
ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7405/92
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Adv.: Dr. José Mª Losada P.de Albuquerque
RECORRIDOS: VERA LÚCIA SIQUEIRA DO AMARAL e MARIA OLÍVIA VALENTE LOBATO
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

PÁGINA ILEGÍVEL

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 57/61 está no prazo, foi firmado por procurador com habilitação nos autos e trata-se de entidade com amparo no DL 779/69. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o Instituto contra a decisão da E. 1ª.Turma que, com base em iterativa jurisprudência do Pleno deste Regional, ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 deferindo as recorridas diferenças salariais. Alega divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 316 do C. TST, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 04 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX e RO 5986/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Adv.: Drª. Maria Deusa Andrade da Silva e outros

RECORRIDOS: MARIA REGINA AZEVEDO ABREU e MANOEL NATALINO DA SILVA ABREU
Adv.: Drª. Maria Raimunda P. Magno

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por representante judicial da União, com habilitação e está amparado nas disposições do DL 779/69.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega violação legal e traz arestos para confronto de teses.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, considerando tratar-se do IPC de março/90, objeto das disposições do Enunciado nº315/TST, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 04 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4986/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

RECORRIDOS: JOSÉ LUIZ RODRIGUES COELHO e OUTROS
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 123/140, interposto por entidade com amparo no DL 779/69, está em ordem e com o devido fundamento.

II - A recorrente questiona a decisão da E.1ª Turma que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação. Quanto à divergência, considero demonstrado o alegado atrito em relação ao IPC de março/90, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Ante o exposto e com fulcro no Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 07 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2148/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procurador: Dr. José Maria P. Losada de Albuquerque

RECORRIDO : AMÉRICO SALGADO FREIRE DA SILVA

D E S P A C H O

I - O recurso de fls.210/223, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, é tempestivo, está firmado por procurador do Instituto e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - O reclamado insurge-se contra a decisão que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, do DL 2335/87 e das Leis nºs 7730/89 e 8162/91, deferindo ao recorrido diferenças salariais e liberando o saque dos depósitos do FGTS, em face da mudanca de regime. Alega violação de lei e traz arestos para confronto de teses.

III - As alegações referentes à MP 154/90 e aos depósitos do FGTS conseguem viabilizar o apelo, tendo em vista o entendimento já unificado do C. TST, através do Enunciado 315 e o aresto transcrito a fls. 221.

IV - Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 04 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF RO 3320/93

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Adv.: Dr. José Maria Losada de Albuquerque

RECORRIDOS : DURVALINA SERRÃO PINTO e OUTROS
Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - Não se conforma o reclamado com a decisão que assegurou o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente consegue evidenciar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, até porque, com o Enunciado 315, o Colendo TST já firmou jurisprudência no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8.030/90

IV - Pelo exposto,dou seguimento à revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 7 de março de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2327/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDOS: ALBERTO PAULO GOMES DA SILVA e OUTROS
Adv.: Dr.Raimundo Costa da Silva

D E S P A C H O

I - Recurso tempestivo, subscrito por advogado com habilitação, fundamentado nas alíneas a e b do art.896 da CLT e com amparo nas disposições do DL 779/69.

II - Através da revista, a fundacão manifesta o seu inconformismo com a decisão da 1ª Turma que, rejeitando as preliminares de nulidade do processo e de incompetência da Justiça do Trabalho, determinou a liberação dos depósitos da conta vinculada do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade do §1º do artigo 6º da Lei nº 8162/91.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, o aresto transcrito a fls. 49/50 consegue demonstrar o conflito capaz de viabilizar o recurso pela alínea a do art. 896 consolidado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 04 março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 3685/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
Procurador: Dr.José Maria P.Losada de Albuquerque

RECORRIDOS: NILZA SUELY PEREIRA DA SILVA e OUTROS
Adv.: Dr.Cleber José das Neves Reis

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 127/134 é tempestivo, o procurador possui habilitação e foi interposto por entidade com amparo no DL 779/69. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. 2ª. Turma que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87 e da Lei nº 7730/89, deferiu aos recorridos diferencas salariais. Aponta violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciados 316 e 317 do C. TST, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 04 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 7485/92

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv : Dr. Agildo M. Cavalcante

RECORRIDOS : DERALDO BATISTA DO NASCIMENTO
Adv : Dr. José Acreano Brasil e outros
e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Adv : Dra. Carla F. Cavalcante Achi e outros

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 326/341 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Pretende o recorrente questionar o deferimento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da edição dos planos econômicos efetivados pelo Governo no período de 1987 a 1990. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, feita pelo recorrente a fls. 339, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, observado, no restante da argumentação recursal o disposto no Enunciado 285 do TST.

Admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 7 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 6900/92

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues

RECORRIDO : PAULO SÉRGIO COSTA
Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

D E S P A C H O

A revista é tempestiva, subscita por advogado habilitado nos autos e foram pagas as custas e efetuado o depósito recursal.

A recorrente não se conforma com a decisão regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, incluiu na condenação o pagamento de diferencas salariais e reflexos decorrentes do Plano Collor.

O apelo merece ser admitido, uma vez que a matéria discutida já se encontra sumulada pelo Colendo TST, através do Enunciado 315, que autoriza a admissibilidade recursal pelo pressuposto contido na alínea 'a' do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 08 de março de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1.133

Procs.458 e 410/93

EMENTA: Fixa instruções para a instalação de novas zonas eleitorais na Circunscrição do Pará.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições e à unanimidade de votos de seus Juízes, à vista da aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, em sessões dos dias 07 e 14 de dezembro de 1993 (TLXS.2738 de 09.12.93 e 2797 de 15.12.93), dos atos deste T.R.E. que criaram duas (2) novas Zonas Eleitorais no Estado do Pará, mediante o desmembramento de municípios que integravam Zonas já existentes,

RESOLVE expedir as seguintes instruções a serem observadas para a instalação e imediato funcionamento das novas unidades eleitorais do Pará, face à proximidade do encerramento do alistamento para a eleição de 3 de outubro do ano em curso:

Art. 1º - As novas Zonas Eleitorais, sua origem e jurisdição, são as seguintes:

ORDEM	SEDE	DESMEMBRADA DA	JURISDIÇÃO
78ª	MOCAJUBA	12ª Zona -CAMETÁ	MOCAJUBA
79ª	URUARÁ	19ª Zona - MONTE ALEGRE	URUARÁ MEDICILÂNDIA

Art. 2º - A instalação das Zonas recém-criadas deverá ser efetivada pelos Juízes Eleitorais das Zonas de origem, até o dia 15.04.94, em data a ser acertada entre esses magistrados e os que estejam exercendo a jurisidição nas Comarcas que sediarão as novas unidades eleitorais.

§ 1º - Nas Comarcas que passarão a ser sede de Zona e estiverem vagas, o Juízo Eleitoral será exercido pelo magistrado que estiver designado pelo Tribunal de Justiça do Estado, até que sejam nomeados os respectivos titulares.

§ 2º - Nas Zonas Eleitorais cuja Comarca tenha uma só Vara, o respectivo titular será também o Juiz Eleitoral.

Art. 3º - Uma vez instaladas as novas Zonas Eleitorais, os Juízes de Direito das Comarcas respectivas, quer os titulares quer os eventuais, serão imediatamente investidos como Juízes Eleitorais e deverão tomar as seguintes providências:

I - indicarão ao Tribunal Regional a serventia de justiça que deverá ter o encargo da escrivania eleitoral, remetendo os dados de qualificação do respectivo titular para ser designado pelo T.R.E.;

II - dispensarão os preparadores eleitorais em ação nos municípios sob sua jurisdição, se houver, informando o T.R.E.;

III - requisitarão ao Juízo Eleitoral da Zona originária:

a) os livros de registros eleitorais dos municípios a seu cargo; as micro-fichas ou relações do eleitorado sob sua jurisidição;

b) as folhas de votação dos eleitores, relativas às eleições de 1986, 1988, 1989, 1990 e 1992;

c) a composição dos Diretórios Municipais, Comissões Municipais Provisórias e delegações partidárias registradas nos Cartórios das Zonas de origem, relativas aos municípios que integram as novas Zonas;

d) as fichas de filiação partidária arquivadas em Cartório, pertinentes aos municípios desmembrados;

e) os processos e papéis relativos a candidatos registrados em eleições anteriores nos municípios que estão mudando de Zona;

f) certidão dos resultados de todas as eleições municipais havidas nas unidades desmembradas, assim como o material relativo às mesmas existentes no Cartório da Zona de origem;

g) declaração, em algarismos e por extenso, do número total de eleitores, discriminados por sexo e referenciando os analfabetos, regularmente inscritos nos territórios das novas Zonas;

h) idêntica declaração relativa aos eleitores filiados aos Partidos Políticos, especificados por sexo e por agremiação;

i) urnas, carimbos, e demais materiais pertinentes às unidades municipais desmembradas;

IV - requisitarão dos oficiais de Registro Civil a comunicação mensal dos óbitos dos brasileiros alistáveis, residentes no território municipal sob sua jurisdição, para os fins previstos no Código Eleitoral.

V - determinarão as anotações devidas nas folhas de votação e demais documentos, referentes à mudança do número e da sede da Zona Eleitoral.

VI - enviarão ao T.R.E. relatório detalhado das providências tomadas, com discriminação dos materiais recebidos da Zona originária, referenciando quantidades e condições.

art.4º - Os Juízes das Zonas Eleitorais originárias deverão providenciar:

I - lavratura de ata da instalação da nova Zona Eleitoral;

II - atendimento, no menor espaço de tempo, das requisições de que trata o artigo anterior;

III - as anotações que couberem nos registros de eleitores, de Diretórios e Comissões Municipais dos Partidos, de filiações e de delegações partidárias, referentes aos municípios desmembrados.

IV - o envio ao T.R.E. de cópia da ata de instalação da nova Zona Eleitoral e relatório sobre as providências tomadas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de março de 1994.

(aa) Desa.Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente e Relatora; Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves; Juiz Edison Massias de Almeida; Juíza Yvonne Santiago Marinho; Juíza Maria Helena d'Almeida Ferreira; Juiz Ignácio José de Castro Campos; Juiz José Maria Paes Lourinho; Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional Eleitoral.

(G.Reg.1636)

RESOLUÇÃO Nº 1134

EMENTA: Fixa instruções para realização de Plebiscito nos Distritos de Vila de MARITUBA, TRACUATEUA, CANAÃ DOS CARAJÁS e QUATIPURU.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e em razão do disposto na Lei Complementar nº 01/90 do Estado do Pará, à vista do decidido nos diversos processos formulados pela Assembléia Legislativa do Estado.

RESOLVE expedir as seguintes

INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO PLEBISCITO

Art.1º. A 21 de abril de 1994, serão realizadas as Consultas Plebiscitárias à população dos Distritos de Vila de MARITUBA, TRACUATEUA, CANAÃ DOS CARAJÁS, QUATIPURU.

Art.2º. Terão direito a voto somente os cidadãos residentes nos respectivos Distritos há mais de 02 (dois) anos, anterior a data da realização do Plebiscito.

§1º. Ficam designados os Juízes Eleitorais das respectivas Zonas para presidirem os Plebiscitos nos distritos correspondentes.

§2º. Os Juízes Eleitorais designados ordenarão a organização das listas dos eleitores que preencham os requisitos deste artigo afixando-as, em seguida, até o dia 11 de abril de 1994, no local de costume, para impugnações nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

Art.3º. Os Plebiscitos serão realizados através de cédula oficial contendo as palavras "SIM" e "NÃO", precedidas de um quadrilátero, onde o eleitor deverá assinalar, conforme seu desejo, se aprova ou rejeita a criação dos novos Municípios.

SEÇÃO II

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art.4º. As Seções Eleitorais, serão as já constituidas na forma do art.117, §§ 1º e 2º, 118, do Código Eleitoral (Lei 4.737 de 15 de julho de 1965), situadas na área territorial a ser desmembrada.

SEÇÃO III

DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art.5º. O Juiz Eleitoral designará, em audiência pública, realizada às 14 (quatorze) horas do 10º (décimo) dia anterior ao Plebiscito os lugares e prédios onde funcionarão as Mesas Receptoras.

§ 1º. Não poderão ser localizadas Seções Eleitorais em fazendas, sítios ou quaisquer propriedades rurais privadas, mesmo existindo no local prédio público. (Código Eleitoral, art.135 §§ 4º e 5º).

§ 2º. é nula a votação quando a Mesa Receptora funcionar em local não permitido por este artigo (Código Eleitoral, art. 220).

§ 3º. Da designação dos lugares de votação, o Juiz Eleitoral dará ampla publicidade, através de Edital publicado na imprensa, se houver, ou, não existindo, pela fixação em locais públicos do Distrito comunicando aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos.

SEÇÃO IV

DAS MESAS RECEPTORAS

Art.6º. A cada Seção Eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos.

Art.7º. Constituem as Mesas Receptoras:

- 01 (hum) Presidente; 01 (hum) primeiro e 01 (hum) segundo mesário e 02 (dois) secretários, nomeados pelo Juiz Eleitoral no prazo do artigo 5º desta Resolução e no mesmo Edital da designação dos locais de votação.

Art.8º. O Juiz Eleitoral intimará os mesários, através da publicação prevista no art. anterior, para constituirem as Mesas, às 07 (sete) horas do dia e local indicados para o Plebiscito.

Art.9º. Nas recusas por motivo justificado, nas impugnações e reclamações dos Partidos, será observado o disposto no Capítulo II, art. 120 e 121, do Código Eleitoral.

Art.10º. A polícia dos trabalhos eleitorais, compete ao Presidente da Mesa e aos Juízes Eleitorais, na forma dos artigos 139 e 141 do Código Eleitoral.

Art.11. As atribuições dos membros das Mesas Receptoras são aquelas constantes dos artigos 127 e 128 do Código Eleitoral, que lhes serão transmitidas pelo Juiz Eleitoral.

SEÇÃO V

DO HORÁRIO PARA O PLEBISCITO

Art. 12. No dia marcado para o Plebiscito, às sete horas, reunir-se-á a Mesa Receptora realizando todos os atos necessários à instalação dos trabalhos.

Art. 13. A tomada de votos terá início às 08 (oito) horas e terminará, salvo força maior, às 17 (dezessete) horas, do dia determinado para o Plebiscito.

SEÇÃO VI

DO ATO DE VOTAR

Art. 14. Para o ato de votar será observado no que couber o determinado nos artigos 146 e 147 do Código Eleitoral.

Art. 15. Para o encerramento da votação deverá o Juiz Eleitoral instruir as Mesas Receptoras a observarem, no que couber, o artigo 153 e § único do Código Eleitoral.

SEÇÃO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. O Juiz Eleitoral nomeará, dentre os signatários da representação que solicitou a emancipação, Fiscais do Plebiscito, em número suficiente, permitindo-lhes acompanhar, em todas as suas fases a votação e apuração, assinar Atas e praticar os demais atos referentes à função.

Art. 17. Os Prefeitos de Benevides, Bragança, Parauapebas e Primavera, indicarão, também, fiscais com as atribuições constantes do artigo anterior.

SEÇÃO VIII

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 18. O Juiz Eleitoral enviará ao Presidente da Mesa Receptora, pelo menos 72(setenta e duas) horas antes da votação, o seguinte material:

1 -Relação dos eleitores da Seção;
2 -As folhas de votação, excluídos os eleitores com menos de 02 (dois) anos de inscrição;
3 -Folha para tomada de voto em separado, devidamente rubricada pelo Juiz Eleitoral;
4 -01 (uma) urna vedada pelo Juiz Eleitoral;
5 -Sobrecartas para votos impugnados ou sobre os quais haja dúvidas;
6 -Cédulas Oficiais;
7 -Sobrecartas especiais para remessa à Junta Apuradora dos documentos relativos ao Plebiscito;
8 -Senhas para o controle dos eleitores;
9 -Canetas, lápis e papel necessário aos trabalhos;
10-Folhas apropriadas para impugnação;
11-Tiras de papel ou pano forte, para vedação das urnas;
12-01 (hum) exemplar desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA

Art.19. A propaganda terá início no 10º (décimo) dia anterior ao Plebiscito e se prolongará até 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização.

Art.20. A propaganda, por qualquer meio, será vedada, desde 48 (quarenta e oito) horas anteriores, até 24 (vinte e quatro) horas depois do Plebiscito.

Art.21. O Juiz Eleitoral fiscalizará a propaganda, impedindo os execessos ou o uso de

meio inidôneo, inclusive, através de rádio, ou alto-falante.

CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO

SEÇÃO I

DA JUNTA ELEITORAL

Art.22. A Junta Eleitoral será constituída pelo Juiz Eleitoral de cada Zona como Presidente e 02 (dois) cidadãos residentes no respectivo Município, de notória idoneidade, indicados com antecedência de 10 (dez) dias, ao T.R.E. pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona.

§ 1º. O Presidente da Junta Eleitoral poderá nomear cidadãos idôneos para servirem como escrutinadores e auxiliares e escolher, dentre eles, um secretário com atribuições de lavrar as Atas, tomar por termo ou protocolar recursos e totalizar os voto apurados.

§ 2º. A Junta Eleitoral deverá encerrar os seus trabalhos no prazo de 03 (três) dias, prorrogável por mais 02 (dois) dias, mediante autorização do T.R.E.

SEÇÃO II
DA APURAÇÃO

Art.23. A apuração começará logo após o encerramento ou no dia seguinte ao Plebiscito, não podendo ser interrompida, devendo a Junta Eleitoral funcionar das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, pelo menos, em turmas presididas por um de seus membros.

Art.24. As dúvidas que forem levantadas em cada Turma, serão resolvidas por maioria de votos dos Membros da Junta.

Art.25. Os atos apuratórios obedecerão o que dispõe o Código Eleitoral em seus artigos 165 e 168 e as instruções do T.S.E. para a última eleição (Resolução nº 18.335).

SEÇÃO III
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art.26. As impugnações e recursos poderão ser apresentados pelos fiscais credenciados, credecido para esse fim, o que dispõem os arts.169 e 172 do Código Eleitoral, combinado com os arts. 16 e 19 da Resolução 18.335 de 1º de julho de 1992.

SEÇÃO IV
DA CONTAGEM DE VOTOS

Art.27. Resolvidas as impugnações, passará a Junta à apuração das cédulas que, sendo abertas, serão examinadas e lidas, em voz alta, por um dos componentes da Junta ou Turma.

§1º. A declaração do voto em branco ou nulo, será anotada na cédula, antes da apuração da cédula seguinte.

§2º. As questões relativas às cédulas só poderão ser levantadas nessa oportunidade.

Art.28. Serão nulas as cédulas:

I. que não correspondem ao modelo oficial;
II. que não estiverem autenticadas;
III. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
IV. quando assinaladas nos 02(dois) quadriláteros ou em local que tornem impossível concluir qual a vontade dos votantes.

SEÇÃO V
DOS BOLETINS E MAPAS DE APURAÇÃO

Art.29. Concluída a contagem de votos a Junta deverá:

I. expedir Boletim contendo o resultado da respectiva Seção onde serão consignados o total de votantes, os votos nulos, os votos em branco e das opções, bem como a indicação de recurso, se houver.
II. Transcrever nos mapas destinados à totalização, os resultados apurados.

Art.30. Os Boletins e Mapas serão assinados pelo Presidente e Membros das Juntas e pelos Fiscais que quiserem.

SEÇÃO VI
DO TÉRMINO DA APURAÇÃO

Art.31. Terminada a apuração da última urna, será lavrada Ata Final de Apuração da qual constará especificamente:

I. as Seções apuradas e o número de votos computados em cada uma;
II. as Seções anuladas, o motivo porque o foram e o número de votos não apudos;
III. as Seções onde não houve eleições e os motivos;
IV. as impugnações feitas, as soluções dadas e os recursos interpostos;
V. a votação dada a cada opção;
VI. os votos em branco e os nulos.

Art.32. Encerrada a apuração, todos os documentos a ele referentes, serão encaminhados de imediato ao T.R.E.

Art.33. O Tribunal Regional Eleitoral, recebidos os documentos do Plebiscito, designará relator para o processo e, resolvidas as impugnações, recursos e dúvidas, enviará o seu resultado à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34. Para os recursos e impugnações do Plebiscito, aplicar-se-á no que couber, os prazos previstos no Código Eleitoral para as eleições.

Art.35. As Atas e demais papéis para o Plebiscito obedecerão ao modelo adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral para as eleições.

Art.36. De todos os atos relativos ao Plebiscito o Juiz Eleitoral dará ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Art.37. Caberá aos Juízes das respectivas Zonas Eleitorais já designados por este Tribunal, adotarem as providências e expedirem os atos destinados à realização e apuração do Plebiscito.

Art.38. Os Cartórios Eleitorais das respectivas Zonas providenciarão logo após a notícia de aprovação desta Resolução, a retirada das partes próprias das Folhas de Votação, correspondentes às Seções dos Distritos de Vila de **MARITUBA, TRACUATEUA, CANAÃ DOS CARAJÁS e QUATIPURU**, para organizarem as listas dos eleitores, que tenham mais de 02 (dois) anos de inscrição antecedentes à data do Plebiscito.

Art.39. O Tribunal Regional Eleitoral, aprovado esta Resolução, dela dará ciência aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos.

§ Único. Igual providência realizarão os Juízes Eleitorais relativamente aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos existentes nos Municípios de **BENEVIDES, BRAGANÇA, PARAUAPEBAS e PRIMAVERA.**

Art.40. Aplicar-se-ão, subsidiária e supletivamente a esta Resolução, o Código Eleitoral e as instruções do Tribunal Superior Eleitoral, relativas às eleições de 1992, no que diz respeito a sua realização, apuração e propaganda.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 março de 1994.

Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente e Relatora

Des.CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador Reg. Eleitoral

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 24.03.94.

PROC.855/93 - RECURSO ELEITORAL - Origem: DOM ELIZEU - 42ª Zona. ASSUNTO: Decisão do Juízo Eleitoral que julgou procedente a denúncia condenando Ideval Alves Pereira nas penas do art. 25 da Lei nº 6.490. RECORRENTE: Ideval Alves Pereira, por seu procurador, Dr. Ary Freitas Veloso. RECORRIDOS: Juízo Eleitoral da 42ª Zona - Paragominas e o Ministério Público. RELATOR: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

A C Ó R D Ã O Nº 13.649

Processo nº 013/94
Autos de : **Pedido de Realização de Plebiscito**
Interessado : **Assembléia Legislativa do Estado**
Referência : **Distrito de Canaã dos Carajás**
Objetivo : **Criação de Município**
Origem : **Ofício nº 8.374 do Presidente da Assembléia Legislativa**
Relator : **Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira**
EMENTA : **Realização de Plebiscito visando a emancipação de Distrito. Obedecidos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990, acolhe-se a representação, para deferir a realização da consulta visando a emancipação pretendida, observando-se em tudo, o que for determinado em Resolução deste Tribunal.**

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de março de 1994.

(aa) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza- Presidente; Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira- Relatora; Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira- Procurador Regional Eleitoral.

ATO Nº 8.033

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Considerar como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 23 da Lei nº 8.112/90, o afastamento da servidora Cleunila Evangelista Silva da Paz , ora à disposição deste Tribunal, nos dias 17 e 18 de janeiro do ano em curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidencia, em 03 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº8034

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com o art. 83 da Lei nº... 8112/90 como licença para assistir pessoa da família, os afastamentos no mês de janeiro/94 dos servidores do Quadro Permanente deste Tribunal, abaixo relacionados:

N O M E	DIA
ALFREDO BATISTA DE LIMA	06 e 07
MARIA LUIZA MARQUES FERREIRA	06 e 07
SOLANGE ROSSY PATRIARCHA	19 a 31

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 03 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8037

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar , os funcionários abaixo relacionados para substituirem os respectivos titulares durante o afastamento dos mesmos:

MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS, Auxiliar Judiciário, para substituir João Batista Neto, supervisor do Serviço de Pessoal, no período de 11 a 30.03.94.

RAIMUNDA PEREIRA GOMES, Auxiliar Judiciário, para substituir Heliana de Fatima Pereira Therezo, Assistente do Setor de Contabilidade, no periodo de 01 a 30.03.94.

HERMENEGILDO CUNHA DE OLIVEIRA, Atendente Judiciário, para substituir José Flávio Lima da Rocha , Oficial de Gabinete , no período de 14.03 a 02.4.94

RAIMUNDO ANTUNES DE SIQUEIRA, Auxiliar Judiciário para substituir Zélia Fatima Tavares Freire da Silva, Chefe da 1ª Zona Eleitoral, no período de 01 a 20.03.94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidencia, em 04 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8.038

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 03.03.94,

R E S O L V E:

Designar o Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz Eleitoral da 19ª Zona(Monte Alegre), para responder , cumulativamente, pelo expediente eleitoral da 21ª Zona, sediada em Alenquer, durante as férias da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 07 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8.039

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 01.03.94,

R E S O L V E:

Designar o Sr. RAIMUNDO AQUINO SOUZA, para exercer a função de Chefe de Cartório da 21ª Zona, sediada em Alenquer.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidencia, em 07 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8.040

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão do dia 01.03.94,

R E S O L V E:

Designar a Dra. DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Juíza Eleitoral da 7ª Zona (Abaetetuba), em exercício, para exercer as referidas funções na condição de titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidencia, em 07 de março de 1994

(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente

ATO Nº 8041

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão do dia 03.03.94,

R E S O L V E:

Designar a Dra. JACYRA MORAES RABELLO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Izabel do Pará, para responder pelo expediente eleitoral da 25ª Zona, sediada em Capanema, durante as férias da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 07 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8.043

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 03.03.94,

R E S O L V E:

Designar a Dra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca de Curionópolis, para responder pelo expediente eleitoral da 58ª Zona, com sede na referida Comarca.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidencia, em 07 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8.044

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 03.03.94,

R E S O L V E:

Designar a Dra. SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Itupiranga, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da 56ª Zona, com sede na referida Comarca.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 07 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8.045

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão do dia 03.03.94,

R E S O L V E:

Designar o Dr. Carlos Alberto Miranda Gomes, Juiz de Direito , para responder pelo expediente eleitoral da 56ª Zona, sediada em Itupiranga, durante as férias da titular, a partir de 01.03.94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidencia, em 07 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8.046

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Para usando das atribuições que lhe confere o art. 23 item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão do dia 03.03.94,

R E S O L V E:

Designar a Dra. Maria Laudelina da Rocha Barata, Juiza de Direito da Comarca de Oeiras do Pará, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da 45ª Zona com sede na referida Comarca.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidencia, em 07 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza -Presidente.

ATO Nº 8.047

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art.23 item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão do dia 03.03.94,

R E S O L V E:

Designar o Dr. Walton Cézar Bruzdzinski, Juiz de Direito da Comarcade Xinguara, para responder pelo expediente eleitoral da 61ª Zona, com sede na referida Comarca.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 07 de março de 1994

(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8.048

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23 item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Transferir, por necessidade de serviço, o periodo das férias regulamentares da servidora Maria Deolinda Trindade dos Santos, ora à disposição deste Tribunal, fixadas anteriormente para abril/94 pelo Ato nº 7872/93 para serem usufruídes a partir de 09.05.94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidencia, em 08 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8.042

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão do dia 03.03.94

R E S O L V E:

Designar o Dr. Sérgio Augusto Andrade de Lima, Juiz de Direito da Comarca de Capitão Poço, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 70ª Zona, com sede na referida Comarca.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidencia, em 07 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8050

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista da decisão proferida no pedido protocolizado sob o nº 1524(44-180) de 07.3.94

Considerando que o art. 98 da Lei nº 8.112/90, prevê horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição.

R E S O L V E:

01- Autorizar a servidora MICHELE BAPTISTA LUIZ Atendente Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, a ausentar-se do serviço, diariamente às 18.15 h, em virtude de cumprir horário escolar na Universidade da Amazonia(UNAMA).

02-Determinar a compensação da carga horária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 11 de março de 1994

(a) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente.

ATO Nº 8.051

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista da decisão proferida no pedido protocolizado sob o nº 1523(44-180) de 07.3.94

Considerando que o art. 98 da Lei nº 8.112/90 prevê horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição.

R E S O L V E:

01- Autorizar a servidora MARCIA SANTOS KOURY, Atendente Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, a ausentar-se do serviço, diariamente às 18:15h, em virtude de cumprir horário escolar na Universidade da Amazonia(UNAMA).

02- Determinar a compensação de carga horária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidencia, em 11 de março de 1994
(a) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente.

(G.Reg.1634)

Proc.208/94

E D I T A L nº 080

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SÃO JOÃO DE PIRABAS, eleitos em Convenção de 27.02.94, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Antonio Wanderléia Barroso da Costa, Benedito Lima Damasceno, Edivaldo Soares da Silva Fausto Henrique Santa Brígida, José Santana dos Santos, Anaisa dos Reis Damasceno, Maria de Lourdes Reis de Sena, Maria da Paz Teixeira Barroso, Luís Cláudio Teixeira Barroso, Maria do Rosário Reis de Sena, Raimundo Barros Cordeiro, Raimundo Nonato Figueredo, Ana Silvia da Silva dos Santos, Eliel Farias de Lima, Jacinara Damasceno da Fonseca.

SUPLENTES: Alaelson dos Reis Damasceno, Angelo Lago de Almeida, José Maria da Cruz Silva, Lucimar da Fonseca Costa, Naildo Costa da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Fausto Henrique Santa Brígida.
SUPLENTE: Raimundo Nonato Figueredo
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Raimundo Barros Cordeiro
Vice-Presidente: Eliel Farias de Lima
Secretário : Luís Cláudio Teixeira Barroso
Tesoureiro : Anaisa dos Reis Damasceno
Suplentes : Jacinara Damasceno da Fonseca
Antonia Wanderleia Barroso da Costa

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos onze dias do mês de março de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de março de 1994.
a) Bela. Maria Luiza Negreiros-Diretora Geral

Proc. 210/94

E D I T A L Nº 081

De ordem da Presidência desta Côrte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CURUÇÁ, eleitos em convenção de 31.10.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Manoel Domingos Pereira Cordovil, Hamilton Assianys Santana da Silva, Manoel Valentim Ferreira, Nivaldo da Souza Santos, Manoel Ferreira Saraiva, Antonio Saraiva Monteiro, Bernadete Maria Pinheiro Ferreira, Raimundo Carlos de Morais Santos, Benigna Souza Lima Filha, Benedita Garcia Ferreira, Orivaldo dos Santos Ataíde, Maria da Conceição Garcia Ferreira de Ataíde, Nazaria Maria Nascimento da Cunha, Otácio Ruy Nunes das Neves.

SUPLENTES: Orlando José Nunes, Leontina Pinto Pinheiro, Maria Luciana Souza dos Santos, Maria da Cruz Dias, Raimundo Martinho da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Hamilton Assianys Santana da Silva.

SUPLENTE: Manoel Domingos Pereira Cordovil.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Manoel Domingos Pereira Cordovil
Vice-Presidente : Nivaldo da Souza Santos
Secretário : Manoel Valentim Ferreira
Tesoureiro : Nazaria Maria Nascimento da Cunha

Eu, Graça Dinis, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos 11(onze) dias do mês de março de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de março de 1994.

aa) Bela. Maria Luiza Negreiros - Diretora Geral

ACÓRDÃO Nº 13.[illegible]
Processo nº 090/94
Autos de : Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado : Partido Progressista Reformador-PPR; Seção do Pará.
Referência : Município de Soure.
Origem : Requerimento datado de 03.02.94, do Presidente da Comissão Provisória Regional, Sr. Gerson dos Santos Peres.
Juíza Relatora : Yvonne Santiago Marinho.

E M E N T A

Diretório Municipal. Comissão Executiva. Registro. Partido Progressista Reformador-PPR.

Deferido o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva junto ao TRE, do Município de SOURE.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10(dez) de março de 1994.

(aa) Maria de Nazareth Brabo- Presidente, Dra. Yvonne Marinho- Relatora, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira - Procurador Regional Eleitoral.

Proc. 090/94

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR - PPR, Seção do Pará, referente ao Município de SOURE.

DIRETÓRIO: Antonio Sérgio Mendonça dos Santos, Adolfo Maia da Costa, Carlos de Souza, Cláudio José Bandeira Dias, Dora Bezerra Viana, Edwald José Machado Éleres, Edna das Graças Reis Abdon, Eduardo Silva Éleres, Josafá Pereira da Silva, José Dias Sampaio, Lázaro Sarmento Dantas, Paulo Roberto Barbosa de Oliveira, Luis Teobaldo de Sousa Gonçalves, Manoel Hilário da Silva, Maximiano de Brito Chaves, Maria Madalena Chaves Brito, Manoel Olimpio Oliveira Aragão, Nélio da Conceição Brito, Rui Barbosa Ribeiro de Araújo, José Avelino Quadros Warriss, Jairo Queiroz de Moura.

SUPLENTES: Antonio Carlos Carneiro Cassiano; Antonio Hugo de Jesus da Silva; Carlos Rubens Vasconcelos Mendes; Ediberto Alves de Sousa; Fernando Benedito Batista Lobo; Hugo Daher Santana; Heloisa Hymard de Vasconcelos dos Santos; Marluce Silva Barbosa; Raimundo Pamplona; Walmir Henrique dos Santos.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Edwald José Machado Êleres Junior.
SUPLENTE: Almiro da Silva Figueiredo.
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Edwald José Machado Êleres.
Vice-Presidente : Luis Teobaldo de Sousa Gonçalves.
Secretário : Maximiano de Brito Chaves
Tesoureiro : Jairo Queiroz de Moura.
SUPLENTES: Antonio Sérgio Mendonça dos Santos; Manoel Olímpio Oliveira Aragão, Carlos de Souza.

(G.Reg.1562)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 019/94

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral Belém-Pará etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos que requereram INSCRIÇÕES (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

01- ELEXANDRE BENEDITO NEVES RODRIGUES 31786391317
02- ANGELO BRUNO COSTA DE MELO E SILVA 31785331368
03- ATYLIANA DO SOCORRO LEÃO DIAS 31786621368
04- BIANCA MARIA FACIOLA FRAZÃO 31786661392
05- BIANKA ARAUJO BITAR 31786311368
06- CAMILA GOMES CARNEIRO 31786451368
07- CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA 31786101333
08- CLARISSE NAZARÉ DA SILVA FARIAS 31786051376
09- CLAUDIA VALERA LEÃO DOS SANROS 31786421317
10- CRISTINA VASCONCELOS NUNES 31784741376
11- DANIEL SOUZA DE CARVALHO 31786631341
12- DANIELA CRISTINA OLIVEIRA DEAQUINO 31786401350
13- DARLLEN ALMEIDA DA SILVA 31787021392
14- DENIS ALEXANDRINO CHAGAS 31784861309
15- EDERSON SARMANHO GONÇALVES 31786651309
16- EDGARD DE ALMEIDA FACIOLA FRAZÃO 31786331325
17- ELEINE DA COSTA OLIVEIRA 31786011341
18- ELIZETE ALVES CAMPELO 31786781325
19- ANA MARIA RAMOS DA SILVA 31786251317
20- EMERSON WILLIANS NOGUEIRA DE M. 31784711325
21- FABIO VINICIUS NEGRÃO VALENTE 31786841376
22- FLAVIA MOREIRA ROCHA 31785991392
23- FRANCINETE RIBEIRO TOBIAS 31786931368
24- FRANCISCA DOS SANTOS SILVA 31785301317
25- GERALDO OTAVIO MERGULHÃO DE O. JR. 31786555133
26- HELTON RICARDO SILVA DE OLIVEIRA 31786571309
27- HENRIQUE FERREIRA DA SILVA JUNIOR 31786141368
28- JAIMA GEISE MARIA BRABO DE PRADO 31786341309
29- JESUS NAZARENO DOS SANTOS CRUZ 31786221376
30- JOELMA DE OLIVEIRA 31786601309
31- JOELMA HUMBERTO SOUZA TEIXEIRA 31786081317
32- JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA DUARTE 31785981309
33- JOSIELDE DE OLIVEIRA 31786581384
34- KARINA CARVALHO DE SOUZA 31786461341
35- KARLA SIMONE CARNEIRO PEREIRA 31786171309
36- LEILA SAMPAIO DINIZ 31784801317
37- LENIVALDO SOUZA FERREIRA 31786751384
38- LIA VIEIRA LOBATO 31786371350
39- LIDIANE SAMPAIO DINIZ 31784771317
40- LILIAN DE SIUZA PINHEIRO 31786281368
41- MARCELO MORAES NOGUEIRA 31786201309
42- MANOEL DAS GRAÇAS MACHADO Q. 31786491392
43- MARCIA REGINA SARDINHA DE SOUZA 31786361376
44- MARCIO SOUZA DA PAIXÃO 31786041392
45- MARIA DE NAZARE RIBEIRO ALVES 31786641325
46- MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS 31786431309
47- MARIA ERMANCIA FERNANDES CUNHA 31785391350
48- MARIA IZABEL FARIAS TAVARES 31780891368
49- MARIA JOSÉ SOUZA [illegible]NDADE 31786021325
50- MARIANA PERDIGÃO [illegible]RIBÚ 31786321341
51- MAURICIO COELHO ALVES 31786591368
52- MAURICIO MARTINS MANESCHY 31786001368
53- MAURICIO RAFAEL TEIXEIRA DE LIMA 31786541350
54- MESAQUE ESTUMANO FERREIRA 31786231350
55- MILENE FERNANDES LOBO 31786991350
56- MILSON JACKSON CONCEI[illegible] NUNES 31786813325
57- NAIR ROSANE COSTA DE [illegible]ITAS 31785521392
58- PATRICIA JEANE DE SOUZA MENDONÇA 31782091341
59- ROBERTO DOS SANTOS GOES 31786161325
60- ROMULO COSTA RODRIGUE[illegible] 31782301392
61- ROSANGELA REBELO DUARTE 31786511309
62- SILVIO ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA 31786071333
63- TATIANA BEZERRA TEIXEIRA 31786191276
64- VOLMIR MARTINS FIGUEIREDO 31784831368
65- WELLINGTON QUEIROZ PIMENTA 31785971325

Em, 02.03.94

01- [illegible]SON CELSON [illegible]LVA FREIRE 32262061309
02- [illegible] DE O[illegible]IRO 31786501325
03- [illegible] FONSECA [illegible]NHEIRO 31785361309
04- [illegible] ARNAUD MOREIRA 31786111317
05- ANA PAULA LINHARES 31785801384
06- ANDERSON AISLAN COSTA CRUZ 31781901309
07- ANDRE MAURICIO DE ABREU MELLO 31786437139
08- ANTONIO AMERICO DE BACELAR MACHADO 31785661325
09- BENEDITA DOS SANTOS FARIAS 31262031350
10- CARMEN ELIZABETH MIRANDA MELEM 31786561317
11- DEMILCE MUNIZ PINTO 31262151392
12- DORIVALDO MOTA DE OLIVEIRA 31786271384
13- ELEONICE DOS SANTOS PINHEIRO 31785721376
14- ELIANA LUCIA GOMES DA CONCEIÇÃO 31260013039
15- ELIELCIO ALEX CARVALHO COELHO 32262001309
16- ESMAELINO PORTAL SEABRA JUNIOR 32261881384
17- ESTANLEY RAMOS DA SILVA 31786681350
18- FLAVIA MARIA HOLANDA SOUZA PACHECO 31785881333
19- ALESSANDRO FRANCO SILVA 31786131384
20- FLAVIO ANTONIO MAGNO MENEZES 31785831325
21- GERUSA AYRED PINTO 32619313411
22- GISELE BORGES MARTINS 32261941325
23- GLAUBE UCHOA ALMEIDA 31785771384
24- GLAUCE ANNE DE ARAUJO E SOUZA 32262181333
25- GUARACY MODESTO DIAS JUNIOR 32262011302
26- IGOR SOARES MENESCHY 31786091309
27- IRIS LOBÃO E SILVA 32266204133
28- ISRAEL ROBSON RODRIGUES CAVALCANTE 31785671309
29- IVANIL DO SOCORRO DOS SANTOS B. 32261911384
30- IZAIRA DOS SANROS MALCHER 31785601333
31- JENCARLO GONÇALVES NOBRE BRAGA 31786241333
32- JERFERSON COSTA GOLDENBERG 31786181392
33- JORGE WILSON SOUZA DA SILVA 31785911333
34- JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS 31785991317
35- JOSEANA FERREIRA DOS SANTOS 32262021376
36- JOSIONE REGO FERREIRA 31786441384
37- KATIA MARIA COIMBRA RIBEIRO 31788571132
38- LEO BARBOSA DE LIMA 31785681392
39- LIGIA CORDEIRO DE OLIVEIRA 31785641368
40- LUCIANA RAMOS NICOLAY DA COSTA 32261981350
41- LUCIVALDO DOS ANJOS CAMPOS 31785611317
42- LUIS ANTONIO QUINGOSTA BAGANHA 31785761309
43- LUZIANA BARATA DANTAS 31785731350
44- MAIRA RODRIGUES PINTO 32261991333
45- MANOEL LOBATO DA SILVA 31785741333
46- MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES 31785701309
47- MARCIA CRISTINA FEITOSA BENTES SÁ 31785591309
48- MARCIO CHAGAS AMARAL 31786413333
49- MARCIO VIEIRA DA COSTA TUPIASSU 31786061350
50- CARCOS PAULO SILVA ARAUJO 31785861376
51- MARIA DE NAZARE NUNESTORRES 31785613384
52- MARILIA FERREIRA MIRANDA 32261921368
53- MARLY BORGES PACHECO 31785941384
54- MAURO LUIZ CLEOPHAS CUNHA 31785791341
55- NILDA MARIA DIAS SENA 31785691376
56- PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS 31786351376
57- PATRICIA DO SOCORRO CARDOSO FERRAZ 31786121309
58- RAIMUNDO JOSE COSTA DOS ANJOS 32262211333
59- RICARDO RIBEIRO ALMEIDA 32261891368
60- RITA SANTANA MONTEIRO 31786381333
61- ROBSON CLEBER SILVA DE OLIVEIRA 31786031309
62- ROUBIVAL DE CASTRO LIMA 31786031384
63- SHEILA ARAUJO PORTAL 32261951309
64- SOLANGE REGINA SILVA FONSECA 32261971376
65- STELA ANGELA BARROS SOARES 31785751317
66- TAISSA CORREA FONSECA 32261961392
67- TAYS OLIVEIRA DE MORAES 32262121341
68- UBIRATAN SANTANA MONTEIRO 31786351392
WALDA CLEOMA LOPES VALENTE 31786151341
70- WALDOMIRO PENNA PIMENTEL JUNIOR 31785921317
71- ZANA ANDREA LOBATO MOURA 31786521309

Em, 03.03.94

ADALBERTO GUIMARÃES C. DE MELO NETO 32279521333
02- ADRIANA DE NAZARETH RODRIGUES B. 32279611325
03- ADRIANA SILVA DE CARVALHO 32279641376
04- ALEX MACIEL RODRIGUES DA SILVA 23262131325
05- ALEX REIS TAVARES 32262331376
06- ANA LUCIA MATIAS DOS SANTOS 32279681309
07- ANDREA DE CASTRO LEAL 32262891325
08- ANNA MARYSOL LEITE DE SOUZA 32262541309
09- AUREA RIBEIRO FERREIRA 32279713109
10- CACILDA ORNELLA LEITE DE SOUZA 32279761309
11- CARMEN LUCIA RODRIGUES 32279341350
12- CHISTIANNE FURTADO MONTEIRO DE C. 32262951376
13- DEBORA DE CASTRO LEAL 32262831333
14- DIELSON PETERSON CARDOSO MAIA 32262301325
15- DIVANEIDE CARDOSO PINHEIRO 32262221317
16- DOMINGOS RODRIGUES SERRÃO 32279851309
17- ELAINE MUSSIO ALMEIDRA 32279581325
18- ELI DOS SANTOS MATO 32262071384
19- ELISANGELA BERNADETH SIQUEIRA D. 32279221317
20- ELTON RENETO SOUZA DE ARAUJO 32279671317
21- ERNESTO DA COSTA VERGOLINO 32279651350
22- EWERTON RICARDO SOUZA DE ARAUJO 32279701317
23- FABIO GUIMARÃES CORREA DE MELO 32279591284
24- GLAUCIA QUADROS SAPUCAHY DA SILVA 32279771392
25- GORE[illegible]IO 32262571341
26- JACIRENE DO SOCORRO GOMES DE SOUZA 32262913252
27- JOÃO CARLOS MONTEIRO 32279741341
28- JORGE LUIZ HADDAD SOARES DOS S. 32279791350
29- JULIANA DO SOCORRO FARIAS PINHEIRO 32279821350
30- JULIANA PAMPLONA XIMENES PONTE 23279371309
31- LAERT MOURA CAVALCANTE FILHO 32262271325
32- LUCIA CRISTINA DOS SANTOS BRAGA 32262421368
33- LUCIANA APARECIDA G. SILVA 32262191368
34- LUCIANA HANNA HABER 32262861384
35- LUIZ FLAVIO MIRANDA TORRES 32279731368
36- MARCELINO DOS SANTOS MIYAZAKI 32262241384
37- MARCIA DOS SANTOS ARAUJO DE JESUS 32272481350
38- MARCIO DA COSTA SAMPAIO 32279621309
39- MARCUS ANDRE FAZZI RIBEIRO 32262101384
40- MARIA CELIA GUIMARÃES SALAZAR 32262191317
41- MARIA DE NAZARE E. FERREIRA 32262161376
42- MONICA ROSELY MORAES DE LIMA 32279531317
43- NEWTON MARTINS BARBOSA NETO 32262451309
44- PAULA MENEZES SERRA 32279591309
45- REINALDO DA SILVA OLIVEIRA 32262511350
46- VIVIANE JACOB CHAVES 32279401309
47- WALERIA RENDEIRO DA SILVA 32279561368
48- YONAS HASHIGUTI DE FREITAS 32279431341

Em, 04.03.94

01- ADRIANA DO SOCORRO BRAGA 32279171350
02- ANDRE LUIZ COSTA CORREA 32279491333
03- ANDREZA BRAGA FONSECA 32279751325
04- CHRYSTIAN REGO DE REZENDE 032279811376
05- CINTHIA CUNHA MARADEI PEREIRA 32309741309
06- DAVID ANTONIO TEIXEIRA FIGUEIRA 32279241384
07- EDY SILVA DE AZEVEDO CARVALHO 32279801392
08- ELOISA MAGNA BRIZUENA ARSIE 32279501376
09- FELIPE SILVA JACKSON COSTA 32279571341
10- FLAVIO MANOEL DE REZENDES CARDOSO 32279841317
11- FREDERICO JOSÉ CORREA LOBATO 32279161374
12- GILSON DE JESUS PIMENTEL 32279321392
13- IRLAN DE NAZARENO DA S. CARDOSO 32279461392
14- LENA JANE COSTA FÉ DA CRUZ 32279721384
15- LUZIA PINTO CUNHA 32279661333
16- MARCIO NAZARENO RODRIGUES MORAES 32279381384
17- MARCIO VINICIUS TAVARES GOMES 32279291392
18- MARIA CECILIA MATOS DE CASTRO 32227919131
19- MARIA GORETH BESSA QUEIROZ 32279351333
20- MARINETE AMERICO PINHEIRO 32279201350
21- MAURICIO SEVERIANO DA SILVA 32279861384
22- MILENA BARROS PARREIRA 32279211333
23- NARCISA SIQUEIRA TAVARES 32279797813
24- PAMELLA CARLA TAVARES GOMES 32279261341
25- PEDRO BRUNO DOS SANTOS RENDA 32279631392
26- PEDRO FARIAS DE MORAES 32279871368
27- RAIMUNDO SEABRA DE MOURA 32279691384
28- RONY MARQUES LOBATO DOS SANTOS 32279831333
29- SHARLEY SARAIVA SILVA 32279181333
30- SILVANA MONTEIRO LOBATO 32278629134
31- THAIS GIL MENEZES 32279601341
32- VANIA LUCIA DOS SANTOS GOMES 32279231309

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local proprio e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos nove dias do mês de março de milnovecentos e noventa e quatro.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral
Belém-Pará

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 020/94

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral Belém- Pará etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos que requereram INSCRIÇÕES (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores.

Em, 07.03.94

- ALEX NOBRE PINHEIRO 32279041333
- CARLOS HENRIQUE CORREA MAGINA 32277912134
- CELINA MARTIRES COELHO DE CATIVO 32278441368
- CHARLES BORGES SANDIN 32278831376
- CLAUDIA REGINA DE SOUZA MIRANDA 32279011392
- CLEBER WILKERSON SANTANA COSTA 32279361317
- DIANA NUNES PAVÃO 32279131325
- DIANE CRISTINA ACACIO SANTOS 32279271325
- DIENE VALE DOS SANTOS 32278801325
- DULCILENE PEREIRA FERREIRA 32279421368
- ELIANA COSTA DO NASCIMENTO 32279541309
- ELIENE DA SILVA FERREIRA 32279061309
- FABIO ANETE DA ROCHA 32278951309
- FABIO SANTOS MOURA CARREIRA 32278921368
- GISELE CORREA MAGINA 32278471309
- GLAUCIA ARAUJO BITENCOURT 32279481350
- IGOR MICHAEL ALMEIDA V. GOUVEIA 32279151392
- LUCIENE PEREIRA NUNES 32279391368
- LUIZ CLAUDIO JENNINGS DA SILVA 3279451309
- LUZIA PINHEIRO 32279091341
- MARCELO MAGNO LIVIO GONÇALVES 32279331376
- MARLENE DOS SANTOS BARBOSA 32279071384
- MAURICIO TOSCANO FRANCO 32287881317
- MICHELE DO SOCORRO DOS ANJOS V. 32278501309
- NILSON MARTINS FERREIRA JUNIOR 32277930135
- NIVIA DO SOCORRO DE S. CARDOSO 32273051384
- RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO 32278981350
- RENATO AUGUSTO CONCEIÇÃO DA SILVA 32278891368
- RODRIGO MORGADO DE CARVALHO 32273021333
- RONALDO ANTONIO DA MOTTA MENDES 32279101382
- SILVIA DE NAZARÉ LOPES FONSECA 32278531350

Em, 08.03.94

- ANA CRISTINA MACHADO DE ALMEIDA 32278461325
- ANA PATRICIA CHAGAS DA SILVA 32278351376
- ANA PAULA CARDOSO FAJARDO 32278771325
- ANDERON CEZAR CONCEIÇÃO DIAS 32278611368
- ANDREA APARECIDA NOGUEIRA TOMAZ 31784891384
- ARLETE SANDRA BRITO DE SOUZA 32278971376
- ARNALDO DE SENA SOUZA 32278511350
- ARTHUR VIEIRA DE ANDRADE 31785961341
- BRUNO CESAR DE OLIVEIRA IMBIRIBA 32278991333
- CECLEIDE LIMA DA SILVA 32278713250
- CRISTINA VIANA DO ESPIRITO SANTO 32278613095
- DALVA MARIANO MONTEIRO VAGO 32279113368
- DANIELA NAZARE DA SILVA POMPEU 32278511392
- DEBORA REGINA DA FONSECA AGUIAR 3227854133
- DEO CARLOS MOREIRA COSTA 32278711333
- EDMIR MOIA DE ALMEIDA 32278001309
- ELEONORA SANTOS DA SILVA 32278551317
- ELIANE DE OLIVEIRA MENDES 32278622137
- ERIKA TAVARES DE MELO RODRIGUES 32278911384
- ERIVELTON MATOS DE ARAUJÓ 32278571384
- ERNA DE NAZARE DA SILVA CAMPOS 32278631325
- FABIO JORGE BENCID DE N. COUTINHO 32278013090
- FRANCISCO MIRANDA JUNIOR 32279141309
- GISELE ROCHA DA SILVA 32278691317
- HELTON JOHN COSTA CARDOSO 32278321325
- HILFRAN MAGNO DO PRADO 32278661376
- JACKELYNE CHRISTYEN COSTA SOUZA 32278591341
- JOELMA DA SILVA PEREIRA 32278451361
- JONI ALEXANDRE AMARAL DA SILVA 32278581368
- JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS 32278713174
- JOSENILDA SANTOS DA SILVA 32276611385
- JURENA CARLA FERREIRA LIMA 32278881384
- LENITA ARAUJO PEREIRA 32279021376
- LUIS FELIPE DUTRA MENDES 32279051317
- MANOEL CORREA DE FREITAS NETO 32278813094
- MARCELO SILVA BEZERRA 32278481392
- MARCIA REGINA CRISTINA BARBOSA COSTA 32278291325
- MARCIO KLEBER DE OLIVEIRA TELES 32278141341
- MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA ALVES 32278841350
- MARIA DE FATIMA DA LUZ DOS REMEDIOS 32278941325
- MARIA DE NAZARE NASCIMENTO LIMA 32278821392
- MARIA DO PERPETUO SOCORRO M. BUERES 32278101317
- MICHELE DO SOCORRO DE JESUS NASCIMENTO 32278111309
- MILVA CHAVES GUERRA 32278201392
- MOISES SANCHES DA SILVA 32278601364
- OSCAR RODRIGUES GONÇALVES NETO 32278671350
- PATRICIA DE SOUZA MIRANDA 32227878134
- PATRICIA OLIVEIRA DE BRITO 32278713568
- PAULO EMILIO BEZERRA DA SILVA 32278741387
- RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR 32278761341
- REGIANE CRISTINA ALVES DE SOUZA 32278091384
- REGIANE CRISTINA MINOWA MOURA 32278155131
- ROGERIO ALMIR DOS SANTOS FERREIRA 32278877139
- RONIVALDO MENDONÇA GONÇALVES 32278031350
- RUBENS PEREIRA SOARES 31788513698
- SANDRA LUCIA CARVALHO DOS SANTOS 32278791392
- SANTINO ALVES LIMA 32278901309
- SHEILA TATIANE DE J. CONCEIÇÃO 32278813334
- SIMONE NAZARE GOMES DE MORAES 32278731309
- SONIA LUCIA COSTA SANTOS 32278931341
- SUZETTE MATOS DA SILVA 32278491376
- TATIANE CRISTINY PESSOA DE SOUZA 32278171392
- VALDOMIRO DE OLIVEIRA PANTOJA 32279081368
- WALDECIR COELHO MAGALHÃES 32278681333
- WANDERLEI MENDES MIRA 32278231333
- WILLIANS SILVA DE SOUZA 32278521376
- WILMEN CRISTINA CARDOSO DE SOUZA 32278411317

Em, 09.03.94

- AGUEDA OLIVEIRA DOS SANTOS 32278221350
- ALZIMAR BARROS LIMA 32278771341
- ANA MARIA FREITAS DE CARVALHO 32277991376
- ANA MARTA DE PAIVA CUNHA 32278281341
- ANDREA LOPES FERREIRA 32278311341
- BENISANDRA MELO CAVALCANTE ROCHA 32278161309
- CHRISTOPHER CAMARÃO MOTA 32277761384
- CLAUDIA CRISTINA SARDINHA DE SOUZA 32277841392
- CRISTIANE PINTO DOS SANTOS 32277813317
- DARILENE COSTA QUARESMA 32277851376
- DARLEY GUEDES DA SILVA 32277913384
- DILMA DOS SANTOS FERREIRA 32277961325
- EDENILZE NASCIMENTO COELHO 32278371333
- EDILEIA DA SILVA AMARAL 32278313109
- ELIANA FARIAS SILVA 32278131368
- ELIENE MARIA VIANA DOS SANTOS 32278013450
- FABIANO DO NASCIMENTO SARGES 32277751309
- FERNANDA MARIANA MORAES DE SOUZA 32278401333
- JEFFERSON DE JESUS SOUZA 32278181376
- LIDIA MIRANDA DOS SANTOS 32278271368
- LILIAN CLAUDIA LISBOA DE SOUZA 32277821325
- LUCINEIA CARVALHO DOS SANTOS 32278421309
- MARCILEIA SOARES DE MIRANDA 32277841134
- MARCILENE DE FATIMA FERREIRA NAZARÉ 32278151325
- MARIA ENEDINA SILVA PEREIRA 32277721350
- MARIA HELENA COSTA SANTOS 32278251309
- MARIA LUCINEIDE DE C. FIGUEIREDO 32278191350
- MARILENE FERREIRA DE CARVALHO 32278241317
- PAULO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA 32278341392
- REGINALDO PAIVA DA TRINDADE 32278301368
- SIDNEY REIS DIAS 32278391309
- SILVIO SALAZAR PANTOJA MAGNO 32278211376
- VERA LUCIA FONSECA 32278361350
- VLADIMIR TRINDADE DA SILVA 32277871333
- WENDEL ROBERTO MELO SOARES 32277901333

Em, 10.03.94

- ALDO MARQUES DA SILVA COELHO 32277013924
- ALINE CARDOSO DE OLIVEIRA 32225113250
- ALESSANDRO CESAR CONCEIÇÃO DIAS 32277411350
- ALINE CORREA SOARES 32278001341
- CECILIA DE JESUS FERREIRA BEZERRA 32277031325
- CELIA SERRÃO DA SILVA 32278061333
- EDANE DE JESUS FRANÇA ACIOLI 32278911317
- ELEINE CRISTINA DA SILVA CASTRO 32278713176
- ELENE DA CONCEIÇÃO CORREA BORGES 32227801376
- ELISANGELA COSTA DA SILVA 32277414325
- EMILENE DO SOCORRO GOMES DA SILVA 32227971309
- ENDERSON BENDELACK DE OLIVEIRA 32277091317
- ESTER MIRIAM HAMANI 32277741317
- FABIANO MENDES FROTA 32277001384
- FABIO TOMAZ DO COUTO MORAES 32274701376
- FERNANDA ANDRADE BORDALLO DA SILVA 32277671309
- IVANILDO DO NASCIMENTO MORAES 32278031392
- JACIRENE DA CONCEIÇÃO DA SILVA 32277771368
- LANA CRISTINA BARBOSA DE MELO 32277371376
- LUCILENE MARTINS MARINHO 32277831309
- MAGALY VIRIRA DA CONCEIÇÃO 32277801368
- MARCIA ALESSANDRA MIRANDA E SOUZA 32277861350
- MARCILENE CORDEIRO PANTOJA 32277441309
- MARCOS MARCELO ALVES GOMES 32277421333
- MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA BENJAMIN 32277941348
- MARTA LIMA ALVES 32277981392
- MICHELLE CASTRO CORREA 32277951341
- NILVA JERTRUDES DE SOUZA 32277921309
- NATALIA DE AQUINO SILVEIRA 32277541376
- NORMA REGINA MONTEIRO CABRAL 32277891309
- ROSENILDO SILVA DO AMARAL 32277381350
- RUI ALEX DE SARGES 32277361392
- SILVANA AGENORA GONÇALVES DA CUNHA 32277451384
- SILVANA BARBOSA AMORIM 32277611309
- SILVANA RODRIGUES CABRAL 32277501341
- SILVIA REIS BAETA 32278011325
- TCHENAY MARTINS LEAL 32277431317
- VITOR LUIZ BENTES MAFRA 32277641341
- WAGNER BORGES DE ALMEIDA LINS 32277551350
- WALTER MUNIZ DA CUNHA 32277391333

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 1ªZona Eleitoral, aos dez dias do mês de março de mil novecento e noventa e quatro.

Belém, 10 de março de 1994

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 21/94

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral-PA., etc. ...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados de Partidos Políticos, que requereram TRANSFERÊNCIAS de seus títulos, os seguintes eleitores:

Em,01.03.94

01- Andre Luis Silva de Miranda
02- Dora do Socorro Lima dos Santos
03- Elielma Lira Cavalcante
04- Fernando Cardoso Soares
05- Giselle Maria Sampaio Pamplona
06- Humberto Deodato Malcher Monteiro
07- João Bosco Oliveira de Almeida
08- Max Andre Salviano Farias

Em,02.03.94

01- Edilberto Silvio Carheiro Nunes
02- Enock Mesquita Ferraz
03- José Valneci de Oliveira Soares Junior
04- Regina Rodrigues de Souza

Em,03.03.94

01- Clélia Alves Vieira
02- Maria de Nazaré Fonseca da Costa
03- Prescilia de Aguiar Garcia

Em,04.03.94

01- Maria Campos Bouth
02- Ma lina da Silva Barbalho
03- Pedro Sergio Moreira da Costa

Em,07.03.94

01- Carlos Alberto Amorim Caldas
02- Carmem de Nazaré Oliveira Lisboa
03- Maria Tereza Costa de Moraes
04- Rejane Rachel Lima Jorge
05- Solange Maria dos Santos Costa

Em,08.03.94

01- Arlete Morsira de Lima
02- Jorge Pedro da Silva Barbosa
03- José Tavares de Lima Junior
04- Jucilande José da Silva
05- Lourival Pereira da Costa
06- Manoel Ribeiro de Freitas Filho
07- Maria Lucia Lima de Melo
08- Maria Osmarina Pimentel Coelho
09- Wanilson Barbosa de Lima

Em,09.03.94

01- Anadilsa Garcia dos Santos
02- Esmeraldo Ramos Filho
03- Guaracy Marques Tavares Junior
04- Iolanda Fatima Pinheiro Ewerton
05- José de Ribamar Moraes Junior
05- Maria dos Remedios Viana Ribeiro
07- Paulo Roberto Silva Rodrigues
08- Ronaldo da Silva Marques

Em,10.03.94

01- Alcemir Pinheiro Camarão
02- Dora Leal de Sarges
03- Djalma Santos Nunes
04- Edilson Nunes Flexa
05- Fatima Conti
06- Helio Fertunes Ewerton
07- João Batista Cavalcante Junior
08- Maria Raimunda de Souza Sá
09- Tereza Luzia Sales dos Reis

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém- Pa., aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

Belém, 11 de março de 1994.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 022/94

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral Belém-Pará etc. Faz saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos que requereram pedidos de 2ª VIAS (deferidas) de seus titulos os seguintes eleitores:

Em, 01.03.94

- ANA JULIA SOUZA FREITAS
- DIDERON MARQUES DA SILVA
- EDMUNDO LIMEIRA KITOURY FILHO
- JOÃO BRITO DE MORAES FILHO
- SANDOVAL DA GAMA MAIA FILHO

Em, 02.03.94

- CARLOS WALTER CORREA TAVARES
- JACQUELINE ANDREA SILVA SILVA
- JOEL RODRIGUES SALDANHA
- JULIÃO FERREIRA RAMOS
- MARCELO DE SOUZA GARCIA
- MILENE PINHEIRO CRUZ
- NELBA TANIA GOMES PINHEIRO
- SALETE MARQUES DA SILVA

Em, 03.03.94

- ALDENORA BRAGA DE ALCANTARA
- EDILENE MARIA MARQUES DA ENCARNAÇÃO
- JOÃO NEVES DE SOUZA
- SONIA ANDREA MOURA DA SILVA
- WALMIR FERREIRA DIAS FILHO

Em, 04-03-94

- ALEXANDRE JESUS FONSECA DOS SANTOS
- ANA MARIA AVILA FELIX
- CLAUDIA CUNHA MARADEI PEREIRA
- GUALDINA MARIA MENEZES LEITE
- JOSIANE PATRICIA FREITAS GARCIA
- ROSETE DO SOCORRO PORTILHO DE ALMEIDA

Em, 07.03.94

- CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA
- CLAUDIO AUGUSTO SILVA DE SOUZA
- ELI VALDINA BAIA RIBEIRO
- HELDER ROBERTO BARBOSA ALVES
- ISABEL COELHO MOREIRA
- JORGE MAIA SOUZA MONTEIRO
- MARCO AURELIO GATO OLIVEIRA
- MARIA ESTER DA SILVA PINHEIRO
- MARY CLEA MOUZINHO SIRDTHEAU CORREA
- NILBERTO VITOR DA SILVA

Em, 08.03.94

- COSMO ROMEU FERREIRA DE MENEZES
- LUIZ EDUARDO IOBATO DOS SANTOS
- FLAVIA LIDIANE ANJOS DA SILVA
- MARCIA CRISTIANA ANTUNES LIMA
- REGINALDO BRABO MONTEIRO

Em, 09.03.94

- BENEDITO PRADO DAS NEVES
- JOÃO BOSCO SILVA DE JESUS
- JOSEANE SOUZA GONÇALVES
- PAULO CESAR BA SILVA
- SILVIA CRISTINA CAMPELO DE LACERDA
- UBENILSON SANTANA MONTEIRO
- VALDINETE DO SOCORRO AMARAL DA SILVA
- DENILSON NUNES GARCIA
- ODALEA FELICIANA DA COSTA

Em, 10.03.94

- ANSELMO DE JESUS DOS SANTOS TAVARES
- GABRIELA COLLYER SANCHES MELO

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

Belém, 10 de março de 1994

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que no dia VINTE E NOVE (29) DE ABRIL DE 1994, ÁS 14:05h na Sede desta Junta a Trv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao Bem penhorado nos Autos do Processo nº 3ª JCJ-401/87, entre partes: PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO e ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Agravante e Agravado, respectivamente, constante de: "O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO N. 255-0172, CLASSE RESIDENCIAL, CONTRATO TPA 4655, INSTALADO A PRAÇA LEONIDAS CASTRO, N. LAGO AZUL". AVALIADO EM CR$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito Bem, deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

03.03.94. Eu JOSÉ CARLOS DO CARMO CABRAL, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1371)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que no dia VINTE E NOVE (29) DE ABRIL DE 1994, ÁS 14:10h na Sede desta Junta a Trv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao Bem penhorado nos Autos do Processo nº 3ª JCJ-795/92, entre partes: LUCIANA DA SILVA BRITO E CONSTRUTORA FURTADO LTDA., Exequente e Executado, respectivamente, constante de: "1) 01 (UMA) BANCADA PARA SERRA CIRCULAR, EM FERRO, COMPLETA, DA MARCA METALPAR, ACOMPANHADA DE: 01 (UM) MOTOR DE INDUÇÃO TRIFASICO, MARCA WEG, MODELO 905490, DE 3 CV, 3460 RPM, COM 02 (DUAS) POLIAS, EIXO, SERRA, DISJUNTOR E PROTEÇÃO DA SERRA, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. "AVALIADO EM CR$ 600.000,00.

Quem pretender arrematar o dito Bem, deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

03.03.94. Eu JOSÉ CARLOS DO CARMO CABRAL, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1390)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL fica citado CURSO DIDÁTICO DE LÍNGUA INGLESA, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCJ-1922/91, que tem como exeqüente PAULO ROBERTO PINTO COSTA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR$ 4.094,25 (quatro mil e noventa e quatro cruzeiros reais e vinte e cinco centavos), referente ao principal e custas.

RESUMO

Principal	CR$ 4.013,35
Custas	CR$ 80,90
Total devido	CR$-4.094,25

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antonio Ramos, atendente Judiciário datilografei e eu OSCARINA DE MIRANDA BRUNO, diretora de secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1359)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL fica citado HAMILTON TEIXEIRA E SILVA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCJ-394/93, que tem como exeqüente ORDANIR MARQUES DE OLIVEIRA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR$ 600.034,03 (seiscentos mil, trinta e quatro cruzeiros reais e três centavos), referente a principal e custas.

RESUMO

Principal	CR$ 588.268,04
Custas	CR$ 11.765,99
Total devido	CR$-600.034,03

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antonio Ramos, atendente Judiciário datilografei e eu OSCARINA DE MIRANDA BRUNO, diretora de secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1360)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL fica citado JOSÉ MARIA SILVA, ora estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCJ-89/93, que tem como exeqüente JOSÉ CUNHA NETO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR$ 25.522,74 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros reais e setenta e quatro centavos), referente a principal e custas.

RESUMO

Principal	CR$ 25.021,67
Custas	CR$ 501,07
Total devido	CR$-25.522,74

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antonio Ramos, atendente Judiciário datilografei e eu Renata Platon Anjos Mena Wanderley, diretora de secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1361)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL fica citado ALBANO N. MARTINS E CIA LTDA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCJ-2303/92, que tem como exeqüente ORLANDO CARLOS MAGNO DOS SANTOS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR$ 884.132,82 (oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e dois cruzeiros reais e oitenta e dois centavos), referente ao principal e custas.

RESUMO

Principal	CR$ 866.796,26
Custas	CR$ 17.336,56
Total devido	CR$-884.132,82

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antonio Ramos, atendente Judiciário datilografei e eu Renata Platon Anjos Mena Wanderley, diretora de secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1362)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL fica citado COSTA E PALHETA LTDA., ora estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCJ-1309/93, que tem como exeqüente JORGE ANTONIO MORAES DA SILVA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR$ 87.414,60 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quatoze cruzeiros reais e sessenta centavos), referente ao principal e multa.

RESUMO

Principal	CR$-67.242,00
Custas	CR$-20.172,60
Total devido	CR$-87.414,60

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antonio Ramos, atendente Judiciário datilografei e eu OSCARINA DE MIRANDA BRUNO, diretora de secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1363)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito (08) dias)

Pelo presente Edital fica notificado o reclamante, RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, residente em lugar incerto e não sabido, Processo de nº 6ª JCJ-1776/90 anexado ao Processo 6ª JCJ-757/89, em que é reclamada CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA para ciência de que a reclamada ofereceu AGRAVO DE PETIÇÃO, nos autos mencionados, tendo V. Sa., o prazo legal para contra-razoar o Agravo interposto. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que depois deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta,aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Ana Margarida Reis), Diretora de Secretaria, datilografei e subscrevo.

FRANCISCO PEDRO JUCÁ
JUIZ DOTRABALHO PRESIDENTE
DA SEXTA JCJ DE BELÉM.

(G. Reg. nº 1319)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica **NOTIFICADA** a empresa **ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.**, reclamada, ora em local incerto e não sabido, nos autos do processo nº 11ª JCJ-0120/93, em que é reclamante **ANTONIO CARLOS DE SOUZA**, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA **ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.**, A PAGAR AO RECLAMANTE **ANTONIO CARLOS DE SOUZA** O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, OBEDECIDOS OS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 1/12 AVOS; DIFERENÇAS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 1/12 AVOS + 1/3; FGTS NO PERÍODO DE 10.11.92 A 16.06.93, COM 40% DEDUZIDOS DOS VALORES PAGOS ÀS FLS. 07; MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO REFRENTE AOS DOIS CONTRATOS, NO VALOR DE DOIS SALÁRIOS DO RECLAMANTE. INCIDEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE CR$ 6.000,63, CALCULADAS SOBRE CR$ 300.000,00, QUE ORA SE ARBITRA A TÍTULO DE CONDENAÇÃO. NOTIFICAR O RECLAMADO REVEL nada mais."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presnte EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 02.03.94. Eu TARCILA TOURINHO, Assistente-Chefe da Sessão de processos, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, diretor de Secretaria, subscrevi.

BENEDITO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria
da 11ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1383)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"